



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|
| Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....                    | 4   |
| Camara Municipal de Santo Antônio do Leste .....                           | 4   |
| Camara Municipal de São José do Xingu .....                                | 4   |
| Camara Municipal de Tangará da Serra .....                                 | 5   |
| Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul ..... | 6   |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                                     | 6   |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....                                  | 7   |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....                                | 8   |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....                                 | 9   |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....                                      | 12  |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....                                   | 28  |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis .....                                   | 29  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....                                     | 29  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....                              | 30  |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                                      | 31  |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....                                 | 44  |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....                        | 46  |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....                                  | 51  |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....                              | 54  |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....                           | 56  |
| Prefeitura Municipal de Canarana .....                                     | 80  |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....                                     | 89  |
| Prefeitura Municipal de Castanheira .....                                  | 92  |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....                        | 93  |
| Prefeitura Municipal de Cláudia .....                                      | 94  |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho .....                                    | 95  |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....                                      | 95  |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                                      | 96  |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                                     | 97  |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                                     | 97  |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....                                   | 104 |
| Prefeitura Municipal de Cuiabá .....                                       | 126 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....                                  | 126 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino .....                                   | 128 |
| Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....                                   | 129 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....                                  | 129 |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....                              | 129 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro .....                             | 131 |
| Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....                               | 133 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá .....                                    | 133 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira .....                                     | 135 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara .....                                      | 137 |
| Prefeitura Municipal de Jangada .....                                      | 137 |
| Prefeitura Municipal de Jauru .....                                        | 138 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....                                        | 139 |
| Prefeitura Municipal de Juruena .....                                      | 143 |
| Prefeitura Municipal de Juscimeira .....                                   | 144 |
| Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....                              | 144 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....                                  | 149 |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                                       | 155 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....                             | 157 |
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                                       | 158 |

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| Prefeitura Municipal de Nortelândia .....                      | 158 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....      | 159 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....                | 161 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....                 | 188 |
| Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....                     | 191 |
| Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....                     | 192 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....                  | 193 |
| Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....                     | 194 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....                 | 194 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....                     | 194 |
| Prefeitura Municipal de Nova Uiratã .....                      | 195 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....                   | 216 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....          | 222 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....                       | 223 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....               | 225 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga .....                      | 225 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....                      | 226 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....               | 234 |
| Prefeitura Municipal de Poconé .....                           | 242 |
| Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....            | 244 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....                 | 246 |
| Prefeitura Municipal de Poxoréu .....                          | 246 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....                    | 247 |
| Prefeitura Municipal de Rondolândia .....                      | 247 |
| Prefeitura Municipal de Rondonópolis .....                     | 252 |
| Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....                    | 253 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....                     | 254 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....              | 272 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....          | 272 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....        | 274 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....           | 274 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....            | 276 |
| Prefeitura Municipal de São José do Povo .....                 | 277 |
| Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....            | 278 |
| Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....                | 278 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....       | 279 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....                | 279 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....                 | 279 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....              | 280 |
| Prefeitura Municipal de Torixoréu .....                        | 282 |
| Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....             | 283 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....                    | 284 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... | 291 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                        | 291 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****LICITAÇÃO  
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020****MENOR PREÇO GLOBAL**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço global, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL E TROCA DE PISO NA AMM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.** Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **22 de Setembro de 2020**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A íntegra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: [www.amm.org.br/portalttransparencia](http://www.amm.org.br/portalttransparencia)

Cuiabá, 10 de Setembro de 2020.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020****Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste**

**Objeto:** Aquisição de material Permanente, sendo 05 quadros fotográficos de cada gestão des do ano de 2001 á 2020 com as fotos tendo assim cada Vereadores e Prefeito e Vice-Prefeito que fizeram parte de nosso município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste MT.

**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicos.

**Justificativa:** A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, precisa desse serviço para organizar as fotos de prefeito, vice-prefeito e vereadores que fizeram parte de todas as gestões do Município, assim atendendo as necessidades da Câmara Municipal.

**Fundamento Legal:** Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

**Contratado:** FOTO REPÓRTER

**CNPJ N°:** 29.239.756/0001-70

**Prazo de Execução:** Compra Imediata

**Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais )

**Pagamento:** A vista, após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal.

**Dotação:** 001 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT  
EXTRATO CONTRATO N° 007/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2020**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

**CONTRATADO:** Akroid Instalações e Equipamentos Eireli

**VALOR GLOBAL:** R\$ 151.627,29 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Seiscientos e vinte e sete Reais e Vinte e nove Centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias (À contar da data da Assinatura).

**Contratação de empresa habilitada para ampliação e reforma da câmara municipal de São José do Xingu, tudo em conformidade com projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma, com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais da câmara municipal de vereadores de São José do Xingu – MT, de acordo com as especificações contida no anexo i – termo de referência.**

DATA: 04/09/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT  
PORTARIA N° 18/2020**

PORTARIA N° 18/ 2020 De 02 de Setembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N° 06/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.**

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª **Patricia Soares Rodrigues**, como Fiscal do Contrato n° 06/2020, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI**

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT  
PORTARIA N° 19/2020**

PORTARIA N° 19/ 2020 De 04 de Setembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N° 07/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.**

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª **Maria de Lourdes Lima Luz Aragão**, como Fiscal do Contrato n° 07/2020, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CORACINA J. CARVALHO SPANHOLI**

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 2/2020**

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 2/2020

PROCESSO: N° 04/2020

PREGÃO: N° 2/2020

VALIDADE: 31/12/2020

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020.**

1.1.1. A presente retificação se faz necessária visando à correção de um erro material: a numeração do CNPJ referente à Empresa F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME.

1.2. A ata da sessão pública, o termo de adjudicação e o decreto de homologação referente ao Pregão n° 02/2020 também foram devidamente retificados visando

1.3.

1.4.

1.5. à correção do erro material citado.

**2. DAS RETIFICAÇÕES DA ATA**

**ONDE SE LÊ:** “F. L. Aguiar Comércio e Serviço-Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob n° 26.637.086/0001-51”

**LEIA-SE:** “F. L. Aguiar Comércio e Serviço-Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob n° 13.498.158/0001-85”

**ONDE SE LÊ:** “F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME  
CNPJ sob n° 26.637.086/0001-51”

**LEIA-SE:** : “F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME  
CNPJ sob n° 13.498.158/0001-85”

**3. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**

3.1. As demais disposições da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2020 permanecem inalteradas.

Tangará da Serra, 10 de setembro de 2020.

**RONALDO QUINTÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

expediente e processamento de dados, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**ONDE SE LÊ:** “EMPRESA F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n° 26.637.086/0001-51”

**LEIA-SE:** “EMPRESA F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n° 13.498.158/0001-85”

Tangará da Serra - MT, 10 de setembro de 2020.

**MARCELO FERNANDES ROSA**

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
DECRETO N° 1007 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.****DECRETO N° 1007 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**RETIFICA O DECRETO N° 991 DE 6 DE MARÇO DE 2020, QUE HOMOLOGA O PREGÃO 2/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 4/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**DECRETA**

Art. 1º Visando correção de erro material, fica retificado art. 1º do Decreto n° 991 de 06 de março de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório n° 4/2020, modalidade Pregão Presencial n° 2/2020, tendo como adjudicatárias as empresas:

**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 13.498.158/0001-85, com sede na Rua 4, quadra 17, lote 19, Bairro Jardim Umuarama, na cidade de Cuiabá-MT; **L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 22.328.534/0001-84, com sede na Rua 200, n° 94, Jardim Imperial, Cuiabá – MT; **PAPELARIA DOIS IRMÃOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 28.360.612/0001-04, com sede na Avenida Carmindo de Campo, n° 1728, Jardim Paulista, Cuiabá – MT; **COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.372.398/0001-06, com sede na Rua Acácia, n° 18, Quadra 24, Petrópolis, Várzea Grande – MT; **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.284.593/0001-70, com sede na Rua Joaquim Murinho, n° 1408, Centro Sul, Cuiabá – MT; e **MARCOS S. BIUDES – ME**, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, n° 224, Jardim Independência, Cuiabá – MT, conforme deliberado em 04 de março de 2020 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 06 de março de 2020.”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**RONALDO QUINTÃO**

Presidente

**PROFESSOR SEBASTIAN****1º Secretário**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 04/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

**RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio nomeado pela Portaria nº 42, de 05 de maio de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO da Ata da Sessão Pública** datada do dia 04 do mês de março do ano de 2020 referente a realização do Pregão Presencial nº 02/2020, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e processamento de dados, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**ONDE SE LÊ:** “F. L. Aguiar Comércio e Serviço-Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.637.086/0001-51”

**LEIA-SE:** “F. L. Aguiar Comércio e Serviço-Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.498.158/0001-85”

Tangará da Serra - MT, 10 de setembro de 2020.

**MARCELO FERNANDES ROSA**

**Pregoeiro**

**LUCIANA VIEIRA MARTINS**

**Membro**

**CAIO GARCIA DA SILVEIRA**

**Membro**

**CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL  
DA REGIÃO SUL**

**PORTARIA 004/2020**

**PORTARIA Nº 004/2020 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**NOMEIA BRUNO ARAUJO DA SILVA COMO CHEFE DO SETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.**

**Alexandre Russi**, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. BRUNO ARAUJO DA SILVA, para exercer a função de CHEFE DO SETOR EXECUTIVO do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01.09.2020, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, em 01 de Setembro de 2020.

**ALEXANDRE RUSSI**

**Presidente do Consórcio**

Registre-se, Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**2ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 011/2020**

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP

MOTIVO: Em razão de decisão de NÃO ACATAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/DESISTÊNCIA proferida pelo or-

denador de despesa e para que proceda com entrega dos produtos referente a NAD nº 3638/2020.

PROCESSO: Processo nº 160/2019, Pregão nº 037/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 10 de setembro de 2020

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 190/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: REGIONAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de baterias recarregáveis para a Prefeitura de Água Boa-MT

TOTAL: R\$ 2.009,70 (Dois mil e nove reais e setenta centavos).

DATA: 09 de setembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 190/2020**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e REGIONAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2020

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 273,00 (Duzentos e setenta e três reais).

| DESCRIÇÃO                                 | VALOR DO CONTRATO | VALOR ACRESCIDO | VALOR ATUAL |
|-------------------------------------------|-------------------|-----------------|-------------|
| BATERIA RECARREGÁVEL - SELADA, 12V, 7 A/H | R\$ 66,99         | R\$ 9,10        | R\$ 76,09   |

VALOR: R\$ 273,00 (Duzentos e setenta e três reais).

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que a licitação **Modalidade:** Concorrência nº. 007/2020, cujo **Objeto:** Concorrência Pública para a Contratação de Parceria Público Privada (PPP), na modalidade de Con-

cessão administrativa, visando a realização de investimentos, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Água Boa está **SUSPENSE** em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame

Água Boa - MT, 10 de setembro de 2020.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

#### **LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO REFERENTE A ATA 217/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 046/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019

FORNECEDOR REGISTRADO: COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CANTANDUVA LTDA

DECISÃO: ADVERTÊNCIA

PRAZO: 5 DIAS (ÚTEIS) PARA INTERPOR RECURSO.

Água Boa - MT. 10 de setembro de 2020

Cristiano Seibel Dalla Costa

Secretário de Cidade e Meio Ambiente

#### **PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PROCESSO Nº. 124/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020.**

#### **AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**

#### **PROCESSO Nº. 124/2020**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020**

O Município de Água Boa-MT, através do seu pregoeiro oficial, **COMUNICA** aos licitantes que participaram da licitação acima referenciada, cujo o objeto é: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, conforme especificações constantes no Edital, ou a quem possa interessar, a data de abertura dos envelopes de nova documentação de habilitação do pregão presencial nº 038/2020, conforme ata da sessão nº 01 e art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

DATA: 14/09/2020.

HORÁRIO: 14h00min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 09 de setembro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

#### **GEOBRAS EXTRATO CONTRATO 192/2020**

PROCESSO: 113/2020.

CONCORRÊNCIA: 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETRO TARTARI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública nas Avenidas Planalto e Universitária no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 648.158,80 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/02/2021

DATA: 10/09/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### **GEOBRAS EXTRATO CONTRATO 191/2020**

PROCESSO: 113/2020.

CONCORRÊNCIA: 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de do Posto de Transformação 225kva na Unidade Multidisciplinar de Atenção Básica no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 70.649,91 (setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/02/2021

DATA: 10/09/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### **LICITAÇÕES E CONTRATOS 2ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 260/2019**

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

MOTIVO: Em razão de decisão de NÃO ACATAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO proferida pelo ordenador de despesa e para que proceda com entrega dos produtos referente a NAD nº 2614/2020.

PROCESSO: Processo nº 146/2019, Pregão nº 033/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 10 de setembro de 2020

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PE N. 025/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 17 de setembro de 2020, às 14h00min (horário de Brasília-DF)**, para **PRE-GÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO**

**DE VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER PACIENTES QUE DESENVOLVE QUADROS GRAVES DA COVID - 19**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 14h00m do dia 11/09/2020 às 18h00m do dia 16/09/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 17/09/2020 às 14:00 horas (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 17/09/2020 às 14:30 horas (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00 (horário MT). Alto Garças - MT, 10 de setembro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

#### JURIDICO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. CONTRATO N. 039/2020

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF.**

**CONTRATO N. 039/2020**

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

**CONTRATADO –Sr KARINA ARAUJO SILVA**, portadora do RG n. 2286871-2 SSP/MT e CPF N. 050.940.471-59, residente e domiciliado na Rua ESTRADA ESTRADA FAZENDA VELHA,BAIRRO FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**,de comum acordo resolvem **RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes.**

#### CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n° 039/2020**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 08/09/2020, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

#### CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

#### CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2020.

|                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| Diane Vieira de Vasconcellos Alves | Sra. KARINA ARAUJO SILVA |
| Prefeita Municipal                 | Contratado               |
| Contratante                        |                          |

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Darcyane de Souza Pedroso

Chefe do DRH

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

#### JURIDICO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. CONTRATO N. 041/2020

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF.**

**CONTRATO N. 041/2020**

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

**CONTRATADO –Sr,FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR** portadora do RG n.1869617-1 SSP/MT e CPF N. 039.886.831-08, residente e domiciliado na RUA DA USINA, FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**,de comum acordo resolvem **RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes.**

#### CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n° 041/2020**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 08/09/2020, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

#### CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

#### CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2020.

|                                    |                                |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Diane Vieira de Vasconcellos Alves | Sr,FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR |
| Prefeita Municipal                 | Contratado                     |
| Contratante                        |                                |

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Darcyane de Souza Pedroso

Chefe do DRH

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

#### PORTARIA 236/2020

#### PORTARIA 236/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Conceder afastamento por tempo indeterminado de Licença Para Tratamento de Saúde aServidora **LUZINETH DOMINGAS PINTO**, matrícula n° 1602,portadora do **RG N° 562.564 SSP/MT** e do **CPF N° 396.386.181.91**, titular do cargo Efetiva de **TECNICA EM ENFERMAGEM – TEC.**

**DE NIV. MEDIO**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo do deferimento da Perícia Médica.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT. 08 de Setembro de 2020.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**JURIDICO  
PORTARIA 375/2019**

**ONDE SE LÊ:**

Título:

PORTARIA 375/2019

Texto:

PORTARIA 375/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO**, portadora (o) do CPF nº. 867.122.841-04, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS:**

1. **Art. 2º.** – Revogam-se através da presente Portaria, todas as disposições em contrário.

2. *Esta portaria tem efeito a partir do dia de sua publicação.*

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 de Dezembro de 2019.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEIA-SE:**

**PORTARIA 375/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO**, portadora (o) do CPF nº. 867.122.841-04, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS:**

1. **CONTRATO 119/2018**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa **FERNANDA E. BATISTA CHAGAS EIRELI-ME**, inscrita sob o CNPJ: 27.018.444/0001-00, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, que contemplam 04(quatro) linhas sendo elas nº01, 02, 08 e 09, em conformidade com a licitação **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2018**.

2. **CONTRATO 120/2018**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa **VERA LUCIA ARRAES DA SILVE-ME**, inscrita sob o CNPJ: 20.206.205/0001-35, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ES-**

**COLAR NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, que contemplam 01(uma) linha sendo elas nº.03, 05, 06 e 07, em conformidade com a licitação MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2018**.

3. **CONTRATO 121/2018**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa **PATRICIA P. DE SOUZA TRANSPORTE ESCOLAR-ME**, inscrita sob o CNPJ: 26.940.407/0001-92, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**, que contemplam 01(uma) linha sendo ela nº04, em conformidade com a licitação **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2018**.

4. **Art. 2º.** – Revogam-se através da presente Portaria, todas as disposições em contrário.

5. *Esta portaria tem efeito a partir do dia de sua publicação.*

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 de Dezembro de 2019.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**PORTARIA Nº 008 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**IASMINE BERNARDE**, Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, pela presente.

Resolve:

**Art. 1º** - A Portaria nº 001 de 08 de Janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração dos membros que constituem a Comissão Permanente de Licitação, atendendo a solicitação do afastamento da então presidente da Comissão.

**Art. 2º** - Nomear os membros que constituirão a Comissão Permanente de Licitação:

Sr. Douglas Pereira de Oliveira – Presidente. Sr. Thassio Arthur Grisólia Vaz e Silva – Secretário. Sra. Bruna Martins Barbosa – Membro.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari – MT, 08 de Setembro de 2020.

Iasmine Bernarde

Presidente da FunSat

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 290/2020.**

**DECRETO Nº 290/2020.**

*“Dispõe o controle de jornada de trabalho nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a edição do Decreto municipal de nº 287/2020, que altera o horário de atendimento em determinados órgãos públicos municipais, dentre eles o Paço Municipal, departamento de Tributos e Infraestrutura;

Considerando a necessidade de auxiliar a organização administrativa para fins de controle de jornada dos servidores públicos municipais, evitando-se o contágio pelo novo coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o controle de jornada via ponto eletrônico àqueles departamentos que dispuserem de tal dispositivo, devendo ser adotado o controle de ponto manual ou outro que se fizer necessário a critério de cada Secretário e Chefe de departamento.

**Art. 2º** - A Secretaria de Administração e Fazenda acompanhará o cumprimento deste Decreto, adotando providências para casos não disciplinados neste, de acordo com a necessidade de cada setor.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Alto Taquari-MT, 10 de setembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: DECRETO Nº 290/2020.**

**DECRETO Nº 290/2020.**

*“Dispõe o controle de jornada de trabalho nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a edição do Decreto municipal de nº 287/2020, que altera o horário de atendimento em determinados órgãos públicos municipais, dentre eles o Paço Municipal, departamento de Tributos e Infraestrutura;

Considerando a necessidade de auxiliar a organização administrativa para fins de controle de jornada dos servidores públicos municipais, evitando-se o contágio pelo novo coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o controle de jornada via ponto eletrônico àqueles departamentos que dispuserem de tal dispositivo,

devendo ser adotado o controle de ponto manual ou outro que se fizer necessário a critério de cada Secretário e Chefe de departamento.

**Art. 2º** - A Secretaria de Administração e Fazenda acompanhará o cumprimento deste Decreto, adotando providências para casos não disciplinados neste, de acordo com a necessidade de cada setor.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Alto Taquari-MT, 10 de setembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1156/2020**

“Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais, conforme estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19/1998.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Taquari aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º**- Fica estabelecido o subsídio mensal dos Secretários Municipais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Artigo 2º**-A Remuneração de que trata esta lei, será atualizada anualmente na mesma data e pelo mesmo índice utilizados para o RGA do demais servidores públicos municipais.

**Artigo 3º**-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 10 de setembro de 2020.

Marco Aurélio Julien.

Prefeito Municipal de Alto Taquari.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA AO TERMO DE REFERENCIA DO PREGAO 037/2020**

**ERRATA AO TERMO DE REFERENCIA DO PREGAO 037/2020**

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**2 - ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVO/VALOR ESTIMADO:**

| ITEM         | MAT   | MAT TCE  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN | QNTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|-------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----------|----------|
| 1            | 35612 | 106921-7 | CESTA BÁSICA CONTENDO: 10 KG ARROZ TIPO 1 - 2 KG FEIJÃO COMUM TIPO 1 - 2 KG MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA - 1 KG FUBA - 2 LT ÓLEO DE SOJA - 3 EXTRATOS DE TOMATE 130 GR - 1 KG SAL REFINADO - 2 KG AÇÚCAR CRISTAL - 2 PCT BOLACHA MAISENA 400 GR - 2 PCT LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 GR. | UN | 600  |          |          |
| 2            | 33447 | 0000822  | CESTA BÁSICA - CONTENDO: 5 KG ARROZ TIPO 1 - 1 KG FEIJÃO COMUM TIPO 1 - 1 KG MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA - 1 KG FUBA - 1 LT ÓLEO DE SOJA - 2 EXTRATO DE TOMATE 130 GR - 1 KG SAL REFINADO - 2 KG AÇÚCAR CRISTAL - 1 PCT BOLACHA MAISENA 400 GR - 1 PCT LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 GR. | UN | 850  |          |          |
| <b>VALOR</b> |       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |      |          |          |

**LEIA-SE:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**2 - ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVO/VALOR ESTIMADO:**

| ITEM | MATERIAL | MATERIAL TCE | DESCRIÇÃO | UN | QNT | V UM | V TOTAL |
|------|----------|--------------|-----------|----|-----|------|---------|
|------|----------|--------------|-----------|----|-----|------|---------|

|   |       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |         |              |                   |
|---|-------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|--------------|-------------------|
| 1 | 35612 | 106921-7 | CESTA BASICA - CONTENDO: 10 KG ARROZ TIPO 1 - 2 KG FEIJAO COMUM TIPO 1 - 2 KG MACARRAO ESPAGUETE SEMOLA - 1 KG FUBA - 2 LT OLEO DE SOJA - 3 EXTRATOS DE TOMATE 130 GR - 1 KG SAL REFINADO - 2 KG ACUCAR CRISTAL - 2 PCT BOLACHA MAISENA 400 GR - 2 PCT LEITE EM PO INTEGRAL 200 GR. | UN | 300,000 | 138,23000    | 41469,000         |
| 2 | 33447 | 0000822  | CESTA BASICA - CONTENDO: 5 KG ARROZ TIPO 1 - 1 KG FEIJAO COMUM TIPO 1 - 1 KG MACARRAO ESPAGUETE SEMOLA - 1 KG FUBA - 1 LT OLEO DE SOJA - 2 EXTRATO DE TOMATE 130 GR - 1 KG SAL REFINADO - 2 KG ACUCAR CRISTAL - 1 PCT BOLACHA MAISENA 400 GR - 1 PCT LEITE EM PO INTEGRAL 200 GR.   | UN | 485,000 | 84,5000      | 40982,5000        |
|   |       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |         | <b>TOTAL</b> | <b>82451,5000</b> |

Alto Taquari – MT, 10 de setembro de 2020. **Raimundo da Silva Carvalho** - Presidente CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COVID-19: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – EDITAL RESUMIDO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – EDITAL RESUMIDO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS PARA FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, para atender necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Alto Taquari, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Brasília)** do dia **17/09/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 09 de setembro de 2020. **Raimundo da Silva Carvalho**-Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 006/2019 – AVISO DE RESULTADO - DESERTO**

**TOMADA DE PREÇOS 006/2019 – AVISO DE RESULTADO - DESERTO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 211/2020 de 06/08/2020, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 10/09/2020, que trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO**. Devidamente publicado seu Edital Resumido no jornal oficial dos municípios no dia 21 de agosto de 2020 na pág. 14, Diário Oficial de Contas no dia 24 de agosto de 2020 na pág. 17 e no jornal de grande circulação (Jornal Estadão Mato Grosso ) no dia 21 de agosto de 2020 na pág. 07 dos classificados. Apesar de serem elaboradas todas as publicações, disponibilizado no site oficial do município o edital, não houveram interessados em participar do certame, tornando-o **DESERTO**. Maiores informações pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 10 de setembro de 2020. **Raimundo da Silva Carvalho** - Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020**

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020, cujo o objeto do certame é da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNOSTICO CONTABIL, ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO, PARA ATENDER OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT** onde se deu início às 07h30min (MT), do dia 01/09/2020, em análise posterior da documentação de habilitação **CONTROLLER AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** foi constatada que a CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL não condiz com as normas do edital, onde a mesma foi emitida em outro município diferente daquele que esta a sede da empresa, para tanto, o certame torna-se CANCELADO pelo fato de não atendimento ao edital. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item em 01/09/2020. Alto Taquari – MT, 09 de setembro 2020 - **Raimundo da Silva Carvalho** - Pregoeiro.

**DECRETO.º 289/2020**

**LEI 1155/2020**

**“Abre de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ate o valor de R\$ 99.111,61 com recursos ordinários”.**

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurelio Julien**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por superávit financeiro do RECURSO ORDINARIOS até o montante de R\$ **99.111,61 (Noventa e nove mil cento e onze reais e sessenta e um centavos)** da **Fonte de Recurso Ordinários, LOA 2020, Lei 1100/2019**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**01.002.00 – CAMARA MUNICIPAL**

**Fr:0300000000 - Ordinários**

**Atividade - 1066 - Ampliar o Prédio da Câmara**

**4490000000 - Aplicação Direta 99.111.61**

**Art. 2º** - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R\$ 99.111,61 (Noventa e nove mil cento e onze reais e sessenta e um centavos)**, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/64

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 08 de Setembro de 2020.

**MARCO AURELIO JULIEN**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 038/2020

PREGÃO: Nº 013/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de setembro do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23, com sede Rua Saíra-militar, nº 570, Parque Industrial V, CEP: 86.702-700, em Arapongas/PR, neste ato, representada pelo Sr. **Vinicius Lopes Salvi**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de identidade RG 108654511 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.204.279-14, residente e domiciliado na Rua Saíra-ouro, nº 201, Jd. Universidade, CEP: 86.702-820, em Arapongas/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 013/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br).

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

| item | Código     | Nome do Material                                                    | Un | Marca    | Quant. | Vlr. Unit | Vlr. Total |
|------|------------|---------------------------------------------------------------------|----|----------|--------|-----------|------------|
| 1    | 13-01-1527 | AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL, EM TNT, PACOTE 10 UNIDADES         | Pt | MAPLE    | 50,00  | 49,00     | 2.450,00   |
| 2    | 13-01-1526 | LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO MEDIO, CAIXA COM 100 UNIDADE          | Cx | NUGARD   | 150,00 | 62,00     | 9.300,00   |
| 3    | 13-01-1525 | LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PEQUENA, CAIXA COM 100 UNIDADES       | Cx | NUGARD   | 150,00 | 62,00     | 9.300,00   |
| 5    | 13-01-1522 | OCULOS DE PROTECAO CRISTAL, ANTI EMBACANTE, TAMANHO PADRAO, UNIDADE | UN | PLASTCOR | 42,00  | 8,07      | 338,94     |
| 6    | 13-01-1523 | PROTETOR FACIAL INCOLOR, COM REGULAGEM, UNIDADE                     | UN | PREVEN   | 42,00  | 16,00     | 672,00     |
| 7    | 13-01-1524 | TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO, SANFONADA, PACOTE COM 100 UNIDADES. | Pt | ANADONA  | 70,00  | 22,00     | 1.540,00   |
|      |            |                                                                     |    |          |        |           | 23.600,94  |

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

**6.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**6.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br)

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**8.1.** São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**9.1.** São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

**9.1.16.** Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

**9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

**9.1.19.** Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

**9.1.19.1.** Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

**9.1.19.2.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

**9.1.20.** No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

**9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

**9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

**9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**

**9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

**9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

**9.2.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

**9.2.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

### **9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

### **10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**10.1.** Os produtos deverão ser feitas entregas na Prefeitura Municipal de Apicás na sede do Município de Apicás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

**10.2.** A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

**10.3.** Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apicás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apicacs.mt.gov.br - www.apicacs.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

**10.4.** A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

**10.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

**10.6.** As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

**10.7.** O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. [licitacao@apiacas.mt.gov.br](mailto:licitacao@apiacas.mt.gov.br) - [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br)

**11.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

**III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

**IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**12.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**12.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**12.3.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

**12.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.5.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

07.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2032. – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID 19

3.3.90.30.000000-0631- MATERIAL DE CONSUMO

### **14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 10 de setembro de 2020.

**Adalto José Zago**

**Prefeito Municipal**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Vinicius Lopes Salvi**

**PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELLI**

**FORNECEDOR**

## **PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 62/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 038/2020**

**PREGÃO: Nº 013/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GDC DA SILVA COSTA E COSTA LTDA**, CNP nº 09.721.729/0001-21, situada na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Setor 01, Jardim Vale das Perobas, Arapongas/PR, CEP: 86.709-742, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, portadora do RG nº 9924919-6 SESP/PR e do CPF nº 056.022.859-70, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.**

### **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 013/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 4. DO PREÇO

**4.1.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br).

**4.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

**4.2.1.** Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**4.4.** O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

| item | Código     | Nome do Material                                           | Marca        | Quant. | Vlr. Unit | Vlr. Total |
|------|------------|------------------------------------------------------------|--------------|--------|-----------|------------|
| 4    | 13-01-1521 | MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA (ANVISA), CAIXA COM 50 UNIDADES | Cx PROTECTME | 300,00 | 39,98     | 11.994,00  |

### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

**6.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**6.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br)

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**8.1.** São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**9.1.** São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.
- 9.1.19.1.** Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.
- 9.1.19.2.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 9.2.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

**9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**

### **9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

### **10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**10.1.** Os produtos deverão ser feitas entregas na Prefeitura Municipal de Apiacás na sede do Município de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

**10.2.** A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

**10.3.** Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1227 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

**10.4.** A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

**10.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

**10.6.** As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

**10.7.** O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

**11.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

**III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

**IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**12.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**12.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**12.3.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

**12.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.5.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

07.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2032. – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID 19

3.3.90.30.000000-0631- MATERIAL DE CONSUMO

## 14. DO FORO

**14.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 10 de setembro de 2020.

**Adalto José Zago**

**Prefeito Municipal**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GDC DA SILVA COSTA E COSTA LTDA**

**FORNECEDOR**

## PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE

COM SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020 REFERENTE A Ata de Registro de Preços 031/2019, Pregão Presencial N° 038/2019 Processo Licitatório N° 066/2019, assinada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSSES LTDA, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS ESTADUAIS.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2019, objetivando o reajuste com a supressão dos valores atendendo a solicitação da empresa TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSSES LTDA, CNPJ – 14.421.118/0001-06, supressão dos valores das passagens estaduais aprovado pela AGER conforme Publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos que se seguem:

Valores atualizados:

| Item | Material  | Descrição do Material                      | Un.Med. | Qtde do Item | VALOR REGISTRADO | VALOR ATUALIZADO |
|------|-----------|--------------------------------------------|---------|--------------|------------------|------------------|
| 1    | 1-07-0002 | PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA X APIACAS | UN      | 1.200,00     | 37,15            | 26,64            |
| 2    | 1-07-0005 | PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA X COLIDER | UN      | 10,00        | 35,27            | 24,34            |
| 3    | 1-07-0003 | PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA X CUIABA  | UN      | 700,00       | 168,41           | 118,42           |
| 4    | 1-07-0007 | PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA X SINOP   | UN      | 120,00       | 65,07            | 45,97            |
| 5    | 1-07-0020 | PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA X SORRISO | UN      | 50,00        | 81,96            | 57,82            |
| 6    | 1-07-0001 | PASSAGEM TERRESTRE APIACAS X ALTA FLORESTA | UN      | 1.200,00     | 34,15            | 26,64            |
| 7    | 1-07-0006 | PASSAGEM TERRESTRE COLIDER X ALTA FLORESTA | UN      | 10,00        | 34,77            | 24,84            |
| 8    | 1-07-0004 | PASSAGEM TERRESTRE CUIABA X ALTA FLORESTA  | UN      | 700,00       | 170,86           | 120,87           |
| 9    | 1-07-0008 | PASSAGEM TERRESTRE SINOP X ALTA FLORESTA   | UN      | 120,00       | 66,97            | 47,87            |
| 10   | 1-07-0021 | PASSAGEM TERRESTRE SORRISO X ALTA FLORESTA | UN      | 50,00        | 82,46            | 60,00            |

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apiacás – MT, 09 de setembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º: 015/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 069/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Empresa Vencedora :

AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Valor total do fornecedor R\$ 33.284,33 (trinta e tres mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e tres centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 069/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039/2020**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 545.625.389-53, e do RG n.º 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.137.947/0001-70, com sede a Rua Padre Kuhnen, s/nº, Fazenda do Sacramento, Aguas Mornas-SC, CEP 88.150-000 neste ato, representada pelo Sr. Suzano de Augusto Ozório Stefanos, portador da Cédula de identidade RG 1.889.309- SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.513.839-68, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2020**:

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 015/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 4. DO PREÇO

**4.1.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br).

**4.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

**4.2.1.** Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**4.4.** O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

| Item | Material   | Descrição do Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Un. Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|--------------------|-------------|
| 1    | 16-02-0116 | VENTILADOR DE EMERGENCIA PARA TRANSPORTE - APARELHO DE VENTILACAO PULMONAR, MICROPROCESSADO DESTINADO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS EM AMBULANCIAS, RESGATES DE EMERGENCIA E INTRA-HOSPITALAR, POSSUINDO NO MINIMO: VENTILACAO INVASIVA E NAO-INVASIVA, COM COMPENSACAO DE FUGAS, VOLUME CORRENTE DE 0,06 (NEONATO) A 1500ML, NO MINIMO, TEMPO INSPIRATORIO DE 0,2 A 1 SEGUNDO, NO MINIMO, FREQUENCIA RESPIRATORIA DE 2 A 99 RPM, NO MINIMO, SENSIBILIDADE AJUSTAVEL DE 3 A 12 L/MIN OU -2 A -5 CMH20 OU OFF (DESLIGADA), FRACAO DE OXIGENIO INSPIRADO DE 50 A 100%, NO MINIMO, PEEP E CPAP INTERNO AJUSTAVEL E ELETRONICAMENTE DE 0 A 20 CMH20##, POSSUIR NO MINIMO AS SEGUINTESS MODALIDADES VENTILATORIAS: VOLUME CONTROLADO/ASSISTIDO, SIMV, CPAP, PRESSAO DE SUPORTE, PRESSAO CONTROLADA/ASSISTIDA, APRESENTANDO VENTILACAO DE APNEIA PARA TODOS OS MODOS VENTILATORIOS ES-PONTANEOS, POSSUIR NO MINIMO OS SEGUINTESS ALARMES AUDIOVISUAIS: PRESSAO MAXIMA E MINIMA DE VIAS AEREAS, APNEIA, CARGA DE BATERIA BAIXA, BAIXA PRESSAO DE OXIGENIO, PRESSAO DE SUPORTE## PRESSAO CONTROLADA/ASSISTIDA, APRESENTANDO A MONITORI-ZACAO ATRAVES DE TELA DIGITAL DOS SEGUINTESS PARAMETROS VENTILATORIOS, NO MINI-MO: PRESSAO DE VIAS AEREAS, VOLUME MINUTO EXPIRATORIO, FREQUENCIA RESPIRATORIA TOTAL, PEEP, TEMPO INSPIRATORIO, POSSUIR NO MINIMO OS SEGUINTESS ALARMES AUDIOVI-SUAIS: PRESSAO MAXIMA E MINIMA DE VIAS AEREAS, TECLA DE STANDBY, SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS,## CARGA DE BATERIA BAIXA## BAIXA PRESSAO DE OXIGE-NIO BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM AUTONOMIA MINIMA DE 3 HORAS## ALIMENTACAO ELETRICA A PARTIR DA REDE AC/DC DE 100 A 240V/ 50 A 60HZ, COM COMUTACAO AUTOMATI-CA, PESO TOTAL DO VENTILADOR INFERIOR OU IGUAL A 4 KILOS, INCLUINDO A BATERIA INTER-NA, POSSUIR CERTIFICACAO DE CONFORMIDADE COM AS SEGUINTESS NORMAS: NBR IEC 60601-1 VENTILADOR PULMONAR; REQUISITOS ESPECIFICOS PARA VENTILADORES DE TRANSPORTE E EMERGENCIA, OU EQUIVALENTE COM O PAIS DE ORIGEM## CERTIFICADO DO REGISTRO NO MI-NISTERIO DA SAUDE. MARCA E MODELO KTK MICROTAK TOTAL | UN       | 01           | 33,284,33          | 33,284,33   |

### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

**6.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**6.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br)

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**8.1.** São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

**8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

**8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1.** São obrigações do fornecedor registrado:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

**9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

**9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

**9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

**9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

**9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

**9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

**9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

**9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

**9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

**9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

**9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

**9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

**9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

**9.1.20.** No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

**9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

**9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

**9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**

**9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**

**9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.**

**9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.**

**9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**

### **9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

### **10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**10.1.** A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

**10.2.** A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

**10.3.** Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

**10.4.** A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

**10.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

**10.6.** As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

**10.7.** O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

**11.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

**III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

**IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**12.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**12.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**12.3.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

**12.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.5.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

## 14. DO FORO

**14.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 10 de setembro de 2020.

Adalto José Zago

**Prefeito Municipal**

AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ 25.137.947/0001-70

**Fornecedor****PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 013/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 062/2020

OBJETO- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

**PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELLI**, vencedora nos itens 1,2,3,5,6,e 7.

Pelo valor global de R\$ 23.600,94 (trezentos e oito mil seiscentos e trinta e oito reais).

**GDC DA SILVA COSTA E COSTA LTDA**, Vencedora no item : 04.

Pelo valor global de R\$ 11.994,00 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nr.: 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 071/2020

OBJETO - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

VENCEDORA EM TODOS OS ITENS.

Empresa: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME

Valor global R\$ 35.424,57 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 192/2020.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...**RESOLVE:****Art. 1º** - Contratar a Srta. **SANDRA OLIVEIRA LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 2110921-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.904.291-03, no cargo de **Técnica em Enfermagem, conforme a Lei Municipal nº 1151/2020**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 093/2020 em 11 de Setembro de 2020.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 11 de Setembro de 2020.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO N°. **093//2020**CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**CONTRATADA – **SANDRA OLIVEIRA LIMA**OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**VALOR MENSAL: **R\$ 1.420,61 (Um mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**VIGÊNCIA – **11/09/2020 à 08/01/2021.****PREFEITURA MUNICIPAL  
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 067/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DO VALOR

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2019, CONTRATO 067/2020. ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME nº 27.471.260/0001-00, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, realinhamento do valor registrado, nos termos que se seguem:

| item | código | Nome do Material | un | Marca | Quantidade | Valor contratado | Valor Realinhado |
|------|--------|------------------|----|-------|------------|------------------|------------------|
|------|--------|------------------|----|-------|------------|------------------|------------------|

|     |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |            |          |       |       |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----------|-------|-------|
| 11  | 1-01-0005 | ALHO BRANCO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM A RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, QUILO.                                                                                                                                                   | KG | KI ALHO    | 575,00   | 31,74 | 42,99 |
| 17  | 1-01-0176 | ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 5 KG, UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Pt | TIO LINDO  | 1.550,00 | 18,45 | 20,01 |
| 18  | 1-01-0341 | ASA DE FRANGO CONGELADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QL | SEARA      | 300,00   | 22,09 | 23,39 |
| 59  | 1-01-0018 | CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA ACEM, MUSCULO E CAPA DE PALETA INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATÉ 10°C O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PROPRIAS PLÁSTICAS ATOXICAS, TRANSPARENTES CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. | KG | FRIGOFILE  | 1.300,00 | 22,80 | 24,36 |
| 60  | 1-01-0019 | CARNE BOVINA DE 2ª PICADA (MUSCULO TRAZEIRO), INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATÉ 10°C NO MÁXIMO, 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.                                                        | KG | FRIGOFILE  | 1.800,00 | 22,20 | 23,76 |
| 61  | 1-01-0275 | CARNE BOVINA TIPO BISTECA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KG | FRIGOFILE  | 500,00   | 24,90 | 26,46 |
| 62  | 1-01-0034 | CARNE BOVINA TIPO COSTELA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.                                                                                                                                                | KG | FRIGOFILE  | 650,00   | 22,20 | 23,76 |
| 63  | 1-01-0277 | CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | KG | FRIGOFILE  | 300,00   | 26,60 | 28,16 |
| 64  | 1-01-0278 | CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, RESFRIADA, MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LÍMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E AÇAO DE MICROBIOS, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.                                                                                                                                                                                                                           | KG | FRIGOFILE  | 800,00   | 32,30 | 33,86 |
| 65  | 1-01-0279 | CARNE BOVINA TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, QUILO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | KG | FRIGOFILE  | 500,00   | 22,20 | 23,76 |
| 66  | 1-01-0280 | CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM BIFE, RESFRIADO, MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | KG | FRIGOFILE  | 800,00   | 24,90 | 26,46 |
| 134 | 1-01-0047 | FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, UNIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pt | TIO LINDO  | 1.010,00 | 10,55 | 12,99 |
| 181 | 1-01-0378 | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MÍNIMO DE 3%, EMBALADO EM RECIPIENTE HERMÉTICO CAIXA ALUMINIZADA, CAIXA COM 1 LITRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cx | VENCEDOR   | 700,00   | 6,44  | 7,90  |
| 185 | 1-01-0299 | LINGUICA CALABRESA, DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, KG.                                                                                                                                                                                                                                       | KG | EXCELENCIA | 60,00    | 18,20 | 22,16 |
| 186 | 1-01-0057 | LINGUICA MISTA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.                                                                                                                                                                                | KG | FORTEZA    | 370,00   | 15,20 | 17,94 |
| 264 | 1-01-0078 | PRESUNTO MAGRO COZIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.                                                                                                                                                                                                               | KG | EXCELENCIA | 820,00   | 29,34 | 30,25 |
| 265 | 1-01-0080 | QUEIJO MUCARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | KG | LACTIVIT   | 820,00   | 37,49 | 50,86 |

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apiacás – MT, 10 de setembro de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2020****EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE BÁSICA NA ORLA DO RIO AREIAS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/09/2020 ATÉ 31/12/ 2020****VALOR GLOBAL: R\$ 89.788,16****DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.952/2020.****SÚMULA:**

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO **COE – COMISSÃO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE** PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ E, TENDO EM VISTA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº, **3.798 DE 06 DE ABRIL DE 2020**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, **ADIR VIEIRA FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, faz saber que;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**Considerando** o Decreto n. 407 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid 19) a serem adotadas pelo poder executivo do Estado de Mato Grosso.

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

E por fim, **considerando** o disposto no Decreto Executivo Municipal nº 3.760/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Comissão de Operações Emergenciais em Saúde - COE**, com as funções de orientar o Poder Público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, assim como sugerir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito da cidade de Aripuanã.

**§ 1º** Compete ainda ao COE, orientar e sugerir ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID19 medidas para enfrentamento a emergência de saúde pública;

**§ 2º** Compete ainda ao COE, modificar/alterar medidas referentes ao enfrentamento da proliferação da COVID-19;

**§ 3º** Compete ainda ao COE, implementar/alterar protocolo e medidas referentes ao enfrentamento da disseminação da COVID-19;

**Art. 2º** - O COE será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenadora – Fabrícia Naiara de Souza – Secretária Municipal de Saúde;

II - Ponto Focal – Rodrigo Dorneles do Nascimento;

III - Coordenador da Atenção Básica – Rodrigo Dorneles do Nascimento;

IV - Coordenador de Vigilância em Saúde – Fernando Souza Ramos;

V - Diretor da Vigilância Sanitária – Craude dos Santos;

VI - Diretor da Vigilância Ambiental – Ana Tedesco;

VII - Diretora da Vigilância Epidemiológica – Maria Pinheiro Fernandes;

VIII - Supervisora Administrativa – Simone Maria dos Santos;

IX - Médico do Centro de Atendimento a COVID-19 – David Albuquerque;

X - Enfermeira da Equipe de Apoio ao Enfrentamento da COVID19- Gisele Gonçalves;

XI - Farmacêutica da Farmácia Municipal - Keliny dos Santos de Almeida Procópio;

XII - Responsável Técnica do SAMU - Jeniffer Thaís Layter;

XI - Enfermeira da AB – Angélica Barbosa Tedesco;

XIV - Coordenadora Administrativa HMSA – Silvia Pereira de Matos;

XV - Diretor Clínico HMSA – Alcimar Bezerra Soares;

XVI - Responsável Técnica de Enfermagem HMSA - Fabiana Rodrigues Assis;

XVII - Assessoria de Mídia – Maria Pinheiro Fernandes.

**Art. 3º** - O COE realizará reuniões de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado pela coordenadora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de setembro de 2.020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 12.293/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando n° 379/2020/SINFRA;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido do Secretário, o Srº **HENRIQUE TARCYS XAVIER SANTANA**, portadora Cédula de Identidade RG n° 2293507-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 041.174.081-43, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Compras e Orçamento da SINFRA - COORCORS**, Nível **DAS-04**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir de 09/09/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 11.067/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2020.



**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**


---

**CÂMARA MUNICIPAL  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**
**ONDE SE LÊ**

Na publicação do Jornal Diário Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XV – n° 3.560 – página 51 – Edição do dia 09/09/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO CONTRATO N° 008/2020**

1 – Partes: Câmara Municipal de Barra do Bugres e a empresa N. Retuci de Azevedo Eireli.

2 – Objeto: Prestação de serviço de mão de obra, para realização da mobília do plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, em conformidade com o projeto de interiores.

3 – Dos valores: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)

4 – Condições de pagamento: na entrega do serviço.

5 – Prazo do contrato **31/09/2020**

6 – Recurso: Material de Consumo: Verba – **01.031.1010.2001.4.4.90.52.00 – Material de Consumo.**

**LEIA-SE CORRETO**
**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO CONTRATO N° 008/2020**

1 – Partes: Câmara Municipal de Barra do Bugres e a empresa N. Retuci de Azevedo Eireli.

2 – Objeto: Prestação de serviço de mão de obra, para realização da mobília do plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, em conformidade com o projeto de interiores.

3 – Dos valores: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)

4 – Condições de pagamento: na entrega do serviço.

5 – Prazo do contrato **30/09/2020**

6 – Recurso: **Equipamento e Material Permanente: Verba – 4.4.90.52.00.00.**

**GABINETE PREFEITO  
PORTARIA N° 239/2020**
**PORTARIA N° 239/2020**

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/LV/E:**

**Art.1º** - Conceder aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados o adicional por tempo de serviço, de 2% (dois por cento), conforme dispõe o art. 89 da Lei Complementar N° 001/2005, observando as tabelas de vencimento, bem como as regras estabelecidas nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários.

- Benedita da Silva Bondespacho

- Benedita Pereira Leite

- Dalvina da Silva

- Durvando Santana de Almeida

- Edirlei Soares da Costa

- Eliane Santana Alves

- Genir Lourenço da Silva

- Jacira dos Santos Silva

- Maria Helena Fernandes

- Terezinha Lima da Silva

**Parágrafo único.** Os referidos servidores foram aprovados em processo anual específico de avaliação de desempenho e obtiveram a média igual ou superior a de 70% (setenta por cento) de aprovação.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2020.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**

Prefeito Municipal

---

**CÂMARA MUNICIPAL  
ATO DO PRESIDENTE N° 009 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**


---

**ATO DO PRESIDENTE N° 009 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

**RESOLVE**

Art. 1º) Conceder afastamento remunerado para disputa de cargo eletivo (Vereadora) a servidora municipal lotada na Câmara Municipal de Barra do Bugres, Sra. **Simônia Auxiliadora Arantes de Souza – RG n° 0831820-4-MT e CPF N° 388.040.691-04**, a partir do dia 14 de agosto de

2020, nos termos da Lei nº 9.504/97, Lei Complementar nº 64/90 e alterações posteriores.

Art. 2º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Barra do Bugres, 14 de agosto de 2020.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 14 de agosto de 2020

**Rudinei da Cruz Linhares**

**Secretário Geral**

**Portaria nº001/2020.**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 240/2020**

**PORTARIA Nº 240/2020**

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Conceder ao Servidor **REGIVALDO ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **PROFESSOR, NÍVEL 11, CLASSE C**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2020, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2020.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 241/2020**

**PORTARIA Nº 241/2020**

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Conceder a Servidora **LACY ALVES ERMITA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL, NÍVEL 13, CLASSE E**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2020, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2020.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PORTARIA Nº 605 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.758 de 03 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 01 de setembro de 2020.

**Titular:** Wesley Alencar de Freitas

**Suplente:** Alison Ribeiro Felix

| Nº Contrato | Contratado                                               | Objeto                                                                                                                                                                                                                                  | Data Assinatura | Vigência |
|-------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| 091/2020    | MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. | Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), para atender às necessidades da frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT; | 01/09/2020      | 12 meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2020

**LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**

**Secretária Municipal de Cáceres**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 03-2020.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 - PROC.ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº20/2020**

**PROMOTORA:** ÁGUAS DO PANTANAL-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

Onde se lê:

| 2.ETAPAS/ATIVIDADES - PMGIRS               | PRODUTO   | %    |
|--------------------------------------------|-----------|------|
| Estruturação e Plano de Mobilização Social | Produto 1 | 10%  |
| Diagnóstico Técnico Participativo          | Produto 2 | 25%  |
| Prognóstico, objetivos E metas             | Produto 3 | 20%  |
| Elaboração da Minuta do Projeto de Lei     | -         | 10%  |
| Versão final do PMGIRS                     | Produto 4 | 25%  |
| TOTAL                                      |           | 100% |

Leia-se :

| 2.ETAPAS/ATIVIDADES - PMGIRS               | PRODUTO   | %    |
|--------------------------------------------|-----------|------|
| Estruturação e Plano de Mobilização Social | Produto 1 | 10%  |
| Diagnóstico Técnico Participativo          | Produto 2 | 30%  |
| Prognóstico, objetivos E metas             | Produto 3 | 20%  |
| Elaboração da Minuta do Projeto de Lei     | -         | 10%  |
| Versão final do PMGIRS                     | Produto 4 | 30%  |
| TOTAL                                      |           | 100% |

**Justificativa :** Considerando que não foi disponibilizada em tempo hábil a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documento este essencial na formulação da proposta de preços exigido pelo item 13.1.2 e 13.1.3 do edital norteador esta Autarquia, visando os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório decide pela Retificação da data da realização do certame com vista a inibir quaisquer prejuízos ou restrição a ampla participação no referido certame.

**FICA DESIGNADA NOVA DATA DO CERTAME: 29/09/2020 as 9:00 horas horário oficial de Mato Grosso.**

**OBSERVAÇÃO:**

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br).

Cáceres, 10 de Setembro de 2020

**JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE-**

Diretor Executivo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, com área total de 6.344,75 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, sendo: **R\$ 270.992,58** (Recurso Convênio) – Contrato de Repasse n.º 829586/2016/MCIDADES/CAIXA, **R\$ 200.763,19** (Contrapartida) estimado no valor total de **R\$ 471.755,77** (quatrocentos setenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa do Valor: **R\$ 471.755,77 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

Realização: 30 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste,

CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de Setembro de 2020.

**ANILCE RIBEIRO DA SILVA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Portaria 056/2020**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, com área total de 6.344,75 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, sendo: **R\$ 270.992,58** (Recurso Convênio) – Contrato de Repasse n.º 829586/2016/MCIDADES/CAIXA, **R\$ 200.763,19** (Contrapartida) estimado no valor total de **R\$ 471.755,77** (quatrocentos setenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa do Valor: **R\$ 471.755,77 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

Realização: 30 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de Setembro de 2020.

**ANILCE RIBEIRO DA SILVA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Portaria 056/2020**

#### PORTARIA Nº. 614 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto n.º 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional n.º 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 17.012 de 26 de maio de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **MILTE BRONEL DOS PASSOS MUNIZ**, portadora do CPF nº 483.411.261-68,

efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01.08.2020 a 27.01.2021.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

#### DECRETO Nº 481 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**Declara situação de emergência devido a estiagem, seca e incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar no Município de Cáceres-MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o Município de Cáceres-MT apresenta no atual momento um alto índice de calor, sendo considerado um dos recordistas dentre os municípios do país.

**CONSIDERANDO** que tais focos de calor geram grande prejuízos públicos e econômicos levando a população a perecer mediante e perante grandes incêndios.

**CONSIDERANDO** que os incêndios florestais que acontecem em nosso território prejudicam e causam inúmeros estragos em localidades distintas e diferentes atingidos a fauna e flora.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aporte e socorro pelos outros entes Federativos para que seja debelado ou mesmo reduzido o número de focos de calor que causam esses incêndios florestais.

**CONSIDERANDO** que o Município de Cáceres não suporta a realização de enfrentamento e combate a estes incêndios florestais, necessitando de ajuda para que seja reestabelecida a normalidade.

**CONSIDERANDO** que a região pantaneira possui dois períodos bem definidos, sendo estes o período chuvoso e o período de seca, no qual tem perdido suas características, tornando o período seco ainda mais severo.

**CONSIDERANDO** que o Município de Cáceres está a mais de 130 dias sem precipitação fluviais ou sem chuvas.

**CONSIDERANDO** a escassez de água para abastecimento, muitos assentamentos e comunidades rurais estão com pouca disponibilidade de água para consumo humano, devido ao período de seca.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n. 2 de 20 de dezembro de 2016, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência e ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos Entes Federativos e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)-1.4.1.3.2, denominado incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em que relata a ocorrência deste desastre, opinando pela declaração de situação de emergência devido à estiagem, seca e incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar, neste município, que vem se agravando a cada dia.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 14.848, de 24 de agosto de 2020;

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Fica declarada situação de emergência em virtude de desastres classificados como Estiagem, Seca e Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar no Município de Cáceres/MT.

**Art. 2º.** A situação de anormalidade é válida para a totalidade da área do Município de Cáceres/MT.

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta a esse evento adverso.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

#### PORTARIA Nº. 613 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 20.277 de 01 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **ELIZAMAR MARCAL DE ARAUJO**, portadora do CPF:303.879.571-20, efetiva no cargo Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01.08.2020 a 28.10.2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

**Secretária Municipal Interina de Administração**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 14 de setembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

| PROCESSO  | REQUERENTE                                  | CONSELHEIRO RELATOR            |
|-----------|---------------------------------------------|--------------------------------|
| 1369/2019 | Josi Mari de Oliveira Ramos EPP             | Nycollas Fernandes de Almeida  |
| 1521/2020 | Agropecuária JGA Ltda                       | Tiago Ruas Ferreira            |
| 2258/2020 | Marcos Roberto Trentim Sampaio              | Antonio Carlos Leite           |
| 3973/2020 | Triade Representações Gráficas e Magnéticos | Victor Luiz Martins de Almeida |

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 08 de setembro de 2020

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

#### PORTARIA Nº. 615 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 28.194 de 08 de setembro de 2020;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder afastamento médico à servidora **JOELMA APARECIDA DA SILVA**, portadora do CPF nº 958.090.071-04, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integridade da remuneração contributiva pelo período de 27/07/2020 a 25/10/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2020.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal Interina de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0019/2020 LIMPEZA DE TERRENOS

#### LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

Fundamentação: Título II Capítulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º da Lei Complementar nº 19 de 21/12/1995- Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de Auto de Infração de Ofício, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 50(cinquenta-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

| SUJEITO (S)<br>PASSIVO (S)         | CPF/<br>CNPJ           | INSCRIÇÃO IMOBILI-<br>ARIA | ENDEREÇO DO<br>TERRENO                                       | VALOR                      |
|------------------------------------|------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|
| VALDECIR<br>PONCHIELL              |                        | 100500390197001            | R. ds Camélias, L:<br>15, Q: 02 - Cava-<br>lhada III         | 50<br>(Cinquenta-<br>UFIC) |
| EROTILDES<br>RODRIGUES<br>DE PAULA | 474.<br>579.<br>101-15 | 100500390209001            | R. das Camélias,<br>L: 14, Q: 02 - Ca-<br>valhada III        | 50<br>(Cinquenta-<br>UFIC) |
| ESPÓLIO DE<br>ANDRÉ DA<br>SILVA    | 111.<br>637.<br>041-72 | 101000010583001            | Av. Sete de Se-<br>tembro, L: 06, Q: A<br>- Joaquim Murtinho | 50<br>(Cinquenta-<br>UFIC) |

Encaminhado para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 09 de setembro de 2020

**Gustavo Calábria Rondon**

Secretário Municipal de Fazenda

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2020-PGM

#### ASSESSORIA TÉCNICA I

**Extrato do Contrato Administrativo n.º 097/2020-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

**Contratada:** ELETRO TARTARI LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de rede de iluminação pública do entorno da orla de Cáceres, localizada as margens do Rio Paraguai no bairro centro, com extensão total no município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$946.236,00 (novecentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 10 de setembro de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

SECRETÁRIOMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT

Aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), das quatorze (14) às dezesseis (16) horas, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT**. O evento ocorreu por

meio de videoconferência no aplicativo Google Meet, visando manter as recomendações de isolamento social para controle da pandemia de Covid-19. A ARIS MT é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. Iniciando os trabalhos da Assembleia Geral, o Sr. **José Carlos do Pátio**, Prefeito do Município de Rondonópolis, agradeceu a presença e participação de prefeitos, de representantes das prefeituras, de diretores dos serviços municipais de saneamento, de assessores do deputado federal Neri Geller, e do advogado da Assemae, Dr. Francisco dos Santos Lopes. Na sequência, o Sr. **José Carlos do Pátio** informou a todos que o Protocolo de Intenções previa que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS MT seria presidida pelo Prefeito que estivesse no exercício da Presidência da ARIS MT, e que dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos da Assembleia Geral. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião e informou que o evento havia sido convocado com a seguinte proposta de **Ordem do Dia: 1) Abertura; 2) Eleição e posse dos membros da Presidência; 3) Alteração da sede da ARIS MT; 4) Apreciação da proposta de Estatuto Social; 5) Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor- Presidente da Diretoria Executiva; 6) Apreciação do Plano de atividades da ARIS MT; 7) Outros Assuntos e Encerramento**. Na sequência, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Carlos do Pátio** consultou o plenário para saber se

havia concordância com a proposta de Ordem do Dia e, não havendo manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. **José Carlos do Pátio** indicou o Sr. Hermes Ávila de Castro, Presidente da Assemæ Regional do Centro-Oeste, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos, **Item 1 – Abertura:** momento em que o Sr. **José Carlos do Pátio** declarou instalado e constituído o Consórcio Público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO– ARIS MT**, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03347101-0001/21, com sede na Av. Duque de Caxias, N° 526, Vila Aurora - Rondonópolis-MT, autorizado pela lei Municipal nº 10.641 de 28 de Novembro de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 510286 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.086.611-87, 2) **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, com sede na Av. Brasil, 2.350-N, Jardim Europa, autorizado pela lei Municipal nº 5.225/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Martins Junqueira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 225.967 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.856.331-72 3) **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF

sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal à Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, autorizado pela lei Municipal nº 2.750/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **Francis Maris Cruz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 802016-11 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.605.221-49 4) **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa

jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001/40, com sede na Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis, autorizado pela lei Municipal nº 32/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **Flori Luiz Binotti**, portador da Cédula de Identidade RG nº 702.434.3373-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.827.090-87. Em prosseguimento aos trabalhos, foi passado ao **Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência:** momento em que o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Carlos do Pátio** informou que a Presidência do Consórcio Público ARIS MT era um órgão deliberativo, composto por um (1) Presidente, por um (1) Vice-Presidente, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados, com mandato até dezembro de 2020. Dando início à eleição, abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se haviam Prefeitos interessados em participar da Presidência da ARIS MT. Após informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram as articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, composta pelo Prefeito de Rondonópolis, como Presidente, e pelo Prefeito de Cáceres, como Vice-presidente. A palavra continuou aberta e não havendo manifestações, o Presidente da Assembleia Geral colocou em votação nominal os nomes apresentados, que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, a Presidência da ARIS MT ficou assim constituída: **Presidente: Sr. JOSÉ CARLOS DO PÁTIO - Prefeito de Rondonópolis; e Vice-Presidente: Sr. FRANCIS MARIS CRUZ - Prefeito de Cáceres.** Na sequência, foram declarados eleitos e empossados os membros da Presidência da ARIS MT, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será até 31 de dezembro de 2020. O Presidente empossado, Sr. **José Carlos do Pátio** disse ser uma grande satisfação participar desse momento histórico para os municípios de Mato Grosso, ressaltando a criação da agência como um passo importante na caminhada pelo saneamento de qualidade, susten-

tável e acessível a todos. Por sua vez, o Vice-Presidente empossado, Sr. **Francis Maris**, afirmou que o órgão vai contribuir para a melhoria dos serviços de saneamento e que o próximo desafio seria buscar a adesão de outros municípios da região, visando fortalecer o consórcio cada vez mais. Segundo o Prefeito de Tangará da Serra, Sr. **Fábio Junqueira**, que também integra o consórcio, a ARIS MT será fundamental para apoiar os municípios a enfrentar os atuais desafios do setor, incluindo os impactos da pandemia de Covid- 19 e as alterações advindas do novo marco legal do saneamento básico. Dando prosseguimento à ordem do dia, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Carlos do Pátio**, passou ao **Item 3**

- **Alteração da sede da ARIS MT:** momento em que lembrou sobre a primeira proposta de sede da agência pensada para a cidade de Várzea Grande. Contudo, o plenário decidiu alterar a sede para Cuiabá, visto que na capital a ARIS-MT poderá ampliar sua capilaridade institucional junto a outros municípios. Na sequência, o Sr. **Francis Maris** informou que já havia disponibilidade por parte da Associação Mato-grossense de Municípios (AMM) para ceder um espaço destinado às atividades da ARIS-MT em Cuiabá. Sendo assim, ficou aprovada por unanimidade a alteração da sede da agência para a capital Cuiabá, com funcionamento de forma provisória nas dependências da AMM. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Carlos do Pátio**, passou ao **Item 4 - Apreciação da proposta de Estatuto Social:** momento em que informou a todos sobre a minuta da proposta do Estatuto Social, elaborada com base no Protocolo de Intenções, que já havia sido amplamente debatida e, por isso, sugeriu a dispensa da leitura, o que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, não havendo questionamentos, colocou em

votação, ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social da ARIS MT por unanimidade, contendo a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT**

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituída a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS MT, sendo ela um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único.** A ARIS MT, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

**Art. 2º** - A ARIS MT é constituída pelos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, tendo sido convertido em Contrato de Consórcio Público, e sendo representados pelos Chefes do Poderes Executivos Municipais.

**Parágrafo Único.** É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

**I** - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na Cláusula 1ª do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento; **II** - o ente da Federação não designado neste estatuto poderá integrar a ARIS MT, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da ARIS MT, que se promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto; **III** - A ratificação realizada após 02 (dois) anos do lançamento do Protocolo de Intenções somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral da ARIS MT. **IV** - O Município não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar a ARIS MT mediante alteração no Contrato de Consórcio Pú-

blico, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.

**IV** - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral da ARIS MT, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 3º** - A sede do da ARIS MT será o Município de **Cuiabá - MT**.

**§ 1º** - A ARIS MT poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

**§ 2º** - A sede da ARIS MT poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 4º** - A área de atuação da ARIS MT corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

**Art. 5º** - A ARIS MT terá duração indeterminada.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 6º** - A ARIS MT tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações com os seguintes objetivos:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência do setor; II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento, nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

**Art. 7º** - São objetivos específicos da ARIS MT:

I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados; II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados; III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados; V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, remunerados ou não, através de: a) ações de apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico; b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica; c) ações de apoio na implantação

de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais; d) ações de apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

**VI** - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V deste artigo, e fornecer e ceder bens a: a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005); b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

**VII** - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

**VIII** - estabelecer padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico; **IX** - padronizar dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

**X** - estabelecer metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para prestações diretas ou indiretas concessões e parcerias públicas privadas que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos; **XI** - acompanhar e fiscalizar da contabilidade regulatória; **XII** - estabelecer metas para a redução progressiva e controle da perda de água; **XIII** - estabelecer de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados; **XIV** - fomentar o reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública; **XV** - estabelecer parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico; **XVI** - definir normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes; **XVII** - implementar sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico; **XVIII** - estabelecer conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico; **XIX** - estabelecer medidas de segurança, de contingência e de emergência, e de racionamento; **XX** - estabelecer procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos quando serviços não for prestado pelo titular;

**XXI** - implementar sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico; **XXII** - estabelecer conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico; **XXIII** - estabelecer medidas de segurança, de contingência e de emergência, e de racionamento; **XXIV** - estabelecer procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos quando serviços não for prestado pelo titular;

**XXV** - estabelecer procedimentos, metas e prazos para que os usuários se conectem suas edificações à rede de esgotos disponíveis.

**§ 1º** - Os objetivos mencionados no inciso V deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão da administração direta ou indireta de Município consorciado.

**§ 2º** - É condição de validade para o contrato ou convênio mencionado no §1º, que a remuneração prevista seja compatível com a praticada no mercado, obtida por levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS MT.

**§ 3º** - No exercício de suas atribuições buscará atender as normas de referências nacionais para a prestações dos serviços de saneamento básico em consonâncias com as especificidades locais e regionais.

**Art. 8º** - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nos arts. 3º e 4º do presente Estatuto, a ARIS MT poderá:

**I** - exercer as competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos consorciados, inclusive com a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços; **II** - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; **III** - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações; **IV** - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços; **V** - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS MT, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados; **VI** - apoiar e promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências profissionais da ARIS MT, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários, congressos e em eventos correlatos de abrangência regional, estadual, nacional ou internacional; **VII** - ser contratado com dispensa de licitação pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

**Art. 9º** - A ARIS MT poderá, ainda, apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuação em todas as áreas da ARIS MT.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

**Art. 10º** - É obrigação do Município consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos da ARIS MT, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único.** As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput deste artigo, e cujo exercício se transfere à ARIS MT, incluem, dentre outras atividades:

**I** - a edição de regulamento, abrangendo normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores; **II** - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos aqui mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais; **III** - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas de custos dos serviços e sua recuperação; **IV** - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados; **V** - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11º** - O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Assembleia Geral; **II** - Presidência; **III** - Agência Reguladora;

**Parágrafo único.** Os membros da Assembleia Geral, da Presidência não serão remunerados.

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do consórcio público ARIS MT, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

**§ 1º** - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

**§ 2º** - No caso de ausência do Prefeito do Município, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

**§ 3º** - O disposto no inciso anterior não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

**§ 4º** - Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral.

**§ 5º** - Nenhum funcionário da ARIS MT poderá representar qualquer dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e nenhum servidor público de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada de forma presencial ou por vídeo conferência.

**§ 1º** - As convocações da Assembleia Geral feitas através do sítio eletrônico da ARIS MT e em jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, ainda, ser encaminhada por correio eletrônico ou correspondência escrita.

**§ 2º** - A Assembleia Geral será instaurada:

**I** - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados; **II** - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes.

**§ 3º** - Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS MT e secretariadas pelo Diretor-Presidente da ARIS MT.

**Art. 14** - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**§ 1º** - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

**§ 2º** - O Presidente da ARIS MT, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**Art. 15º** - Salvo nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

#### Subseção I

**Das competências da Assembleia Geral Art. 16º** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - homologar o ingresso, no consórcio público ARIS MT, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; **II** - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público; **III** - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados; **IV** - deliberar sobre a mudança da sede da ARIS MT; **V** - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS MT, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; **VI** - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos; **VII** - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente da ARIS MT, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los; **VIII** - deliberar sobre alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS MT; **IX** - ratificar indicação de Coordenadores, bem como deliberar sobre suas respectivas gratificações. **X** - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS MT; **XI** - aprovar: a) o plano plurianual de investimentos; b) o programa anual de trabalho; c) o orçamento anual da ARIS MT, bem como

respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; **d)** a realização de operações de crédito; **e)** a alienação e a oneração de bens da ARIS MT; **f)** os planos, estatutos e regulamentos da ARIS MT; **g)** a cessão de servidores ou empregados públicos, com ou sem ônus para a ARIS MT, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas. **XII** - apreciar e sugerir medidas sobre: **a)** a melhoria dos serviços prestados pela ARIS MT; **b)** o aperfeiçoamento das relações da ARIS MT com outros órgãos públicos, entidades e empresas privadas. **XIII** - deliberar sobre a contratação de funcionários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; **XIV** - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS MT; **XV** - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações; **XVI** - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS MT; **XVII** - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS MT. **XVIII** - instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados.

**Parágrafo Único.** A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos municípios consorciados.

## Seção II

### Da Presidência

**Art. 17º** - A Presidência do consórcio público ARIS MT é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, sendo eles, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

**Art. 18º** - O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARIS MT serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**§ 1º** - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

**§ 2º** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

**§ 3º** - O mandato do Presidente do consórcio público ARIS MT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.

**§ 4º** - Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS MT em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS MT e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

### Subseção I

#### Das competências da Presidência

**Art. 19º** - Compete ao Presidente do consórcio público ARIS MT:

**I** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade; **II** - representar a ARIS MT judicial e extrajudicialmente; **III** - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS MT, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; **IV** - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS MT; **V** - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da ARIS MT, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS MT, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; **VI** - ordenar as despesas da ARIS MT e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente;

**VII** - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o presente Estatuto e as demais normas regimentais da ARIS MT.

**Parágrafo Único.** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARIS MT poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 20º** - Compete ao 1º Vice-Presidente do consórcio público ARIS MT:

**I** - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste; **II** - zelar pelos interesses da ARIS MT, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. **Seção III**

### Da Agência Reguladora

**Art. 21º** - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS MT.

**Art. 22º** - A Agência Reguladora é composta por:

**I** - Diretoria Executiva; **II** - Procuradoria Jurídica; e **III** - Ouvidoria.

**Art. 23º** - São competências da Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação, fiscalização e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS MT.

### Subseção I

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 24º** - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:

**I** - Diretor-Presidente; **II** - Diretoria Técnica; **III** - Diretoria Administrativa Financeira

**§ 1º** - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico- Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

**§ 2º** - Ao empregado da ARIS MT investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:

**a)** da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou **b)** no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

**§ 3º** - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

**§ 4º** - Caso um empregado efetivo da ARIS MT ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

**Art. 25º** - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS MT para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), permitido uma recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filia-

dos à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - AS-SEMAE.

**§ 2º** - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS MT, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

**§ 3º** - caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS MT, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

**§ 4º** - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

**Art. 26º** - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS MT, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato.

**§ 1º** - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS MT, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

**§ 2º** - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

**§ 3º** - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

**Art. 27º** - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:

**I** - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS MT; **II** - exercer a administração da ARIS MT; **III** - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; **IV** - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados; **V** - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento; **VI** - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS MT e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa; **VII** - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS MT e dos Conselhos de Regulação e Controle Social; **VIII** - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS MT aos órgãos competentes; **IX** - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARIS MT; **X** - decidir sobre planejamento estratégico da ARIS MT e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; **XI** - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARIS MT; **XII** - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora; **XIII** - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários; **XIV** - estabelecer, orientar e

supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS MT.

**§ 1º** - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

## Subseção II

### Da Diretoria- Presidência

**Art. 28º** - O Diretor Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS MT.

**Art. 29º** - A Diretoria-Presidência será dirigida pelo Diretor-Presidente da ARIS MT, a quem compete:

**I** - exercer a autoridade máxima de Diretor-Presidente; **II** - presidir a Diretoria Executiva da ARIS MT; **III** - ordenar as despesas da ARIS MT, por delegação do Presidente da ARIS MT; **IV** - movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da ARIS MT ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; **V** - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da ARIS MT.

**Art. 30º** - São vinculadas, à Diretoria-Presidência da ARIS MT, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

**§ 1º** - Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente haverá substituição deste pelo Diretor Técnico mediante despacho do Presidente da ARIS MT, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

**§ 2º** - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

## Subseção III

### Da Diretoria Técnica-Operacional

**Art. 31º** - A Diretoria Técnica da ARIS MT é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

**Art. 32º** - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete:

**I** - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica; **II** - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico; **III** - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;

**IV** - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

**Parágrafo Único.** São vinculadas à Diretoria a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico- Operacional.

**Art. 33º** - São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

**I** - propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; **II** - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico; **III** - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades; **IV** - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional; **V** - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS MT.

**Art. 34º** - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

**I** - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS MT; **II** - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico; **III** - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência. **Subseção IV**

#### **Da Diretoria Administrativa e Financeira**

**Art. 35º** - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS MT é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

**Art. 36º** - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS MT será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

**I** - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira; **II** - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS MT; **III** - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico; **IV** - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS MT; **V** - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual; **VI** - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARIS MT; **VII** - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

**Art. 37º** - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS MT, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 38º** - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

**I** - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS MT; **II** - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico; **III** - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

**Art. 39º** - São atribuições da Secretaria Geral:

**I** - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARIS MT; **II** - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARIS MT; **III** - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARIS MT; **IV** - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARIS MT; **V** - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas; **VI** - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

#### **Subseção V**

#### **Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 40º** - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS MT em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

**Parágrafo Único:** A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de

livre provimento, e com status de Diretor da ARIS MT.

**Art. 41º** - Compete à Procuradoria Jurídica da ARIS MT:

**I** - representar e defender os interesses da ARIS MT em processos judiciais e administrativos; **II** - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os

membros da Diretoria Executiva emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

**III** - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais; **IV** - emitir pareceres em procedimentos licitatórios. **Subseção VI Da Ouvidoria**

**Art. 42º** - A Ouvidoria da ARIS MT é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS MT com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

**Art. 43º** - Compete à Ouvidoria da ARIS MT:

**I** - a função de ouvidor será de livre provimento do presidente do Consórcio;

**I** - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências; **II** - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARIS MT; **III** - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

**IV** - atuar como canal de comunicação entre a ARIS MT, a comunidade e a mídia.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 44º** - O patrimônio da ARIS MT constituir-se-á de:

**I** - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; **II** - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.

**Art. 45º** - Constituem recursos financeiros da ARIS MT:

**I** - as sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARIS MT; **II** - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos; **III** - a renda do patrimônio; **IV** - o saldo do exercício financeiro; **V** - as doações e legados; **VI** - o produto da alienação de bens; **VII** - o produto de operações de crédito; **VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais. **IX** - a prestação de serviços, conforme disposto no item VII da Cláusula 9ª do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 46º** - Para o cumprimento dos objetivos e finalidades da ARIS MT, haverá um repasse mensal de cada ente consorciado referente à taxa de fiscalização e regulação.

**Art. 47º** - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARIS MT e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados. **Art. 48º** - A taxa de regulação e fiscalização será de 1,50% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes.

**§ 1º** - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,50% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes.

**§ 2º** - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS MT, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, desde que garantida a sustentabilidade financeira da ARIS MT.

**§ 3º** - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cál-

culo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

**§ 4º**- Os repasses referentes à taxa de regulação e fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARIS MT até o dia 10 de cada mês.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 49º** - As atas da Assembleia Geral serão registradas, contendo:

I - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados. II - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome dos representantes, sendo a mesma dispensada em caso de vídeo conferência.

**§ 1º**- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.

**§ 2º**- Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

**§ 3º**- A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

**Art. 50º** - A íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do consórcio público ARIS MT.

**Parágrafo Único.** Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

## CAPÍTULO VIII

### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 51º** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARIS MT todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

**Art. 52º** - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da ARIS MT, usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

**Art. 53º** - Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado poderá colocar à disposição da ARIS MT os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

**CLÁUSULA 79ª** - As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

**CLÁUSULA 80ª** - A ARIS MT exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços.

**CLÁUSULA 81ª** - Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS MT, poderá ela aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

I - Advertência escrita; II - Multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

**§ 1º.** As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS MT.

**§ 2º.** As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração; b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração; c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração; e d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração.

**§ 3º.** A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS MT.

**§ 4º.** Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

**§ 5º.** O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.

**§ 6º.** Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da ARIS MT, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**CLÁUSULA 82ª** - Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

**Parágrafo único.** O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS MT.

**CLÁUSULA 83ª** - Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS MT emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

**§ 1º.** No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS MT notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

**§ 2º.** Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora.

**CLÁUSULA 84ª** - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram.

**§ 1º.** Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva.

**§ 2º.** As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

**§ 3º.** Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva.

§ 4º. Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo.

§ 5º. Todo processo decisório da ARIS MT obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

## CAPÍTULO X

### DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

**Art. 54º** - A retirada de Município do Consórcio Público ARIS MT dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência.

§ 1º - Se o aviso ocorrer no primeiro semestre, à saída será até o final do exercício corrente.

§ 2º - Se o aviso ocorrer no segundo semestre, à saída somente ao final do exercício financeiro do ano seguinte.

**Art. 55º** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a ARIS MT.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS MT, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS MT pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS MT.

### Seção I

#### Da Exclusão de Consorciado

**Art. 56º** - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral; III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 3º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 4º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

## CAPÍTULO XI

### DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 57º** - A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da ARIS MT dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS MT ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu

valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS MT retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS MT.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58º** - A ARIS MT será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

**Art. 59º** - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo qual o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; II - solidariedade dos Municípios à ARIS MT, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da ARIS MT; III - eletividade de todos os órgãos dirigentes da ARIS MT; IV - transparência, pela qual não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio; V - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público ARIS MT tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**Art. 60º** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.

**Art. 61º** - As questões aqui não tratadas e que foram devidamente detalhadas no Contrato de Consórcio Público tem plena aplicabilidade, sendo que os instrumentos se complementam com força vinculante dos Municípios consorciados.

**Art. 62º** - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ARIS MT.

**Art. 63º** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 64º** - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público ARIS MT será convocada por pelo menos 02 (dois) Municípios que tenham ratificado, mediante lei, o Protocolo de Intenções, quando a soma de leis municipais totalize, 3 (três) Municípios consorciados.

§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Estatuante. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios signatários, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

**§ 2º** - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público ARIS MT será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores do Protocolo de Intenções.

**§ 3º** - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de Estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.

**§ 4º** - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral Estatuinte poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS MT e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 5º** - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS MT.

**Art. 65º** - O mandato do primeiro Presidente da ARIS MT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 66º** - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos:

**I** - o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022; **II** - o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022; **III** - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021;

**Parágrafo único** - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos.

**Art. 67º** - No caso do Estatuto não ser aprovado na Assembleia Estatuinte, será convocada Assembleia Geral para a elaboração e sua aprovação, sempre por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções.

**§ 1º** - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia Estatuinte e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

**I** - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos; **II** - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto; **III** - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

**§ 2º** - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

**§ 3º** - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

**§ 4º** - Os estatutos da ARIS MT e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**§ 5º** - A ARIS MT disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

**Art. 68º** - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas no Contrato de Consórcio Público, as atividades da ARIS MT poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Carlos do Pátio**, passou ao **Item 5 - Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva**: momento em que informou que a Diretoria Executiva teria como atribuição inicial dar a personalidade jurídica à ARIS MT, como o registro da ata desta reunião,

inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem do escritório, organização das representações dos Municípios consorciados, além de outras atividades burocráticas. Também deverá atuar para ampliar o número de Municípios Consorciados e informar a Procuradoria do Estado do Mato Grosso sobre a criação da Agência Reguladora. Sendo assim, havia a necessidade de indicação de nome para o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, com mandato especificado no Estatuto Social da ARIS MT, e que essa indicação era de competência do Presidente da Agência Reguladora, com apreciação do plenário. Na sequência indicou como Diretora-Presidente da ARIS MT a Sra. **Terezinha Silva Souza**, RG n° 0499277- 6 SSP-MT e CPF. 393.802.701-00, ocupando os mandatos conforme a Cláusula 90ª do Protocolo de Intenções, agora Contrato de Consórcio Público, sem a percepção dos vencimentos até dezembro de 2020. O Presidente abriu a votação a todos presentes e o nome indicado foi aprovado por unanimidade. Em continuidade à Assembleia, o Sr. **José Carlos do Pátio** passou para o **Item 6 - Apreciação do Plano de atividades da ARIS MT**: momento em que apresentou uma proposta de Plano de Atividades da ARIS MT para os próximos seis (6) meses, com ações a serem desenvolvidas pela diretoria executiva aprovada, incluindo a elaboração e registro da Ata desta Assembleia; inscrição no CNPJ; local para sede; abertura de conta bancária; aferição dos valores da arrecadação anual dos prestadores dos serviços de água e esgoto; verificação da necessidade de abertura de crédito especial ou suplementar para 2020 nas prefeituras e autarquias ligadas aos serviços de saneamento e dotações orçamentárias para 2021; ampliação do número de Municípios Consorciados; início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização; e outras atividades relativas às rotinas administrativas. O Presidente abriu a palavra para manifestações dos membros da Assembleia Geral e colocou em apreciação a proposta de Plano de Atividades da ARIS MT para os próximos seis (6) meses. Por sua vez, o Sr. **Francis Maris** sugeriu iniciar a arrecadação da taxa de regulação ainda no exercício de 2020, buscando garantir o caixa inicial para as primeiras atividades da agência. A proposta foi acatada pelo plenário, ficando aprovada por unanimidade a cobrança da taxa de regulação antes

do início do pleito eleitoral deste ano. Em seguida, o Presidente da Assembleia colocou em votação a proposta do Plano de Atividades da ARIS-MT, incluindo o início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização para o primeiro (1º) dia de outubro de 2020, com base na arrecadação do ano de 2019, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público, com recebimento, pela ARIS MT, a partir de outubro de 2020, ficando o plano aprovado por unanimidade. Ao final da pauta, Item 7 - Outros Assuntos e Encerramento, o Sr. José Carlos do Pátio agradeceu mais uma vez a participação de todos, destacou o cumprimento do Ordem do Dia e declarou por encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Mato Grosso – ARIS MT e eu, **Hermes Ávila de Castro**, redigi a presente ATA, que segue assinada por todos de direito.

**JOSÉ CARLOS DO PÁTIO**

**Prefeito de Rondonópolis e**

**Presidente da Assembleia Geral e Presidente eleito da ARIS MT**

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito de Cáceres e**

**Vice-Presidente eleito da ARIS MT**

**HERMES ÁVILA DE CASTRO**

**Secretário da Assembleia Geral**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 45-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR  
PREÇO POR ITEM**

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **TERMO-METRO - DIGITAL INFRVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL)**, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

**Empresa Vencedora:** LOGIGO HEALTH & HEALTH, TECNOLOGIA AUTOMOTIVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO, PRODUTOS PARA ÁREA MÉDICO – HOSPITALAR LTDA CNPJ: 14.748.489/0001-99.

**Valor Total:** R\$ 11.620,00 (Onze Mil e Seiscentos e Vinte Reais)

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2020.

**DÉBHORA BELUSSI**

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.896, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**“Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, com participação do Município, a título de contrapartida, no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Execução Descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com a finalidade de promover a efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com cons-

trução de rede coletora e reator de tratamento, que será financiado por meio da contratação da operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com autorização dada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019 e por meio de recursos próprios.

**Art. 3º** O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal fica autorizado a realizar pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas a operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, que tenha por objeto a concretização do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, e que sejam indispensáveis para liberação do financiamento.

**Art. 3º- A.** As autorizações previstas respectivamente nos artigos 2º e 3º, desta lei, só poderão ser realizadas mediante autorização e anuência expressa da Caixa Econômica Federal, sob pena de total nulidade do Termo de Execução Descentralizada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público a que tiver dado causa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 09 de setembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.895, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a denominação do Laboratório Municipal de Cáceres, que se denominará “Erivelton Luciano Silva Martins”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** O Laboratório Municipal de Cáceres, localizado na Av. São João (Trancredo Neves) nº 600, no prédio do antigo hospital Bom Samaritano em Cáceres/MT, passará a denominar-se “Erivelton Luciano Silva Martins”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, em 08 de setembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

**Contratada:** WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CNPJ nº 26.574.309/0001-89.

**Objeto:** Serviços de Serralheria, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Campinópolis-MT.

**Valor:** R\$207.579,60 (duzentos e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

**Dotação:** 09.010.15.452.0001.2016.33.90.39.00.00.00 - RED 222

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e William Wesley de Arruda Nascimento, por parte da CONTRATADA.

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019.****PROCESSO Nº 2980/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 – REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, celebra Equilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 039/2019** com a empresa **E. B. DE TOLEDO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.158.639/0001-01, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 800, Centro, em Campinópolis – MT, Cep: 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietária **Sra. Elenir Batista de Toledo**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1701718 SSP/GO e do CPF nº 394344601-82, residente e domiciliada na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 800, Centro, em Campinópolis – MT, Cep: 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2019, conforme Processo Administrativo nº 2980/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente manutenção tem o objetivo de alterar o subitem 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, da Ata de Registro de Preços nº 039/2019, assinada em 11/11/2019, para aumento do preço do item 3 – COXA E SOBRECOXA, de R\$ 6,00 (seis reais), para R\$ 9,25 (nove reais e vinte cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Após a realização de pesquisa de mercado ficou comprovada a alta do preço do item 3 - coxa e sobrecoxa. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL**

**3.1.** O suporte legal está contido no Art. 65 da Lei 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 039/2019 passa a registrar a seguinte alteração:

| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. |       |                  |        |         |      |             |       |
|--------------------------------|-------|------------------|--------|---------|------|-------------|-------|
| Seq.                           | Cod.  | Descrição        | Marca  | Unidade | Qtde | Valor Unit. | Total |
| 3                              | 57509 | COXA E SOBRECOXA | CANÇÃO | KILO    | xx   | 9,25        | xxx   |

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

**7.2.** A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 02 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT**

CNPJ: 00.965.152/0001-29

**Jeovan Faria**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**E. B. DE TOLEDO SILVA – ME**

CNPJ nº 08.158.639/0001-01

**Elenir Batista de Toledo**

Proprietária

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****PORTARIA Nº 721, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CLODOALDO LOPES**.

**1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 04/09/2020 a 02/12/2020.**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

**VIGÊNCIA:** Os produtos hospitalares deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis.

**OBJETO:** Dispensa de Licitação para aquisição de materiais hospitalares para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso IV da Lei n.º. 8.666/93, dispensado o instrumento contratual por se tratar de produtos para entrega imediata conforme art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.936,00 (quinze novecentos e trinta e seis reais).

**PORTARIA Nº 725, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA REGIME DE TELETRABALHO À SERVIDORA **ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES**.

**1. AUTORIZAR** regime de Teletrabalho à servidora municipal **ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES**, matrícula funcional nº 3096, Ouvidora Municipal, pelo período de 08/09/2020 a 01/12/2020.

**AVISO DE EDITAL PP 041/2020**

**ABERTURA:** 25 de setembro de 2020.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 25 de setembro às 08h15min.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT**, 10 de setembro de 2020.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**PORTARIA Nº 719, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

NORMATIZA O PLANTÃO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o Art. 33, inciso II da Lei Municipal nº 2032/2020, alterado pela Lei Municipal nº 2097/2020, publicada em 02 de abril de 2020;

a Resolução nº 004/2020/CMDCA;

o Memorando nº 428/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**1. Normatizar** o trabalho como plantonista, das conselheiras tutelares vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no mês de setembro de 2020, conforme escala:

| Dia do Mês | Dia da Semana | Conselheira 1 | Conselheira 2 | Folgas de Plantão |
|------------|---------------|---------------|---------------|-------------------|
| 01         | Terça-feira   | Patrícia      | Josenilda     |                   |
| 02         | Quarta-feira  | Patrícia      | Josenilda     |                   |
| 03         | Quinta-feira  | Patrícia      | Josenilda     |                   |
| 04         | Sexta-feira   | Patrícia      | Josenilda     |                   |
| 05         | Sábado        | Patrícia      | Josenilda     |                   |
| 06         | Domingo       | Patrícia      | Josenilda     |                   |
| 07         | Segunda-feira | Lediane       | Bianca        | Independência     |
| 08         | Terça-feira   | Lediane       | Bianca        | Josenilda         |
| 09         | Quarta-feira  | Lediane       | Bianca        |                   |
| 10         | Quinta-feira  | Lediane       | Bianca        |                   |
| 11         | Sexta-feira   | Lediane       | Bianca        |                   |
| 12         | Sábado        | Lediane       | Bianca        |                   |
| 13         | Domingo       | Lediane       | Bianca        |                   |
| 14         | Segunda-feira | Patrícia      | Bianca        | Lediane           |
| 15         | Terça-feira   | Patrícia      | Josenilda     |                   |
| 16         | Quarta-feira  | Patrícia      | Lediane       |                   |
| 17         | Quinta-feira  | Patrícia      | Bianca        |                   |
| 18         | Sexta-feira   | Patrícia      | Josenilda     |                   |
| 19         | Sábado        | Patrícia      | Lediane       |                   |
| 20         | Domingo       | Patrícia      | Bianca        |                   |
| 21         | Segunda-feira | Josenilda     | Bianca        | Patrícia          |
| 22         | Terça-feira   | Josenilda     | Bianca        |                   |
| 23         | Quarta-feira  | Josenilda     | Bianca        |                   |
| 24         | Quinta-feira  | Josenilda     | Bianca        |                   |
| 25         | Sexta-feira   | Josenilda     | Bianca        |                   |
| 26         | Sábado        | Josenilda     | Bianca        |                   |
| 27         | Domingo       | Josenilda     | Bianca        |                   |
| 28         | Segunda-feira | Leidiane      | Patrícia      | Bianca            |
| 29         | Terça-feira   | Leidiane      | Josenilda     |                   |
| 30         | Quarta-feira  | Leidiane      | Bianca        |                   |

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de setembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

*Secretário Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 722, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

EXONERA A SENHORA **IVANEI SALETE CAMPANHARO** DO CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PORTARIA Nº 723, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

NOMEIA A SENHORA **HELLEN MAGALHÃES RODRIGUES** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
EXTRATO DE CONTRATO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO NÚMERO DO CONTRATO: 05/2019**

**CONTRATANTE:** FUNSEM – Fundo De Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 384, Centro, Campo Novo do Parecis-MT.

**CONTRATADO:** AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME, com nome fantasia denominado de **S.O.S. SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.917.499/0001-85, e inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso sob o nº 1051-MT com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 337, Centro, na cidade de Tangará da Serra-MT

**OBJETO:** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**FINALIDADE:** contratação de pessoa jurídica especializada em perícia médica/medicina do trabalho, compreendendo médicos para realização de perícias singular e por junta médica na área da saúde aos segurados do FUNSEM, com a finalidade de concessão de benefícios previdenciários, laudos (nos processos de aposentadorias de invalidez, perícias judiciais, pedidos de isenção de contribuição previdenciária e imposto de renda) e demais atendimentos para atender as necessidades do FUNSEM

**VALOR:**

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por perícia em laudos de auxílio doença ou de isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais) por médico perito, que participa da junta média na elaboração de Laudo Pericial em processos de aposentadoria por invalidez;

c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por acompanhamento e emissão de laudo em processos judiciais;

**PRAZO:** 05 (cinco) MESES (14-08-2020 a 13-01-2021)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Procedimento de Credenciamento com fulcro no artigo 25 da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de agosto de 2020.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM**

**Portaria 1.115/2017**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.134, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 226.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência, no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10. SAÚDE****302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0010. MAC: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR****10047. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****4490000000. Aplicações diretas**

**0100000000. Recursos ordinários - exercício.....**  
.....R\$ 13.400,00

**0102000000. Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício.....**  
.....R\$ 213.400,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
.....R\$ 226.800,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por transferência na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10. SAÚDE****301. ATENÇÃO BÁSICA****0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA****10046. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA****4490000000. Aplicações diretas**

**0102000000. Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício.....**  
.....R\$ 213.400,00

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10. SAÚDE****301. ATENÇÃO BÁSICA****0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA****20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE****3390000000. Aplicações diretas**

**0100000000. Recursos ordinários - exercício.....**  
**.....R\$ 13.400,00**

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....**  
**.....R\$ 226.800,00**

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de setembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**COVID-19: LEI Nº 2.135, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 128.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**08. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)**

**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 110.000,00**

**4.4.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 18.000,00**

**TOTAL DO CRÉDITO.....**  
**.....R\$ 128.000,00**

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 3º.** O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência Fundo a Fundo efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 4º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de setembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**COVID-19: LEI Nº 2.133, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 2.311.262,01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 2.311.262,01 (dois milhões, trezentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo)**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10. SAÚDE**

**122. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)**

**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.....**  
**.....R\$ 2.061.262,01**

**3.3.50.000000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

**0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19.....****R\$ 250.000,00****TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....****R\$ 2.311.262,01**

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 1.531.909,96 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos), bem como o cancelamento de dotação orçamentária por alteração de fonte e destinação de recurso, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 779.352,05 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme discriminações abaixo:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10. SAÚDE****301. ATENÇÃO BÁSICA****0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA****20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE****3.1.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS****0.1.46.010000. TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.****DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - PSF.....****R\$ 779.352,05****TOTAL DA ANULAÇÃO.....****R\$ 779.352,05**

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de setembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN****Secretário Municipal de Administração****AVISO DE RESULTADO TP 002/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 002/2020**, que tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para construção da ampliação e reforma na Sede do Centro de Convivência da Melhor Idade**, teve como vencedora a empresa: **V N CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor total de **R\$ 335.999,96 (trezentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de setembro de 2020.

**Leandro Nery Varaschin**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PORTARIA Nº 727, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA SALETE DE NARDIN SCHANTZ.**

**1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 06/08/2020 a 03/11/2020.**

**PORTARIA Nº 726, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 724/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**1. NORMATIZAR** o trabalho em período de sobreaviso no mês de setembro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala:

| Escala de enfrentamento ao COVID-19                                        |                                                           |                                                                   |                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Telefone de Plantão: (65) 9 9247-9379 Servidora: Regina Aparecida Brondani |                                                           |                                                                   |                                                          |
| Sábado<br>05/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00                   | Domingo<br>06/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00 | Segunda - feira<br>07/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00 | Sábado<br>12/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00 |
| Domingo<br>13/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00                  | Sábado<br>19/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00  | Domingo<br>20/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00         | Sábado<br>26/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00 |
| Domingo<br>27/09/2020<br>07:00 as 11:00<br>13:00 as 17:00                  |                                                           |                                                                   |                                                          |

| Escala de enfrentamento ao COVID-19                                          |                                         |                                                 |                                        |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidor: Alessandro Peterson Tavares |                                         |                                                 |                                        |
| Sábado<br>05/09/2020<br>07:00 as 22:00                                       | Domingo<br>06/09/2020<br>07:00 as 22:00 | Segunda - feira<br>07/09/2020<br>07:00 as 22:00 | Sábado<br>12/09/2020<br>07:00 as 22:00 |

| Escala de enfrentamento ao COVID-19                                           |                                        |                                         |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidora: Darlaine F.das Dores Macedo |                                        |                                         |                                        |
| Domingo<br>13/09/2020<br>07:00 as 22:00                                       | Sábado<br>19/09/2020<br>07:00 as 22:00 | Domingo<br>20/09/2020<br>07:00 as 22:00 | Sábado<br>26/09/2020<br>07:00 as 22:00 |
| Domingo<br>27/09/2020<br>Das 07:00 as 22:00                                   |                                        |                                         |                                        |

| Escala de enfrentamento ao COVID-19                                   |                                         |                                        |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|
| Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Sara da Silva Linder |                                         |                                        |                                         |
| Sábado<br>05/09/2020<br>07:00 as 22:00                                | Domingo<br>06/09/2020<br>07:00 as 22:00 | Sábado<br>19/09/2020<br>07:00 as 22:00 | Domingo<br>20/09/2020<br>07:00 as 22:00 |

| Escala de enfrentamento ao COVID-19                                       |                                        |                                         |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Terezinha G. do N. Pedro |                                        |                                         |                                        |
| Segunda - feira<br>07/09/2020<br>07:00 as 22:00                           | Sábado<br>12/09/2020<br>07:00 as 22:00 | Domingo<br>13/09/2020<br>07:00 as 22:00 | Sábado<br>26/09/2020<br>07:00 as 22:00 |
| Domingo<br>27/09/2020                                                     |                                        |                                         |                                        |

07:00 as 22:00

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

*Secretário Municipal de Administração*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
COVID-19: LEI Nº 2.136, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 194.100,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de *R\$ 194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais)* nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**08. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)**

**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 144.100,00**

**4.4.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 20.000,00**

**3.1.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 30.000,00**

**TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 194.100,00**

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art.43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais), bem como o cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme discriminações abaixo:

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**08. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**

**20146. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 6.975,00**

**20147. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**

**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 12.675,00**

**20148. GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF**

**4.4.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 12.675,00**

**20149. GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS**

**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

**0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 12.675,00**

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 45.000,00**

**Art. 3º.** O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência Fundo a Fundo efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 4º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de setembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

*Secretário Municipal de Administração*

**AVISO DE RESULTADO PE 036/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de produtos químicos para manutenção de piscinas e chafariz, teve como vencedoras as empresas: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT** com valor total de **R\$ 16.496,55 (dezesesseis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, **PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE AGUAS EIRELI – EPP** com valor total de **R\$ 2.744,10**, e **SANIGRAN LTDA** com valor total de **R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de setembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**PORTARIA Nº 720, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **FRANCISCA DE SOUZA VIANA**.

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 08/09/2020 e término em 07/10/2020.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** SANIGRAN LTDA.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para manutenção de piscinas e chafariz.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.980,00.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** INDUSTRIA QUIMICA CMT.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para manutenção de piscinas e chafariz.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.496,55.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE AGUAS EIRELI – EPP.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para manutenção de piscinas e chafariz.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.744,10.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA**  
**ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

**DOURIVAL PEREIRA GARDEZ JUNIOR e AMABILE MACHADO GARDEZ, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV. PORTO ALEGRE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO VERDE, CNPJ: 07.210.905/0001-35, modalidade **DISPENSA Nº 029/2020 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CAPELA MORTUARIA**, Processo nº 2027/2020, no valor de **R\$ 7.647,81 (Sete Mil e Seiscentos e Quarenta Sete Reais e Oitenta Um Centavos)**. Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 10 de setembro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 647/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 133/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 646/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR AIRTON CERVIERI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 112/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 645/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

**NOMEIA O SERVIDOR AIRTON CERVIERI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 111/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 644/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 038/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 643/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 642/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 047/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 641/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

NOMEIA O SERVIDOR LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 028/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILU**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 03 de Setembro de 2020.

Data de Assinatura: 03 de Setembro de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO,**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 03 de Setembro de 2020.

Data de Assinatura: 03 de Setembro de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 069/2018, CUJO OBJETO É A**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, RE**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 03 de Setembro de 2020.

Data de Assinatura: 03 de Setembro de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MÚLTIPLO USO NO ASSENTAMENT**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO – ME

Objeto: fica prorrogada o prazo de vigência do contrato e de execução da obra até 08 de Dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 08 de Setembro 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 065/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA – ME

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor total de R\$ 672,55 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos referente reajuste contratual anual de acordo com a Convenção Coletiva MTE00012/2020.

Data de Assinatura: 03 de Setembro de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor total de R\$ 6.277,00 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais) a partir de 03 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 03 de Setembro 2020.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 11 de Setembro de 2020.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

| Inscrição | Nome                               | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|------------------------------------|---------------|------------|-----------|
| 434319    | VIVIANE TARTARI                    | 09/11/1995    | 50,0       | 21        |
| 438947    | MARCELO ALMEIDA TORRES DE CARVALHO | 14/02/1992    | 50,0       | 22        |
| 439576    | PATRÍCIA ASSIS DA SILVA            | 09/02/2001    | 50,0       | 23        |

Cargo: **ENFERMEIRO**

| Inscrição | Nome                      | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|---------------------------|---------------|------------|-----------|
| 437020    | ROSEANE FERREIRA DA SILVA | 25/01/1993    | 65,0       | 4         |
| 439158    | LÍVIA MARA BORGES NOHAMA  | 29/09/1978    | 65,0       | 5         |

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

| Inscrição | Nome                             | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|----------------------------------|---------------|------------|-----------|
| 439397    | EVANILDES ALMEIDA DA SILVA PRADO | 20/05/1966    | 62,5       | 46        |

**FÁBIO SCHROETER**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 11 de Setembro de 2020.

Cargo: **FARMACÊUTICO**

| Inscrição | Nome                   | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|------------------------|---------------|------------|-----------|
| 411463    | MISAEAL CASTRO PACHECO | 16/10/1981    | 83,0       | 2         |

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINAS**

| Inscrição | Nome                    | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|-------------------------|---------------|------------|-----------|
| 409807    | GENILTON MOURA DA SILVA | 06/08/1986    | 73,00      | 2         |

**FÁBIO SCHROETER**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 648 A 650 DE 2020.**

**PORTARIA Nº 648, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OSMIRIA FERREIRA GANDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL, DO CARGO DE PROFESSORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

**PORTARIA Nº 649, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**NOMEIA O SENHOR JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**PORTARIA Nº 650, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EXONERA A SENHORA BRUNA ALEXANDRA ESTEVO DA SILVA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 095/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVEN-**

**TUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO.** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 10 de setembro de 2020.

**Leila Gubert**

Pregoeira

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde-MT, 10 de setembro de 2020.

**Referência: Proc. 002/2020/SEPLAN**

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Tendo em vista que representantes da empresa **AVENUE BAR CAMPO VERDE ME**, compareceram junto ao Gabinete do Prefeito e expos ao Procurador Geral do Município, Servidor Marciano Oliveira Monteiro, e, manifestaram interesse em realizar uma composição amigável aventando uma possibilidade de encerrar as atividades em curto prazo, renunciando demandas futuras para se discutir eventuais perdas e danos, utilizando de forma subsidiária o Código de Processo Civil, inciso II do Art. 313, **DECIDO** suspender o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Em decorrência da suspensão do processo em tela, deve operar os efeitos da **INTERRUPÇÃO** do prazo para a empresa apresentar a **DEFESA PRÉVIA**.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Processante, para seguimento do certame.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ERRATA - PREGÃO 092/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **RETIFICAÇÃO da data da realização do certame** na publicação do Aviso de Retificação do Pregão Eletrônico nº 092/2020, publicação 3561, do dia 10/09/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, **Onde se lê: "Dia: 23 de agosto de 2020" leia-se: "Dia: 23 de setembro de 2020"**. Campo Verde - MT, 10 de setembro de 2020.

**Leila Gubert**

Pregoeira

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE,

a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

**EUCLIDES MAGRI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 197, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a certidão e/ou atestado médico comprovando o nascimento da filho(a) do servidor adiante nominado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença paternidade ao servidor **THIAGO EZEQUIEL SEBALHO**, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Gari, através da Portaria nº. 088, de 6 de agosto de 2008, com efeitos retroativos a 01/8/2008, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 22 de março do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

“

#### CHEFE DE GABINETE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 57, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/

2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 01/2020, regido pelo edital n° 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

#### I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

| NOME                   | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------|---------------|
| BRUNA GARCIA RODRIGUES | 16º           |

#### II-PROFESSOR DE CIÊNCIAS:

| NOME                    | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------|---------------|
| HELEN NUNES DE CARVALHO | 2º            |

#### III-PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

| NOME                          | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------|---------------|
| FRANCIELLY DOS SANTOS PROENÇA | 3º            |

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital n°. 001/2020, a seguir elencados:

- I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- III-Certidão de casamento ou nascimento;
- IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);
- V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);
- VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);
- VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- IX-Título de Eleitor;
- X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;
- XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- XVI- Declaração contendo o endereço residencial;
- XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- XVIII- Declaração de bens;
- XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

**Art. 3º.** O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação n°. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital n° 01/2020.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

#### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 040/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico n° 040/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 10/09/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, com agenciamento de combustíveis e manutenção corretiva e preventiva, para atender as demandas dos órgãos da estrutura do Poder Executivo de Campos de Júlio**, sendo declarada vencedora do certame a empresa, **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF 25.165.749/0001-10**, vencedora dos itens (01 e 02), com o valor total de R\$ 2.601.407,20 (dois milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 10 de setembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 047/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria n° 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico n° 047/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 09/09/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de envelopes e pastas, sendo declaradas vencedo-

ras do certame a empresa DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ES-CRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.245.458/0001-50, com valor global de R\$ 2.788,40; a empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.808.881/0001-08, com valor global de R\$ 2.508,30; a empresa R. M. DOS REIS – COMERCIAL ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.947.168/0001-68, com valor global de R\$ 36.414,98; e a empresa SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.392.562/0001-03, com valor global de R\$ 19.031,40.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de setembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**CHEFE DE GABINETE**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 117, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM) faz saber que ficam retificados os períodos consignados no artigo 1º da Portaria nº. 117, de 01 de junho de 2020, pertinente a licença especial (prêmio) relativo aos servidores abaixo nominados:

| NOME                               | PERÍODO                 |
|------------------------------------|-------------------------|
| GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA | 02/02/2014 a 01/02/2019 |
| ODILA NELCI KRAMPE DONAT           | 02/02/2014 a 01/02/2019 |
| CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA   | 02/01/2016 a 31/01/2021 |
| MARIO MARCIO RIBEIRO               | 01/6/2017 a 31/5/2022   |

**Art. 2º** Permanecem vigentes os demais dispositivos constantes na sobredita portaria.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº.195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço à servidora **LENILZA INÁCIO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Atendente de Creche, transformado em Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, conforme, nomeada através da Portaria nº. 010, de 9 de abril de 2004, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº.196, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço à servidora **RAQUEL MÁRCIA INÁCIO**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Enfermagem, através da Portaria nº. 097, de 01 de maio de 2013, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2020**

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.805.780/0001-51** sediada na **Rua Jacinto Leão da Silva, 1464, Quadra 02. Lote 03, Sala A, Vila Ceará, Aragarças/GO, Cep: 76.240-000**, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Bueno Marthins**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4672113 DGPC/GO e do CPF nº 730.436.801-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos para atender

a Secretaria Municipal de Saúde, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00002783/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de Materiais de Proteção Individual e Insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte - MT;

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

| Item   | Unid.                   | Quant. | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Marca      | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|-------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 189666 | Pacote com 100 Unidades | 35     | <b>Touca hospitalar:</b><br>Material: Não tecido 100% polipropileno;<br>Modelo: Com elástico em toda volta;<br>Cor: Branca;<br>Gramatura: Cerca de 60 g/m2;<br>Tamanho: Único;<br>Tipo uso: Descartável;<br>Característica adicional 01: Hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex;<br>Embalagem: Pacote com 100 (cem) unidades; | Descarpack | R\$ 13,60      | R\$ 476,00  |

#### Classificação Final

**EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.**

**CNPJ: 14.805.780/0001-51;**

**ENDEREÇO: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, 1464, QUADRA 02. LOTE 03, SALA A, VILA CEARA, ARAGARÇAS/GO, CEP: 76.240-000;**

**E-MAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br**

**TELEFONE: (064) 3638-3218**

**VALOR: R\$ 476,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).**

#### DADOS BANCÁRIOS

**BANCO AMAZÔNIA (003)**

**AGÊNCIA: 067**

**CONTA CORRENTE: 71423-2**

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de Setembro de 2020

|                                                                                              |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS</b><br>Prefeito Municipal<br>Contratante                  | <b>S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI</b><br>Contratada |
| <b>Iranizo Matos Rodrigues</b><br>Gerência de Licitações e Contratos<br>Portaria nº 002/2020 |                                                                       |

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2020

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.571/0001-80, estabelecida a Rua Quinze, Esquina com a Rua 02, S/nº, Quadra 32, Lote 07-05, Setor Aurélio, Mineiros-GO, CEP: 75.830-182, representada neste

ato pelo Srº Edmar Donizete de Paula, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 2958699 SSP/GO e do CPF nº 530.235.791-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte - MT, onde foi HOMOLOGADA nos autos do processo licitatório nº 00002783/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de Materiais de Proteção Individual e Insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte - MT;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização

de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O Contratado somente poderá deixar de atender a Contratante quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade.

de, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da

empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item Unid. Quant. Objeto Marca Valor Unitário Valor Total

1226 Unidades 500 Macacão de Isolamento (vestuário de proteção):

Material: Não tecido 100% polietileno;

Modelo: Com elástico nos punhos e tornozelos;

Componentes: macacão com capuz e fechamento com zíper;

Cor: Branca;

Gramatura: Cerca de 30 g/m2;

Tamanho: Grande;

Tipo uso: proteção individual (descartável); Mileski R\$ 19,99 R\$ 9.995,00

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL

EMPRESA: MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI.

CNPJ: 07.508.571/0001-80;

ENDEREÇO: RUZ QUINZE, ESQUINA COM A RUA 02, S/Nº, SETOR AURELIO, MINEIROS/GO – CEP: 75.830-182;

TELEFONE: (064) 9.9287.2433 / (064) 3661-3584;

E-MAIL: multiplicarcompras@gmail.com

VALOR GLOBAL: R\$ 9.995,00 (NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS);

DADOS FINANCEIRO

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 1447-8;

CONTA CORRENTE: 32.121-4;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de Setembro de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

Contratada

Iranizo Matos Rodrigues

Gerência de Licitações e Contratos

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2020

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado,

portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.422.075/0001-72, estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, 595, Centro, Pato de Minas – MG, CEP: 38.700-170, representada neste ato pelo Srº **Wender Gonçalves Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-14.320.395 SSP/MG e do CPF nº 067.024.956-41, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte - MT, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00002783/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de Materiais de Proteção Individual e Insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte - MT;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

| Item | Unid.                   | Quant. | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                               | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 1737 | Pacote com 100 Unidades | 35     | Sapatilha hospitalar:<br>Material: não tecido 100% polipropileno;<br>Modelo: com elástico;<br>Cor: Branca;<br>Solado: Solá antiderrapante;<br>Gramatura: Cerca de 40 g/m2;<br>Tamanho: Único;<br>Tipo uso: Descartável;<br>Embalagem: Pacote com 100 (cem) unidades; | Nobre | R\$ 24,99      | R\$ 874,65  |

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL

**EMPRESA: GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA.**

**CNPJ: 08.422.075/0001-72;**

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 595 – BAIRRO CENTRO, CEP: 38.700-170, PATOS DE MINAS - MG;**

**E-MAIL: principalcartuchos@hotmail.com / vendasprincipalgt@gmail.com**

**TELEFONE: (034) 3821-1969**

**VALOR: R\$ 874,65 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**

#### DADOS FINANCEIRO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**AGÊNCIA: 0142-2;**

**CONTA CORRENTE: 996-0;**

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de Setembro de 2020

|                                                                             |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS</b><br>Prefeito Municipal<br>Contratante | <b>GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA</b><br>Contratada |
| <b>Iranizo Matos Rodrigues</b><br>Gerência de Licitações e Contratos        |                                                |

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2020

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **C. E. CARVALHO - COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73, estabelecida a Avenida Duque de Caxias, 185, Centro, Lunardelli – PR, CEP: 86.935-000, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Eduardo Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 77933239 SSP/PR e do CPF nº 007.976.549-17, residente e domiciliado na Rua Antônio Grola, 700, Centro, Lunardelli – PR, CEP:

86.935-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos permanente para serem utilizados no enfrentamento ao Covid-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00003149/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de equipamentos permanente para serem utilizados no enfrentamento ao Covid-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde;

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

| Item    | Unid. | Quant. | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Marca              | Valor Unit.  | Valor Total  |
|---------|-------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------|
| 6936    | Unid. | 04     | <b>Nebulizador Hospitalar</b> - Aparelho de nebulizador tipo compressor com 2 (duas) saídas completas: inalador compressor destinado a fornecer a solução medicamentosa prescrita ao paciente adulto, infantil e neonatal para tratamento de distúrbios respiratórios através do fluxo de medicamento e de partículas que atingem diretamente os pulmões; compostos por suporte para copo inalador; possui filtro bactericida de saída de ar; compressor para ar comprimido motor de potência mínima de 1/4 hp isento de óleo nível sonoro máximo em funcionamento: 55 db (a); modo de operação contínuo; deve ser utilizado compressor de ar atmosférico, acionamento direto; baixo nível de ruídos; bloco em alumínio; isento de óleo; monofásico; pistão; fluxômetro micro nebulizadores completo, copo de nebulizador de volume mínimo de 3ml. Acompanha o produto: 01 (um) cabo de força 3 pinos, endereço de assistência técnica autorizada, certificado de garantia, mínima de 06 (seis meses) adaptador para 02 (duas) saídas simultâneas e mínimo 02 (dois) conjuntos nebulizadores, contendo tubo atóxico e latexfree, copo dosador, mangueira, 01 máscara anatômica para cada faixa etária (adulto/infantil e neonatal; manual de instruções; alimentação elétrica: tensão elétrica bivolt automático 127/220 VAC. Frequência: 60 hz marca/fabricante: <b>Deve possuir registro na ANVISA;</b> | Medicate / MD400BP | R\$ 1.998,00 | R\$ 7.992,00 |
| 1798003 | Unid. | 01     | <b>DEA DESFIBRILADOR</b> Externo Automático Portátil de Onda Bifásica, com comando de voz em português. Deve orientar o usuário quanto a RCP, por voz e por indicadores luminosos. Joules até 200 J, Carga Adulto: 1º choque 150 J, choques seguintes 200 J – Infantil: 50 J. Tela de LCD para indicação das etapas do procedimento de desfibrilação. Bateria recarregável com duração de no mínimo 08 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco e no mínimo de 200 choques em 200 Joules. Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga < 20 segundos. Armazenamento da memória para no mínimo 90 eventos ou 02 horas de gravação. Deve ser fornecido carregador para bateria interna, rede elétrica 100 – 240 V/50-60 Hz Deverá acompanhar: 02 pares de Eletrodos Descartáveis Auto Adesivos adulto, cabo com mínimo de 150 cm. 01 par de Eletrodo Descartável Auto Adesiva Infantil, cabo com mínimo de 150 cm. 01 Bolsa para Transporte. 01 Manual técnico e operacional em português. Treinamento e assistência técnica; Garantia mínima de 12 (doze) meses após a entrega do equipamento. Treinamento operacional aos usuários sem ônus para instituição. A licitante deverá possuir autorização da ANVISA para comercializar o equipamento e prestar assistência técnica do mesmo. O Equipamento deve possuir registro na ANVISA;                          | Toth / Easyshock   | R\$ 8.200,00 | R\$ 8.200,00 |
| 7139    | Unid. | 04     | Cilindro de aço para oxigênio medicinal 7 m3 (40 litros), capacidade (litros/m3) de 40 litros / 7m3. Acompanhando válvula padrão para oxigênio medicinal, capacete de proteção da válvula, cilindro pintado na cor verde cfe norma de identificação de gases da ABNT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MAT / 040.230      | R\$ 1.940,00 | R\$ 7.760,00 |

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL

**C. E. CARVALHO - COMERCIAL.**

**CNPJ: 24.864.422/0001-73;**

**ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 185, TERREO B, CENTRO, LUNARDELLI/PR – CEP: 86.935-000;**

**TELEFONE: (043) 3478-1781;**

**E-MAIL: parana.med@hotmail.com**

**VALOR GLOBAL: R\$ 23.952,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);**

#### DADOS FINANCEIRO

**BANCO DO BRASIL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**

**AGÊNCIA: 2842-8;**

**CONTA CORRENTE: 19730-0**

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de setembro de 2020

|                                                                             |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS</b><br>Prefeito Municipal<br>Contratante | <b>C. E. CARVALHO - COMERCIAL</b><br>Contratada |
| <b>Iranizo Matos Rodrigues</b><br>Gerência de Licitações e Contratos        |                                                 |

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2020

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.327.120/0001-30** sediada na Avenida Jaboti, 333, casa 59, Condomínio Santa Fé, Jardim Menegazo, CEP: 86.802-000, Apucarana – PR, neste ato representada pela Senhora **Priscila Pape Massote**, brasileira, procuradora/advogada, portadora do RG nº 34.406.078-0 SSP/PR e do CPF nº 066.907.616-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00002783/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de Materiais de Proteção Individual e Insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte - MT;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almojarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

| Item | Unid.                  | Quant. | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                | Marca   | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|--------------|
| 1    | Pacote com 50 Unidades | 100    | Máscara cirúrgica:<br>Material: sms;<br>Camadas: 3 camadas com dobras;<br>Fixação: Tiras Elásticas;<br>Adicional: com clipe nasal;<br>Componentes: filtração de partículas mínima de 95%;<br>Esterilidade: Uso único (descartável);<br>Embalagem: Pacote com 50 (cinquenta) unidades; | WK-FLEX | R\$ 16,97      | R\$ 1.697,00 |

#### Classificação Final

**EMPRESA: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.**

**CNPJ: 22.327.120/0001-30;**

**ENDEREÇO: AVENIDA JABOTI, 333, CASA 79, JARDIM MENEGAZZO – APUCARANA – PR, CEP: 86.802-000;**

**E-MAIL: sagti@invictalicitacoes.com.br**

**TELEFONE: (044) 3226-6472**

**VALOR: R\$ 1.697,00 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).**

#### DADOS BANCÁRIOS

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 0355-7**

**CONTA CORRENTE: 86941-4**

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de Setembro de 2020

|                                                                                              |                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS</b><br>Prefeito Municipal<br>Contratante                  | <b>SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI</b><br>Contratada |
| <b>Iranizo Matos Rodrigues</b><br>Gerência de Licitações e Contratos<br>Portaria nº 002/2020 |                                                                          |

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2020

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.895/0001-88, estabelecida a **Rua dos Bancários, 388 – Jardim Embuema, CEP: 06803-130 – Embu das Artes – SP**, representada neste ato pelo Sr. **Fábio Gomes da Silva**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG nº 26.193.517-3 SSP/SP e do CPF nº 196.823.068-84, residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, 150 – Jardim Vergueiro, São Paulo – SP, CEP: 05818-320, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos permanente para serem utilizados no enfrentamento ao Covid-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00003149/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de equipamentos permanente para serem utilizados no enfrentamento ao Covid-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

| Item   | Unid. | Quant. | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Marca   | Valor Unitário | Valor Total   |
|--------|-------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|---------------|
| 178838 | Unid. | 01     | <b>Ventilador Não Invasivo – Bipap:</b> Ventilador pulmonar dedicado a ventilação não invasiva em unidade de Saúde em pacientes adultos com respiração espontânea.<br><b>Características Mínimas:</b> Ventilador dedicado a ventilação não invasiva; Tela para visualização dos parâmetros; Peso máximo: 2,0 kg; Dimensões (C x L x A): 23±2 cm x 18±2 cm x 12±2 cm; Deve possuir registro na ANVISA;<br><b>Modos de ventilação mínimos:</b> Espontâneo; Controlado a pressão; Controlado a pressão com volume médio mínimo; CPAP;<br><b>Controles mínimos:</b> CPAP: 4 a 20 Cmh2O, no mínimo; EPAP: 4 a 20 Cmh2O, no mínimo; IPAP: 4 a 30 Cmh2O, no mínimo; Tempo de inspiração: 0,5 a 2,5 segundos, no mínimo; Sensibilidade automática para disparo; Controle de tempo de subida é de rampa; Controle de volume médio mínimo.<br><b>Monitorações mínimas:</b> Fuga em litros por minuto; Frequência respiratória; Volume corrente; Volume minuto.<br><b>Alarmes mínimos:</b> Apnéia; Desconexão do paciente; Volume Minuto.<br><b>Alimentação:</b> Alimentação Elétrica: 220 v monofásico ou Bivolt/ 60hz, cabo de alimentação padrão ABNT (2P+T).<br><b>Acessórios:</b> Os acessórios fornecidos devem ser originais, ou seja, fabricados pelo mesmo fabricante do aparelho ou recomendados por este, conforme indicação do manual de operação;<br>05 (cinco) circuitos de paciente de ramo único, completos, contendo traquéia, linha de amostra para monitoração e válvula de expiração;<br>02 (duas) máscaras faciais (olho, nariz e boca) com vedação em silicone e cintas de fixação em dois tamanhos;<br>05 (cinco) filtros para entrada de ar. | Philips | R\$ 31.594,10  | R\$ 31.594,10 |

## CLASSIFICAÇÃO FINAL

**EMPRESA: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.**

**CNPJ: 23.643.895/0001-88;**

**ENDEREÇO: RUA DOS BANCÁRIOS, 388, JARDIM EMBUEMA, CEP: 06803-130 – EMBU DAS ARTES - SP;**

**TELEFONE: (011) 4321-1220;**

**E-MAIL: superarmed@superarmed.com.br**

**VALOR GLOBAL: R\$ 31.594,10 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS);**

## DADOS FINANCEIRO

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 6589-7;**

**CONTA CORRENTE: 11094-9**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de setembro de 2020

|                                                                      |                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS<br>Prefeito Municipal<br>Contratante | SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME<br>Contratada |
| Iranizo Matos Rodrigues<br>Gerência de Licitações e Contratos        |                                                                      |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****PORTARIA N° 556/2020****Portaria N° 556/2020**

De 08 de setembro de 2020.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **Elizane Maia da Silva Araujo**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Lic. Plena- Sede, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar n° 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto n° 3038 de 17 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 551/2020****Portaria N° 551/2020**

De 02 de setembro de 2020.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Ales Fernandes Souza**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, conforme a Lei Complementar n° 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto n° 2734/2016 de 01 de dezembro de 2016, a partir de 03 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 536/2020****Portaria n.º 536/2020**

De 25 de agosto de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Aline Pilocelli** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a servidora **Aline Pilocelli** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias, de 01 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2020.

Os últimos 20 dias, de 18 de janeiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 14/05/2017 a 13/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**DECRETO N° 3108/20 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

DECRETO N° 3108/20 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de N° 1516/20 de 18 de agosto de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇÃO (0057) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R\$

Valor

50.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS

Valor

(0489) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 330.000,00

(0491) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R\$ (0493) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

120.000,00

844.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM

Valor

(0503) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 800.000,00

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODVIÁRIOS

(0531) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 240.000,00

(0533) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ 150.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA

Valor

(0549) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

(0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ 15.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Valor

(0574) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL (0576) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R\$ (0578) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

Valor

50.000,00

80.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER (0628) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R\$

TOTAL R\$

Valor

50.000,00

2.844.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE



P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO (0232) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R\$

Valor

100.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs

(0252) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$

Valor

94.000,00

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| (0260) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ | 100.000,00 |
| P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs              |            |
| (0264) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD R\$    | 60.000,00  |
| (0266) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$ | 900.000,00 |
| P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL       |            |
| (0282) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$ | 430.000,00 |
| (0287) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                | 40.000,00  |
| P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS     |            |
| (0289) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD R\$    | 130.000,00 |
| (0291) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$ | 500.000,00 |
| P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA                   |            |
| (0307) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                 | 50.000,00  |

P. A: 2.094 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF (0317) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD R\$

50.000,00

(0319) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

|                                                                                                                                                                           |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO<br>Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE<br>P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | Valor        |
| (0434) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                                                                                           | 50.000,00    |
| P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA<br>(0453) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$                                  | 200.000,00   |
| TOTAL R\$                                                                                                                                                                 | 2.844.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 549/2020

##### Portaria Nº 549/2020

De 01 de setembro de 2020.

Altera Período de férias do servidor **Guilherme Leite Rodrigues** e das outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Alterar segundo período de férias do servidor, **Guilherme Leite Rodrigues** agendada por meio da Portaria nº336/2020 de 15 maio de 2020, para 26 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de maio de 2020.

**Art. 3º** - O período das referidas férias e referente a 22/03/2017 a 21/03/2018.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação, com efeitos retroativos a 26/08/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 01 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 550/2020

##### Portaria Nº 550/2020

De 01 de setembro de 2020.

Converte Período de férias da servidora **Angelina Bigaton Ferla** e das outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Converter os últimos 10 dias das férias da servidora, **Angelina Bigaton Ferla**, agendada por meio da portaria nº728/2019 de 18 de dezembro de 2020, para abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de junho de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 01 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 557/2020

##### Portaria Nº 557/2020

De 08 de setembro de 2020.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Larissa Voltan de Paula**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Dentista, conforme a Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº. 3038 de 17 de janeiro de 2020, a partir de 10 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3104/20 DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3104/20 DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e das Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1461/19 de 9 de outubro de 2019.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTAL

(0028) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ (0029) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

1.500,00

10.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI

P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS CONTROLE INTERNO

Valor

(0040) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 3.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO

Valor

(0052) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 9.000,00

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇÃO

(0055) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 35.000,00

(0058) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ (0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

1.000,00

12.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS

P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS (0075) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R\$

Valor

22.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO (0099) 3.3.90.40 00.00.0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R\$

Valor

18.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETARIO (0105) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADR\$ (0106) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$

Valor

85.000,00

40.000,00

(0107) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS

(0108) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS

R\$ 16.000,00

R\$ 13.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO

(0122) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADR\$

P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(0133) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

4.000,00

5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

(0167) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADR\$ 37.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%

Valor

(0183) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 15.000,00

P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL

|                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| (0189) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS                     | R\$ 5.000,00   |
| (0190) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS                     | R\$ 15.000,00  |
| P. A: 2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%              |                |
| (0191) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD         | R\$ 12.000,00  |
| (0192) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES      | R\$ 106.000,00 |
| (0193) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS                     | R\$ 35.000,00  |
| P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL |                |
| (0195) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD         | R\$ 9.000,00   |
| (0197) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS                     | R\$ 3.000,00   |
| (0198) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS                     | R\$ 15.000,00  |

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais), na forma abaixo especificada:

|                                                                                                                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA<br>Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA<br>P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA | Valor     |
| (0206) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADR\$                                                                                                     | 5.000,00  |
| (0208) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                                                                                                | 2.000,00  |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO<br>Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE<br>P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE                 | Valor     |
| (0227) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$                                                                                                         | 12.000,00 |
| P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO                                                                                                          |           |

|                                                                                              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| (0233) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                       | 3.000,00   |
| P. A: 2.098 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID-19                            |            |
| (0694) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD R\$                           | 63.000,00  |
| (0695) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                       | 18.000,00  |
| (0716) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R\$                         | 50.000,00  |
| (0696) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                        | 208.000,00 |
| (0700) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                        | 123.300,00 |
| (0713) 4.4.90.52 00.00.0026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT R\$                          | 75.000,00  |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA | Valor      |
| P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs                                     |            |
| (0254) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                        | 32.500,00  |
| (0261) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                        | 16.000,00  |
| P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs                                     |            |
| (0265) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD R\$                           | 4.000,00   |
| (0267) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$                        | 120.000,00 |
| (0271) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R\$                         | 35.000,00  |
| (0272) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                       | 3.000,00   |
| P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL                              |            |
| (0281) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD R\$                           | 51.000,00  |
| (0283) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$                        | 16.000,00  |
| (0284) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                       | 7.000,00   |

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS (0290) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD R\$ (0292) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$

4.000,00

72.000,00



Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA

(0309) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$

Valor

47.500,00

(0707) 3.3.90.40 00.00.0042 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R\$ 10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL

Valor

(0345) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 72.000,00

(0350) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ (0352) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

150.500,00

15.000,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0375) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL

(0385) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

|                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| (0392) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                                 | 5.000,00   |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA | Valor      |
| P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA                                        |            |
| (0417) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                                 | 4.000,00   |
| (0419) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                  | 109.600,00 |
| (0420) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                  | 8.900,00   |

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Valor

|                                                                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| (0470) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$                                     | 44.000,00  |
| (0474) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                                    | 5.000,00   |
| Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS | Valor      |
| P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS                                              |            |
| (0488) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R\$                                                         | 2.500,00   |
| (0493) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                     | 92.000,00  |
| (0496) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$                                             | 111.000,00 |

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS

Valor

(0502) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 12.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODoviários

Valor

(0531) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 45.017,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICÍPIO

Valor

P. A: 2.064 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB

|                                                                                                                     |           |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| (0539) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO                                                                   | R\$       | 155.000,00 |
| Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA   | Valor     |            |
| P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA                                                       |           |            |
| (0549) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                               | 20.000,00 |            |
| (0550) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                               | 1.500,00  |            |
| (0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                               | 26.612,00 |            |
| (0553) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$                                                       | 500,00    |            |
| P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS                                                                     |           |            |
| (0557) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                                              | 6.000,00  |            |
| Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI | Valor     |            |
| P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL                                                       |           |            |
| (0572) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R\$                                                                | 5.000,00  |            |
| (0574) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                               | 3.000,00  |            |
| (0578) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                               | 51.000,00 |            |
| P. A: 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL                                                      |           |            |
| (0583) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                                              | 3.500,00  |            |
| (0584) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$                                                              | 4.000,00  |            |
| Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            | Valor     |            |
| P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS                                                                     |           |            |
| (0601) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                               | 57.000,00 |            |

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS

(0605) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI R\$

Valor

11.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(0615) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R\$

Valor

3.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER

Valor

(0626) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 35.000,00

P. A: 2.082 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER

(0634) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$ 28.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR

Valor

P. A: 2.085 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC. TURISTICO

(0658) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 9.000,00

(0660) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 3.000,00

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURISTCO

(0667) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

TOTAL R\$

7.000,00

2.634.429,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

P. A: 2.004 - DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO

(0024) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

Valor

10.000,00

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0027) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR\$ (0030) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R\$

4.000,00

1.500,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

|                                                                                                                         |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI              | Valor    |
| P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS CONTROLE INTERNO                                                           |          |
| (0042) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR\$                                                      | 1.000,00 |
| (0045) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$                                                      | 5.000,00 |
| Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO | Valor    |
| P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇÃO                                                        |          |
| (0054) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R\$                                                                       | 5.000,00 |
| (0062) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS R\$                                                                   | 9.000,00 |

|                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| (0063) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$                                 | 1.000,00  |
| P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR                                                     |           |
| (0067) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS                                | 30.000,00 |
| Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS    | Valor     |
| P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS                                         |           |
| (0070) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIÁRIAS - CIVIL R\$                                                   | 6.000,00  |
| (0071) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                               | 30.000,00 |
| (0074) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS                                | 21.000,00 |
| (0076) 3.3.90.41 00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES R\$                                                     | 40.000,00 |
| (0079) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$                                       | 14.000,00 |
| P. A: 2.013 - DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS                                  |           |
| (0080) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                     | 71.000,00 |
| P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS                                           |           |
| (0084) 3.2.90.21 00.00.0000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R\$                                 | 72.000,00 |
| (0086) 4.6.90.91 00.00.0000 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$                                               | 30.000,00 |
| P. A: 2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP                                                                 |           |
| (0087) 3.3.90.47 00.00.0000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUT R\$                                | 5.000,00  |
| P. A: 2.016 - CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO                                      |           |
| (0089) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS                                | 2.000,00  |
| Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Valor     |
| P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR                                                   |           |
| (0132) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS                                | 18.000,00 |

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 2.028 - PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO) (0152) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS

Valor

5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

(0170) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 37.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% (0180) 3.1.90.04 00.00.0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (0181) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSÓIS

Valor

53.000,00

127.000,00

P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL

|                                                                                               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| (0196) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSÓIS                         | 35.000,00  |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE | Valor      |
| P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE                                             |            |
| (0224) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMÁTICA E C R\$                        | 9.000,00   |
| P. A: 2.093 - MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE                                      |            |
| (0234) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIÁRIAS - CIVIL R\$                                             | 5.000,00   |
| (0235) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                         | 15.000,00  |
| (0236) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES                             | 14.000,00  |
| P. A: 2.098 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID-19                             |            |
| (0711) 3.3.90.30 00.00.0026 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                         | 30.000,00  |
| (0696) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                         | 4.300,00   |
| (0712) 3.3.90.39 00.00.0026 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS                          | 40.000,00  |
| (0713) 4.4.90.52 00.00.0026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES                             | 5.000,00   |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA  | Valor      |
| P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs                                      |            |
| (0252) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                         | 320.100,00 |
| P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL                                            |            |
| (0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS                          | 11.000,00  |

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

|                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA                  | Valor     |
| P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS                                             |           |
| (0300) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                         | 13.000,00 |
| (0303) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS                                          | 20.000,00 |
| P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA                                                           |           |
| (0305) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIÁRIAS - CIVIL R\$                                                             | 10.000,00 |
| (0306) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIÁRIAS - CIVIL R\$                                                             | 59.000,00 |
| (0307) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                         | 15.000,00 |
| (0314) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓIS                                          | 3.000,00  |
| (0706) 3.3.90.40 00.00.0046 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMÁTICA E C R\$                                        | 15.000,00 |
| P. A: 2.049 - DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS                                                          |           |
| (0315) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                         | 11.000,00 |
| P. A: 2.094 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF                                            |           |
| (0319) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSÓIS                                         | 9.000,00  |
| (0320) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSÓIS                                         | 5.000,00  |
| (0321) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$                                                        | 10.000,00 |
| (0322) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$                                                        | 1.000,00  |
| (0323) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$                                                        | 20.000,00 |
| (0324) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$                                                        | 1.000,00  |
| (0328) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                         | 1.900,00  |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC | Valor     |
| P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL                                           |           |
| (0344) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIÁRIAS - CIVIL R\$                                                             | 25.000,00 |

|                                                                         |                |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| (0346) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                   | 8.900,00       |
| (0710) 3.3.90.34 00.00.0046 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R\$ | 47.000,00      |
| (0351) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$   | 10.000,00      |
| P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL  |                |
| (0357) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES       | R\$ 341.000,00 |
| (0363) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS                      | R\$ 67.100,00  |
| P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA                |                |

(0365) 3.1.71.70 00.00.0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORC\$ 110.000,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0377) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

Valor

|                                                                                                          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| (0395) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO                                                        | R\$ 8.000,00  |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA   |               |
| P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA                                          |               |
| (0421) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                                                    | 5.000,00      |
| (0423) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMACÃO E C R\$                                    | 18.000,00     |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE |               |
| P. A: 1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIGIÂNCIAS                                             |               |
| (0428) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$                                       | 7.000,00      |
| P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                               |               |
| (0449) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                    | 30.000,00     |
| (0450) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                    | 25.000,00     |
| P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL                                 |               |
| (0473) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS                                                       | R\$ 15.000,00 |
| (0475) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS                                                       | R\$ 20.000,00 |
| (0476) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL                                                            | R\$ 5.000,00  |
| Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO  |               |
| P. A: 1.032 - IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO                                                   |               |
| (0483) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES                                                        | R\$ 54.000,00 |

P. A: 1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS AGROVIL

(0485) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 27.500,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS (0495) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R\$

Valor

1.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM

Valor

(0503) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 107.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.037 - AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS

(0507) 4.4.90.61 00.00.0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS R\$

P. A: 1.041 - AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS (0514) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$

Valor

1.000,00

500,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICÍPIO

Valor

P. A: 1.047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB

(0537) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 155.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

P. A: 1.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SEC AGRICULTURA (0545) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA

Valor

200,00

|                                                                       |              |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|
| (0548) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL                         | R\$ 4.100,00 |
| (0552) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES       | R\$ 500,00   |
| (0553) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES             | R\$ 500,00   |
| P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS                       |              |
| (0554) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR\$     | 28.512,00    |
| P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSSENTAMENTOS        |              |
| (0558) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                 | 5.500,00     |
| (0561) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ | 1.300,00     |
| P. A: 2.069 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA                          |              |
| (0562) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$                 | 5.500,00     |

|                                                                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| (0563) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                        | 500,00   |
| (0564) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                        | 500,00   |
| Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | Valor    |
| P. A: 2.070 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE                                                 |          |
| (0567) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                        | 2.000,00 |
| (0569) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$                                           | 500,00   |

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Valor

(0573) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R\$ 6.100,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

(0603) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ (0604) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS

(0613) 3.3.90.39 00.00.0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

Valor

2.000,00

2.000,00

53.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

P. A: 2.080 - MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS

Valor

(0622) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.063 - CONSTRUC. QUADRAS DE ARÉIA NOS BAIRROS

(0642) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R\$

Valor

5.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR

P. A: 1.066 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL

Valor

(0657) 4.4.90.61 00.00.0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS R\$ 18.000,00

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIO-EC. TURÍSTCO

|                                                                                                           |     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| (0663) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO                                                         | R\$ | 46.000,00 |
| (0667) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                     |     | 45.017,00 |
| P. A: 2.088 - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL                                                          |     |           |
| (0676) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                     |     | 3.000,00  |
| Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO |     | Valor     |
| P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO                                                         |     |           |
| (0679) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$                                     |     | 1.900,00  |

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 2.634.429,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO

(0680) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

Valor

5.000,00

TOTAL R\$ 2.634.429,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

#### REGISTRO DE PREÇOS

“ COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME – EPP “

#### LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

#### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de roupas de cama, cirurgicas e vestimentas para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde**, conforme especificações deste edital, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade de **Pregão Presencial** no dia **23/09/2020 às 15h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 10 de setembro de 2020.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

#### Lei Complementar nº 184 de 09 de setembro de 2020

(Projeto de Lei nº004/2020 de autoria do executivo).

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 183/2020 e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 183/2020 por razões técnicas da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 09 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 064-2020

**Processo nº 143/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 064/2020**

**RATIFICO** o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento com fundamento no inciso II, do art. 24 corrigido pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18 junho de 2018, para a contratação da empresa **ICD BRAZÃO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.563.193/0001-57, localizada à Rua Soiti Taruma, nº

635, Bairro Jardim Columbia D, Cidade Londrina-PR, que irá fornecer 01 (um) aspirador urbano ao custo total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – Material Permanente.

Publique-se.

Canarana-MT, 10 de Setembro de 2020.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**

Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que o Tomada de Preços nº 010/2020, menor preço Global, realizado na sessão pública no dia 10/09/2020, teve como vencedora a empresa **J.P. BARBOSA-EPP**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 10 de Setembro de 2020.

**KARINA DOS SANTOS**

Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 319 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA**, Secretária Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, na data 10 de Setembro de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

| Matricula | Servidor                                 | Cargo   | Ente Familiar                       | Período da Licença |            | Total |
|-----------|------------------------------------------|---------|-------------------------------------|--------------------|------------|-------|
|           |                                          |         |                                     | Início             | Termino    |       |
| 2109      | Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos | Bióloga | Filho: Mailon Bruno Pedri de Campos | 26/08/2020         | 26/08/2020 | 01    |
|           |                                          |         |                                     | 09/09/2020         | 09/09/2020 | 01    |
|           |                                          |         |                                     | Totalizando        |            | 02    |

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA**

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,

Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto nº 108/2020

#### PREVCAR FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PORTARIA 007/2020

(Reeditada pela Portaria nº 010/2020)

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 incisos VII da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 003/2020.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a **Flávia Cristina da Silva da Costa**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 06277063 SSP/MT e CPF nº. 536.512.511-87, efetiva desde 20 de agosto de 1997, matrícula nº. 57, cargo Professora, Classe C, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 003/2020.

**Art. 2º** - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 22 de junho de 2020 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 11.996 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 32 anos 10 meses e 04 dias.

**Art. 3º** - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art.

12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "b" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

**Art. 4º** - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 41 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e o Art. 66, inciso III, alíneas "b", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 22 de junho de 2020.

**Eliane Aparecida da Silva Santos**

Diretora Executiva

**Carmelinda Leal Martines Coelho**

**Prefeita Municipal de Carlinda**

*H O M O L O G O: Em 23 de junho de 2020.*

## LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO 0KM COM TRAÇÃO 4X2 EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV Nº 882617/2019 PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

**GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ sob o n.º 02.330.299/0001-78**

Carlinda – MT, 10 de Setembro de 2020.

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**PREGOEIRA OFICIAL**

Publique-se

## LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, de 10/09/2020.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1º inciso II alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRA-**

**TAMENTO CLÍNICO E MENDICAMENTOSO DE ADULTOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E DROGAS O SENHOR E. P.**

**VALOR GLOBAL: R\$24.420,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 1º inciso II alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**EMPRESA CONTRATADA: JANIO RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 25.163.273/0001-88.

Carlinda - MT, 10 de Setembro de 2020.

### DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da C.P.L

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 201//2020

**SÚMULA: "SUSPENDE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, Portaria nº. 247/2019;

**CONSIDERANDO**, Portaria nº. 178/2020;

**CONSIDERANDO**, Artigo 122 da Lei Municipal nº. 892/2015;

**CONSIDERANDO**, Decreto Municipal nº. 216/2020.

RESOLVE:

**Artigo 1º - SUSPENDER**, a partir do dia 01 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 o gozo da Licença Prêmio da servidora **VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Contadora, como medida de enfrentamento a pandemia causada pelo Agente CORONA VIRUS (Covid-19), sem prejuízo à servidora, que terá o direito de gozar o período suspenso, assim que se normalizarem a evolução epidemiológica no Município de Carlinda/MT.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 02 de setembro de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 318 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA**, Secretária Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVONETE SALETE JACQUES** matrícula nº 2224, cargo de Engenheira Florestal, na data 10 de Setembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08 de Setembro de 2020.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA**

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,  
Comércio, Meio Ambiente e Turismo.  
Decreto nº 108/2020

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 202/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE VACÂNCIA POR FALECIMENTO DO CARGO DE MOTORISTA CNH D/E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 43, inciso VII, da lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Declarar **VACÂNCIA** do cargo de **MOTORISTA CNH D/E**, anteriormente ocupado pelo servidor **AUREO RAMOS ANTUNES**, a partir de 22 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 10 de setembro de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**PORTARIA Nº. 029/2020**

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

**Considerando** a impossibilidade do comparecimento as sessões do Vereador Manoel Miranda Costa, em virtude de sua reclusão;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - CONVOCAR o 1º Suplente de Vereador, o Sr. Roberto Damasceno, da coligação PP/PR para ocupar o cargo de Vereador, bem como exercer o mandato até que o Vereador Manoel Miranda Costa possa retornar as suas atividades.

**Parágrafo único**- Será considerado o retorno das atividades o ato do Vereador se apresentar pessoalmente nessa Casa, informando seu interesse de retorno as atividades, o que ocorrerá imediatamente.

**Artigo 2º** - O suplente convocado tem o prazo de 15 dias para tomar posse a partir do recebimento da convocação, conforme preceitua o Art. 209 § 1º do Regimento Interno.

**Artigo 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 09 de setembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Francisco Robério Gomes Alencar**

Presidente

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

**GENTE SEGURADORA S.A** CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60**

Carlinda – MT, 10 de Setembro de 2020.

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**PREGOEIRA OFICIAL**

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 320 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**DAIANE ROSA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVANETE BIAZOTTO CORTE** matrícula nº. 3604, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 10 de setembro de 2020, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 10 de setembro de 2020 ao dia 16 de setembro de 2020 totalizando 10 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**DAIANE ROSA DA SILVA**

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 313/2020.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica **NOMEADO** o Senhor **AVELINO FLORIANO KORZEKWA** no cargo de **DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal Administração e Finanças.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de 01 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 10 de setembro de 2020.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

ATO ADMINISTRATIVO N° 001/2020

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carlinda**, no uso de suas atribuições legais definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carlinda-MT, deliberar sobre as faltas realizadas pelo Vereador **Manoel Miranda Costa**.

- *Considerando* as medidas administrativas previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Do Município;

- *Considerando* a justificativa enviada pela defesa do vereador a decisão tomada pela Mesa Diretora quando a remuneração do vereador;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Mesa Diretora deliberou pela negativa do acolhimento da justificativa enviada pela defesa, ficando configurada a ausência injustificada durante o mês de agosto, até a presente data;

**Art. 2º** A folha de pagamento do mês de agosto foi efetuada na integralidade, pela habitualidade do procedimento. No entanto, dada sua ausência, resolve-se ressarcir ao município para que não cause danos ao erário público.

**Parágrafo primeiro** - Os encargos patronais e a contribuição do vereador foram efetivadas como habitualmente é realizado;

**Parágrafo segundo** – As demais folhas de pagamento serão suspensas até o retorno efetivo do vereador;

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Carlinda-MT

Carlinda-MT, em 09 de setembro de 2020.

**FRANCISCO ROBÉRIO GOMES ALENCAR**

Presidente

**LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**

1º Secretário

**PAULO DO PRADO**

2º Secretário

**PREVCAR  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**

PORTARIA N° 010/2020

**SÚMULA:** “RETIFICA PORTARIA N°. 007/2020 DO PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Resolve:**

**Art. 1º** - RETIFICAR o artigo 2º da Portaria n° 007/2020, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - De acordo com a Averbção do Tempo de Contribuição, emitida no dia 22 de junho de 2020 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 11.996 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 32 anos 10 meses e 04 dias.

**Art. 2º** - Fica o PREVCAR autorizado a reeditar a Portaria n°. 007/2020.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria n°. 007/2020.

Carlinda/MT, 10 de setembro de 2020.

**Carmelinda Leal Martines Coelho**

Prefeita Municipal de Carlinda

**Eliane Aparecida da Silva Santos**

Diretora Executiva

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH N° 305 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**DARCI MARQUES DE BRITO**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n°. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSIMEIRE ATAÍDE DOA SANTOS** matrícula n° 3159, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na data 24 de Agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde no dia 24 de Agosto de 2020 das 13:00h as 16:30h.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**DARCI MARQUES DE BRITO**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 55/2020****AVISO DE RESULTADO****DA DISPENSA N° 55/2020**

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 55/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRÚRGICA, MASCARA TUBERCULOSE, MACACÃO DESCARTÁVEL, TOUCA DESCARTÁVEL, TESTE RÁPIDO COVID-19, SWAB HASTE, TUBO FALCON, EM RAZÃO DA URGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS E/OU SUSPEITOS DE COVID-19, E PARA TESTAGEM DOS PACIENTES E SERVIDORES E DEMAIS MUNICÍPIES QUE APRESENTAREM SINTOMAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 13.470.384/0001-58, com o valor de **R\$ 46.329,50** (quarenta e seis mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Castanheira - MT, 10 de Setembro de 2020,

**MARIANA LEITNER RODRIGUES****PRESIDENTE DA CPL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****N° 55/2020****Dispensa de licitação N° 55/2020**

**Objeto:** **AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRÚRGICA, MASCARA TUBERCULOSE, MACACÃO DESCARTÁVEL, TOUCA DESCARTÁVEL, TESTE RÁPIDO COVID-19, SWAB HASTE, TUBO FALCON, EM RAZÃO DA URGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS E/OU SUSPEITOS DE COVID-19, E PARA TESTAGEM DOS PACIENTES**

**E SERVIDORES E DEMAIS MUNICÍPIOS QUE APRESENTAREM SINTOMAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Contratado:** CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

**CNPJ:** 13.470.384/0001-58

**Valor:** R\$ 46.329,50 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

**Data da declaração:** 10 de Setembro de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

**Data da ratificação:** 10 de Setembro de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

**Referência Período:** 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93; art. 4º, Lei Federal 13.979/2020.

**Castanheira MT, 10 de Setembro de 2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020**

**DO OBJETO:** KIT MERENDA ESCOLAR: EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES.

**DATA:** 30/07/2020

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 119.899,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**CONTRATADO:** COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.207.506/0001-46.

**CONTRATANTE:** THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2020**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

**EMPRESA CONTRATADA:** COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELLI - ME, CNPJ: 21.207.506/0001-46.

**VALOR:** R\$ 119.899,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais).

**DO OBJETO:** KIT MERENDA ESCOLAR: EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES.

**DATA DA ATA:** 30 de julho de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira**

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2018**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2018**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **TECNOMAPAS LDA**, na forma e condições seguintes.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade nº. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sr(ª). CLODOELSON SANTA CRUZ XAVIER**, portador da Carteira de Identidade RG: 1793406-0 SJSP MT e CPF/MF sob o nº 037.929.021-92, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **TECNOMAPAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.544328/0001-31, com sede na Rua das Orquideas, nº 222, Bairro: Bosque da Saúde CEP: 78050-010, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **JOSE RICARDO ORRIGO GARCIA**, Brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 446.7302 SSP/MT e CPF: nº 329.059.121-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO**

**1.1.** Fica aditada a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

**1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **240 (duzentos e quarenta dias)**. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **19/05/2020**, até a data de **13/01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

**2.1.** O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

**4.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 19 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

*Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal*

**Contratante**

**Clodoelson Santa Cruz Xavier**

**Secretario de Planejamento**

**Contratante**

**Renato de Almeida Orro Ribeiro Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055**

**Empresa: TECNOMAPAS LTDA**

**CNPJ n.º 01.544.328/0001-31**

**Representante: RICARDO ORRIGO GARCIA**

**CPF. n.º 329.059.121-20**

**Contratada**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2018**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2018**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 059/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **TECNOMAPAS LDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes n.º 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado pela sua Prefeita, a Sr.ª **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sr.ª CLAUDIA MARIA BORGES**, portadora da Carteira de Identidade RG: 4.954.1619 SSP MT e CPF/MF sob o n.º 706.548.679-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **TECNOMAPAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.544.328/0001-31, com sede na Rua das Orquídeas, n.º 222, Bairro: Bosque da Saúde CEP: 78050-010, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **JOSE RICARDO ORRIGO GARCIA**, Brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 446.7302 SSP/MT e CPF. n.º 329.059.121-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO**

**1.1.** Fica aditada a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

**1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **240 (duzentos e quarenta dias)**. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **26/09/2019**, até a data de **19/05/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

**2.1.** O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

**4.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 059/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal**

**Contratante**

**Claudia Maria Borges**

**Secretaria de Planejamento**

**Contratante**

**Renato de Almeida Orro Ribeiro Procurador Geral do Município - OAB/MT n.º 11.055**

**Empresa: TECNOMAPAS LTDA**

**CNPJ n.º 01.544.328/0001-31**

**Representante: RICARDO ORRIGO GARCIA**

**RG n.º 446.7302**

**CPF. n.º 329.059.121-20**

**Contratada**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 537/2020)**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para atender as equipes que atendem o hospital municipal Dom Oswaldo.

**Data/Horário/Local:** **24/09/2020** às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n.º 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

**Informações/Contato:**

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00h às 17:00h.

- Presencial: 13:00 às 17:00h.

E-mail: [licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br](mailto:licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br)

**Endereço para retirada do Edital:** O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: [www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br), na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Link Completo: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/sic-licitacoes>

**STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES**

Pregoeiro Oficial do Município

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**Objeto:** Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Cláudia-MT, localizado no Perímetro Urbano.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público através de sua Presidente que, considerando não haver interessados no certame, fica prorrogada para o dia **13 de Outubro de 2020, às 08H00min**, o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para a alienação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 10 de Setembro de 2020.

**ALTAMIR KURTEN**

**Prefeito Municipal**

**HEMILIN f. TIEDT**

**Presidente da C.P.L.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

##### ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020.

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 4 de Setembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Favorecido DVD INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.253.296/0001-88, com sede na rua Londres n 719 vila metalúrgica santo André são Paulo cep 09.220-320. Atende ao item: 02 nobreak, e cumpre todas as exigências dos itens ora mencionados.

VERA LUCIA FLORINDA MOREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.053.423/0001-68, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, esquina com amaro leite, s/n, centro Barra do Garças – MT, devidamente registrada e arquivada na Jucemat sob nº 51.200.701-578 em 19/03/1999. Atende aos itens: 02 armário e 02 prateleira de aço, e cumpre todas as exigências dos itens ora mencionados.

Valor global TOTAL GERAL R\$ 12.008,20

LEIA-SE:

Favorecido DVD INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.253.296/0001-88, com sede na rua Londres n 719 vila metalúrgica santo André são Paulo cep 09.220-320. Atende ao item: 02 nobreak, Valor total R\$. 999,00

, e cumpre todas as exigências dos itens ora mencionados.

VERA LUCIA FLORINDA MOREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.053.423/0001-68, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, esquina com amaro leite, s/n, centro Barra do Garças – MT, devidamente registrada e arquivada na Jucemat sob nº 51.200.701-578 em 19/03/1999. Atende aos itens: 02 armário, Valor total R\$. 1.934,00

Valor global TOTAL GERAL R\$ 13,276,00

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeitura Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

##### PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **23 de setembro de 2020, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto **a aquisição de materiais de construção para serem utilizados na drenagem de águas pluviais de parte da Avenida Aparecido Darci Gavioli e na Estrada Planalto Cruzamento com Avenida Tancredo Neves do município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

**Colider/MT, 10 de setembro de 2020**

**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Contratada: **BRUNO JOSÉ VIEIRA PERES ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 004/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de poda de árvores no município de Colider/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de **R\$ 16.368,50** (dezesesseis mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta do Cód. Red. 859 - Valor: R\$ 16.368,50. Data de Assinatura: 08/09/2020.

#### PREVILIDER PORTARIA N.º 043/2020 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ANTONIA CÂNDIDA SUSSAI”

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “I” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “I”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Antonia Cândida Sussai (esposa)**, portadora do RG n.º 633.183 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 034.633.991-05 e Título Eleitoral de n.º 036128261805, Zona “023”, Seção “0010”, pelo falecimento do inativo **Sr. José Alexandre Sussai**, portador do RG n.º 0208993-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 156.834.519-49 e Título Eleitoral de n.º 7163011805, Zona “023”, Seção “0019”, aposentado por idade no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, **Acórdão 2.078/2007, com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER nº. 014/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2020, data de óbito do servidor, revoga-se neste ato a Portaria nº 041/2020.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Colíder-MT, 10 de setembro de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

**Diretora Executiva**

**HOMOLOGO:**

NOBORU TOMIYOSHI

**Prefeito Municipal**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE  
MATOGROSSENSE  
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019**

**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de criação, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Site Oficial, Portal Transparência e Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região norte-Matogrossense.

**Prorrogação do Prazo de Vigência:**

Fica acrescentada na Cláusula Quinta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 122 (cento e vinte e dois) dias terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de dezembro de 2020.

Valor: R\$ 1.519,60 (hum mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Colíder/MT, 28 agosto de 2020.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE  
MATOGROSSENSE  
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019**

**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

**Contratada:** ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

**Objeto:** Prestação de serviços de criação, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Site Oficial, Portal Transparência e Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região norte-Matogrossense.

**Prorrogação do Prazo de Vigência:**

Fica acrescentada na Cláusula Quinta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 122 (cento e vinte e dois) dias terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de dezembro de 2020.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Colíder/MT, 28 agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 303/GP/2020**

**PORTARIA Nº303/GP/2020, DE 01 DESETEMBRO DE 2020.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do Servidor **Gilvan Rufino da Silva**, matrícula nº. 1344, portador do CPF nº. 752.022.802-97, efetivo no Cargo de Agente de Saúde Ambiental e designa a referido servidor como responsável pelo e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), **vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de setembro de 2020.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 01 de setembro de 2020.

Elvira M. da Costa  
Sec. Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

**CONTRATADO:** CENTRO AMERICA FROTAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00, telefone:(65)99959-4468, E-mail:centroamericafrotas@gmail.com, endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, sala: 1731 sala: 1e 2- Bairro: Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000- Cuiabá/MT.

**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.638.197,00(dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e cento e noventa e sete reais) .

**DATA DO INICIO DA VIGENCIA:** 03/09/2020.

**DATA VENCIMENTO:** 03/06/2021.

**TIPO LICITAÇÃO:** Processo de Adesão nº. 15/2020 – Processo Administrativo 22.026/2020, Pregão Presencial SRP nº 017/2020–Ata de registro de preço nº045/2020 Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DA PORTARIA Nº. 271/GP/2020**

**ERRATA DA PORTARIA Nº. 271/GP/2020**, de 13 de agosto de 2020, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM no dia 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre exoneração a pedido do Servidor PAULO RODRIGUES NETO.

**Onde se lê:**

Portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.802.580 SSP/GO e CPF nº 492.203.571-00

**Leia-se:**

"Portador da Carteira de Identidade RG. nº 532436 SSP/MT e CPF nº 460.159.301-87".

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de setembro de 2020.

**ELVIRA M. DA COSTA**

**SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### EXTRATO DE ADITIVO Nº 111/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 111/2020** AO CONTRATO DE EXECUÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 075/2019

**DATA: 25/08/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CONTRATADA: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 50% DO CONTRATO DE Nº 075/2020, REFERENTE, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR AMBULANCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19, NO VALOR DE R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**OBJETO:** 07.06.1.284. 44.90.52.00.00.00.00.2046 (952)

## CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2020 DE 10/09/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – MT**

**CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais desta Casa Legislativa compreendendo:

**1- IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Câmara Municipal e via aplicativo mobile para sistemas Android e iOS; **2- INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS** no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; **3- PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e **4- ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS** em um único ambiente de pesquisa.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**

**FORMA DE PAGAMENTO: 02 (DUAS) PARCELAS.**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – **Publicação e Divulgação de Atos Administrativos.**

**JOÃO FERNANDES DA SILVA - PRESIDENTE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 224/2020 ADM.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.540, Página 217, do dia 11 de Agosto de 2020.

Onde lê se:

| CONTRATO   | 65/2020                                                                                                                                                                                                                                         | CNPJ               | VALOR TOTAL   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| CONTRATADA | GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ - MEI                                                                                                                                                                                                                 | 21.007.780/0001-71 | R\$ 32.000,00 |
| OBJETO     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TANQUE 5.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT. |                    |               |
| VIGÊNCIA   | 4 MESES E 21 DIAS, 10/08/2020 À 31/12/2020.                                                                                                                                                                                                     |                    |               |

Ler -se:

| CONTRATO   | 65/2020                                                                                                                                                                                                                                         | CNPJ               | VALOR TOTAL   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| CONTRATADA | GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ - MEI                                                                                                                                                                                                                 | 21.007.780/0001-71 | R\$ 37.600,00 |
| OBJETO     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TANQUE 5.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT. |                    |               |
| VIGÊNCIA   | 4 MESES E 21 DIAS, 10/08/2020 À 31/12/2020.                                                                                                                                                                                                     |                    |               |

**Confresa-MT, 10 de Setembro de 2020.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito do Município

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/ 2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.

Às 09h00min horas do dia 10/09/2020 estiveram reunidos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(a), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº057/2020**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS E PRIVADAS (ARTIGO 164, § 3º CF) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, SENDO : GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO , DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial Nº057/2020**, quando que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo que, será retificado o edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

Pregoeiro Municipal

**LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO**

Equipe de Apoio

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA 270/2020 ADM DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO**, CPF:104.781.752-72 em substituição ao Servidor Público Municipal **DILCEU RODRIGUES FONSECA**, CPF:581.997.991-53 nos seguintes documentos:

**CONTRATOS:** 68/2019 (2º Aditivo) e 142/2019.

Atestar as Contas de Compra Direta, Telefone, Energia e de Fornecimento de Água.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/09/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº192/2020.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2020.**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO.**

NA EDIÇÃO Nº 3.560, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 101, publicado no dia 09 de Setembro de 2020; Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9 Nº2004, Pagina 35 Divulgação quarta-feira, 9 de setembro de 2020, Publicação quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

**ONDE SE LE:**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº192/2020.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2020.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **25 de Setembro de 2020, às 09:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº021/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com)

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS**

**PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

**CONFRESA-MT, 08 de Setembro de 2020.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020.

**LEIA-SE:**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0192/2020**

**PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº021/2020**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra-se instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº021/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item/lote, na forma de execução direta**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com), e de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 **RAMAL 31. Citando o nº do edital em questão .**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MATERIAIS ELETRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** APARTIR DO DIA 15/09/2020 AS 08 hr30 min (horário de Brasília-DF).

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** APARTIR DO DIA 25/09/2020 AS 08:hr30 min (horário de Brasília-DF)

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** APARTIR DO DIA 25/09/2020 AS 09hr00 min (horário de Brasília-DF)

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** APARTIR DO DIA 25/09/2020 AS 09hr30min (horário de Brasília-DF).

Endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br),

**Da retirada do edital:** O edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos sites Confresa.org/Portal da Transparência e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br),

**Confresa-MT, 08 de Setembro de 2020.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

Pregoeiro

PORTARIA Nº082/2020

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA 272/2020 ADM DE 10 DE SETEMBRO 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal, com Fiscal **AMANDA MONTEIRO BEQUIMAN** CPF: 063.382.621-94, em substituição a servido-

ra pública municipal **DARC APARECIDA LEITE LEONEL CPF: 856.110.266-72**, no seguinte documento:

ATAS: 17/2020, 20/2020, 41/2020 E 58/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/09/2020**.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

| NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS                                                                                                                                                                               |                     |                                      |                                                                  |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal: |                     |                                      |                                                                  |             |
| Data do crédito                                                                                                                                                                                                               | Conta               | Origem                               | Aplicação                                                        | Valor (R\$) |
| 31/08/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO BASICO FIXO                                    | 3.186,49    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS | 10.295,76   |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS | 6.123,61    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS | 6.123,61    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS | 6.123,61    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS | 8.328,08    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO BASICO FIXO                                    | 4.343,29    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO BASICO FIXO                                    | 4.339,03    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO BASICO FIXO                                    | 4.338,06    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/30.955-9 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO BASICO FIXO                                    | 4.278,64    |
| 01/09/2020                                                                                                                                                                                                                    | 001/3989-6/33.783-8 | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI             | 3.375,02    |

|                                        |                       |                                      |                                                                                                                                                                                 |            |
|----------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01/09/2020                             | 001/3989-6/33.783-8   | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI                                                                                                                            | 3.360,88   |
| 01/09/2020                             | 001/3989-6/33.783-8   | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI                                                                                                                            | 3.359,20   |
| 01/09/2020                             | 001/3989-6/33.783-8   | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI                                                                                                                            | 3.358,82   |
| 01/09/2020                             | 001/3989-6/33.783-8   | Fundo Nacional de Assistência Social | COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI                                                                                                                            | 3.310,86   |
| 02/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA                                                                                                                               | 156.833,64 |
| 02/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS                                                                                                                                               | 16.180,00  |
| 02/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE                                                                                                                                                     | 113.400,00 |
| 02/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO                                                                                                                                        | 49.001,63  |
| 02/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | SAMU 192                                                                                                                                                                        | 17.062,50  |
| 02/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE                                                                                                                               | 6.000,00   |
| 02/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO                                                                                                                           | 15.337,61  |
| 02/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC                                                                                                                          | 198.057,93 |
| 03/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS                                                                              | 16.774,50  |
| 03/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS                                                              | 13.300,00  |
| 03/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS                                                                                                                                               | 16.000,00  |
| 03/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS                                                              | 700,00     |
| 08/09/2020                             | 104/3437/006/624076-7 | Fundo Nacional de Saúde              | PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                                                                                          | 15.337,61  |
| 08/09/2020                             | 001/3989-6/30948-6    | Fundo Nacional de Assistência Social | INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF                                                                                                                                        | 8.566,43   |
| 04/09/2020                             | 001/3989-6/25595-5    | UNIÃO/PLV 26/2020 da MP 938/2020     | Apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública | 23.374,62  |
| Confresa - MT, 10 de setembro de 2020. |                       |                                      |                                                                                                                                                                                 |            |
| Secretaria de Finanças                 |                       |                                      |                                                                                                                                                                                 |            |

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO 65/2020.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.540, Página 216, do dia 11 de Agosto de 2020.

**CONTRATADA:** GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ - MEI, inscrita no CNPJ nº 21.007.780/0001-71.

**ONDE LÊ SE:** Do Valor Global R\$ 32.000,00

Vigência: 4 meses e 21 dias - 10/08/2020 até 31/12/2020.

**LER-SE:** Do Valor Global R\$ 37.600,00

| ITEM | CÓD TCE  | CÓD SIS-TEMA | UND   | QTD               | DESCRIÇÃO                                                           | VALOR UNIT         | VALOR TOTAL          |
|------|----------|--------------|-------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 2    | 315923-0 | 118725       | MESES | 4 MESES E 21 DIAS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMIONETE CARROSERIA DE MADEIRA ABERTA           | R\$ 4.000,00       | R\$ 18.800,00        |
| 5    | 423727-7 | 631          | MESES | 4 MESES E 21 DIAS | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 MOVIDA A DIESEL | R\$ 4.000,00       | R\$ 18.800,00        |
|      |          |              |       |                   |                                                                     | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$ 37.600,00</b> |

**VIGÊNCIA:** 4 meses e 21 dias - 10/08/2020 até 31/12/2020.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito do Município.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA 269/2020 ADM DE 10 DE SETEMBRO 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO**, CPF:104.781.752-72 em substituição ao Servidor Público Municipal **DILCEU RODRIGUES FONSECA**, CPF:581.997.991-53 nos seguintes documentos:

ATAS: 165/2019 e 69/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/09/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA 271/2020 ADM DE 10 DE SETEMBRO 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal, com Fiscal **AMANDA MONTEIRO BEQUIMAN** CPF: **063.382.621-94**, em substituição a servidora pública municipal **DARC APARECIDA LEITE LEONEL** CPF: **856.110.266-72**, no seguinte documento:

**CONTRATO:** 64/2020.

Atestar as Notas - Prestação de Serviço de Postagens – Correio.

Atestar as Contas de Fornecimento de Água.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/09/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
191/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2020**

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: **licitaconfresa@hotmail.com** e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31**, citando o nº do edital em questão.

**OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, SENDO: 02 TANQUES RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 30 MIL LITROS. O MESMO SERÁ UTILIZADO NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE CONFRESA-MT**

**DAS PROPOSTAS:**

**\*DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **15/09/2020 AS 08hs00min.**

**\*DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **29/09/2020 AS 08hs30min.**

**\*ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **29/09/2020 AS 09hs00min.**

**\*INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** APARTIR DO DIA **29/09/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

**OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.**

**Confresa-MT, 10 de SETEMBRO 2020.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO****PORTARIA N° 082/2020**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**N°176/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014 /2020**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n°014/2020** conforme segue:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO SENDO ARCO CIRÚRGICO MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

**HOMOLOGADO/ADJUDICADO** para as empresas:

**IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO**

CNPJ: 12.225.403/0001-60

**ENDEREÇO: Rua Das Embaúbas n°601 Área 02, bairro, Fazenda Santo Antônio, na Cidade de São José/SC, CEP N°88104-561**

**Representante Legal: Edison Bianchi**

**CPF: 693.143.738-00**

**FONE: (48) 3251-8800**

**EMAIL: CONTABILIDADE@IMEXMEDICALGROUP.COM.BR**

Vencedora do item 01 do Certame no valor global de **R\$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

**Confresa- MT, 10 de Setembro de 2020.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**Pregoeiro Municipal**

**PORTARIA N°082/2020**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N°. 128/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DECRETO N°. 128/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Regulamenta no âmbito do Município de Confresa – MT o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências*

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando o que dispõe o Art. 15, §3º e Art. 118 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto pelo Art. 11 da Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º** - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 4º** - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do Art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 5º** - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

### CAPÍTULO IV

#### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 6º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 7º** - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 8º** - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº. 8.666, de 1993, e nº. 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do Art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do Art. 11;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 9º** - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

### CAPÍTULO V

#### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 10** - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no Art. 3º da lei nº. 8.666, de 1993;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos Arts. 19 e 20.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no

parágrafo único do Art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos Arts. 19 e 20.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 11** - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 12** - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 13** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 14** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**Art. 15** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## CAPÍTULO VII

### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 16** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**Art. 17** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO VIII

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 21** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultado ao Município a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23** - As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sem a vigência deste Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Parágrafo único: As atas de registro de preços vigentes na forma do disposto pelo caput poderão ser utilizadas pelos órgãos não participantes desde que observadas às regras contidas neste Decreto.

**Art. 24** - Fica revogado o Decreto nº 27/2009 as disposições em contrário.

**Art. 25** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de setembro de 2020.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2020.

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020.

##### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº015/2020** que foi aberto no dia **03 de Setembro de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA em 28/09/2020 às 09h00min**.

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CONFORME SOLICITAÇÃO.**

**Confresa-MT, 10 de Setembro de 2020.**

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### AVISO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 188/ 2019 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público que aderiu a ata de registro de preço nº 188/2019 do pregão presencial nº 064/2019, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT. O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:

Processo: 164/2020

Ata de Registro de Preço Aderida: 188/2019

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço

Órgão da adesão: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Data da Homologação: 10/09/2020

Contrato: 73/2020.

Objeto: "**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº188/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº64/2019 - GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLAR NOVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**".

Extrato do Contrato: 73/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor de **10 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020** podendo ser prorrogado.

Fornecedor: SAN MARINO ONIBUS LTDA CNPJ: 93.785.822/0001-06, situada na RUA IRMÃO GILDO SCHIAVO Nº 110, CEP 95058-510, BAIRRO ANA RECH, MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS.

Valor Global: R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais).

Cotriguaçu-MT, 10 de setembro de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88-89-90/2020

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7

Processo N°. 158/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 91/2020

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 88/2020

No dia 9 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 91/2020, Processo Licitatório nº. 158/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE, A SER ADQUIRIDO COM REPASSES DE EMENDA ESPECIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT DESERTO NO PREGÃO 81/2020" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa              | Itens |
|--------|------------------------------|-------|
| 11844  | RODRIGO JESUINO PADILHA - ME | 1     |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas                     | CNPJ / CPF         | Nome do Representante   | CPF            |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------|
| RODRIGO JESUINO PADILHA - ME | 16.698.725/0001-35 | RODRIGO JESUINO PADILHA | 973.375.281-91 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE, A SER ADQUIRIDO COM REPASSES DE EMENDA ESPECIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT DESERTO NO PREGÃO 81/2020"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME |                                           |      |       |            |                |             |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|------|-------|------------|----------------|-------------|
| Item                                             | Especificação                             | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                                                | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | M/2  | RL    | 12,500     | 453,0000       | 5.662,50    |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 2/7  
**Processo N°.: 158/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 91/2020**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 3/7  
**Processo N°.: 158/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 91/2020**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 4/7  
**Processo N°.: 158/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 91/2020**

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**Página: 5/7  
Processo Nº.: 158/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**Página: 6/7  
Processo Nº.: 158/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 7/7  
Processo N°.: 158/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 91/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 9 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JAIR KLASNER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

CNPJ: 16.698.725/0001-35 \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 1/7  
 Processo N°. 154/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 88/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 89/2020**

No dia 9 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguacu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 88/2020, Processo Licitatório nº. 154/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS COM TRAJETOS INTERMUNICIPAIS DESCRITOS NOS ITENS, PARA O DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa              | Itens                                 |
|--------|------------------------------|---------------------------------------|
| 13250  | LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas                     | CNPJ / CPF         | Nome do Representante  | CPF            |
|------------------------------|--------------------|------------------------|----------------|
| LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA | 03.071.588/0001-62 | FERNANDO SOUZA MACHADO | 792.338.051-15 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS COM TRAJETOS INTERMUNICIPAIS DESCRITOS NOS ITENS, PARA O DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 13250 - LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA |                                                                                                           |      |       |            |                |             |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|----------------|-------------|
| Item                                             | Especificação                                                                                             | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                                                | SERVICO DE FORNCEIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE COTRIGUAÇU A JUINA | SRV  |       | 970,000    | 62,2300        | 60.363,10   |
| 2                                                | SERVICO DE FORNCEIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE JUINA A COTRIGUAÇU | SRV  |       | 970,000    | 65,2300        | 63.273,10   |
| 3                                                | SERVICO DE FORNCEIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE JUINA A CUIABA     | SRV  |       | 365,000    | 151,4800       | 55.290,20   |
| 4                                                | SERVICO DE FORNCEIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE CUIABA A JUINA     | SRV  |       | 365,000    | 152,9300       | 55.819,45   |
| 5                                                | SERVICO DE FORNCEIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE JUINA A AGROVILA   | SRV  |       | 480,000    | 58,8200        | 28.233,60   |
| 6                                                | SERVICO DE FORNCEIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE AGROVILA A JUINA   | SRV  |       | 480,000    | 54,8200        | 26.313,60   |
| 7                                                | SERVICO DE FORNCEIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE JURUENA A JUINA    | SRV  |       | 100,000    | 44,4900        | 4.449,00    |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 2/7  
 Processo N°.: 154/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 88/2020

**Fornecedor: 13250 - LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                             | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|----------------|-------------|
| 8    | SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE JUINA A JURUENA                    | SRV  |       | 100,000    | 48,4900        | 4.849,00    |
| 9    | SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE COLNIZA A JUINA                    | SRV  |       | 188,000    | 98,0000        | 18.424,00   |
| 10   | SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE JUINA A COLNIZA                    | SRV  |       | 188,000    | 100,0000       | 18.800,00   |
| 11   | SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE JUINA A CUIABA - EM POLTRONA LEITO | SRV  |       | 195,000    | 151,4800       | 29.538,60   |
| 12   | SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, SEM TAXA DE EMBARQUE CUIABA A JUINA - EM POLTRONA LEITO | SRV  |       | 195,000    | 152,9300       | 29.821,35   |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**Página: 3/7  
Processo N°. 154/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 88/2020**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**Página: 4/7  
Processo N°.: 154/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 88/2020**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:**

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**Página: 5/7  
Processo N°.: 154/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 88/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**Página: 6/7  
Processo Nº.: 154/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 7/7  
Processo N°.: 154/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 88/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 9 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JAIR KLASNER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.071.588/0001-62 \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 1/7  
 Processo Nº.: 159/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90/2020**

No dia 10 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguacu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 92/2020, Processo Licitatório nº. 159/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa              | Itens               |
|--------|------------------------------|---------------------|
| 11844  | RODRIGO JESUINO PADILHA - ME | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº.: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas                     | CNPJ / CPF         | Nome do Representante   | CPF            |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------|
| RODRIGO JESUINO PADILHA - ME | 16.698.725/0001-35 | RODRIGO JESUINO PADILHA | 973.375.281-91 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME |                                                                                                                                                                                                    |      |            |            |                |             |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| Item                                             | Especificação                                                                                                                                                                                      | Unid | Marca      | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                                                | TECIDO - TIPO PERCAL LISTRADO, TECIDO PARA LENÇOL, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO 415G/M2, COM LARGURA DE 1,40M, NA COR AZUL (ROLO COM 50 MT)                                                   | RL   | COTEX BRAS | 2,000      | 1.560,0000     | 3.120,00    |
| 2                                                | TECIDO - BRIM GROSSO, 100% ALGODÃO, NA COR VERDE BANDEIRA, LARGURA MÍNIMA DE 1,60M (ROLO COM 50 MT)                                                                                                | RL   | COTEX BRAS | 2,000      | 1.120,0000     | 2.240,00    |
| 3                                                | TECIDO - EM BRIM LEVE, TEXTURA ENCROPADA E DE BOA APARENCIA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO LEVE, GRAMATURA 114G/M2, PARA CONFECÇÃO DE LENÇOL HOSPITALAR, LARGURA 1,60CM, VERDE BANDEIRA (ROLO COM 50 MT) | RL   | COTEX BRAS | 2,000      | 1.000,0000     | 2.000,00    |
| 4                                                | TECIDO - TIPO OXFORD COM 2 LARGURAS, NA COR BRANCO (ROLO COM 50 MT)                                                                                                                                | RL   | COTEX BRAS | 2,000      | 1.135,0000     | 2.270,00    |
| 5                                                | TECIDO - TIPO GABARDINE, ARMAÇÃO TELA 2X1, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO 210G/M2, COM LARGURA DE 1,40M, NA COR BRANCO (ROLO COM 100 MT)                                                      | RL   | COTEX BRAS | 2,000      | 2.000,0000     | 4.000,00    |
| 6                                                | TECIDO - TIPO TRICOLINE, CORES FORTES VARIADAS, COM MEDIDA DE 1,40 M DE LARGURA (ROLO COM 50 MT)                                                                                                   | RL   | COTEX BRAS | 2,000      | 1.490,0000     | 2.980,00    |

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 2/7  
 Processo N°.: 159/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 92/2020

| Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME |                                                                                                                                                                                                   |      |         |            |                |             |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item                                             | Especificação                                                                                                                                                                                     | Unid | Marca   | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 9                                                | TECIDO - TIPO (TNT) TECIDO NAO TECIDO,ARMAÇAO PRENSADA,COMPOSTO DE 100 % FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO 40 G/M2,COM LARGURA DE 1,60CM, (ROLO DE 50 MT) CORES VARIADAS, CONFORME SOLICITAÇÃO EM AF | RL   | DUBFLEX | 14,000     | 180,0000       | 2.520,00    |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 3/7  
**Processo N°.: 159/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 92/2020**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 4/7  
**Processo N°.: 159/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 92/2020**

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**Página: 5/7  
Processo Nº.: 159/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**Página: 6/7  
Processo Nº.: 159/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Página: 7/7  
 Processo N°.: 159/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 92/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 10 de Setembro de 2020.

**JAIR KLASNER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

CNPJ: 16.698.725/0001-35

**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
 PRESENCIAL 88/2020 PROCESSO 154/2020**

**Do resultado:**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 88/2020 objeto: **"REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS COM TRAJETOS INTERMUNICIPAIS DESCRITOS NOS ITENS, PARA O DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT"**. Obteve os seguintes resultados:

**A empresa: LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA 03.071.588/0001-62** foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. Com o valor global de **R\$ 395.175,00 reais**.

**Da homologação:**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 154/2020
- b) Licitação Nº: 88/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 09/09/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localiza-

da na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 10 de setembro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
 PRESENCIAL 91/2020 PROCESSO 158/2020**

**Do resultado:**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 91/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE, A SER ADQUIRIDO COM REPASSES DE EMENDA ESPECIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT DESERTO NO PREGÃO 81/2020"**. Obteve os seguintes resultados:

**A empresa: RODRIGO JESUINO PADILHA - ME 16.698.725/0001-35** foi vencedora da licitação dos itens: 01. Com o valor global de R\$ 5.662,50 reais.

**Os itens 02,03,04,05 e 06 foram declarados desertos.**

**Da homologação:**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 158/2020
- b) Licitação Nº: 91/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 09/09/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 10 de setembro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### RESULTADO FINAL CONVITE Nº 019/2020/PMC

#### RESULTADO FINAL CONVITE Nº 019/2020/PMC

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.472/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE Nº 019/2020/PMC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL QUE SERÁ UTILIZADO COMO USF PEDRA 90 III E IV, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

| LICITANTE                                                                                              | CNPJ               | VALOR          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA EPP                                                                        | 09.009.988/0001/24 | R\$ 329.131,96 |
| VALOR POR EXTENSO: (Trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos) |                    |                |

Cuiabá, 10 de Setembro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### CONVITE Nº 019/2020/PMC

O Secretário Municipal de Saúde – SMS, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA EPP**, no valor total de **R\$ 329.131,96** (Trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), o **Convite nº 019/2020/PMC** do procedimento licitatório nº 128.472/2019 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL QUE SERÁ UTILIZADO COMO USF PEDRA 90 III E IV, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

Cuiabá, 10 de Setembro de 2020

Luiz Antonio Possas de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020

#### (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.792/2020)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2020**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de plantas ornamentais para atender as praças, rotatórias, canteiros centrais, avenidas e logradouros públicos da cidade de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência da

#### LOTE ÚNICO

**Empresa Vencedora: VERSAILLES PAISAGISMO LTDA.**

Perfazendo o valor total de R\$ 659.997,20 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Adjudico:

**Magda Rossi**

Pregoeira

Homologo:

**Anderson Carvalho de Matos**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Cuiabá/MT, 10 de Setembro de 2020.

#### AVISO DE RESULTADO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020

#### (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.792/2020)

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2020**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de plantas ornamentais para atender as praças, rotatórias, canteiros centrais, avenidas e logradouros públicos da cidade de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

#### LOTE ÚNICO

**Empresa Vencedora: VERSAILLES PAISAGISMO LTDA.**

Perfazendo o valor total de R\$ R\$ 659.997,20 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

**Magda Rossi**

Pregoeira

Visto:

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 10 de Setembro de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### GABINETE

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 114 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**“Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2020 e da outras providências.”**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 100, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica estabelecido o mês de setembro de 2020, para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Com disponibilidade para pagamento a partir de 01/10/2020 e terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma:

**I** – Em cota única, a ser recolhido até o dia 30/10/2020;

**II** – Em 03 (três) parcelas, sem juros ou correção monetária, para pagamento até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

**§ 1º** - O Calendário de recolhimento do IPTU/2020:

| PARCELAS   | DATA DO VENCIMENTO |
|------------|--------------------|
| COTA ÚNICA | 30.10.2020         |
| 1ª PARCELA | 30.10.2020         |
| 2ª PARCELA | 30.11.2020         |
| 3ª PARCELA | 29.12.2020         |

**§ 2º** - Só será concedido o parcelamento cujo valor das parcelas não sejam inferiores a 3,0 (três) UFC.

**Art. 2º**- O valor da mínimo para o lançamento e recolhimento do IPTU/2020, será de 3,0 (três) UFC.

**Art. 3º**- O IPTU e as taxas que com ele são cobradas, não recolhidas nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo.

**Art. 4º**- Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM na forma de carnê, com a Cota Única, para os imóveis prediais e territoriais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

**§ 1º** - Os contribuintes **que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial, até 16/10/2020**, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Curvelândia, Secretaria Municipal de Administração, **Planejamento e Finanças**, Departamento de Tributos e Arrecadação.

**§ 2º** - E aqueles que **desejarem parcelar o pagamento do IPTU/2020**, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Curvelândia, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Departamento de Tributos e Arrecadação, **até a data do primeiro vencimento (30/10/2020)**, nas quais não incidiram juros ou correção monetária, **sob pena de perder o benefício do parcelamento**.

**Art. 5º** - O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro, no qual deverá protocolar e apresentar ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única (30/10/2020):

**I**- requerimento justificando a revisão;

**II**- documento comprovando o erro;

**III**- carnê de lançamento do exercício de 2020;

**IV**- cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente a área construída.

**§ 1º** - Se o pedido de revisão for protocolado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo e for julgado procedente, mesmo que parcialmente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da decisão, para pagamento.

**§ 2º** - Se o pedido de revisão for protocolado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo e for julgado improcedente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da decisão, para pagamento.

**§ 3º** - Havendo pedido de revisão e sendo o requerimento julgado pela procedência, ainda que parcial, o contribuinte poderá requerer o parcelamento do débito do IPTU, do exercício em curso, devendo efetuar o pagamento da primeira parcela até 10 (dez) dias a partir da notificação da decisão e as demais em parcelas mensais e consecutivas.

**§ 4º** - O pedido de revisão protocolado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá de ofício, rever o lançamento com base nas informações prestadas, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da decisão de alteração do lançamento, para pagamento com o desconto previsto no inciso I do art. 1º deste decreto, porém com os acréscimos de juros e correção monetária, se pago em parcelas.

**Art. 6º**- O Contribuintes que fazem *jus* à isenção prevista na LEI Nº 79 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002 (*"Autoriza o Prefeitura isentar o I.P.T.U. dos aposentados e pensionistas de Curvelândia"*), deverão requerer junto a Prefeitura Municipal de Curvelândia, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Departamento de Tributos e Arrecadação, **no prazo de até 30/10/2020**, os quais ficaram sujeitos a análise dos seus pedidos.

**Art. 7º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de Setembro de 2020.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020 - PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 003/  
2020 PROVA DE TÍTULOS**

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 003/2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que não houveram inscritos dentro do prazo determinado no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 003/2020, da Prefeitura de Curvelândia MT.

**RESOLVEM**

**1 – Prorrogar até o dia 25 de setembro** o prazo para inscrição para o cargo de Médico Clínico Geral, nos termos do item 4.1 do edital de abertura.

**2 - Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos, constantes no item 10 do edital de abertura, conforme apresentado abaixo**

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020                                                    |                        |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Publicação do edital no site: <a href="http://www.curvelandia.mt.gov.br/">http://www.curvelandia.mt.gov.br/</a> | 01 de setembro de 2020 | -                      |
| Período de inscrição                                                                                            | 02 de setembro de 2020 | 25 de setembro de 2020 |
| Divulgação da Classificação                                                                                     | 29 de setembro de 2020 |                        |
| Período de Recurso                                                                                              | 30 de setembro de 2020 |                        |
| Resultado Final                                                                                                 | 02 de outubro de 2020  |                        |

Curvelândia, 10 de setembro de 2020.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**SIMONE GAIO DOS SANTOS**

Presidente

**LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO**

Secretária

**ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES**

Membro

**MÁRCIA CRISTINA MENDES**

Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020/  
SRP**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (BOTINAS BI DENSIDADE CONFORME CA 28498 E BOTINAS NOBUCK TAMANHOS DIVERSOS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

**J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 11.073.488/0001-01, homologada nos Itens de nº 39324 e 39327, no valor total de R\$ 26.593,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e três reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 10 de Setembro de 2020.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020/SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (BOTINAS BI DENSIDADE CONFORME CA 28498 E BOTINAS NOBUCK TAMANHOS DIVERSOS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

**FORNECEDOR REGISTRADO: J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME**

CNPJ nº: 11.073.488/0001-01

Valor total da ata: **R\$ 26.593,00** (vinte e seis mil quinhentos e noventa e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 11 de Setembro de 2020.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 24 Setembro de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 11 de Setembro de 2020.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**  
Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE  
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 24 de Setembro de 2020, estará **REABRINDO** o processo licitatório referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA A CIDADE DE CUIABÁ/MT PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO).** A prorrogação é justificada devido a não ter comparecido nenhum interessado no certame. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) ou através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 10 de Setembro de 2020.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**  
Pregoeiro

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 25 Setembro de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INSUMOS E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 11 de Setembro de 2020.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**  
Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 29 Setembro de 2020, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E EXECUÇÃO DA CALÇADA DA ESCOLA MUNICIPAL CASTORINA SABO MENDES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 11 de Setembro de 2020.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**  
Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 28 Setembro de 2020, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 11 de Setembro de 2020.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

Presidente da CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020**

**CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DA CRUZ SILVA**, CNPJ/MF sob o nº 36.169.021/0001-82

**OBJETO:** A CONTRATADA, beneficiária do objeto do **Pregão Presencial nº 003/2020**, obriga-se a realizar a prestação de serviços continuados com a finalidade de TRANSPORTE ESCOLAR, em linhas que transporta alunos da rede estadual e municipal da zona rural para o município de Dom Aquino, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA

**VALOR:** R\$ 62.964,00, (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2020

**VIGÊNCIA:** doze (12) meses

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020**

**CONTRATADA: JEOVÁ RODRIGUES DE SOUSA - ME**, CNPJ/MF sob o nº 08.603.673/0001-48

**OBJETO:** A CONTRATADA, beneficiária do objeto do **Pregão Presencial nº 003/2020**, obriga-se a realizar a prestação de serviços continuados com a finalidade de TRANSPORTE ESCOLAR, em linhas que transporta alunos da rede estadual e municipal da zona rural para o município de Dom Aquino, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA

**VALOR:** R\$ 178.524,00 (cento e setenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2020

**VIGÊNCIA:** doze (12) meses

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020**

**CONTRATADA: LEANDRO FONTES BARROS MEI** CNPJ: 33.566.578/0001-69

**OBJETO:** A CONTRATADA, beneficiária do objeto do **Pregão Presencial nº 009/2020**, obriga-se a realizar a prestação de serviços continuados com

a finalidade de TRANSPORTE ESCOLAR, em linha que transporta alunos da rede estadual e municipal da zona rural para o município de Dom Aquino, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA

**VALOR:** R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2020

**VIGÊNCIA:** doze (12) meses

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2020**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2020**

**CONTRATADA: BENTO T DE MENDONÇA NETO** CNPJ: 26.135.503/0001-68

**OBJETO:** A CONTRATADA, beneficiária do objeto do **Pregão Presencial nº 003/2020**, obriga-se a realizar a prestação de serviços continuados com a finalidade de TRANSPORTE ESCOLAR, em linhas que transporta alunos da rede estadual e municipal da zona rural para o município de Dom Aquino, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA

**VALOR:** R\$ 150.920,00, (cento e cinquenta mil, novecentos e vinte reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2020

**VIGÊNCIA:** doze (12) meses

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE  
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020**

**EDITAL DE PUBLICIDADE**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 004/2020, torna público que nos precisos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores que realizará o processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020**, visando a **AQUISIÇÃO DE KITS/REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA O EQUIPAMENTO ANALISADOR COBAS C111 DA MARCA ROCHE**.

Feliz Natal – MT, em, 10 de setembro de 2020.

**DULCILENE TSCHINKEL**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 011/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 011/2020, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E**

**EPI's, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e** conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova, Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, no **valor Global de R\$ 16.640,00(dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)**. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020 e Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 10 de setembro de 2020.

**NEILLA F. DE SOUZA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### DECRETO Nº. 1046/2020 - COVID

**DECRETO Nº. 1046/2020.**

**“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal 1.010/2020, dá outras providências.”**

**Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 522 de 12 de junho de 2020 ao qual foi alterado recentemente pelo Decreto 573 de 23 de julho e do Decreto Estadual 605 de 21 de agosto do presente ano;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 4º, inciso VIII do Decreto nº. 1.010/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.(...)”

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais acima de 60 (sessenta) anos e gestantes que estejam na linha de frente ao atendimento ao combate a COVID-19”;

**Art. 2º.** Revoga o artigo 13 do Decreto 1.010/2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 10 de Setembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 412/2020

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico 16/2020

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de Licença para atividades política ao servidor (a) **THOMAZ ADAO MOSCAL**, brasileiro (a), filho(a) de ALFREDA MOSCAL e DOMINGOS MOSCAL, nascido(a) em 15/12/1953, portador(a) do RG Nº. 14/R518337 SSP/SC e CPF 250.212.309-72 do cargo de AGENTE TRIBUTARIO, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no período de 09/10/2020 a 20/11/2020, com remuneração conforme o Parecer Jurídico 16/2020.

**Art. 2º** - Fica o respectivo servidor desvinculado de qualquer conselho ou comissão do qual seja membro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 10 de setembro de 2020.

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 037/2020**

**“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “**

**LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -**

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LANTERNAGEM E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS**, para atender todas as necessidades da frota pertencente as secretarias municipais, conforme especificações do edital, no dia **23/09/2020 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site [www.gauchadonorte.mt.gov.br](http://www.gauchadonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacao-gauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacao-gauchadonorte@gmail.com).

Gaúcha do Norte, 10 de setembro de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 410/2020

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□□

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) **MARLI GONÇALVES CONSTANTE**, brasileiro (a) nascido (a) em 12/01/1983, portador (a) do RG 16768965 SSP/MT e do CPF: 009.303.991-37 Servidor (a) público contratado (a) no cargo de **AGENTE TRIBUTARIO**, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 15 (quinze) dias, no intervalo de 14/09/2020 a 28/09/2020, com data prevista para retorno em 29/09/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de setembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000065/2020 Modalidade Nr.: 00000008/2020

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

Processo Nr.: 00001783/2020 Data da Adjudicação: 10/09/2020

Data da Homologação: 10/09/2020

Objeto da Licitação: ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, BAIRRO VILA NOVA

| Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) | Detalhamento | Marca | Unid. Forn. | Qtd.   | Vir. Unitário | Total             |
|-----------------------------------------------------------|--------------|-------|-------------|--------|---------------|-------------------|
| 5057 - RONALDO COELHO SANTOS<br>CNPJ: 16.811.048/0001-10  |              |       |             |        |               |                   |
| 32325 ILUMINAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL BAIRRO VILA NOVA        |              |       | UNIDADE     | 1,0000 | 67.001,5200   | 67.001,52         |
| Total Itens:                                              | 1            |       |             |        |               | 67.001,5200       |
|                                                           |              |       |             |        |               | Total Fornecedor: |
|                                                           |              |       |             |        |               | 67.001,5200       |
|                                                           |              |       |             |        |               | Total Geral:      |
|                                                           |              |       |             |        |               | 67.001,5200       |

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

**PORTARIA Nº 411/2020 - PERÍCIA TAC CALÇADAS****PORTARIA Nº 411, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a nomeação de servidores para realizar perícia técnica acerca do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta atinente à acessibilidade urbana firmado em 12/06/2012, e dá outras providências.”*

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o despacho dos autos nº. 4012-49.2017.811.0044, Código 83503 em trâmite perante a Segunda Vara da Comarca de Paranatinga;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores Ariel Meneses de Magalhães, servidor público, arquiteto, inscrito no CPF/MF nº. 019.910.661-47 e Uilian Bens de Souza, fiscal de obras, inscrito no CPF/MF 034.887.941-56 para realizar a perícia técnica acerca do Termo de Ajustamento de Conduta atinente à acessibilidade urbana, firmado em 12/06/2012.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 10 de Setembro 2020.

Gabinete do Prefeito

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 1047/2020 - TURNO ÚNICO****DECRETO Nº. 1047/2020.**

*“Dispõe sobre Expediente em Turno Único para os Órgãos Públicos Municipais e dá outras providências.”*

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o aduzido pelo artigo 73 e 74, §2º da Lei 132/2001;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica modificado o horário de atendimento ao público e expediente no Paço Municipal, aplicando-se o turno único de trabalho no serviço públi-

co municipal, entre os dias 14 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a ser cumprido em horário contínuo de 06 horas diárias, no período compreendido das 06:00h às 12:00h.

**Art. 2º** - A fiscalização quanto ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, ficará sob a responsabilidade das secretarias.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 10 de Setembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO PR 026/2020****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h30min (Brasília) do dia 23 de setembro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h00 às 08h30min.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MATERIAIS/PRODUTOS, A SEREM UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DE ASFALTOS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL; RETIRADA DO EDITAL: no site [WWW.generalcarneiro.mt.gov.br](http://WWW.generalcarneiro.mt.gov.br), solicitação via e-mail: [cpl@generalcarneiro.mt.gov.br](mailto:cpl@generalcarneiro.mt.gov.br) e sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.**

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0\*\*66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 10 de setembro de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

## REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA 011/2020

## TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

1º TERMO REALINHAMENTO DE PREÇOS Nº 011/2020 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GAS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues s/nº Centro – General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado e a Empresa J MOREIRA BELO – MERCEARIA ME, CNPJ nº 08.568.820/0001-96, Inscrição estadual nº sítio a Rua: RODOVIA BR 070 KM 66, cidade: GENERAL CARNEIRO-MT, CEP: 78.620-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) JOSÉ MOREIRA BELO, BRASILEIRO, CASADO, portador(a) da RG nº 834070 SSP/MT CPF nº 535.080.331-04, residente e domiciliado na cidade de GENERAL CARNEIRO-MT, CEP 78.620-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**,

, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo realinhamento de preços;

## CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditivo encontra embasamento legal nos art. 57 e 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Notado da referida ata de registro de preços.

1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

1.3 Conclui-se ser sempre admitida a revisão de preços no Sistema de Registro de Preços, ainda que haja contrato de fornecimento em curso, embora o artigo acima recomende ao “órgão gerenciador” – entidade da Administração responsável pela condução do procedimento para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços (art. 2º, III, do Decreto nº 7892/2013)– que promova negociações junto aos demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação dos licitantes (art. 18, § 2º), buscando sempre o melhor preço para a Administração.

1.4 No entanto, cabe avaliar se os preços fornecidos estão de acordo com os valores praticados no mercado. Na hipótese de serem superiores, o art. 20, III, permite o **cancelamento** do registro do fornecedor no caso do mesmo seja convocado a reduzir o preço e não o fizer.

Ademais, em sede de Pregão, sempre se deve trazer à baila a disposição do art. 7º da Lei 10.520/2002 que prevê, *in verbis*:

*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

2.0 Assim, nosso parecer é pela **possibilidade de revisão dos preços**, por expressa determinação do art. 17 do Decreto nº 7892/2013, recomendando-se ao órgão gerenciador que promova negociações junto aos fornecedores, respeitando-se a ordem de classificação original, antes que se efetive a revisão de preços em favor da empresa Requerente

## CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

3.0 Conforme consultado cumprindo a legislação, após ser realizado cotação de preços média de mercado, segue tabela abaixo , conforme passa a vigorar a partir desta data 02 de setembro de 2020:

| ITEM | UND | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MEDIA MERCADO | VALOR REGISTRADO | % REALINHAMENTO | VALOR COM REALINHAMENTO |
|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|-----------------|-------------------------|
| 06   | PCT | AÇUCAR CRISTAL PCT 2KG: cristal, cor clara, embalagem plástica de 2, 0 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               | 5,48             | 4,85            | 12% 5,43                |
| 11   | UND | ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5KG: grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               | 21,23            | 15,90           | % 19,87                 |
| 30   | KG  | CARNE BOVINA DE PRIMEIRO KG: patinho, coxão mole, coxão duro, alcatra etc - cortada em bife, embalada em saco plástico transparente atóxico, apresentando cor e cheiro característico, provenientes de animais sadios, sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne bovina deve ser entregue em bifes e/ou conforme solicitação, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve apresentar cor e cheiro característico. Deve ser entregue resfriada ou congelada, de acordo |               | 32,00            | 29,00           | 12% 32,48               |
| 31   | KG  | CARNE BOVINA DE SEGUNDA PEDAÇO KG: músculo ou acém, proveniente da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne bovina deve ser entregue moída ou em cubos, conforme solicitação, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve apresentar cor e cheiro característico. Deve ser entregue resfriada ou congelada, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser entregue em embalagens conforme solicitação.                             |               | 26,00            | 22,50           | 13% 25,42               |
| 32   | KG  | CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA; músculo ou acém, proveniente da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne bovina deve ser entregue moída ou em cubos, conforme solicitação, deve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               | 24,50            | 20,00           | 13% 22,60               |

|    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |       |     |       |
|----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|
|    |     | apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve apresentar cor e cheiro característico. Deve ser entregue resfriada ou congelada, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser entregue em embalagens conforme solicitação.                                                                                                                               |       |       |     |       |
| 33 | KG  | CARNE DE FRANGO – coxa e sobre coxa- congelada, de boa qualidade, Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura                                                                                                                                                                                                 | 11,76 | 10,00 | 12% | 11,20 |
| 60 | KG  | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 KG: carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.                                                                                                      | 6,93  | 6,33  | 10% | 7,60  |
| 65 | KG  | FIGADO BOVINO - resfriado ou congelado em bifes. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas                                                                                                                                                                                                                                | 13,00 | 9,80  | 13% | 11,07 |
| 76 | UND | LEITE LONGA VIDA UHT DESNATADO - (sem adição de açúcar), cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão tipo longa vida, contendo 1 l, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega. | 5,52  | 4,25  | 25% | 5,31  |
| 77 | UND | LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL : leite integral uht, embalagem de 01 litro, contendo informações nutricionais e fabricante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5,56  | 4,15  | 25% | 5,18  |
| 78 | UND | Leite em pó- integral aspecto físico em pó, sem sacarose sem glúten em media 3% de carboidratos, 8% de proteínas 10% de gorduras totais, valor energético 159kcal em 2colh de sopa                                                                                                                                                                                                                                                        | 13,44 | 11,10 | 20% | 13,32 |
| 80 | KG  | LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA KG:Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve apresentar cor e cheiro característico.                                                                                                                                                                                                                                 | 20,99 | 17,00 | 12% | 19,04 |
| 98 | UND | ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO 900 ML: de soja, tipo i, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.                                                                                                                                                                                                                                                  | 6,85  | 4,45  | 25% | 5,56  |

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas Da ata de registro de preços originário permanecem inalteradas.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General Carneiro/MT, em 02 de setembro de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

J MOREIRA BELO – MERCEARIA ME

CNPJ nº 08.568.820/0001-96

Assim, nosso parecer é pela **possibilidade de revisão dos preços**, por expressa determinação do art. 17 do Decreto nº 7892/2013, recomendando-se ao órgão gerenciador que promova negociações junto aos fornecedores, respeitando-se a ordem de classificação original, antes que se efetive a revisão de preços em favor da empresa Requerente

O presente Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração, em 02 de setembro 2.020.

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Procurador Geral do Município

OAB/MT 20.394

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o julgamento do referido Pregão, da Adjudicação do Pregoeiro, do Art. N.º 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Prefeito do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, abaixo assinado, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial n.º 03/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10, ALCOOL COMUM E GASOLINA COMUM, para utilização na Frota deste Município.

| PROPONENTE/FORNECEDOR                 | VALOR TOTAL      |
|---------------------------------------|------------------|
| AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA - ME | R\$ 1.883.200,00 |
| PABEL COM. COMB. IMP. E EXP. LTDA     | R\$ 323.120,00   |

Glória D'Oeste - MT, 10 de Setembro de 2020

PAULO REMÉDIO

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO  
Nº.021/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 028/2018, de 04 de setembro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **ROZELI SALETE TODESCATO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.663.065-5 SSP/PR e

do CPF nº. 500.490.709-91, residente e domiciliada na Rua Jandira Comareto Selzlein, S/N, QD 04, LT 01, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo termino do contrato de trabalho, na data de 03/09/2020.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 4.691,54 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Itanhangá - MT, em 09 de setembro de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**EDU LAUDI PASCOSKI**

CONTRATANTE

**ROZELI SALETE TODESCATO** CONTRATADO

**ALDO LOUREIRO DA SILVA**

ASSESSOR JURÍDICO

**Testemunhas:**

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020**

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 001/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, cuja a abertura ocorrerá no dia **24 de setembro de 2020, às 09H00MIN (nove horas) – Horário de Brasília**. O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: [www.itanhangá.mt.gov.br](http://www.itanhangá.mt.gov.br) e ainda na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br> ou [www.gov.br/compras-br](http://www.gov.br/compras-br).

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2020.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 049/2020/ DRH/PMI**

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ROZELI SALETE TO-**

**DESCATO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3252502-8 SESP/MT e do CPF nº. 500.490.709.91, residente e domiciliada na Rua Jandira Comareto Selzlein, S/N, Quadra 04, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Técnica em Enfermagem 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, Item 1.3.1.

#### **DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O serviço ora contratado será prestado sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, em jornada de turnos ininterruptos de revezamento 12/36, conforme Art. 2º da Lei Complementar N° 088/2017, podendo, ter sua carga horária alterada para 40 horas semanais, a serem prestadas de segunda-feira à sexta-feira. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 21.615,11 (vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e onze centavos);

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLAUSULA QUARTA:** O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

**Parágrafo Segundo:** O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro:** Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

#### **DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 04 (quatro) de setembro de 2020 e encerrar-se-á no dia 03 (três) de setembro de 2021, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

#### **FORMA DE RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SETIMA:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica:

05.002.10.301.0034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0157 – Contratação Por Tempo Determinado.

Fonte de Recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

## DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal N°. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

## DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Quarto:** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

**Parágrafo Quinto:** A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Sexto:** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

**ITANHANGÁ – MT, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**EDU LAUDI PASCOSKI**

CONTRATANTE

**ROZELI SALETE TODESCATO**

CONTRATADA

**ALDO LOUREIRO DA SILVA**

ASSESSOR JURÍDICO

**Testemunhas:**

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 025/2019, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 022/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – MT, visando a “**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, de acordo com a legislação específica vigente.

**CONTRATADA:** MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.829.324/0002-61, sediada na Av. V, nº 901-A, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78098-480, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gilmar Francisco Milan, portador do Cédula de Identidade RG nº 760.527-7 SSP/SC e CPF nº 344.848.171-87.

**VALOR:** O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 35.850,00** (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

| Item | Descrição                                                              | Und  | Quant | Marca                   | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------------|-------------|---------------|
| 02   | CODIGO TCE N°: 16490 – CONJUNTO ALUNO CJA – 4B CJA-03 – na Cor Amarela | Conj | 100   | Milan/CJA-03B/FDE/FN-DE | R\$ 358,50  | R\$ 35.850,00 |

**- HOMOLOGO.**

Itanhanga-MT, 10 de setembro de 2020.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA  
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** VANIA DA ROCHA DE MELO BARBOSA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 357/2019, a partir de 09/09/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA**.

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 400, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Exonera a pedido, o servidor nomeado em cargo comissionado **JARLEY RIBEIRO DA SILVA**, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do **dia 09 de setembro de 2020**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

#### **1 – JARLEY RIBEIRO DA SILVA**

CPF-MF: 806.566.709-97

Gerente de Conservação de Predios Públicos - GCPP

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 09 de setembro de 2020.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

#### **CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 105/2020**

**Dispõe sobre concessão de afastamento a servidor público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA**, brasileira, casada, filha de Joaquim Siqueira Batista e Regina Rodrigues Siqueira, nascida 05/01/1961, devidamente inscrita no CPF sob o nº 148.011.751-04, portadora da Carteira de Identidade RG. 1103684 SSP/MT., Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 005. Afastamento de suas atividades laborais, a partir de 09 de agosto de 2020, para tratamento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de setembro de 2020.

Marcio Alves Fontes  
Presidente  
(Gestão 2019/2020)

#### **CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 104/2020**

**Consolida as medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal 085/2020, de 04/09/2020**, baseado na Notificação recomendatória do Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP 000152-061/2020 e, pareceres técnicos emitidos pela vigilância Epidemiológica e;

**CONSIDERANDO** a instabilidade provocada à sociedade em geral, em razão do comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação de risco do Município de Itiquira, como sendo BAIXO em mais de três publicações consecutivas do boletim epidemiológico do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao novo Coronavírus, em reunião no dia 01/09/2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Consolidar, Estabelecer e Fixar medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus no âmbito do poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, retornará o atendimento ao público, em seu horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Durante a vigência desta portaria, ficam suspensos os eventos em ambientes fechados, promovidos pelo Poder Legislativo à seus servidores, incluída a programação de congressos, conferências, palestras, reuniões e congêneres.

Art. 4º - Poderá ser concedido o gozo de férias e licenças, vencidas ou a vencer, aos servidores do Poder Legislativo, acima de 60(sessenta) anos de idade, bem como, os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Municipal de Saúde ou pelos órgãos Federais e Estaduais;

§ 1º - Poderá ser concedido gozo de férias e licença prêmio e outras, vencidas ou a vencer, a servidores não previstos no caput deste artigo, desde que, não necessite substituir o mesmo no período de afastamento, sem prejuízo para o serviço público.

§ 2º - No caso férias à vencer, o pagamento de 1/3 de férias, somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12.

Art. 5º Durante a vigência desta portaria, ficam suspensas, ressalvados o disposto no artigo anterior, as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos que podem ser concedidos a critério da Administração.

Art. 6º Os servidores que não se encontrarem de serviço em razão das medidas de enfrentamento do coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecer em suas residências, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 7º - Caso o servidor entre em isolamento domiciliar, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o ato administrativo formal e devidamente motivado que a determinou.

Art. 8º - Ficam suspensos:

I> atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados, que impliquem aglomeração de pessoas; II> a participação de servidores em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Presidente do Poder Legislativo; III> as viagens a serem realizadas pelos servidores, decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo; IV> Vedada a concessão de diárias de viagem, salvo, se comprovada a necessidade da presença no local; V> Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos;

Art. 9º - Fica vedado a presença de público nas sessões legislativas.

§ 5º Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

**Art. 10** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

08 de setembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 401, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

Designa o servidor que menciona para exercer suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**CONSIDERANDO**, as medidas de enfrentamento ao Covid-19.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor que menciona para exercer suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de setembro de 2020, como segue:

**1- SILVANA DE SOUZA DELGADO**

CPF-MF: 000.698.701-01 Readaptada para o cargo de Guarda

Art. 2º - Os servidores acima mencionados não receberá qualquer vantagem pecuniária para exercer as funções as qual estão sendo designados nesta portaria.

Art. 3º- Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 09 de setembro de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 057/2020 tendo por objeto: “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção e Reparo em equipamentos eletromecânicos e industriais, no Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT**”, com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 10 de setembro de 2020.

**CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 10/09/2020 A 10/09/2021

CONTRATADO: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI – EPP

CNPJ Nº 28.515.824/0001-13

CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ Nº 36.656.877/0001-82

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 014/2020**

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

|      |                                                     |                    |
|------|-----------------------------------------------------|--------------------|
| 6313 | ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES - EIRELI | 28.515.824/0001-13 |
|      | TOTAL DO VENCEDOR                                   | R\$ 100.000,000    |
| 6314 | ERICA FATIMA GENTIL-EPP                             | 36.656.877/0001-82 |
|      | TOTAL DO VENCEDOR                                   | R\$ 7.397,000      |

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO, MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

JANGADA - MT, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

**ADILSON PEREIRA NUNES**

**PREGOEIRO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 014/2020**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO, MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

**Vencedor(es)**

| Código | Nome | CPF/CNPJ |
|--------|------|----------|
|--------|------|----------|

|      |                                                       |                        |
|------|-------------------------------------------------------|------------------------|
| 6313 | ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E<br>LOCACOES - EIREL | 28.515.824/<br>0001-13 |
| 6314 | ERICA FATIMA GENTIL-EPP                               | 36.656.877/<br>0001-82 |

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

**JANGADA - MT quinta-feira, 10 de setembro de 2020**

**EDERZIO DE JESUS MENDES**

Prefeito Municipal

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2021

**EDERZIO DE JESUS MENDES**, Prefeito do Município de Jangada, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000.

| Demonstrativo da Priorização de recursos para projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo (LC 101, art. 45) |                         |                |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO                                                                                                           | CUSTO TOTAL DA PROJE-TO | CONTRA-PARTIDA | SITUAÇÃO                           |
| 1 – Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares: Lixeiras                                                          | R\$ 351.467,51          | R\$ 7.440,54   | Executado                          |
| 2 - Pavimentação e Drenagem: vias Urbanas                                                                               | R\$ 1.996.366,00        | R\$ 19.766,00  | Em execução                        |
| 3 – Educação e Saúde Ambiental: Endemias                                                                                | R\$ 101.000,00          | R\$ 1.000,00   | Aguardando Liberação de Recurso    |
| 4 – Rede Abastecimento de Água – Etapa II                                                                               | R\$ 800.000,00          | R\$ 20.000,00  | Aguardando Liberação de Recurso    |
| 5 – Construção Quadra Poliesportiva – Escola Severiano – Es-tado                                                        | R\$ 488.098,36          | R\$ 9.600,00   | Projeto Aprovado, aguardando Termo |
| 6 – Pavimentação Asfáltica – Nova Jangada / Zona Rural - Esta-do                                                        | R\$ 650.000,00          | R\$ 15.000,00  | Aguardando Liberação de Recurso    |
| 7 – Aquisição Caminhão de Lixo - Estado                                                                                 | R\$ 315.000,00          | R\$ 6.300,00   | Aguardando aprovação de Projeto    |
| 8 – Projeto Regularização Fundiária - Estado                                                                            | R\$ 303.000,00          | R\$ 6.060,00   | Aguardando aprovação de Projeto    |
| 9 – Pavimentação Asfáltica – Ruas do Município de Jangada                                                               | R\$ 2.000.000,00        | R\$ 40.000,00  | Aguardando aprovação de Projeto    |
| 10 – Construção de Praças                                                                                               | R\$ 1.000.000,00        |                | Em execução                        |

**Nota:** constam na relação acima: obras em andamento; projetos em andamento e processos de convênios e emendas em andamento, os quais integram ou integrarão o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2021.

**JANGADA - MT, 09 de agosto de 2020**

**EDERZIO DE JESUS MENDES**

Prefeito Municipal

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2021

**EDERZIO DE JESUS MENDES**, Prefeito do Município de Jangada, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000. Demonstrativo da Priorização de recursos para projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo (LC 101, art. 45)

**IDENTIFICAÇÃO CUSTO TOTAL DA PROJE-TO CONTRA-PARTIDA SITUAÇÃO**

1 – Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares: Lixeiras R\$ 351.467,51 R\$ 7.440,54 Executado

2 - Pavimentação e Drenagem: vias Urbanas R\$ 1.996.366,00 R\$ 19.766,00 Em execução

3 – Educação e Saúde Ambiental: Endemias R\$ 101.000,00 R\$ 1.000,00 Aguardando Liberação de Recurso

4 – Rede Abastecimento de Água – Etapa II R\$ 800.000,00 R\$ 20.000,00 Aguardando Liberação de Recurso

5 – Construção Quadra Poliesportiva – Escola Severiano – Estado R\$ 488.098,36 R\$ 9.600,00 Projeto Aprovado, aguardando Termo

6 – Pavimentação Asfáltica – Nova Jangada / Zona Rural - Estado R\$ 650.000,00 R\$ 15.000,00 Aguardando Liberação de Recurso

7 – Aquisição Caminhão de Lixo – Estado R\$ 315.000,00 R\$ 6.300,00 Aguardando aprovação de Projeto

8 – Projeto Regularização Fundiária – Estado R\$ 303.000,00 R\$ 6.060,00 Aguardando aprovação de Projeto

9 – Pavimentação Asfáltica – Ruas do Município de Jangada R\$ 2.000.000,00 R\$ 40.000,00 Aguardando aprovação de Projeto

10 – Construção de Praças R\$ 1.000.000,00 Em execução

**Nota:** constam na relação acima: obras em andamento; projetos em andamento e processos de convênios e emendas em andamento, os quais integram ou integrarão o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2021.

**JANGADA - MT, 10 de setembro de 2020. EDERZIO DE JESUS MENDES** Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve: RESOLVE: Art. 1º - Revogar para todos efeitos o Art. 3º da Portaria Nº 079/2020 onde nomeava o Senhor CARLOS HENRIQUE RIBEIRO portador do CPF nº 061.356.031.08, Ouvidor, na função de Fiscal dos Contratos Nº 016/2018, Nº 018/2018, Nº 045/2018, Nº 046/2018, Nº 003/2019, Nº 035/2019, Nº 001/2020, Nº 021/2020. Art. 2º - Em Substituição ao Senhor CARLOS HENRIQUE RIBEIRO, nomeia-se o Senhor JONES DE CAMPOS SOUZA, portador do CPF nº 017.427.851-90, Assessor Especial, na função de Fiscal dos Contratos Nº 016/2018, Nº 018/2018, Nº 045/2018, Nº 046/2018, Nº 003/2019, Nº 035/2019, Nº 001/2020, Nº 021/2020. Art. 3º - Em Substituição ao Senhor Éder Trajano Oliveira, nomeia-se o Senhor JONES DE CAMPOS SOUZA, portador do CPF nº 017.427.851-90, Assessor Especial, na função de Fiscal dos Contratos Nº 023/2020, Nº 024/2020, Nº 025/2020, Nº 026/2020, Nº 027/2020, Nº 028/2020, e Fiscal da Ata De Registro De Preços Nº 011/2020. REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 25 de agosto de 2020. **EDERZIO DE JESUS MENDES** Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: ACRESCÍMO DO VALOR CONTRATUAL (25%)

VALOR: R\$ 31.275,00 (trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

#### PORTARIA N° 0109/2020

Dispõe sobre a revogação substituição e nomeação de Fiscal de Contratos e Atas. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, Prefeito Municipal de Jangada,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA - MED VITTA - PROC. 051/2020

Juara/MT, 09 de Setembro de 2020.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

## PROCESSO FC/2020 N° 051/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 018/2020/ADMINISTRAÇÃO, a qual resultou na ATA de Registro de Preços n° 021-F/2020/ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis de Enfermagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde"*.

Com fundamento no artigo 65 da Lei n° 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens 345, 346 e 347 (*Seringa Polipropileno Transparente 10 ml, Seringa Polipropileno Transparente 20 ml, Seringa Polipropileno Transparente 3 ml*).

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do material sofreu novo reajuste financeiro em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

A Lei n° 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Cumpra ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular.** O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

**O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica o aumento ou a redução da retribuição paga pela Administração contratante. E mais importante ainda, é a consideração de que: A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, eis que deve sempre zelar pela primazia do interesse público.**

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Coadunado que pela escolha, a administração não está vinculada ao da parte interessada, podendo o valor de referência para composição do preço médio ser obtido a partir de contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos, de atas de registro de preço, preços consignados em sistemas de pagamentos, valores divulgados em publicações técnicas especializadas, de empresas sediadas em outros municípios e qualquer outra fonte capaz de retratar o valor de mercado atual.

Com efeito, pela Pesquisa de Preço realizada pela Fiscal de Contratos, o preço do referido produto tem oscilado para mais e para menos, conforme planilha anexo, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por acompanhar o menor valor, considerando a média do mercado e o requerido pelo fornecedor.**

Desse modo, a estimativa de preços realizada pela Administração, por meio da fiscal de contrato, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei n° 8.666/1993.

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando o locupletamento ilícito, **aplicando ao contrato vigente o menor valor, considerando a média do mercado e o requerido pelo fornecedor, isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes.**

## Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** do reequilíbrio do preço dos itens 345, 346 e 347 da Ata de Registro de Preços n° 021-F/2020/ADMINISTRAÇÃO, Pregão n° 018/2020/ADMINISTRAÇÃO, referente ao fornecimento Materiais Descartáveis de Enfermagem (*Seringa Polipropileno Transparente 10 ml, Seringa Polipropileno Transparente 20 ml, Seringa Polipropileno Transparente 3 ml*), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente**, deve ser considerado o menor valor apresentado, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes**, obtendo assim o valor final de reajuste:

**Item 345 – SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML**

Valor da Ata: R\$ 0,3599

**Valor com o Reequilíbrio: R\$ 0,346**

**Item 346 – SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML**

Valor da Ata: R\$ 0,4990

**Valor com o Reequilíbrio: R\$ 0,582**

**Item 347 – SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML**

Valor da Ata: R\$ 0,1999

**Valor com o Reequilíbrio: R\$ 0,213**

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento.

RECOMENDE-SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, Coordenação de Compras e De-

partamento de Licitação para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

**Processo:** Dispensa de Licitação n.º 059/2020.

**Assunto:** Serviço de funilaria troca de para-brisa para atender a frota de veículos do transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.

**Contratada:** A MANTOVANI ME inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.012.560/0001-29, estabelecida na Avenida Rio Arinos, n.º 2421, Jardim Paranaçu, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais)

**Vigência:** Fornecimento Imediato.

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 059/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 10 de setembro de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

### AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 066/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

**OBJETO:** Registro de Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Óleos Lubrificantes, Graxas, Fluidos e Afins, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 11/09/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e/ou e-mail: [licitacao@juara.mt.gov.br](mailto:licitacao@juara.mt.gov.br) que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES:** dia 28 de setembro de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 10 de setembro de 2020.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

Pregoeiro Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

**Processo:** Dispensa de Licitação n.º 058/2020.

**Assunto:** Serviço de impressão e encadernação de apostilas de material de apoio pedagógico para os alunos da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.

**Contratada:** CLAUDIO DOS SANTOS NUNES inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.622.256/0001-73, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n.º 448N, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 42.960,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais)

**Vigência:** Fornecimento Imediato.

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 058/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 10 de setembro de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 58/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 58/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Serviço de impressão e encadernação de apostilas de material de apoio pedagógico para os alunos da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **CLAUDIO DOS SANTOS NUNES** inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.622.256/0001-73, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n.º 448N, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 42.960,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais)

Juara - MT 10 de setembro de 2020.

**Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

### AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 067/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Consultoria Especializada em Geoinformação, Imageamento do Perímetro Urbano do Município de Juara-MT e estruturação do Web Mapping aplicado a gestão georreferenciada de dados municipais do Município de Juara-MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 11/09/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone:

(066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e/ou e-mail: [licitacao@juara.mt.gov.br](mailto:licitacao@juara.mt.gov.br) que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 24 de setembro de 2020 às 08h30 – Horário Local.**

Juara-MT, em 10 de setembro de 2020.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Prefeito Municipal**

#### **SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - ADIVAN - PROC. 042/2020**

Juara/MT, 09 de Setembro de 2020.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **PROCESSO FC/2020 N° 042/2020**

Trata-se de pedido de Reequilíbrio Econômico promovido pela empresa ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 02.192.932/0001-09, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 084/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 066/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos "Injetáveis" em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde"*.

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens 10, 41, 60, 66, 68, 106 e 120 da ATA de Registro de Preços nº 066/2019/SECAD.

**Após 02 (dois) meses da expedição da ordem de compra para os itens 60 e 66, datada em 08.07.2020 (Requisição nº 5573/2020), a empresa licitada antes de providenciar a entrega dos medicamentos, requer o reequilíbrio econômico de todos os itens da ATA de Registro de Preços nº 066/2019/SECAD, inclusive os itens solicitados na Requisição.**

Anexo ao Pedido de Reequilíbrio foi apresentado pelo fornecedor valores de referência extraídos de notas fiscais, utilizando como comprovação do alegado aumento.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37 da Constituição, em seu art. 65, II, alínea "d" prescreve o seguinte:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências (SIC) incalculáveis, retarda dores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,*

*ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro **é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução** e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

Logo, para ter direitos à recomposição, a empresa deve apresentar juntamente com seu requerimento, os seguintes comprovantes e cumprir os pressupostos, a seguir:

- Planilha ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos;
- Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de registro de preços, à assinatura da Ata de registro de preços);
- Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível porém de consequência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento, no caso concreto, a ocorrência da variação cambial, de cada um dos itens e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação ...);
- Memória de cálculo em conformidade com a variação cambial pleiteada, por item;
- Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

Após a fase de análise desses elementos materiais, deve-se proceder a quantificação da alteração real da equação financeira, traduzindo-a em valores econômicos, para que então seja recomposto o equilíbrio, em respeito aos princípios da economicidade, continuidade dos serviços públicos e razoabilidade.

É de salientar que a Lei nº 8.666/1993 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem especificar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante da Planilha de Orçamento.

Desse modo, não é permitido à Administração, no gozo dos seus poderes, alterar essa equação, pois ambas as partes contratuais devem respeitar o princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Ademais**, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata.

O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário. Por exemplo, o licitante deve estar preparado tanto para fornecer a totalidade do quantitativo de itens previsto na ata de registro de preços, quanto para não vender sequer um item.

**Quando o fornecedor, ciente da alta dos valores de mercado, não comunicar o fato ao órgão gerenciador e não solicitar a liberação da obrigação antes da emissão da nota de empenho pela Administração, assume o risco de ser penalizado pela recusa ao cumprimento da obrigação contratual. Também não são raras as decisões judiciais**

que cancelam a tese da preclusão, ou seja, da perda do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

**Não pode a Administração Pública, conhecer de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho pelo qual se requer o bem registrado em Ata.**

A solicitação de reequilíbrio, repita-se, deveria ser formulada **antes do pedido de fornecimento**, para evitar que seja aventada a consumação da preclusão do direito à recomposição.

#### Conclusão:

Pelos documentos acostados pela empresa requerendo o reequilíbrio verifica-se a carência de comprovação robusta acerca dos fatos, uma vez que é sua incumbência, enquanto interessada, revestir seu requerimento com TODOS os dados indispensáveis à concessão, cabalmente demonstrado nos autos.

**E mais, não pode a Administração Pública, conhecer de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho pelo qual se requer o bem registrado em Ata.**

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT ratificar o pedido, sob pena de responsabilização pessoal.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, com a média de mercado praticado atualmente.

Diante disso, **INDEFIRO** o Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro dos itens nº 60 e 66 por não preencher os requisitos legais, **bem como de termo o imediato cumprimento da Requisição nº 5573/2020, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas cabíveis**, eis que trata de medicamento para atendimento aos usuários da Secretaria de Saúde, via Farmácia do HMJ, do qual já deveria ter sido entregue, tendo sido solicitado desde a data de 08 de julho de 2020, à exatamente 02 (dois) meses.

Quanto ao Realinhamento de preço dos demais itens nº 10, 41, 68, 106 e 120, não foi possível vislumbrar o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da empresa não ter demonstrado prova cabal do desequilíbrio por meio de planilha de composição de custos e nem mesmo por notas fiscais de compra anterior e posterior ao pedido, imprescindíveis para a instrução do pedido, **razão pela qual CONVERTO EM DILIGÊNCIA o Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro dos itens nº 10, 41, 68, 106 e 120, oportunizando à empresa Requerente à adequar seu requerimento apresentando notas fiscais anterior e posterior ao reajuste bem como composição dos custos, através de planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado, sob pena de indeferimento do pedido.**

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão. RECOMENDE-SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde/Distribuidora de Medicamentos, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, Departamento de Licitação para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, archive-se.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Serviço de funilaria troca de para-brisa para atender a frota de veículos do transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **A MANTOVANI ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.012.560/0001-29, estabelecida na Avenida Rio Arinos, n.º 2421, Jardim Paranaguá, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

**Valor Global:** R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais)

Juara - MT 10 de setembro de 2020.

**Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Coordenador de Licitações Prefeito do Município**

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - BANDEIRANTES - PROC. 052/2020

Juara/MT, 10 de Setembro de 2020.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### PROCESSO FC/2020 Nº 052/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa AUTO POSTO BANDEIRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2020/SECAD, objeto da Ata de Registro de Preço nº 023-A/2020/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futuro e Eventual fornecimento de combustíveis (Etanol) para atender às diversas necessidades da Administração Municipal"*, passo às considerações:

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço do item, 01 (*Etanol*).

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Conforme notas fiscais encaminhadas pelo Fornecedor, bem como cotação de preço realizada pela Fiscal de Contratos, o preço do produto supracitado sofreu oscilação.

O preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência do produto licitado na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste dos valores praticados, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito.

#### Do Exposto:

De modo a viabilizar a continuidade do fornecimento do produto, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitar o enriquecimento sem causa, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preço do item nº 01 (*Etanol*), objeto da Ata de Registro de Preço nº 23-A/2020/SECAD, Pregão nº 033/2020/SECAD, obtendo assim o valor final de reajuste dos produtos abaixo:

#### Item 01 – ETANOL

#### Valor com o Reequilíbrio: R\$ 2,86

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e a Divisão de Compras para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 22/09/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 034/2020, Processo Administrativo nº 076/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

**Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA JEAN FRANCISCO BROLEZE.**

**Entrega das Propostas:** A partir de 11/09/2020 no portal: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).  
Juruena - MT, 10 de Setembro de 2020.

**Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial**

#### PORTARIA N.º 129, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJAMENTO”.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Município de Juruena/MT;

#### RESOLVE:

**ART. 1º.** Nomear o Senhor **LAERTE BAMBIL FLORES** portador da Cédula de Identidade RG nº. 069.167 SSP/MS e do Cpf nº. 475.094.651-68, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto as Secretarias Municipais de Administração e Finanças e Planejamento.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 47, de 08/05/2018.

Juruena/MT, 10 de Setembro de 2020.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal de Juruena

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 108/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 006/2020, Processo Administrativo nº 077/2020, Aquisição de Material de Construção, para obra da pavimentação Asfáltica (construção de bocas de lobos e sarjetas), para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Obras. através da Empresa CARMEN R. FLECK & CIA LTDA, CNPJ 09.150.162/0001-80, com valor total de R\$ 15.228,40 (QUINZE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Juruena - MT, 10 de Setembro de 2020.

**Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

#### PORTARIA N.º 128 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

#### R E S O L V E:

**ART. 1º.** – EXONERAR, a servidora **CLAUDETE ELIZA WOLMANN**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 876.978 SSP/MT e do CPF n.º 943.554.791-53, Matrícula 101, do cargo de Auxiliar Administrativo I, nomeada conforme Decreto n.º 162/1990, para fins de regularização.

**ART. 2º.** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 10 de setembro de 2020.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

## COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 011/2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000047/2020

Modalidade Nr.: 00000011/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nr.: 00000900/2020

Data da Adjudicação: 09/09/2020

Data da Homologação: 10/09/2020

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA COVID-19, DE ACORDO COM A LEI 13.979/2020 PARA O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

| Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) | Detalhamento                           | Marca     | Unid. Forn. | Qtd.                     | Vir. Unitário | Total       |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------|--------------------------|---------------|-------------|
| <b>3310 - C.E. CARVALHO MEDICAMENTOS - EPP</b>            |                                        |           |             |                          |               |             |
| <b>CNPJ: 24.864.422/0001-73</b>                           |                                        |           |             |                          |               |             |
| 39882                                                     | VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE      | PARANAMED | UNIDADE     | 1,0000                   | 45.000,0000   | 45.000,00   |
| 39883                                                     | BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL | PARANAMED | UNIDADE     | 1,0000                   | 12.000,0000   | 12.000,00   |
| 39884                                                     | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO               | PARANAMED | UNIDADE     | 1,0000                   | 25.000,0000   | 25.000,00   |
| <b>Total Itens:</b>                                       |                                        |           |             |                          |               | 82.000,0000 |
|                                                           |                                        |           |             | <b>Total Fornecedor:</b> |               | 82.000,0000 |
|                                                           |                                        |           |             | <b>Total Geral:</b>      |               | 82.000,0000 |

Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

MOISÉS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 036/2020

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 036/2020

A prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo, referente à publicação do EXTRATO DO CONTRATO 036/2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de mato Grosso, no dia 25 de setembro de 2020, página 130.

Onde se lê:

**VIGÊNCIA:** DE 17/08/2020 ATÉ 17/01/2021.

Leia-se:

**VIGÊNCIA:** DE 17/08/2020 ATÉ 31/12/2020.

## PORTARIA Nº 208/2020

PORTARIA Nº 208/2020

DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

"Nomeia Fagner Michael de Almeida

Silva Rok, Engenheiro Civil, como

responsável pela fiscalização de Serviços de

Engenharia constantes do contrato nº

021/2020".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições

legais exaradas no art. 62, incisos, VI, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a"

da Lei Orgânica do Município.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público, Fagner Michael de Almeida Silva Rok, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 028.814.161-01, Registro CREA-MT

029607, Portador da cédula de Identidade RG nº 1218745-3 SJ/MT, como responsável

pela fiscalização de Serviços de Engenharia, oriundos do Contrato administrativo nº

021/2020 – APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA

CIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia vinte e dois de junho de

2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste -

MT, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

#### PORTARIA Nº 207/2020

PORTARIA Nº 207/2020,

DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga a Portaria Nº 150/2020, que nomeia o

Senhor Gesley Alvares Ferreira, Engenheiro

Civil, como responsável pela fiscalização de

Serviços de Engenharia constantes do contrato

nº 021/2020

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de

Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais

exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei

Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria Nº 150/2020 que nomeia o Servidor Público, Gesley Alvares

Ferreira, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 031.477.211-16, Registro CREA-MT

028635, Portador da cédula de Identidade RG nº 21081743 SSP/MT, como responsável pela

fiscalização de Serviços de Engenharia, oriundos do Contrato administrativo nº 021/2020 –

APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do

mês de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 037/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 037/2020

A prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo, referente à publicação do EXTRATO DO CONTRATO 037/2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 25 de setembro de 2020, página 129.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: DE 19/08/2020 ATÉ 19/01/2021.

Leia-se:

VIGÊNCIA: DE 19/08/2020 ATÉ 31/12/2020.

## DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.665

**PREVILAMB LAMBARI PREVI FDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL**

RUA CIDROLANDIA, Nº 300

04487545/0001-25

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.665***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| <b>Suplementação ( + )</b> |    |                       |                                                | <b>200.000,00</b> |
|----------------------------|----|-----------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 02                         | 10 | 01                    | LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL |                   |
|                            | 18 | 09.271.0102.2105.0000 | MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PF  | 200.000,00        |
|                            |    | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                            | F.R.: 0 1 50      |
|                            |    | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                   |
|                            |    | 600 000               | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL           |                   |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

|    |    |                       |                                                |                    |
|----|----|-----------------------|------------------------------------------------|--------------------|
| 02 | 10 | 01                    | LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL |                    |
|    | 2  | 09.271.0102.2082.0000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA LAMBARI PREVI    | -20.000,00         |
|    |    | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | F.R. Grupo: 0 1 50 |
|    |    | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                    |
|    |    | 600 000               | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL           |                    |
|    | 3  | 09.271.0102.2082.0000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA LAMBARI PREVI    | -900,00            |
|    |    | 3.1.90.16.00          | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL      | F.R. Grupo: 0 1 50 |
|    |    | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                    |
|    |    | 600 000               | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL           |                    |
|    | 4  | 09.271.0102.2082.0000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA LAMBARI PREVI    | -900,00            |
|    |    | 3.1.90.91.00          | SENTENÇAS JUDICIAIS                            | F.R. Grupo: 0 1 50 |
|    |    | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                    |
|    |    | 600 000               | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL           |                    |
|    | 5  | 09.271.0102.2082.0000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA LAMBARI PREVI    | -900,00            |
|    |    | 3.1.90.92.00          | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES              | F.R. Grupo: 0 1 50 |
|    |    | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                    |
|    |    | 600 000               | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL           |                    |
|    | 6  | 09.271.0102.2083.0000 | MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI PR | -20.000,00         |
|    |    | 3.3.90.14.00          | DIÁRIAS - CIVIL                                | F.R. Grupo: 0 1 50 |
|    |    | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                 |                    |
|    |    | 600 000               | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL           |                    |

**PREVILAMB LAMBARI PREVI FDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL**

RUA CIDROLANDIA, N° 300

04487545/0001-25

Exercício: 2020

**DECRETO N° 49 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.665**

|    |    |    |                                                       |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|----|----|----|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------|
| 02 | 10 | 01 | LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL        |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|    | 7  |    | 09.271.0102.2083.0000<br>3.3.90.30.00<br>1<br>600 000 | MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI PR<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL                            | -4.000,00<br>F.R. Grupo:   | 0 1 50 |
|    |    |    |                                                       |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|    | 8  |    | 09.271.0102.2083.0000<br>3.3.90.36.00<br>1<br>600 000 | MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI PR<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>Recursos do Exercício Corrente<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL   | -5.000,00<br>F.R. Grupo:   | 0 1 50 |
|    |    |    |                                                       |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|    | 10 |    | 09.271.0102.2083.0000<br>3.3.90.47.00<br>1<br>600 000 | MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI PR<br>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS<br>Recursos do Exercício Corrente<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL         | -10.000,00<br>F.R. Grupo:  | 0 1 50 |
|    |    |    |                                                       |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|    | 12 |    | 09.271.0102.2084.0000<br>3.1.90.03.00<br>1<br>600 000 | PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIOS<br>PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR<br>Recursos do Exercício Corrente<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL                 | -20.000,00<br>F.R. Grupo:  | 0 1 50 |
|    |    |    |                                                       |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|    | 13 |    | 09.271.0102.2084.0000<br>3.1.90.16.00<br>1<br>600 000 | PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIOS<br>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>Recursos do Exercício Corrente<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL    | -900,00<br>F.R. Grupo:     | 0 1 50 |
|    |    |    |                                                       |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|    | 14 |    | 09.271.0102.2084.0000<br>3.3.90.04.00<br>1<br>600 000 | PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIOS<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos do Exercício Corrente<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL            | -900,00<br>F.R. Grupo:     | 0 1 50 |
|    |    |    |                                                       |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|    | 15 |    | 09.271.0102.2105.0000<br>4.4.90.39.00<br>1<br>600 000 | MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PRÓ<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>Recursos do Exercício Corrente<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | -900,00<br>F.R. Grupo:     | 0 1 50 |
|    |    |    |                                                       |                                                                                                                                                                            |                            |        |
|    | 16 |    | 99.999.0102.2085.0000<br>9.9.99.99.00<br>1<br>600 000 | RESERVA LEGAL REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA<br>RESERVA DE CONTINGÊNCIA<br>Recursos do Exercício Corrente<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL                           | -115.600,00<br>F.R. Grupo: | 0 1 50 |

**Anulação ( - )****-200.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREVILAMB LAMBARI PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RUA CIDROLÂNDIA, Nº 300

04487545/0001-25

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 49 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.665**

LAMBARI DO OESTE, 01 de julho de 2020

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
DECRETO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 086/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00086/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 01027/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

## 05.001-Gabinete da Secretaria

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

|                                                                                            |                     |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes |                     |
| 0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relat |                     | 2.000.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                     | <b>2.000.000,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                                         |                     | <b>2.000.000,00</b> |

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

## 02.001-Gabinete do Prefeito

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

|                                             |                                                    |                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e despesas com locomoção                 |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 5.000,00         |
| 02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica     |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 10.000,00        |
| 02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.40.00.00.00 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 5.000,00         |
| 02.001.04.122.0028.2005.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente                 |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 5.000,00         |
| 02.001.04.124.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias                                            |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 5.000,00         |
| 02.001.04.124.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 1.000,00         |
| 02.001.04.124.0006.2064.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e despesas com locomoção                 |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 4.000,00         |
| 02.001.04.124.0006.2064.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica     |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 3.000,00         |
| 02.001.04.124.0006.2064.3.3.9.0.40.00.00.00 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 2.000,00         |
| 02.001.04.124.0006.2064.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente                 |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                    | <b>45.000,00</b> |

## 03.001-Gabinete da Secretaria

|                                             |                                       |          |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias                               |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                       | 2.000,00 |
| 03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                   |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                       | 5.000,00 |
| 03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |          |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                       | 1.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00086/2020**

|                                             |                                                    |                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                                    | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                                    | <b>13.000,00</b> |

**04.001-Gabinete da Secretaria**

|                                             |                                       |                  |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|------------------|
| 04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.14.00.00.00 | Diarias                               |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                       | 5.000,00         |
| 04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.33.00.00.00 | Passagens e despesas com locomoção    |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                       | 5.000,00         |
| 04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.36.00.00.00 | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                       | 3.000,00         |
| 04.001.20.606.0008.2062.4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente    |                  |
| 0100000000-Recursos Ordinários              |                                       | 5.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                           |                                       | <b>18.000,00</b> |

**05.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                                            |                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |           |
| 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê |                                                | 4.500,00  |
| 05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 1.000,00  |
| 05.001.15.452.0011.2068.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 10.000,00 |
| 05.001.15.452.0011.2068.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.15.452.0011.2068.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |           |
| 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê |                                                | 1.600,00  |
| 05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |           |
| 0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP          |                                                | 43.400,00 |
| 05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |           |
| 0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP          |                                                | 80.000,00 |
| 05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 2.000,00  |
| 05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |
| 05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |           |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                                             |                                                | 5.000,00  |

Emissão: 10/09/2020 15:31:58

Page 2 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00086/2020**

|                                                                 |                                       |                   |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| 05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.04.00.00.00                     | Contratacao por tempo Determinado     |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                       | 5.000,00          |
| 05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.36.00.00.00                     | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |                   |
| 0100000000-Recursos Ordinários                                  |                                       | 5.000,00          |
| 05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.52.00.00.00                     | Equipamentos e Material Permanente    |                   |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB |                                       | 250.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                                               |                                       | <b>457.500,00</b> |

**06.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                        |                                                |                  |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.33.00.00.00                            | Passagens e despesas com locomocao             |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                                | 5.000,00         |
| 06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.36.00.00.00                            | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                                | 1.000,00         |
| 06.001.10.301.0013.2070.3.3.9.0.14.00.00.00                            | Diarias                                        |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                                | 2.000,00         |
| 06.001.10.301.0013.2070.3.3.9.0.30.00.00.00                            | Material de Consumo                            |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                                | 2.000,00         |
| 06.001.10.301.0013.2070.3.3.9.0.36.00.00.00                            | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                                | 2.000,00         |
| 06.001.10.301.0013.2070.3.3.9.0.39.00.00.00                            | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                                | 2.000,00         |
| 06.001.10.301.0013.2070.4.4.9.0.52.00.00.00                            | Equipamentos e Material Permanente             |                  |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                                | 2.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>                                                      |                                                | <b>16.000,00</b> |

**06.002-Fundo Municipal de Saude**

|                                                                                            |                                       |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias                               |          |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                       | 5.000,00 |
| 06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias                               |          |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                       | 5.000,00 |
| 06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias                               |          |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                       | 5.000,00 |
| 06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |          |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                       | 1.000,00 |
| 06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |          |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                       | 4.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomocao    |          |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                       | 8.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomocao    |          |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                       | 2.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |          |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                       | 3.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica |          |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                       | 2.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.93.00.00.00                                                | Indenizacoes e restituicoes           |          |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                       | 3.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.93.00.00.00                                                | Indenizacoes e restituicoes           |          |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                       | 3.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.93.00.00.00                                                | Indenizacoes e restituicoes           |          |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                       | 6.000,00 |
| 06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.93.00.00.00                                                | Indenizacoes e restituicoes           |          |
| 0123000000-Transferências de Convênios - Saúde                                             |                                       | 3.000,00 |

Emissão: 10/09/2020 15:31:58

Page 3 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00086/2020**

|                                                                                            |                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 16.497,00         |
| 06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 3.410,00          |
| 06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 93,00             |
| 06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalacoes                            |                   |
| 0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 5.073,27          |
| 06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 150.000,00        |
| 06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00                                                | Rateio a Consorcios Publicos                   |                   |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 15.171,68         |
| 06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.36.00.00.00                                                | Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica          |                   |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 5.000,00          |
| 06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias                                        |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 5.000,00          |
| 06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 300.000,00        |
| 06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomocao             |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 2.400,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomocao             |                   |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 1.200,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomocao             |                   |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 2.400,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.93.00.00.00                                                | Indenizacoes e restituicoes                    |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 2.000,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.93.00.00.00                                                | Indenizacoes e restituicoes                    |                   |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 2.000,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 5.000,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal |                                                | 5.000,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado              |                                                | 3.000,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                     |                                                | 6.000,00          |
| 06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   |
| 0123000000-Transferências de Convênios - Saúde                                             |                                                | 1.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>580.244,95</b> |

**07.001-Gabinete da Secretaria**

|                                                                                            |                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| 07.001.12.306.0016.2079.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                    | 50.000,00  |
| 07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.0.04.00.00.00                                                | Contratacao por tempo Determinado  |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                    | 150.000,00 |
| 07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.14.00.00.00                                                | Diarias                            |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                    | 15.000,00  |
| 07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.33.00.00.00                                                | Passagens e despesas com locomocao |            |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                    | 5.000,00   |
| 07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                |            |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                    | 90.000,00  |

Emissão: 10/09/2020 15:31:58

Page 4 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00086/2020**

|                                                                                            |                                                |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------|
| 07.001.12.361.0017.1105.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                     |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 5.000,00            |
| 07.001.12.361.0017.1105.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                     |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 5.000,00            |
| 07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalações                            |                     |
| 0122000000-Transferências de Convênios - Educação                                          |                                                | 15.000,00           |
| 07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalações                            |                     |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 20.000,00           |
| 07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalações                            |                     |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 15.000,00           |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                     |
| 0122000000-Transferências de Convênios - Educação                                          |                                                | 2.000,00            |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                     |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 2.000,00            |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                     |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 6.000,00            |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                     |
| 0122000000-Transferências de Convênios - Educação                                          |                                                | 10.000,00           |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                     |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 10.000,00           |
| 07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                     |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 20.000,00           |
| 07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalações                            |                     |
| 0122000000-Transferências de Convênios - Educação                                          |                                                | 50.000,00           |
| 07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00                                                | Obras e Instalações                            |                     |
| 0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN |                                                | 50.000,00           |
| 07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                     |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 100.000,00          |
| 07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                     |
| 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                  |                                                | 30.000,00           |
| 07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                     |
| 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB                            |                                                | 80.000,00           |
| 07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00                                                | Material de Consumo                            |                     |
| 0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação                                |                                                | 120.000,00          |
| 07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00                                                | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                     |
| 0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação                                |                                                | 20.255,05           |
| <b>Sub-Total:</b>                                                                          |                                                | <b>870.255,05</b>   |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                                             |                                                | <b>2.000.000,00</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 01, Setembro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
 Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**COVID-19: DECRETO SUPLEMENTAR ESPECIAL Nº 088/2020**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO ESPECIAL Nº 00088/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**  
**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01030/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 1.070.944,00 (Um milhão e setenta mil novecentos quarenta e quatro reais).

**06.002-Fundo Municipal de Saude****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

|                                                                          |                                               |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|
| 06.002.10.122.0050.2106.3.1.9.0.11.00.00.00                              | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                     |
| 0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 |                                               | 480.000,00          |
| 06.002.10.122.0050.2106.3.1.9.1.13.00.00.00                              | Obrigacoes Patronais - RPPS                   |                     |
| 0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 |                                               | 70.000,00           |
| 06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00                              | Material de Consumo                           |                     |
| 0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 |                                               | 420.944,00          |
| 06.002.10.122.0050.2106.4.4.9.0.52.00.00.00                              | Equipamentos e Material Permanente            |                     |
| 0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 |                                               | 100.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                                                        |                                               | <b>1.070.944,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                       |                                               | <b>1.070.944,00</b> |

Artigo 2º - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:1

**06.002-Fundo Municipal de Saude****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

|                                                                        |                                               |                     |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|
| 06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00                            | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                     |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                               | 920.944,00          |
| 06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.1.13.00.00.00                            | Obrigacoes Patronais - RPPS                   |                     |
| 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |                                               | 150.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>                                                      |                                               | <b>1.070.944,00</b> |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                         |                                               | <b>1.070.944,00</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 09, Setembro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 174/  
2020****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**OBJETO:** *Constitui objeto deste Contrato a contratação do saldo do “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS E BEBEDOUROS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 103/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 068/2019.***CONTRATADA:** JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA - ME**Valor/Global:** O preço global para os serviços a serem realizados, será de R\$ 63.612,01 (Sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e um centavos).**Assinatura:** 08/09/2020**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 177/2020****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**OBJETO:** *Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PROINFÂNCIA EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO 201900019/PAR/PRÓ-INFÂNCIA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 080/2020 do respectivo Pregão Eletrônico nº 019/2020.***CONTRATADA:** ERICA DE FATIMA GENTIL**Valor/Global:** O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de R\$ 6.787,00 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais).**Assinatura:** 09/09/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PORTARIA N° 8604 DE 21 DE AGOSTO DE 2020***“Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora MARINES KOBELNIK, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE e dá outras providências”.***VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**RESOLVE****Art.1º-** Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **MARINES KOBELNIK**, matrícula nº 7656 a partir de 21 de agosto de 2020.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PORTARIA N° 8605 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.***“Concede LICENÇA SAÚDE ao servidor CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, e dá outras providências”.***VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**RESOLVE****Art. 1º** - Conceder **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO**, Matrícula nº 3549, a partir do dia 28 de agosto de 2020.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PORTARIA N° 8606 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.***“Concede LICENÇA SAÚDE ao servidor MARIA APARECIDA GONCALVES, no cargo de AUXILIAR DE CRECHE, e dá outras providências”.***VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**RESOLVE****Art. 1º** - Conceder **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **MARIA APARECIDA GONCALVES**, Matrícula nº 6458, a partir do dia 31 de agosto de 2020.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PORTARIA N° 8603 DE 20 DE AGOSTO DE 2020***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPLENTE, PARA ASSUMIR TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, e **SUELI APARECIDA DOS SANTOS**, presidente do CMD-CA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica nomeada a conselheira tutelar suplente **LUCIANA SOARES DOS SANTOS**, para assumir a função de conselheira tutelar, durante o afastamento dos conselheiros **CARLOS ANDRE ALVES MAT-7644** e **LA-FAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONCA MAT-7643**, por motivos pessoais.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

**VALTER MIOTTO FERREIRA** - Prefeito Municipal –

**SUELI APARECIDA DOS SANTOS** - Presidente do CMDCA –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PORTARIA Nº 8602 DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

"Concede **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à Servidora **GLEICIANE MATOS DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, e dá outras providências".

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Concede **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **GLEICIANE MATOS DOS SANTOS**, Matrícula nº 6809, a partir do dia 20 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DOS TERMOS DE ANULAÇÕES DO SALDO DE EMPENHO  
DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO:**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADAS: **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA E AUTO POSTO ZURC LTDA**

**OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020**, em virtude do reajuste pela Petrobrás, feito o valor médio de mercado e conforme o preço registrado no Pregão Presencial nº 07/2020, amparado pelo art. 65 § 1º, da lei nº 8.666/93 c/c art 12 Decreto Municipal nº 1665/2013.

**Objetivo:** Anular as **Notas de Empenho:**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 036/2020**

| Data       | Empenho   | Valor         | Credor                       | Secretaria  |
|------------|-----------|---------------|------------------------------|-------------|
| 04/05/2020 | 4590/2020 | R\$ 47.567,64 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda | Agricultura |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 037/2020**

| Data       | Empenho   | Valor          | Credor                       | Secretaria |
|------------|-----------|----------------|------------------------------|------------|
| 04/05/2020 | 4591/2020 | R\$ 249.427,65 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda | Educação   |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2020**

| Data       | Empenho   | Valor         | Credor                       | Secretaria |
|------------|-----------|---------------|------------------------------|------------|
| 04/05/2020 | 4608/2020 | R\$ 65.068,94 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda | Obras      |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 039/2020**

| Data       | Empenho   | Valor         | Credor               | Secretaria   |
|------------|-----------|---------------|----------------------|--------------|
| 04/05/2020 | 4593/2020 | R\$ 681,56    | AUTO POSTO ZURC LTDA | Finanças     |
| 04/05/2020 | 4592/2020 | R\$ 2.986,26  | AUTO POSTO ZURC LTDA | Planejamento |
| 04/05/2020 | 4594/2020 | R\$ 23.919,18 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Prefeito     |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 040/2020**

| Data       | Empenho   | Valor         | Credor               | Secretaria             |
|------------|-----------|---------------|----------------------|------------------------|
| 04/05/2020 | 4595/2020 | R\$ 23.010,17 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Secretaria de Educação |
| 04/05/2020 | 4597/2020 | R\$ 4.238,70  | AUTO POSTO ZURC LTDA | Departº de Esporte     |
| 04/05/2020 | 4596/2020 | R\$ 52.121,34 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Transporte Escolar     |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 041/2020**

| Data       | Empenho   | Valor         | Credor               | Secretaria    |
|------------|-----------|---------------|----------------------|---------------|
| 04/05/2020 | 4598/2020 | R\$ 36.763,03 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Agricultura   |
| 04/05/2020 | 4599/2020 | R\$ 8.944,30  | AUTO POSTO ZURC LTDA | Meio Ambiente |
| 04/05/2020 | 4600/2020 | R\$ 1.192,80  | AUTO POSTO ZURC LTDA | Meio Ambiente |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 042/2020**

| Data       | Empenho   | Valor         | Credor               | Secretaria |
|------------|-----------|---------------|----------------------|------------|
| 04/05/2020 | 4601/2020 | R\$ 23.564,73 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Obras      |
| 24/07/2020 | 7077/2020 | R\$ 8.259,18  | AUTO POSTO ZURC LTDA | Obras      |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 043/2020**

| Data       | Empenho   | Valor         | Credor               | Secretaria             |
|------------|-----------|---------------|----------------------|------------------------|
| 04/05/2020 | 4611/2020 | R\$ 31.322,37 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Complexo Regulador     |
| 04/05/2020 | 4609/2020 | R\$ 18.053,15 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Secretaria de Saúde    |
| 04/05/2020 | 4612/2020 | R\$ 74.250,49 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Hospital Municipal     |
| 04/05/2020 | 4610/2020 | R\$ 24.808,56 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Vig. Epid. e Ambiental |
| 04/05/2020 | 4613/2020 | R\$ 759,17    | AUTO POSTO ZURC LTDA | Visa                   |
| 04/05/2020 | 4614/2020 | R\$ 11.337,12 | AUTO POSTO ZURC LTDA | PSFs                   |

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 044/2020**

| Data       | Empenho   | Valor        | Credor               | Secretaria                 |
|------------|-----------|--------------|----------------------|----------------------------|
| 04/05/2020 | 4602/2020 | R\$ 97,98    | AUTO POSTO ZURC LTDA | Secret. Assistência Social |
| 04/05/2020 | 4605/2020 | R\$ 7.719,03 | AUTO POSTO ZURC LTDA | CREAS/PAEFI                |
| 04/05/2020 | 4604/2020 | R\$ 8.392,20 | AUTO POSTO ZURC LTDA | CRAS/Piso Básico           |
| 04/05/2020 | 4603/2020 | R\$ 5.938,44 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Conselho Tutelar           |
| 04/05/2020 | 4607/2020 | R\$ 3.770,10 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Proteção Social Básica     |
| 04/05/2020 | 4606/2020 | R\$ 3.599,70 | AUTO POSTO ZURC LTDA | Proteção Social Especial   |
| 19/08/2020 | 7842/2020 | R\$ 426,00   | AUTO POSTO ZURC LTDA | Secret. Assistência Social |

Assinatura: 01/09/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
DECRETO Nº 3363 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**DECRETO Nº 3363 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

- Prefeito Municipal de Matupá –

## ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
25. Exames Laboratoriais:
26. Urina tipo I;
27. Hemograma completo;
28. VDRL;
29. Protoparasitológicos;

## ANEXO II

| CARGO – PSICÓLOGO - ZONA URBANA |        |                                     |              |                      |
|---------------------------------|--------|-------------------------------------|--------------|----------------------|
| Col.                            | Código | Candidato                           | Média Final. | Resultado Preliminar |
| 3º                              | 6335   | KRISTHINA MARTINS DE SOUZA DA SILVA | 58           | Classificado (a)     |
| 4º                              | 4622   | ANA PAULA BORGES                    | 55           | Classificado (a)     |

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

- Prefeito Municipal de Matupá –

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 175/ 2020

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** *Constitui objeto deste Contrato a contratação do saldo do “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS E BEBEDOUROS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 103/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 068/2019.*

**CONTRATADA:** JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA - ME

**Valor/Global:** O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 6.013,50 (Seis mil e treze reais e cinquenta centavos).**

**Assinatura:** 08/09/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

### CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE RETIFICAÇÃO EDITAL

#### RETIFICAÇÃO DE EDITAL CARTA CONVITE 001/2020

RETIFICA-SE o Edital de Carta Convite 001/2020, cujo O objeto é a seleção e contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/Área Civil para o SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, conforme descrito nos anexos (PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO), do presente Edital do Convite, que passam a ter a seguinte redação:

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS****1.1...**

1.6 Os documentos de "HABILITAÇÃO" e as "PROPOSTAS COMERCIAIS" das empresas licitantes serão recebidas pela Comissão de Licitação até às 09h00min (horário local), do dia **14 DE SETEMBRO**, mediante protocolo/entrega na CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, situada a Rua Juscelino Kubistchek, nº 3226, centro, CEP: 78.280-000. Encerrado o prazo para recebimento dos documentos e após o credenciamento das empresas e seus representantes legais,

Permanecem inalteradas os demais itens do Edital.

Mirassol D'Oeste – MT - 09 de setembro de 2020.

Francisco Amarante

**Presidente da Câmara Municipal**

**LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO SIMPLES EM AÇO GALVANIZADO (corrimão e barra de suporte) E GRADE NA ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ.**

Considerando a desistência expressa de interposição de recurso por parte da empresa FAZ CONSULTORIA E PROJETOS, a CPL convoca as demais licitantes que estiveram presentes para caso queiram participarem da abertura dos envelopes de propostas de preços às 08h do dia 14/09/2020. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – Presidente da CPL. Mirassol D'Oeste, 10 de setembro de 2020.

**LICITAÇÃO  
ABERTURA DE LICITAÇÃO PR. 22/2020**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2020** – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.** Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **23 de setembro de 2020 às 8 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: <https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=LICITAÇÕES>. Informações fone: (0\*65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO. Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 11/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial/Adesão Nº 61/2020**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão nº 61/2020/ADESAO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, da Ata de Registro de Preço nº 32/2020, do Município de Lucas do Rio Verde/MT**, cujo objeto visa a Futura **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE PEQUENO PORTE E BANHEIROS QUÍMICOS PARA USO EM ATIVIDADES DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, com abertura no dia 03/09/2020, sagrou-se vencedora a empresa **BARAO DE PIRACICABA MAT. DE CONST. EIRELI, CNPJ Nº 34.301.285/0001-12**, com o valor global de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

Nobres, 10 de Setembro de 2020.

*Quézia da Rosa Ferreira*

*Pregoeira*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE  
DECRETO 374-2020 - INSTITUI HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NORTELÂNDIA - MT**

**DECRETO Nº 374 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E COORDENADORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 72, V da LOM (Lei Orgânica do Município),

**DECRETA**

**Art. 1º.** O atendimento presencial prestado nas dependências das Secretarias Municipais e suas Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Nortelândia – Mato Grosso, a partir do dia 14.09.2020 (segunda-feira), será das 7:00 horas às 13:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, sendo elas:

- a) Secretaria de Gabinete do Prefeito e suas Coordenadorias;
- b) Controladoria Interna;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e suas Coordenadorias, exceto a Coordenadoria de Transporte, Serviços Urbanos e Limpeza Pública, que possui horário específico e necessária para a realização das atividades;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e suas Coordenadorias, exceto os PSF's e Pronto Atendimento que possuem horários e atendimentos especiais;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e suas Coordenadorias;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; exceto às escolas da rede pública municipal de ensino, que possuem horário e atendimento especiais aos alunos para o cumprimento do calendário escolar/2020 de acordo com as normativas da Secretaria;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS;
- h) Previ-Norte;

**Art. 2º.** Durante o atendimento serão mantidas as normas da Vigilância Sanitária, sendo envidados todos os esforços preventivos no combate e disseminação da COVID-19, utilizando-se de máscaras, roupas especiais, álcool gel e álcool 70, além do distanciamento seguro entre o atendente e o usuário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nortelândia- MT, aos 10 dias do mês de Setembro de 2020.

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES.**

Prefeito Municipal.

**MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATA Nº 08/2020**

A reunião no dia um de julho de dois mil e vinte as oito horas na sede do Centro de Convivência dos Idosos. Reuniram-se membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a primeira dama e Secretária Mu-

nicipal de Assistência Social Márcia Deungaro Fernandes dá boas vindas e agradece a todos os presentes, informa a todos que foram e estão sendo tomadas todos os cuidados de higiene e limpeza seguindo medidas adotadas para prevenção do COVID – 19. Explica sobre a pauta da reunião:

- Substituição do membro do Conselho da Secretaria Municipal de Educação, que passará a integrar a senhora Rozani Abreu Ormond com o CPF 350.234.141-91 E RG 0487510-2, residente na rua José Lucio de Oliveira nº516 bairro Novo Horizonte como novo membro do Conselho do CMDCA e após eleição assume como Presidente José da Silva Júnior Vice presidente Eline Joyce Oliveira Cézar e como secretária Liz Mendes Ormond onde foram eleitos por votos de maioria. Permanece como Tesoureiro a senhora Wilcemara Soares da Silva. O presidente José da Silva agradece e encerra a reunião.

Passando a recompor novos membros do conselho:

**I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Titular: **Francisca Graciete Rodrigues Paz casada, servidora pública RG:240169933 CPF:786675773-91 Endereço: Avenida Prefeito Caio, 565, Vila Nova, Arenópolis E-mail: graci.garcez@gmail.com** Celular: 65 999537478 Suplente: **Simone de Paiva casada, servidora pública RG: 1210466-3 CPF: 881173911-04 Endereço: Avenida Welinton Fagundes, 1567, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia E-mail: simonepaivamp@hotmail.com** Celular: 65 9960-1606

**II - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular Presidente Eleito: José da Silva dos Santos Junior, **solteiro, servidor público RG 2139902-8 CPF 034.491.411-98 Endereço: Rua Francisco Pereira Ferreira, 293, Nortelândia**

E-mail: josecampanholi@hotmail.com Celular: 65 99929-9956

Suplente Secretária eleita: Liz Mendes Ormond casada, assistente social

RG 4979477 CPF 013.760.191.32 Endereço: Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela N°120, Centro, Nortelândia

E-mail: lizormond@hotmail.com Celular: 65 99650-3015

**III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular – Rozani Abreu Ormond, casada, pedagoga,

RG 0487510-2 CPF 350.234.141-91 Endereço: Rua José Lúcio de Oliveira nº 516, Novo Horizonte, Nortelândia E-mail: rozaniormond@hotmail.com Celular: 65 99918-2086

Suplente – Dinete Dias da Silva divorciada, servidora pública

RG 505663 CPF 593.488.601-00 Endereço: Avenida Valentin Peron, s/n, Bairro Joaquim da Silva, Nortelândia Celular: 65 99930-5113

**IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular eleita Vice Presidente: Eline Joyce Oliveira Cezar união estável, servidora pública **RG 2069770-8 CPF 031.176.151-00 Endereço: Rua Prefeito Francisco Alves de Andrade, s/n, Tapirapuã, Nortelândia**

Email: eline.nort@gmail.com Celular: 65 999046072

Suplente: Juliane Sousa Alves de Oliveira casada, servidora pública

RG 1541352-7 CPF 005.349.931-09 Endereço: Rua Antonio Olimpio de Oliveira, s/n, Centro, Nortelândia Email: juli\_naiana@hotmail.com Celular: 65 99962-9010

**V - REPRESENTANTES DO SINTEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Titular: Suele Cristina Aprinio do Nascimento solteira, professora

RG 18401112-2 CPF 024.744.651-38

Endereço: R Getúlio Lino de Souza, 153, Bairro da Ponte, Nortelândia Email: **sueliasprinio@bol.com.br** Celular: **65 99638-3781**

Suplente: Jociane Couto Garcia dos Santos, RG 1364488-2 CPF 947.685.951-20 Endereço: Rua Roberto Coelho Ormond nº 10 Cohab Santo Antonio, Nortelândia Email: jocianecouto32@hotmail.com Celular: 65 99942-3849

**VI - REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:**

Titular: Creuza Aparecida Ramos Batista união estável, servidora pública

RG 2128536-5 CPF 897.258.161-53 **Endereço: Rua Nicolau Gomes de Souza, 1618, Joaquim da Silva** Email: **creuza.arb@hotmail.com** Celular: 65 999662-8844

Suplente: Natália Maria da Silva solteira, aposentada

RG 351136 CPF 161.603.631-15 **Endereço: Rua Duque de Caxias N° 52, Bairro da Ponte, Nortelândia** Email: **nathallymary12@hotmail.com** Celular: 65 996112485

**VII- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:**

Titular: Maria Tereza Lourenço Machado, casada, aposentada

**RG 2867014-0 CPF 989.002.841-53 Celular: 65 99911-2754 Endereço: Sítio Machado PA São Francisco II, Nortelândia**

Suplente: Maria Íris Lopes Mascarenhas solteira, do Lar

RG 1873372 SSP/PE CPF 248.893.344-91 Celular: 65 99909-4419 Endereço: Chácara Paraíso lote 01 – Nossa Terra Nossa Gente, Nortelândia

**VIII-REPRESENTANTES DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES:**

Titular: Brunna Portela Alves solteira, advogada

RG 1461091-4 CPF 005.621.501-02 **Endereço: Avenida Rodolfo Rodrigues Silva, s/n, Bairro da Ponte, Nortelândia** Email: **alves\_azul@hotmail.com**

Suplente: Adriana Sacchetto Altran casada, servidora pública

RG 1826172-8 CPF 021.164.841-89 **Endereço: Rua Joaquim Otávio Pereira, 536 B, Bela Vista, Arenópolis** Email: **adrianaaltran@hotmail.com** Celular: **65 99809-6144**

Dentre a nova recomposição dos membros foram eleitos o presidente José da Silva dos Santos Junior, vice presidente ficou a senhora Eline Joyce Oliveira Cezar e a senhora Liz Mendes Ormond como secretária. Em seguida a senhora Márcia Deungaro declara então empossados os novos membros do CMDCA para a gestão 2020/2021. Sendo o que tínhamos no momento encerra-se a reunião. Eu Liz, lavrei esta ata, que após lida, será assinada por todos.

Nortelândia, 01 de junho de 2020.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Silmar de Souza Gonçalves **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre -2020 e Prestação de Contas do 4º Bimestre de 2020, a ser realizado na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal e transmitido pela internet no site oficial da Prefeitura Facebook – **prefeituradelivramentomtofcial** no **dia 23/09/2020 (quarta feira) as 09:00 hs.**

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: **nossasenhoradolivramento.mt.gov.br**

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Setembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 090 /2020

### DECRETO Nº 090 /2020

#### **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO PARA PARQUE SOLAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,** conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 96, inciso XXX, pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 925, de 2020 e considerando o Protocolo Administrativo nº: 1529/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "*Loteamento para parque solar*", protocolado administrativamente sob o nº 1529/2020, a ser implantado sobre a área de expansão urbana deste município, com área equivalente a 98.351,96 m² (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um e noventa e seis metros quadrados), objeto da matrícula nº 60.878 no Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande-MT, de propriedade da pessoa jurídica BMM Participações e Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.213.562/0001-00, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

Art. 2º O Loteador executará no Loteamento para parque solar, os seguintes equipamentos urbanos:

I - Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;

II - Rede de energia elétrica

III – Placas de denominação de ruas (Padrão Município);

IV– Sinalização viária vertical e horizontal;

Art. 3º O prazo para execução das obras previstas no Artigo 2º deste Decreto, será de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, em conformidade com o projeto aprovado e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de

registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 46 (quarenta e seis) lotes assim especificados:

I - Quadra A: Lotes 08 e 10;

II- Quadra B: Lotes 01 e 3;

III- Quadra C: Lotes 18 ao 20;

IV- Quadra D: Lotes 1 e 2.

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande-MT comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

§ 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a anular a aprovação do loteamento caso os lotes não sejam caucionados no ato do registro do loteamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O lote de terra caucionado, constante do Artigo 4º, não poderão ser alienados enquanto não for liberado de caução.

Art. 5º Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são área de Ruas, no total de 16.427,88 m².

Art. 6º O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do "Loteamento para parque solar".

Art. 7º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência.

Art. 8º Fica estabelecido para efeito de entrega do loteamento o cumprimento, antes do início das obras, a regularização junto à SEMA, se for o caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nossa Senhora do Livramento, 09 de setembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves,

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
LEI MUNICIPAL Nº 1219/2020**



## **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

### **LEI MUNICIPAL Nº 1219/2020**

**SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1150, DE 03 DE JULHO DE 2019, LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, altera os Demonstrativos 1, 2 e 3, partes integrantes do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais da Lei Municipal nº 1150/2019 – LDO 2020.

§1º As alterações de que trata o *caput* deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 2º Os demais anexos e apensos integrantes da LDO 2020, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

### 02.01.01 INTRODUÇÃO

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

### 02.01.03.01 Demonstrativo 1– Metas Anuais – Estados, DF e Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | <Ano de Referência> |                 |                 |                 | <Ano+1>        |                 |                 |                 | <Ano+2>        |                 |                 |                 |
|-----------------------------------------|---------------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                                         | Valor Corrente      | Valor Constante | % PIB (a / PIB) | % RCL (a / RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (b / PIB) | % RCL (b / RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (c / PIB) | % RCL (c / RCL) |
|                                         | (a)                 |                 | x 100           | x 100           | (b)            |                 | x 100           | x 100           | (c)            |                 | x 100           | x 100           |
| Receita Total                           |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Receitas Primárias (I)                  |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Despesa Total                           |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Despesas Primárias (II)                 |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Resultado Primário (III) = (I – II)     |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Resultado Nominal                       |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Dívida Pública Consolidada              |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Dívida Consolidada Líquida              |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  |                     |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |                |                 |                 |                 |

FONTE: Sistema <Nome>. Unidade Responsável <Nome>. Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### 02.02.01 INTRODUÇÃO

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

#### 02.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2012 e se referindo ao exercício de 2013, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2011, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

Alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

#### 02.02.03.01 Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Estados, DF e Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas<br>Previstas em<br><Ano-2><br>(a) | % PIB | % RCL | Metas<br>Realizadas em<br><Ano-2><br>(b) | % PIB | % RCL | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|-------|-------|------------------------------------------|-------|-------|----------------------|------------------|
|                                   |                                         |       |       |                                          |       |       | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     |                                         |       |       |                                          |       |       |                      |                  |
| Receitas Primárias (I)            |                                         |       |       |                                          |       |       |                      |                  |
| Despesa Total                     |                                         |       |       |                                          |       |       |                      |                  |
| Despesas Primárias (II)           |                                         |       |       |                                          |       |       |                      |                  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) |                                         |       |       |                                          |       |       |                      |                  |
| Resultado Nominal                 |                                         |       |       |                                          |       |       |                      |                  |
| Dívida Pública Consolidada        |                                         |       |       |                                          |       |       |                      |                  |
| Dívida Consolidada Líquida        |                                         |       |       |                                          |       |       |                      |                  |

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmnn/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

### 02.03.01 INTRODUÇÃO

#### 02.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

#### 02.03.03.01 Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – Estados, DF e Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
|-------------------------------------|----------------------------|---------|---|---------|---|---------------------|---|---------|---|---------|
|                                     | <Ano-3>                    | <Ano-2> | % | <Ano-1> | % | <Ano de Referência> | % | <Ano+1> | % | <Ano+2> |
| Receita Total                       |                            |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Receitas Primárias (I)              |                            |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Despesa Total                       |                            |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Despesas Primárias (II)             |                            |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) |                            |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Resultado Nominal                   |                            |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Dívida Pública Consolidada          |                            |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Dívida Consolidada Líquida          |                            |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------|---|---------|---|---------------------|---|---------|---|---------|
|                                     | <Ano-3>                     | <Ano-2> | % | <Ano-1> | % | <Ano de Referência> | % | <Ano+1> | % | <Ano+2> |
| Receita Total                       |                             |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Receitas Primárias (I)              |                             |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Despesa Total                       |                             |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Despesas Primárias (II)             |                             |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) |                             |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Resultado Nominal                   |                             |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Dívida Pública Consolidada          |                             |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |
| Dívida Consolidada Líquida          |                             |         |   |         |   |                     |   |         |   |         |

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

LEI MUNICIPAL Nº 1219, de 02 de setembro de 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

REVISÃO - LDO - 2020

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

(NOVA BANDEIRANTES-MT)



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

### 1. Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

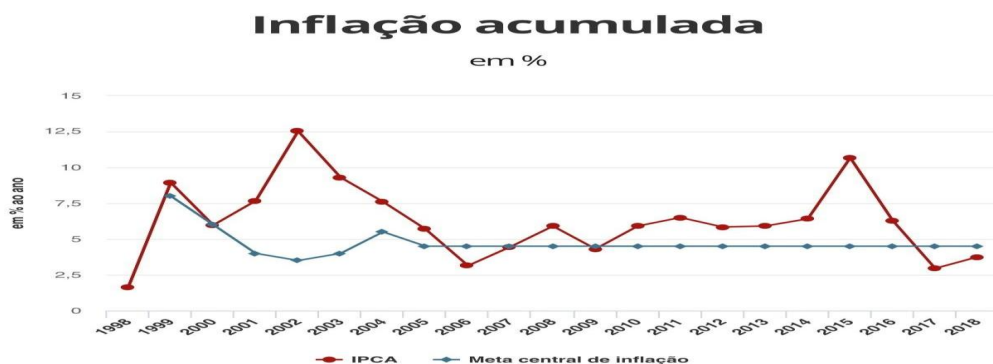
Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

### 1 - CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2018 em 3,75%, abaixo do centro da meta fixada pelo governo, que era de 4,25%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: IBGE e Banco Central



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

**TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA**

| PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS |        |          |          |          |
|--------------------------------|--------|----------|----------|----------|
|                                | 2019   | 2020     | 2021     | 2022     |
| PIB REAL                       | 0,80   | 2,20     | 3,00     | 3,00     |
| INFLAÇÃO IPCA                  | 3,50   | 3,86     | 3,75     | 3,50     |
| Dólar (US\$)                   | 3,80   | 3,80     | 3,86     | 3,93     |
| Taxa de Juros (Selic)          | 5,00   | 5,00     | 7,00     | 7,00     |
| SALÁRIO MÍNIMO                 | 998,00 | 1.039,00 | 1.082,00 | 1.123,00 |

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo/03/07/2019> - Banco Central do Brasil. Salário Mínimo - aumentos de 4,11% e 4,14% em 2020 e 2021, respectivamente, conforme LDO União 2019. 3,79% para 2022.

O país vive um contexto externo estável com regime de câmbio flutuante e elevada quantidade de reservas internacionais. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente estável, mas com desvalorização do real frente ao dólar (vide tabela 1). Esta desvalorização cambial imputa em ganhos de competitividade nos termos de troca em favor do Brasil e do mercado de commodities que, no caso de Mato Grosso, é fonte relevante de renda para o comércio e geração de riqueza, bem como de renda por meio da contribuição para o Fundo Estadual de Transporte e Habitação – Fethab.

## ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

### 1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

- a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
  - ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
  - iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
  - iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

- b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:
- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
  - ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
  - iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

## 1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2020 a 2022 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

### 1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2016 a 2018 cerca de 0,75% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2017/2016 (-27,08%) e 2018/2017 (+83,79%). Para o triênio 2020 a 2022 foi utilizada a projeção de inflação para o período, mantendo-se em 2019, de forma conservadora, o mesmo patamar de 2018, que foi fortemente afetado por arrecadação de lançamentos complementares.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 5,79% do total das receitas primárias no período de 2016 a 2018. As variações realizadas de 2017/2016 (+171,63%) e 2018/2019 (+1031,83%). Para 2019 a projeção conservadora é de um decréscimo da ordem de 70,66% em decorrência dos valores históricos da receita. Por tanto, por conservadorismo, optou-se por manter os valores no mesmo patamar projetado para 2018.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2016 a 2018 representou, em média, cerca de 2,29% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2017/2016 (-40,42%) e 2018/2017 (+85,65%) mostra a tendência de crescimento. Nesse sentido, foi



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

reestimada a receita prevista na LOA de 2019 para o mesmo patamar da arrecadação do ano anterior, e sobre esse valor foram consideradas as projeções da inflação para o triênio de **2020 a 2022**.

d) **Taxas** - Representaram em média no período de **2016 a 2018** cerca de **0,92%** do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de **2017/2016 (-17,13%)** e **2018/2017 (+27,82%)**, foi também utilizada para a projeção a inflação do período.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De **2016 a 2018** representou cerca de **0,17%** do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de **2017/2016 (-50,77%)** e **2018/2017 (+143,68%)** uma tendência de **crescimento** e este foi o parâmetro utilizado para projetar o triênio **2020 a 2022**.

**Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)**

| Exercício | IPTU       | ITBI         | ISS          | Taxas      | Cosip      |
|-----------|------------|--------------|--------------|------------|------------|
| 2019      | 320.000,00 | 1.737.000,00 | 741.000,00   | 538.000,00 | 120.000,00 |
| 2020      | 515.000,00 | 2.310.000,00 | 1.830.000,00 | 487.000,00 | 130.000,00 |
| 2021      | 515.000,00 | 2.310.000,00 | 1.830.000,00 | 487.000,00 | 130.000,00 |
| 2022      | 515.000,00 | 2.310.000,00 | 1.830.000,00 | 487.000,00 | 130.000,00 |

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

f) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De **2016 a 2018** representou, em média, cerca de **0,88%** do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de **2017/2016 (+24,22%)** e **2018/2017 (+30,53%)** é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de **2019**, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio **2020 a 2022** optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

g) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (**2016 a 2018**) **0,52%** do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. A taxa Selic em **2018** foi de **6,50** e as projeções apontam para uma **redução** da taxa no triênio **2019 a 2021**. A variação de **2017/2016** foi de **(-6,23%)**. Já a de **2018/2017** foi de **(-20,28%)**. No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente pela manutenção da previsão ao longo do triênio.

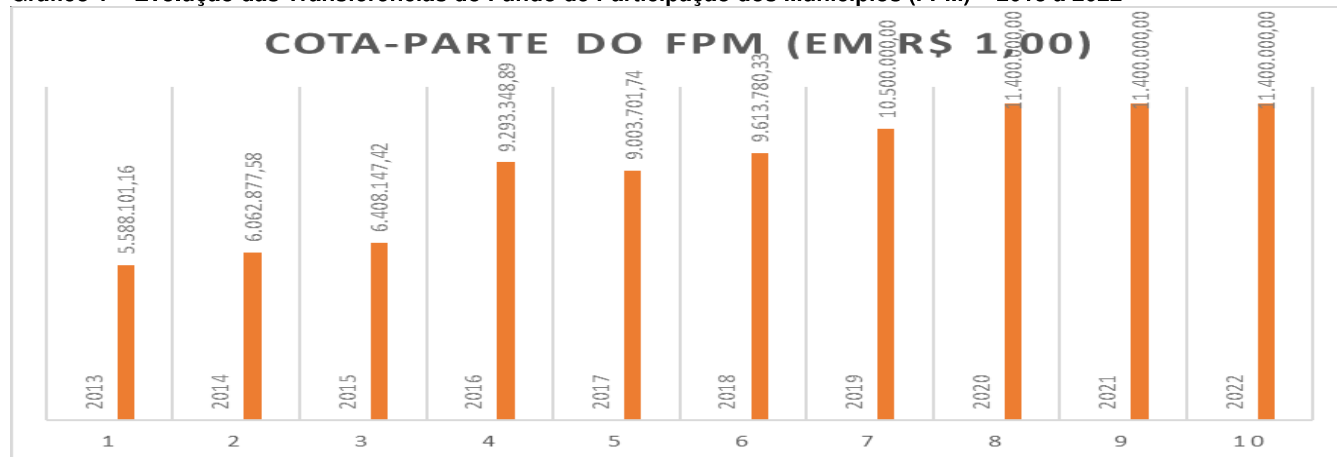


## Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

h) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2016 a 2018) 24,36% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2017/2016 (-3,12%) e 2018/2017 (+6,78%) não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função do aumento da atividade econômica nacional. Assim, segundo projeções do Tesouro Nacional para municípios do porte de Nova Bandeirantes é esperado para 2019 um aumento de 9,22% em relação a 2018. Para o triênio de 2020 a 2022 por não existir projeções divulgadas pelo Tesouro Nacional considerou-se o efeito combinado da variação do PIB e inflação nacional no período.

**Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2022**



Fonte: Secretaria da Fazenda. 2013 a 2022 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

i) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2016 a 2018) cerca de 14,89% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2017/2016 (-2,28%) e de 2018/2017 (+5,25%), indica um **acréscimo** no repasse. A projeção para 2019 é de que haja uma **diminuição** no repasse da ordem de -4,08% em relação a 2018. Vale ressaltar que conservadoramente não foi considerado aumento real da arrecadação total do Estado, mas tão somente os valores adicionados e os Índices de Participação (IP) sendo aumentados em decorrência de as ações específicas da Secretaria municipal de

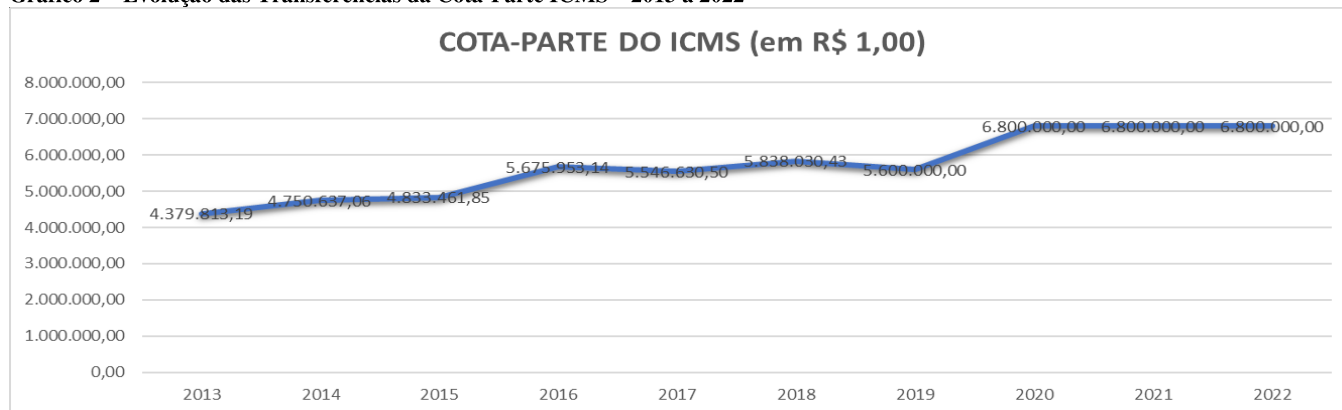


## Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

Fazenda. Assim, considerando a média dos valores adicionados, a previsão para 2020, (Ano-base 2018) é que o IPM seja +5,19%. Este foi utilizado para a previsão do repasse do ICMS para 2020 seja de R\$ 6,8 milhões. E a partir da média dos valores adicionados, (Anos-base 2019 e 2020), a previsão para 2021 e 2022 é de R\$ 6,8 e R\$ 6,8 milhões, respectivamente, já deduzidos o Fundeb (20%).

**Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2013 a 2022**



Fonte: Secretaria da Fazenda. 2019 a 2022 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2016 a 2018 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,25% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2017/2016 (+8,07%) e 2018/2017 (+16,29%), constata-se um crescimento dos valores. Por conservadorismo, a previsão 2019 é de manutenção dos valores no mesmo patamar de 2018. Para o triênio de 2020 a 2022 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2016/2015 (+15,03%) e 2017/2016 (+5,67%), 2018/2017 (+15,39%) bem como a projeção 2019/2018 (+9,28%) mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de 2020 a 2022 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores.

II - Referente ao ano 2019:

- i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados de janeiro a agosto de 2019;
- ii) Reajuste referente a RGA em 2019;
- iii) Acréscimo dos valores:

Listar as leis que concederam os benefícios a pessoal, bem como os valores em R\$ previstos com o impacto da Lei.

Lei: 1129/2019 – Concede 4,17 % aos profissionais da educação a partir de março de 2019;

Lei: 1130/2019 – Concede 4,17 % aos demais Servidores a partir de março de 2019;

Lei: 1135/2019 – Concede 7,12% ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de março de 2019.

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
2019 R\$ 782.232,28, 2020 R\$ 812.739,34, e 2021 R\$ 843.217,06.

IV - Referente aos anos 2020, 2021 e 2022: Reajuste a partir de janeiro de 3,90% em 2020, 3,75% em 2021 e 2022 referente a RGA.

a) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média (2016 a 2018) 41,45% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2016/2015 (+26,05%), 2017/2016 (-3,41%) e 2018/2017 (+10,92%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para 2019 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2018 acrescido de (+6,60). No triênio 2020 a 2022 em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo também foi adotada variação da inflação.

b) **Investimentos** – No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente uma diminuição de +126,76% para o ano de 2019, comparando com os valores pagos em 2018, muito em função do plano de investimento anunciado pelo pela prefeitura ainda em 2018 que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios. O fluxo de receitas próprias, convênios assinados e emendas parlamentares, permitirá a execução desses valores. Entre 2020 e 2022 estimou-se uma elevação seguindo a inflação projetada para o período.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## 1.2 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

### **VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)**

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

**O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)**

| Inscrição de Restos a Pagar Processados |            |            |
|-----------------------------------------|------------|------------|
| 2016                                    | 2017       | 2018       |
| 137.635,29                              | 818.679,52 | 847.937,07 |

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2019 a 2022) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

| Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados |      |      |      |
|-----------------------------------------------------|------|------|------|
| 2019                                                | 2020 | 2021 | 2022 |
| 200.000,00                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



## Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

### 2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2018, que, por definição, será o estoque inicial de 2019. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

## DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2020 a 2022, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

No que se refere à despesa, condizente com a preocupação com o equilíbrio intergeracional decorrente da utilização dos recursos dos royalties, há um aumento em decorrência principalmente dos investimentos que integram um conjunto de obras já anunciadas pelo governo para o período de 2019 e 2020.

A Dívida Pública Consolidada será impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução do “Programa Pró-Transporte/Caixa”, cujo auge da execução financeira será em 2020. No entanto, em 2019 o município não possui dívida consolidada.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00.

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                         | 2020          |               |         | 2021          |               |         | 2022          |               |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|---------------|---------|---------------|---------------|---------|
|                                                                                                                       | Valor         | Valor         | % RCL   | Valor         | Valor         | % RCL   | Valor         | Valor         | % RCL   |
|                                                                                                                       | Corrente      | Constante     | (a/RCL) | Corrente      | Constante     | (b/RCL) | Corrente      | Constante     | (c/RCL) |
|                                                                                                                       | (a)           |               | x 100   | (b)           |               | x 100   | (c)           |               | x 100   |
| Receita Total                                                                                                         | 45.135.000,00 | 38.107.902,74 | 102,83  | 51.500.000,00 | 42.213.114,75 | 115,57  | 51.500.000,00 | 40.785.618,12 | 115,57  |
| Receitas Primárias (I)                                                                                                | 44.839.000,00 | 37.857.987,17 | 102,16  | 48.904.000,00 | 40.085.245,90 | 109,75  | 48.904.000,00 | 38.729.706,19 | 109,75  |
| Despesa Total                                                                                                         | 45.135.000,00 | 38.107.902,74 | 102,83  | 51.500.000,00 | 42.213.114,75 | 115,57  | 51.500.000,00 | 40.785.618,12 | 115,57  |
| Despesas Primárias (II)                                                                                               | 44.805.000,00 | 37.829.280,65 | 102,08  | 50.882.830,00 | 41.707.237,70 | 114,19  | 50.882.830,00 | 40.296.848,02 | 114,19  |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                                                                                   | 34.000,00     | 28.706,52     | 0,08    | -1.978.830,00 | -1.621.991,80 | -4,44   | -1.978.830,00 | -1.567.141,84 | -4,44   |
| Resultado Nominal                                                                                                     | 285.000,00    | 240.628,17    | 0,65    | -2.247.830,00 | -1.842.483,61 | -5,04   | -2.247.830,00 | -1.780.177,40 | -5,04   |
| Dívida Pública Consolidada                                                                                            | 1.764.309,91  | 1.489.623,36  | 4,02    | 3.983.965,40  | 3.265.545,41  | 8,94    | 4.531.250,00  | 3.588.540,43  | 10,17   |
| Dívida Consolidada Líquida                                                                                            | -1.251.704,52 | -1.056.825,84 | -2,85   | -1.016.034,60 | -832.815,25   | -2,28   | -1.016.034,60 | -804.652,41   | -2,28   |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0             | 0             | 0       | 0             | 0             | 0       | 0             | 0             |         |

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 31/07/2020. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

### Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2017 foi inscrita uma dívida fundada no valor de R\$ 1.401.722,97, representando 4,36% da RCL daquele exercício. A trajetória esperada para o triênio 2020 a 2022 é de haver um aumento da Dívida Pública Consolidada, levando em consideração a Contratação de Operação na ordem de cinco milhões de reais, que tem o seguinte cronograma de desembolso: em 2020, R\$ 1.250.000,00, 2021, em R\$ 2.500.000,00 e em 2022 R\$ 1.250.000,00. No entanto, até o mês de julho de 2020 o município possui saldo de dívida consolidada no valor de R\$ 677.499,71.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração



## Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

### DEMONSTRATIVO 2

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

##### **Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2019 e se referindo ao exercício de 2020, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2018, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2018, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

##### **O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:**

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 1035, de 23 de outubro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018), estabeleceu a meta de R\$ 392 mil de superávit primário e a Lei nº 1044, de 13 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

exercício financeiro de 2018, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2018, verificou-se que o Município atingiu um **superávit** primário de R\$ 5,852 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse **superávit** foi de 1.392,96% acima do previsto e teve, como um dos principais fatores, a arrecadação de grande vulto de ITBI. A previsão para 2018 era no valor de R\$ 250 mil, e foi arrecadado o valor de R\$ 5,670 milhões, impactando a meta prevista, bem como a política de investimento ou de manutenção de caixa elevado, o que favorece a construção de **superávits primários**.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (em R\$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em 2018 (a) | % RCL  | Metas Realizadas em 2018 (b) | % RCL   | Variação      |             |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------|------------------------------|---------|---------------|-------------|
|                                   |                             |        |                              |         | Valor         | %           |
|                                   |                             |        |                              |         | (c) = (b-a)   | (c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 38.000.000,00               | 87,38% | 45.916.132,60                | 105,58% | 7.916.132,60  | 20,83%      |
| Receitas Primárias (I)            | 37.607.000,00               | 86,47% | 45.749.180,00                | 105,19% | 8.142.180,00  | 21,65%      |
| Despesa Total                     | 38.000.000,00               | 87,38% | 39.295.240,10                | 90,35%  | 1.295.240,10  | 3,41%       |
| Despesas Primárias (II)           | 37.405.000,00               | 86,01% | 39.896.784,96                | 91,74%  | 2.491.784,96  | 6,66%       |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 392.000,00                  | 0,90%  | 5.852.395,04                 | 13,46%  | 5.460.395,04  | 1392,96%    |
| Resultado Nominal                 | 3.036.896,92                | 6,98%  | 6.006.916,81                 | 13,81%  | 2.970.019,89  | 97,80%      |
| Dívida Pública Consolidada        | 1.100.000,00                | 2,53%  | 1.074.654,39                 | 2,47%   | -25.345,61    | -2,30%      |
| Dívida Consolidada Líquida        | -3.002.372,35               | -6,90% | -8.487.608,98                | -19,52% | -5.485.236,63 | 182,70%     |

Fonte: Contas de Governo 2018 - Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2018

Nota: Receita Corrente Líquida de 2018 – R\$ 43.490.530,40

## DEMONSTRATIVO 3

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2020 a 2022 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

## AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R\$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |          |               |          |               |          |               |           |               |       |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-----------|---------------|-------|
|                                     | 2017                       | 2018          | %        | 2019          | %        | 2020          | %        | 2021          | %         | 2022          | %     |
| Receita Total                       | 34.932.776,76              | 45.916.132,60 | 31,44%   | 41.414.338,27 | -9,80%   | 45.135.000,00 | 8,98%    | 51.500.000,00 | 14,10%    | 51.500.000,00 | 0,00% |
| Receitas Primárias (I)              | 34.723.353,50              | 45.749.180,00 | 31,75%   | 41.247.611,06 | -9,84%   | 44.839.000,00 | 8,71%    | 48.904.000,00 | 9,07%     | 48.904.000,00 | 0,00% |
| Despesa Total                       | 32.850.818,07              | 39.295.240,10 | 19,62%   | 46.808.325,70 | 19,12%   | 45.135.000,00 | -3,57%   | 51.500.000,00 | 14,10%    | 51.500.000,00 | 0,00% |
| Despesas Primárias (II)             | 32.997.009,26              | 39.896.784,96 | 20,91%   | 46.498.367,63 | 16,55%   | 44.805.000,00 | -3,64%   | 50.882.830,00 | 13,57%    | 50.882.830,00 | 0,00% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.726.344,24               | 5.852.395,04  | 239,01%  | -5.250.756,57 | -189,72% | 34.000,00     | -100,65% | -1.978.830,00 | -5920,09% | -1.978.830,00 | 0,00% |
| Resultado Nominal                   | -2.778.397,15              | 5.709.211,83  | -305,49% | -5.113.642,95 | -189,57% | 285.000,00    | -105,57% | -2.247.830,00 | -888,71%  | -2.247.830,00 | 0,00% |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.354.998,87               | 1.074.654,39  | -20,69%  | 794.309,91    | -26,09%  | 1.764.309,91  | 122,12%  | 3.983.965,40  | 125,81%   | 4.531.250,00  | 0,00% |
| Dívida Consolidada Líquida          | -2.778.397,15              | -8.487.608,98 | 205,49%  | -3.109.166,74 | -63,37%  | -1.251.704,52 | -59,74%  | -1.016.034,60 | -18,83%   | -1.016.034,60 | 0,00% |

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2020 a 2022 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2018 a 2020 constantes do AMF - LDO.

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |          |               |          |               |          |               |           |               |        |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-----------|---------------|--------|
|                                     | 2017                        | 2018          | %        | 2019          | %        | 2020          | %        | 2021          | %         | 2022          | %      |
| Receita Total                       | 32.438.273,53               | 41.095.616,75 | 26,69%   | 35.536.586,81 | -13,53%  | 38.107.902,74 | 7,24%    | 42.213.114,75 | 10,77%    | 40.785.618,12 | -3,38% |
| Receitas Primárias (I)              | 32.243.804,90               | 40.946.191,71 | 26,99%   | 35.393.522,45 | -13,56%  | 37.857.987,17 | 6,96%    | 40.085.245,90 | 5,88%     | 38.729.706,19 | -3,38% |
| Despesa Total                       | 30.504.984,74               | 35.169.820,19 | 15,29%   | 40.165.029,78 | 14,20%   | 38.107.902,74 | -5,12%   | 42.213.114,75 | 10,77%    | 40.785.618,12 | -3,38% |
| Despesas Primárias (II)             | 30.640.736,61               | 35.708.211,72 | 16,54%   | 39.899.062,67 | 11,74%   | 37.829.280,65 | -5,19%   | 41.707.237,70 | 10,25%    | 40.296.848,02 | -3,38% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.603.068,29                | 5.237.979,99  | 226,75%  | -4.505.540,22 | -186,02% | 28.706,52     | -100,64% | -1.621.991,80 | -5750,26% | -1.567.141,84 | -3,38% |
| Resultado Nominal                   | -2.579.995,50               | 5.109.828,90  | -298,06% | -4.387.886,52 | -185,87% | 240.628,17    | -105,48% | -1.842.483,61 | -865,70%  | -1.780.177,40 | -3,38% |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.258.240,20                | 961.831,55    | 0,00%    | 681.577,06    | -29,14%  | 1.489.623,36  | 0,00%    | 3.265.545,41  | 0,00%     | 3.588.540,43  | 0,00%  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -2.579.995,50               | -7.596.535,38 | 194,44%  | -2.667.896,64 | -64,88%  | -1.056.825,84 | -60,39%  | -832.815,25   | -21,20%   | -804.652,41   | -3,38% |

|                  |        |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |
|------------------|--------|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|
| VALOR CORRENTE X | 1,0769 | 1,1173 |  | 1,1654 |  | 1,1844 |  | 1,2200 |  | 1,2627 |  |
|------------------|--------|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|

| ANO                 | ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |  |      |  |      |  |      |  |      |
|---------------------|---------------------|------|--|------|--|------|--|------|--|------|
|                     | 2017                | 2018 |  | 2019 |  | 2020 |  | 2021 |  | 2022 |
| IPCA (IBGE) - % aa. | 2,95                | 3,75 |  | 4,31 |  | 1,63 |  | 3,00 |  | 3,50 |

Fonte: Contas de Governo 2017, 2018 e 2019, LDO 2020 E PLDO 2021. IPCA (IBGE) - Banco Central do Brasil - Focus Relatório de Marcado 31/07/2020.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## DEMONSTRATIVO 4

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Paranaita vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2015, 2016 e 2017, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2016 e 2017, o aumento do PL foi de 16,65%. E quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento foi de 14,77% conforme demonstrativo:

#### ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R\$ 1,00)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2016                 | %              | 2017                 | %              | 2018                 | %              |
|---------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Resultado Acumulado | 18.557.937,13        | 100,00%        | 23.963.179,45        | 100,00%        | 35.063.322,81        | 100,00%        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>18.557.937,13</b> | <b>100,00%</b> | <b>23.963.179,45</b> | <b>100,00%</b> | <b>35.063.322,81</b> | <b>100,00%</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |             |          |             |          |             |          |
|-----------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 2016        | %        | 2017        | %        | 2018        | %        |
| Resultados Acumulados | 0,00        | 0,00     | 0,00        | 0,00     | 0,00        | 0,00     |
| <b>TOTAL</b>          | <b>0,00</b> | <b>0</b> | <b>0,00</b> | <b>0</b> | <b>0,00</b> | <b>0</b> |

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 31/05/2019. Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## DEMONSTRATIVO 7

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

#### § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2018 e projetado os valores para o triênio 2020 a 2022. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$ 1,00)

| SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO                      | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |           |           | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                     | Tributo/Contribuição         | 2020      | 2021      | 2022      |                                                                                                                                                              |
| APOSENTADOS E PENSIONISTAS                          | IPTU                         | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. |
| ALVARAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO                 | ALVARAS                      | 3.000,00  | 3.000,00  | 3.000,00  |                                                                                                                                                              |
| PROGRAMA REFIS E PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA       | DÍVIDA ATIVA IPTU            | 8.000,00  | 8.000,00  | 8.000,00  |                                                                                                                                                              |
| PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA DO ISSQN - PROGRAMA REFIS | DÍVIDA ATIVA ISSQN           | 2.000,00  | 2.000,00  | 2.000,00  |                                                                                                                                                              |
| <b>TOTAL</b>                                        |                              | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |                                                                                                                                                              |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES



## Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

### DEMONSTRATIVO 8

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2019 e 2020. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

**Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias**

| Receitas Permanentes                                           | 2019                 | 2020                 | Varição        |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------|
| <b>Receitas Tributárias</b>                                    | <b>3.689.000,00</b>  | <b>5.766.000,00</b>  | <b>56,30%</b>  |
| IRRF                                                           | 348.000,00           | 524.000,00           | 50,57%         |
| IPTU                                                           | 320.000,00           | 515.000,00           | 60,94%         |
| ITBI                                                           | 1.737.000,00         | 2.310.000,00         | 32,99%         |
| ISS                                                            | 741.000,00           | 1.830.000,00         | 146,96%        |
| Outras Receitas Tributárias                                    | 543.000,00           | 587.000,00           | 8,10%          |
| <b>Receitas de Contribuições</b>                               | <b>120.000,00</b>    | <b>130.000,00</b>    | <b>8,33%</b>   |
| Receitas Previdenciárias                                       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00%          |
| Outras Receitas de Contribuições                               | 120.000,00           | 130.000,00           | 8,33%          |
| <b>Transferências Correntes</b>                                | <b>32.448.000,00</b> | <b>35.933.000,00</b> | <b>10,74%</b>  |
| Cota-Parte do FPM (80%)                                        | 10.500.000,00        | 11.400.000,00        | 8,57%          |
| Cota-Parte do ITR (80%)                                        | 480.000,00           | 480.000,00           | 0,00%          |
| Transferências da LC 87/1996 (80%)                             | 24.000,00            | 24.000,00            | 0,00%          |
| Cota-Parte do ICMS (80%)                                       | 5.600.000,00         | 6.800.000,00         | 21,43%         |
| Cota-Parte do IPVA (80%)                                       | 560.000,00           | 650.000,00           | 16,07%         |
| Transferências do FUNDEB                                       | 7.000.000,00         | 7.500.000,00         | 7,14%          |
| Outras Transferências Correntes                                | 8.284.000,00         | 9.079.000,00         | 9,60%          |
| <b>Total de Receitas Permanentes</b>                           | <b>36.257.000,00</b> | <b>41.829.000,00</b> | <b>15,37%</b>  |
| <b>Despesas Continuadas</b>                                    | <b>2019</b>          | <b>2020</b>          | <b>Varição</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários) | 20.071.000,00        | 22.181.000,00        | 10,51%         |
| Juros e Encargos da Dívida                                     | 28.577,00            | 30.000,00            | 4,98%          |
| Outras Despesas Correntes                                      | 16.362.501,16        | 18.195.830,00        | 11,20%         |
| Investimentos                                                  | 2.455.921,84         | 3.889.000,00         | 58,35%         |
| Amortização da Dívida                                          | 300.000,00           | 300.000,00           | 0,00%          |
| Reserva de Contingência + Reserva do RPPS                      | 20.000,00            | 539.170,00           | 2595,85%       |
| <b>Total Despesas Continuadas</b>                              | <b>39.238.000,00</b> | <b>45.135.000,00</b> | <b>15,03%</b>  |



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2020 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 5.897.000,00             |
| (-) Transferências Constitucionais                | -3.112.700,00            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | -500.000,00              |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 2.284.300,00             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 2.284.300,00             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC                                        | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 2.284.300,00             |

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

### ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                                                                                   |                  | PROVIDÊNCIAS                                                                                                       |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Descrição                                                                                               | Valor            | Descrição                                                                                                          | Valor            |
| Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados. | 19.170,00        | Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa. | 19.170,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                            | <b>19.170,00</b> |                                                                                                                    | <b>19.170,00</b> |

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito municipal

ANTÔNIO GERALDO CONJIU  
Secretário de Administração

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO  
Contador

### DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2020

**MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º. **35/2020**, cujo **OBJETO é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS NOVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.**

CONSAGROU-SE vencedora a empresa:

| LOTE | Sociedade/Empresária      | CNPJ:              | VALOR GLOBAL |
|------|---------------------------|--------------------|--------------|
| 1    | SEGUROS SURA S/A          | 33.065.699/0001-27 | 22.487,72    |
| 2    | MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A | 61.074.175/0001-38 | 4.500,00     |

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

**Bruna Neiverth**  
Pregoeira Oficial  
Decreto nº 250/2017

### DEPTO LICITAÇÃO 1º NOTIFICAÇÃO

Nova Bandeirantes - MT, 09 de setembro de 2020.

À Empresa

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME Representante legal (a) LUIS ALFREDO LIMA SILVA

1 NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sra. DANUBIA POLIANA NATALIA DOS SANTOS, vem NOTIFICAR PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME, já qualificada na ata de registro de preço N° 054/2019 conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2019 por meio do PREGAO ELETRONICO N° 004/2019, homologada em 29/11/2019, acerca dos seguintes fatos:

Fatos Referência contratual Referência legal

Ausência da

entrega de

medicamentos solicitados para abastecimento do hospital e unidades básicas de saúde. 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação da secretaria de saúde, com prazo de entrega não superior a 10 dias úteis, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas

Assim, em cumprimento ao art. 5º inciso LV da Constituição Federal, afim de garantir o contraditório e a ampla defesa, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Município de Administração na Rua. Lazaro Moreira dos Santos, 1245 – Centro, CEP 78565-000 – Nova Bandeirantes-MT, sala da Secretaria Administração, telefone 66 3572-1950, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, do mesmo diploma legal.

DANUBIA POLIANA NATALIA DOS SANTOS

Secretaria de saúde

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA

Fiscal de Contrato – Portaria nº 360/2019

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º. **038/2020**, cujo **OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE RACK LICENÇA BUSINESS ANTIVÍRUS E TABLETS ANDROID PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO.**

CONSAGROU-SE vencedora a empresa:

| lote | Sociedade/Empresária                 | CNPJ               | V. UNITÁRIO   | V. TOTAL      |
|------|--------------------------------------|--------------------|---------------|---------------|
| 1    | ERICA DE FATIMA GENTIL               | 36.656.877/0001-82 | R\$ 714,00    | R\$ 28.560,00 |
| 2    | LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 13.201.732/0001-91 | R\$ 14.850,00 | R\$ 14.850,00 |
| 3    | LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 13.201.732/0001-91 | R\$ 249,55    | R\$ 249,55    |

VALOR TOTAL R\$ 43.695,55 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, através do Prefeito Municipal VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, INFORMA que o processo licitatório nº 041/2020, na modalidade Pregão Presencial N.º 025/2020, tendo por objeto **Registro De Preço Para Contratação De Uma Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Malharia, Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município, Na Aquisição De Camisetas E Uniformes, Cujo Objetivo É A Confecção De Camisetas E Uniformes De Alunos, Dos Programas Sociais E Dos Demais Profissionais Da Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes Conforme Anexo I - Termo De Referência**, e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório, foi **ANULADO** com base no artigo 49, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e justificativa fundamentada no processo interno. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Jornal Oficial dos Municípios-AMM e no site [www.novabandeirantes.mt.gov.br](http://www.novabandeirantes.mt.gov.br).

Nova Bandeirantes-MT, 10 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**DECRETO Nº 087/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DIVULGA A NORMATIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DA LEI Nº 14.047/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL”.**

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Federal nº 14047/2020 e ainda as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), torna pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

**CONSIDERANDO** os cálculos dispostos na Lei o município receberá R\$ 42.269,25 reais que poderá ser aplicado em Renda Emergencial, Subsídios e Editais.

**EIXOS POSSÍVEIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**I - renda emergencial mensal** aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

**II - subsídio mensal** para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

**III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços** vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**DECRETA:**

**PROGRAMAÇÃO 01**

**Renda emergencial a trabalhadores da cultura**

**Art. 1º.** Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

**Art. 2º.** A renda emergencial terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação da Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas e será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Farão jus à renda emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II – não terem emprego formal ativo;

III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V – não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

## PROGRAMAÇÃO 02

### Subsídio para empresas e espaços culturais

**Art. 4º.** O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local. Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais.

**Art. 5º.** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

**Art. 6º.** Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 7º.** Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

**Art. 8º.** O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

## PROGRAMAÇÃO 03

### Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá elaborar Edital de Chamada Pública, Credenciamento de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo Único** Ressalte-se que o Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

## A APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL

**Art. 10º.** Recomenda-se que na programação da utilização dos recursos o setor de cultura defina, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município, seguindo o que expressa o Plano Municipal de Cultura 2019/2028.

**Art. 11º.** O decreto federal nº 10464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

**I** - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

**II** - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

**III** - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 12º.** Desta forma, restou ao município de Nova Brasilândia-MT atender os **itens II e III**, mas como os cadastros municipais não detectaram espaços de atividades culturais interrompidos optou-se pela aplicação dos recursos **apenas no item III**. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município deverá elaborar Edital de Chamada Pública para Credenciamentos de Projetos com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação.

**Art. 13º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, em 10 de setembro de 2020.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 351/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROJETOS E SELEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ATRAVÉS DA LEI Nº 14.047/2020 ALDIR BLANC.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que lhe são concedidas pelo Artigo 5º da Lei 423/2009 de 18 de dezembro de 2009

**CONSIDERANDO** os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto Municipal nº 022/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município, ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto Municipal 024/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas,

praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

**CONSIDERANDO** o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

**CONSIDERANDO** O decreto Nº 10.464, de 17 de agosto que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os membros da Comissão de Credenciamento de Projetos e Seleção de atividades culturais através da Lei Aldir Blanc.

**Presidente: Claudiana Niedack de Moura Secretário: Danielle Grazielle Soehn da Costa Membro: Nilza Luzia Bezerra**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de setembro de 2020.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº082/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº082/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **STAR PRIME LTDA**

CNPJ: 31.395.164/0001-99

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato aquisição parcelada de produtos, materiais e utensílios de construção civil, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital. Pregão Presencial nº. 028/2019.

**VALOR: R\$ 38.911,00 (trinta e oito mil novecentos e onze reais).**

**ASSINATURA: 26 de agosto de 2020.**

**VIGENCIA: 26 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N°083/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N°083/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**CNPJ: **20.103.907/0001-93**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Execução da obra na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO CIDADE NOVA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 005/2020.

VALOR: **R\$ 166.906,41 (cento e sessenta e seis mil novecentos e seis reais e quarenta e um centavos).**

ASSINATURA: **02 de setembro de 2020.**VIGÊNCIA: **02 de setembro de 2020 a 01 de dezembro de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°027/2020**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°027/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME**CNPJ: **13.236.496/0001-49**

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **30 (trinta) dias**, com vigência a partir de **15 de agosto de 2020 a 14 de setembro de 2020.**

ASSINATURA: **14 de agosto de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N°081/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N°081/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **MULTUS COMERCIAL LTDA EPP**CNPJ: **24.753.864/0001-42**

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato aquisição parcelada de produtos, materiais e utensílios de construção civil, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital. Pregão Presencial nº. 028/2019.

VALOR: **R\$ 40.894,51 (quarenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

ASSINATURA: **26 de agosto de 2020.**VIGÊNCIA: **26 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO N°080/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N°080/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**CNPJ: **14.888.303/0001-05**

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato aquisição parcelada de produtos, materiais e utensílios de construção civil, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital. Pregão Presencial nº. 028/2019.

VALOR: **R\$ 126.368,05 (cento e vinte e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).**

ASSINATURA: **26 de agosto de 2020.**VIGÊNCIA: **26 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRAÇÃO  
CERTIDÃO DESISTÊNCIA**

CERTIFICAMOS para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) **Carine Fiuza Bahr** no diário Oficial dos Municípios nº 3.558, nos murais oficiais do município, comunicamos via telefone e email, porém o(a) candidato (a) enviou via email [recursos humanos@novaguarita.mt.gov.br](mailto:recursos humanos@novaguarita.mt.gov.br) a declaração de desistência definitiva devidamente assinada.

CERTIFICAMOS que a candidata se declara desistente da vaga de Odontólogo da qual foi aprovada no concurso público 001/2018.

Nova Guarita - MT, 10 de setembro de 2020.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

**ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO PREGÃO 16 / 2020****RESULTADO****Pregão 16 / 2020**

Na data de 03/09/2020 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO DE TUBOS PARA USO EM GERAL NAS MANUTENCOES E CONSTRUÇOES DE BUEIROS E CANALIZACAO DE AGUAS FLUVIAIS, NO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA- MT.

**5613 SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS - ME 13.485.075/0001-51****TOTAL DO VENCEDOR R\$ 221.720,00****80278449 VALDEMAR PAGLIOSA CAON - ME 09.512.521/0001-00****TOTAL DO VENCEDOR R\$ 110.100,00**

NOVA GUARITA - MT, 10 de setembro de 2020.

**YANA MARIA MARCON**

Pregoeira Oficial

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ARP Nº. 41/2020/SMA/PMNG.**

**PROCESSO Nº. 452 / 2020**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 16/2020**

**PRAZO: 10/09/20 À 10/09/2021**

**CONTRATADO: SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS - ME**

**CNPJ: 13.485.075/0001-51**

**OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Tubos Para Uso Em Geral Nas Manutenções e Construções de Bueiros e Canalização de Águas Fluviais.**

**VALOR: R\$221.720,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e vinte reais).**

**DOTAÇÃO: 05.003.15.451.0010.1067 – COD 157**

**ARP Nº. 42/2020/SMA/PMNG.**

**PROCESSO Nº. 452 / 2020**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 16/2020**

**PRAZO: 10/09/20 À 10/09/2021**

**CONTRATADO: VALDEMAR PAGLIOSA CAON - ME**

**CNPJ: 09.512.521/0001-00**

**OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Tubos Para Uso Em Geral Nas Manutenções e Construções de Bueiros e Canalização de Águas Fluviais.**

**VALOR: R\$110.100,00 (cento e dez mil e cem reais).**

**DOTAÇÃO: 05.003.15.451.0010.1067 – COD 157**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
005/2020**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 005/2020**

**PROC. LICITATÓRIO: 088/2020 PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2020**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**

**CONTRATADO: BASCEL SOLUCOES LTDA, BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITA, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME e TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**OBJETO: Registro de Preço para contratação de Empresas especializadas nos fornecimentos de medicamentos, materiais de consumo e materiais ambulatoriais para Farmácia Básica visando atender a demanda do Município de Nova Lacerda - MT.**

**PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de setembro de 2020.**

**CONTRATADO:**

**BASCEL SOLUCOES LTDA - VALOR: R\$ 41,100,00 (quarenta e um mil e cem reais);**

**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - VALOR: R\$ 168.002,00 (cento e sessenta e oito mil e dois reais);**

**CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA - VALOR: R\$ 136.060,00 (cento e trinta e seis mil e sessenta reais);**

**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - VALOR: R\$ 359.200,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais);**

**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - VALOR: R\$ 80.350,00 (oitenta mil e trezentos e cinquenta reais);**

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - VALOR: R\$ 68.860,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais);**

**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME - VALOR: R\$ 41.046,60 (quarenta e um mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos);**

**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 397.229,50 (trezentos e noventa e sete mil e duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);**

**LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);**

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - VALOR: R\$ 91.850,00 (noventa e um mil e oitocentos e cinquenta reais);**

**NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITA - VALOR: R\$ 126.933,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e trinta e três reais);**

**PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME - VALOR: R\$ 50.714,00 (cinquenta mil e setecentos e catorze reais);**

**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 228.400,00 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais);**

**Ata de Registro 041/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.**

**Pregoeiro.**

**Portaria no 003/2017**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020**

**PROC. LICITATÓRIO: 088/2020 PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2020**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**

**OBJETO: Registro de Preço para contratação de Empresas especializadas nos fornecimentos de medicamentos, materiais de consumo e materiais ambulatoriais para Farmácia Básica visando atender a demanda do Município de Nova Lacerda - MT.**

**PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de setembro de 2020.**

**CONTRATADO:**

**BASCEL SOLUCOES LTDA - VALOR: R\$ 41,100,00 (quarenta e um mil e cem reais);**

**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - VALOR: R\$ 168.002,00 (cento e sessenta e oito mil e dois reais);**

**CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA - VALOR: R\$ 136.060,00 (cento e trinta e seis mil e sessenta reais);**

**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - VALOR: R\$ 359.200,00** (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais);

**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - VALOR: R\$ 80.350,00** (oitenta mil e trezentos e cinquenta reais);

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - VALOR: R\$ 68.860,00** (sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais);

**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME - VALOR: R\$ 41.046,60** (quarenta e um mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos);

**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 397.229,50** (trezentos e noventa e sete mil e duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

**LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais);

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - VALOR: R\$ 91.850,00** (noventa e um mil e oitocentos e cinquenta reais);

**NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITA - VALOR: R\$ 126.933,00** (cento e vinte e seis mil e novecentos e trinta e três reais);

**PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME - VALOR: R\$ 50.714,00** (cinquenta mil e setecentos e catorze reais);

**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR: R\$ 228.400,00** (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.**

**Pregoeiro.**

**Portaria no 003/2017**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 007/2020**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 007/2020**

**PROC. LICITATÓRIO: 098/2020 PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

**CONTRATADO:** DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

**OBJETO:** Registro de Preço na aquisição de 1(uma) Retroescavadeira para atender as necessidades do Município de Nova Lacerda-MT. **CONVENIO 882643/2019 PROPOSTA 001368/2019**

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 08 de setembro de 2020.

**CONTRATADO:**

**DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA - VALOR: R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

**Ata de Registro 042/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.**

**Pregoeiro.**

**Portaria no 003/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO Nº 019/2020 SRP 016/2020**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local)**, do dia **24 de setembro de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: [pmnovamarilandia@hotmail.com](mailto:pmnovamarilandia@hotmail.com) ou pelo site [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 12h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

**NOVA MARILÂNDIA- MT, 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**

**PREGOEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL COMPLEMENTAR 012/2020 EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTES OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, QUE NÃO APRESENTARAM E COMPARECERAM JUNTO ADMINISTRAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCU**

**EDITAL COMPLEMENTAR 012/2020 EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTES OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, QUE NÃO SE APRESENTARAM E COMPARECERAM JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM TEMPO HÁBIL CONFORME DISPOSTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2020.**

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2018

**CONSIDERANDO** que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

**CONSIDERANDO** o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

**CONSIDERANDO** o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

**CONSIDERANDO** homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024 2018;

**Art. 1º - Fica declarado como desistentes os seguintes concursados aprovados no concurso público n.º 01/2018 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, que não apresentaram ou compareceram junto a administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação n. 008/2020 constante da relação abaixo discriminada:**

|                                                                          |                     |            |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| <b>Cargo: 11 - Operador de Maq. Pesada - Escavadeira Hidráulica - PC</b> |                     |            |
| 0000000682                                                               | WEGSLEI SIMAO ALVES | 08/04/1982 |

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito "erga omnes".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 10 DIAS DE SETEMBRO DE 2020.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

##### **LICITAÇÃO**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020. REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n° 165/2020/GAPRE, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **10/09/2020 às 09h00**, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Portanto, **REABRE-SE** o prazo para nova sessão, no dia **24/09/2020, 08h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá, 10 de Setembro de 2020.

**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA** - Pregoeira Oficial

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

##### **LICITAÇÃO**

##### **PORTARIA N.º 204/2020 - FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA N.º 204/2020**

**09 de Setembro de 2020**

**SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato n° 37/2020 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES** Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato n°37/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e o profissional **ARAHIDES CARNEIRO ALVES NETO, C.P.F. n.º 700.540.801-26**.

**CONTRATO N° 37/2020/DPTO/ADM/COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3731/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, CONFORME PRECONIZA A RESOLUÇÃO TÉCNICA 997/80 DO CFM (Conselho Federal de Medicina) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT. VIGÊNCIA: De 09 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**FISCAL:** ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

**RG N°:** 5117521 SSTC

**CPF N°:** 022.644.971-81

**CARGO:** ENFERMEIRA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**MATRICULA:** 3193

**FISCAL:** MILENE REGINA DE AZEVEDO

**RG N°:** 273433258 SSP/SP

**CPF N°:** 284.667.948-75

**CARGO:** ENFERMEIRA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**MATRICULA:** 3117

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 09 de Setembro de 2020.

**Beatriz de Fátima Sueck Lemes**

Prefeita Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

##### **LICITAÇÃO EXTRATO ADITAMENTO**

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N.º 054/2020 PROCESSO ADM N° 144/2020**

**REF: AO CONTRATO N° 030/2019, TOMADA DE PREÇO N° 005/29/PM-NO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º **03.238.920/0001-30**, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domi-

ciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA: BRAGA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ: 09.302764/0001-06**, localizada na Avenida General nº 1455 Sala 111 blocos 02, Conjunto General Center, Bairro Campo Velho, fone: (65) 3365-6786 Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Senhor **Sebastião Dias Da Silva Junior**, portador da cédula de identidade RG: 0839732-5SSP/MT e o CPF: 812.087.311-49,

#### MOTIVO:

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo ADITAR PRAZO, alterando assim a CLAUSULA QUINTA –DO PRAZO –Justificando Dessa forma, por iniciativa da administração, Termo de Contrato N.º 030/2019 Referente a Tomada de Preços 005/2019.

**PRAZO ADITADO:** Passando a ser aditado com a vigência de 27 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

**VIGENCIA: 27/09/2019 ATE 24/09/2021.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.08002.15.451.0036.1079 - 4.4.90.51.00.00 - 010000000 –Obras e Instalações.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA 05 NO BAIRRO JARDIM ITAMARATI COM AREA DE 3.439,43 M² NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**

Nova Olímpia, 12 de setembro de 2020.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 136 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

#### RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Servidora Senhora **JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 1706820-7 SSP-MT e CPF: n.º 019.265.981-21 Função de Mandato Eletivo de Confiança Popular para exercer a função de **Conselheira do Conselho Tutelar de Nova Olímpia - MT**, através da Portaria 010/2020 de 10/01/2020.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 10 de Setembro de 2020.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

#### PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA N.º 0024/2020

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. Veranice Terezinha Greff”.**

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Art. 94 e Anexo III da Lei Municipal n.º 018/2008, dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público municipal e a reforma do estatuto do magistério do município de Nova Ubitatã - MT, alterada pela Lei 044/2011 de 28 de março de 2.011, concedido reenquadramento conforme LC 086/2016 de 01.08.2016 e ainda combinado com o Art. 92, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubitatã- MT.

#### Resolve,

**Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição especial**, em favor da Sra.Veranice Terezinha Greff, portadora do RG. n.º. 13R1943366 SSP/SC, inscrita no CPF n.º. 637.580.599-68, devidamente matriculada sob n.º 138, efetiva no cargo de **Professor III, Classe E, Nível 21**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com um total de **11.432 dias trabalhados, ou seja, o 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2020.09.00000002.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de julho de 2020, revoga-se neste ato a portaria n.º 0021/2020.

#### Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubitatã/MT, 08 de setembro de 2020.

**Nathana Simone Rusch Diretora Executiva**

HOMOLOGO:

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

## RETIFICAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LDO 2019

|                                                                                  |                                                             |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--|--|
|  | ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ |  |  |
|                                                                                  | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                             |  |  |
|                                                                                  | ANEXO DE METAS FISCAIS                                      |  |  |
|                                                                                  | METAS ANUAIS                                                |  |  |
|                                                                                  | EXERCÍCIO DE 2019                                           |  |  |

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2019            |                 |               | 2020            |                 |               | 2021            |                 |               |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|-----------------|---------------|
|                                     | Valor Corrente  | Valor Constante | % PIB         | Valor Corrente  | Valor Constante | % PIB         | Valor Corrente  | Valor Constante | % PIB         |
|                                     | (a)             | (b)             | (a/PIB x 100) | (b)             | (c)             | (b/PIB x 100) | (c)             | (d)             | (c/PIB x 100) |
| Receita Total                       | 62.488.000,00   | 60.316.602,31   | 0,056         | 64.963.000,00   | 60.582.859,27   | 0,056         | 68.942.240,00   | 62.121.319,15   | 0,058         |
| Receitas Primárias (I)              | 58.116.900,00   | 56.097.393,82   | 0,052         | 60.332.920,00   | 56.264.963,16   | 0,052         | 64.034.355,20   | 57.699.004,50   | 0,054         |
| Despesa Total                       | 62.488.000,00   | 60.316.602,31   | 0,056         | 64.963.000,00   | 60.582.859,27   | 0,056         | 68.942.240,00   | 62.121.319,15   | 0,058         |
| Despesas Primárias (II)             | 60.046.150,00   | 57.959.604,24   | 0,054         | 61.859.585,00   | 57.688.692,53   | 0,054         | 65.652.620,10   | 59.157.163,54   | 0,055         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | - 1.929.250,00  | - 1.862.210,42  | - 0,001       | - 1.526.665,00  | - 1.423.729,36  | - 0,001       | - 1.618.264,90  | - 1.458.159,03  | - 0,001       |
| Resultado Nominal                   | - 752.399,66    | - 726.254,49    | 0,000         | - 803.267,64    | - 749.107,19    | 0,000         | - 839.414,68    | - 756.365,72    | 0,000         |
| Dívida Pública Consolidada          | 0,00            | 0,00            | 0,000         | 0,00            | 0,00            | 0,000         | 0,00            | 0,00            | 0,000         |
| Dívida Consolidada Líquida          | - 17.850.392,05 | - 17.230.108,15 | - 0,016       | - 18.653.659,69 | - 17.395.933,68 | - 0,016       | - 19.493.074,37 | - 17.564.493,03 | - 0,016       |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEL                                                                       | 2019               | 2020               | 2021               |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                 | 3,00               | 3,00               | 3,00               |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 5,25               | 4,75               | 4,75               |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)                                               | 3,45               | 3,45               | 3,45               |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação      | 3,60               | 3,50               | 3,50               |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                       | 111.175.735.449,00 | 114.399.831.777,00 | 117.488.627.235,00 |

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| 2019                    | 2020                    | 2021                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0360 | Valor Corrente / 1,0723 | Valor Corrente / 1,1098 |

003) A PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 POSSUI UM VALOR ACIMA DA MÉDIA DE CRESCIMENTO EM FÁC

A PREVISÃO DE RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, PARA OS DEMAIS ANOS DE 2020 E 2021, FOI REALIZADO

UMA PROJEÇÃO DE 6% AO ANO RESPECTIVAMENTE.

004) A DESPESA FIXADA ESTA EQUILIBRADA COM O CRESCIMENTO PROJETADO DA RECEITA ACOMPANHANDO A PREVISÃO DE

RECEBIMENTO DE RECURSOS DE CONVENIO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E PARA OS DEMAIS ANOS 2020 E 2021, O

CRESCIMENTO FOI 6% ANO RESPECTIVAMENTE.

005) NOTA: O RESULTADO PRIMÁRIO SERÁ NEGATIVO NO TRIÊNIO 2018 - 2020 PORQUE O VALOR DA RECEITA

FINANCEIRA É MAIOR DO QUE O VALOR DA DESPESA FINANCEIRA. OU SEJA, O MUNICÍPIO UTILIZARÁ RECEITA

FINANCEIRA NO CUSTEIO DA DESPESA PRIMÁRIA.

006) O CRESCIMENTO DO ATIVO FINANCEIRO FOI PROJETADO COM BASE NO ÍNDICE DE 4,5% AO ANO. NO TOCANTE AS

DÍVIDAS PÚBLICAS O MUNICÍPIO NÃO POSSUI.

Valdenir Jose dos Santos  
Prefeito MunicipalEdivan Batista Beserra  
Secret. Finanças e PlanejamentoAntonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
 CNPJ: 01.614.521/0001.00  
 Avenida Tancredo Neves - 00000000 - Centro  
 Telefone (066)3579-1188

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2019

R\$ 1,00

| Especificação               | Metas Previstas em 2018 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2018 (b) | % PIB | % RCL | Variação          |               |
|-----------------------------|-----------------------------|-------|-------|------------------------------|-------|-------|-------------------|---------------|
|                             |                             |       |       |                              |       |       | Valor c = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total               | 52.427.000,00               | 0,05  | 0,00  | 51.051.449,54                | 0,05  | 0,00  | -1.375.550,46     | -2,62         |
| Receitas Primárias (I)      | 51.220.600,00               | 0,05  | 0,00  | 47.995.367,28                | 0,04  | 0,00  | -3.225.232,72     | -6,29         |
| Despesa Total               | 48.871.350,92               | 0,05  | 0,00  | 47.610.451,09                | 0,04  | 0,00  | -1.260.899,83     | -2,58         |
| Despesas Primárias (II)     | 48.869.099,59               | 0,05  | 0,00  | 47.610.451,09                | 0,04  | 0,00  | -1.258.648,50     | -2,57         |
| Resultado Primário (I - II) | 2.351.500,41                | 0,00  | 0,00  | 384.916,19                   | 0,00  | 0,00  | -1.966.584,22     | -83,63        |
| Resultado Nominal           | -527.689,44                 | 0,00  | 0,00  | -1.467.923,81                | 0,00  | 0,00  | -940.234,37       | 178,17        |
| Dívida Pública Consolidada  | 120.000,00                  | 0,00  | 0,00  | 0,00                         | 0,00  | 0,00  | -120.000,00       | -100,00       |
| Dívida Consolidada Líquida  | -15.353.598,59              | -0,01 | 0,00  | -16.203.158,54               | -0,02 | 0,00  | -849.559,95       | 5,53          |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR              |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2018                  | 104.967.040.000,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018 | 107.454.759.000,00 |

NOVA UBIRATÃ, 20 de Agosto de 2018

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

EDIVAN BATISTA BESERRA  
 Secretário de Finanças

ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES  
 Contador



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |         |                |         |                |        |                |        |                |      |
|-----------------------------|----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|------|
|                             | 2016                       | 2017           | %       | 2018           | %       | 2019           | %      | 2020           | %      | 2021           | %    |
| Receita Total               | 52.294.451,21              | 49.523.408,41  | -5,29   | 57.831.000,00  | 16,77   | 62.488.000,00  | 8,05   | 64.963.000,00  | 3,96   | 68.942.240,00  | 6,12 |
| Receita Primária (I)        | 50.310.643,58              | 47.664.430,12  | -5,25   | 54.075.540,00  | 13,45   | 58.116.900,00  | 7,47   | 60.332.920,00  | 3,81   | 64.034.355,20  | 6,13 |
| Despesa Total               | 50.641.995,10              | 47.610.451,09  | -5,98   | 57.831.000,00  | 21,46   | 62.488.000,00  | 8,05   | 64.963.000,00  | 3,96   | 68.942.240,00  | 6,12 |
| Despesa Primária (II)       | 48.573.945,00              | 45.884.617,25  | -5,53   | 55.684.000,00  | 21,35   | 60.046.150,00  | 7,83   | 61.859.585,00  | 3,02   | 65.652.620,10  | 6,13 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.736.698,58               | 1.779.812,87   | 2,48    | -1.608.460,00  | -190,37 | -1.929.250,00  | 19,94  | -1.526.665,00  | -20,86 | -1.618.264,90  | 6,00 |
| Resultado Nominal           | -14.735.234,73             | -1.467.923,81  | -90,03  | -894.833,85    | -39,04  | -752.399,66    | -15,91 | -803.267,64    | 6,76   | -839.414,68    | 4,50 |
| Dívida Pública Consolidada  | 84.242,47                  | 0,00           | -100,00 | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida  | -14.735.234,73             | -16.203.158,54 | 9,96    | -17.097.992,39 | 5,52    | -17.850.392,05 | 4,40   | -18.653.659,69 | 4,50   | -19.493.074,37 | 4,50 |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |         |                |         |                |        |                |        |                |      |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|------|
|                             | 2016                        | 2017           | %       | 2018           | %       | 2019           | %      | 2020           | %      | 2021           | %    |
| Receita Total               | 56.294.976,72               | 51.256.727,70  | -8,94   | 57.831.000,00  | 12,82   | 60.316.602,31  | 4,29   | 60.582.859,27  | 0,44   | 62.121.319,15  | 2,53 |
| Receita Primária (I)        | 54.159.407,81               | 49.332.685,17  | -8,91   | 54.075.540,00  | 9,61    | 56.097.393,82  | 3,73   | 56.264.963,16  | 0,29   | 57.699.004,50  | 2,54 |
| Despesa Total               | 54.516.107,72               | 49.276.816,87  | -9,61   | 57.831.000,00  | 17,35   | 60.316.602,31  | 4,29   | 60.582.859,27  | 0,44   | 62.121.319,15  | 2,53 |
| Despesa Primária (II)       | 52.289.851,79               | 47.490.578,85  | -9,17   | 55.684.000,00  | 17,25   | 57.959.604,24  | 4,08   | 57.688.692,53  | -0,46  | 59.157.163,54  | 2,54 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.869.556,02                | 1.842.106,32   | -1,46   | -1.608.460,00  | -187,31 | -1.862.210,42  | 15,77  | -1.423.729,36  | -23,54 | -1.458.159,03  | 2,41 |
| Resultado Nominal           | -15.862.480,18              | -1.519.301,14  | -90,42  | -894.833,85    | -41,10  | -726.254,49    | -18,83 | -749.107,19    | 3,14   | -756.365,72    | 0,96 |
| Dívida Pública Consolidada  | 90.687,01                   | 0,00           | -100,00 | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida  | -15.862.480,18              | -16.770.269,08 | 5,72    | -17.097.992,39 | 1,95    | -17.230.108,15 | 0,77   | -17.395.933,68 | 0,96   | -17.564.493,03 | 0,96 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO     |                         |                         |                         |                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2016                    | 2017                    | 2018                    | 2019                    | 2020                    | 2021                    |
| 4,01                    | 4,01                    | 3,50 *                  | 3,60 *                  | 3,50 *                  | 3,50 *                  |
| VALORES DE REFERÊNCIA   |                         |                         |                         |                         |                         |
| Valor Corrente x 1,0765 | Valor Corrente x 1,0350 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente / 1,0360 | Valor Corrente / 1,0723 | Valor Corrente / 1,1098 |

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA UBIRATÃ, 10 de Setembro de 2020



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2019

Valdenir Jose dos Santos  
Prefeito MunicipalEdvan Batista Beserra  
Secret. Finanças e PlanejamentoAntonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

**R\$ 1,00**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2017</b>          | <b>%</b>      | <b>2016</b>          | <b>%</b>      | <b>2015</b>             | <b>%</b>      |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|-------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital        | 23.957.055,85        | 100,00        | 17.105.358,01        | 100,00        | 1.489.942.589,00        | 100,00        |
| Reservas                  |                      |               |                      |               |                         |               |
| Resultado Acumulado       |                      |               |                      |               |                         |               |
| <b>TOTAL</b>              | <b>23.957.055,85</b> | <b>100,00</b> | <b>17.105.358,01</b> | <b>100,00</b> | <b>1.489.942.589,00</b> | <b>100,00</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2017</b>         | <b>%</b>      | <b>2016</b>         | <b>%</b>      | <b>2015</b>         | <b>%</b>      |
|---------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital        | 2.603.320,12        | 100,00        | 2.950.508,73        | 100,00        | 1.919.387,75        | 100,00        |
| Reservas                  |                     |               |                     |               |                     |               |
| Resultado Acumulado       |                     |               |                     |               |                     |               |
| <b>TOTAL</b>              | <b>2.603.320,12</b> | <b>100,00</b> | <b>2.950.508,73</b> | <b>100,00</b> | <b>1.919.387,75</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

Notas:

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
 Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
 Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>             | <b>2017<br/>(a)</b> | <b>2016<br/>(b)</b> | <b>2015<br/>(c)</b> |
|-----------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) |                     |                     |                     |
| Alineação de Bens Imóveis                     |                     | 4.224,80            | 327,46              |
| Alineação de Bens Móveis                      |                     |                     |                     |

| <b><u>DESPESAS LIQUIDADAS</u></b>                  | <b>2017<br/>(d)</b> | <b>2016<br/>(e)</b> | <b>2015<br/>(f)</b> |
|----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) |                     |                     |                     |
| DESPESAS DE CAPITAL                                |                     |                     |                     |
| Investimentos                                      |                     | 4.552,26            |                     |
| Inversões Financeiras                              |                     |                     |                     |
| Amortização da Dívida                              |                     |                     |                     |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     |                     |                     |                     |
| Regime Geral de Previdência Social                 |                     |                     |                     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       |                     |                     |                     |

| <b><u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u></b> | <b>2017<br/>(g) = ((la - lld) + f)</b> | <b>2016<br/>(h) = ((lb - lle) + f)</b> | <b>2015<br/>(i) = (lc - llf)</b> |
|---------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>VALOR(III)</b>                           |                                        |                                        | <b>327,46</b>                    |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**Notas:**

01) NAO HA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS EM CONTA ORIUNDOS DE ALIENACAO DE ATIVOS PARA UTILIZACAO NO EXERCICIO DE 2019.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
 Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
 Contador CRC MT-015055/O-8

| ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATA                         |                      |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                                     |                      |                      |                      |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                                              |                      |                      |                      |
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                      |                      |                      |
| Exercício de 2019                                                                   |                      |                      |                      |
| AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")                    |                      |                      | R\$ 1,00             |
| RECEITAS                                                                            | 2015                 | 2016                 | 2017                 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)                     | 794.166,25           | 1.098.165,16         | 1.016.988,47         |
| RECEITAS CORRENTES                                                                  | 861.410,96           | 1.159.544,53         | 2.397.997,17         |
| Receitas de Contribuição dos Segurados                                              | 794.166,25           | 1.093.989,28         | 1.016.988,47         |
| Pessoal Civil                                                                       | 794.166,25           | 1.093.989,28         | 1.016.988,47         |
| Pessoal Militar                                                                     |                      |                      |                      |
| Outras Receitas de Contribuições                                                    |                      |                      |                      |
| Receita Patrimonial                                                                 |                      |                      |                      |
| Receita de Serviços                                                                 |                      |                      |                      |
| Outras Receitas Correntes                                                           |                      |                      |                      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      |                      |                      |                      |
| Demais Receitas Correntes                                                           |                      |                      |                      |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                 |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                |                      |                      |                      |
| Amortização de Empréstimos                                                          |                      |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital                                                          |                      |                      |                      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                             | 67.244,71            | 61.379,37            | 1.381.008,70         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                          | 930.472,72           | 1.341.441,90         | 1.252.177,72         |
| RECEITAS CORRENTES                                                                  | 930.472,72           | 1.341.441,90         | 1.252.177,72         |
| Receitas de Contribuições                                                           | 930.472,72           | 1.341.441,90         | 1.252.177,72         |
| Patronal                                                                            |                      |                      |                      |
| Pessoal Civil                                                                       |                      |                      |                      |
| Pessoal Militar                                                                     |                      |                      |                      |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                                                  |                      |                      |                      |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                                                |                      |                      |                      |
| Receita Patrimonial                                                                 |                      |                      |                      |
| Receita de Serviços                                                                 |                      |                      |                      |
| Outras Receitas Correntes                                                           |                      |                      |                      |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                 |                      |                      |                      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                             |                      |                      |                      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>                            | <b>1.724.638,97</b>  | <b>2.439.607,06</b>  | <b>2.269.166,19</b>  |
| DESPESAS                                                                            | 2015                 | 2016                 | 2017                 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)                           | 2.523.016,38         | 3.303.575,52         | 3.791.968,24         |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                       | 174.636,79           | 181.691,21           | 216.778,13           |
| Despesas Correntes                                                                  |                      |                      |                      |
| Despesas de Capital                                                                 | 174.636,79           | 181.691,21           | 216.778,13           |
| PREVIDÊNCIA                                                                         | 2.348.379,59         | 3.121.884,31         | 3.575.190,11         |
| Pessoal Civil                                                                       | 174.438,79           | 181.096,21           | 212.974,13           |
| Pessoal Militar                                                                     | 198,00               | 595,00               | 3.804,00             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     | 2.173.742,80         | 2.940.193,10         | 3.358.411,98         |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                      |                      |                      |                      |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     | 2.173.742,80         | 2.940.193,10         | 3.358.411,98         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)                            | 368.575,40           | 527.814,75           | 648.692,68           |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                       | 368.575,40           | 527.814,75           | 648.692,68           |
| Despesas Correntes                                                                  | 164.527,97           | 208.559,02           | 243.993,46           |
| Despesas de Capital                                                                 | 204.047,43           | 319.255,73           | 404.699,22           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>                           | <b>2.891.591,78</b>  | <b>3.831.390,27</b>  | <b>4.440.660,92</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                                  | <b>-1.166.952,81</b> | <b>-1.391.783,21</b> | <b>-2.171.494,73</b> |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR                | 2015                 | 2016                 | 2017                 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                                       |                      |                      |                      |
| Plano Financeiro                                                                    |                      |                      |                      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras                                | 67.244,71            | 61.379,37            | 1.381.008,70         |
| Recursos para Formação de Reserva                                                   |                      |                      |                      |
| Outros Aportes para o RPPS                                                          |                      |                      |                      |
| Plano Previdenciário                                                                |                      | 4.175,88             |                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       |                      |                      |                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                         |                      | 4.175,88             |                      |
| Outros Aportes para o RPPS                                                          |                      |                      |                      |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                        | 718.296,00           | 942.281,80           | 1.030.513,31         |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                                             | 8.811.897,13         | 11.756.812,53        | 14.131.217,15        |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATA

Notas: 01) As receitas oriundas do Fundo de Previdência apresenta um crescimento entre 2014 a 2016 R\$ 1.274.068,00 representando um percentual de 58,66%. O comportamento das despesas representa uma variação inferior entre o mesmo período porém em percentuais o crescimento representa 57,69%. AS RECEITAS DO RPPS REPRESENTA A EXECUCAO DOS ULTIMOS EXERCICI

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício<br>Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 2017      |                                    |                                    |                                              | 14.131.217,15                                                             |
| 2018      | 4.672.866,46                       | 1.890.369,38                       | 2.782.497,08                                 | 16.913.714,23                                                             |
| 2019      | 4.656.500,87                       | 2.478.942,96                       | 2.177.557,91                                 | 19.091.272,14                                                             |
| 2020      | 4.891.731,15                       | 2.622.747,14                       | 2.268.984,01                                 | 21.360.256,15                                                             |
| 2021      | 5.166.618,22                       | 2.675.825,88                       | 2.490.792,34                                 | 23.851.048,49                                                             |
| 2022      | 5.352.061,60                       | 2.985.923,32                       | 2.366.138,28                                 | 26.217.186,77                                                             |
| 2023      | 5.603.984,22                       | 3.142.860,28                       | 2.461.123,94                                 | 28.678.310,71                                                             |
| 2024      | 5.926.107,86                       | 3.452.211,32                       | 2.473.896,54                                 | 31.152.207,25                                                             |
| 2025      | 6.119.827,75                       | 4.160.854,99                       | 1.958.972,76                                 | 33.111.180,01                                                             |
| 2026      | 6.459.568,94                       | 4.365.792,49                       | 2.093.776,45                                 | 35.204.956,46                                                             |
| 2027      | 6.794.218,22                       | 4.632.868,94                       | 2.161.349,28                                 | 37.366.305,74                                                             |
| 2028      | 7.125.601,09                       | 5.289.856,98                       | 1.835.744,11                                 | 39.202.049,85                                                             |
| 2029      | 7.560.605,34                       | 5.619.953,90                       | 1.940.651,44                                 | 41.142.701,29                                                             |
| 2030      | 7.971.497,20                       | 6.060.177,19                       | 1.911.320,01                                 | 43.054.021,30                                                             |
| 2031      | 8.377.733,95                       | 6.536.655,28                       | 1.841.078,67                                 | 44.895.099,97                                                             |
| 2032      | 8.981.284,27                       | 6.839.927,16                       | 2.141.357,11                                 | 47.036.457,08                                                             |
| 2033      | 9.207.524,14                       | 7.265.448,83                       | 1.942.075,31                                 | 48.978.532,39                                                             |
| 2034      | 9.285.884,01                       | 7.619.980,03                       | 1.665.903,98                                 | 50.644.436,37                                                             |
| 2035      | 9.306.688,27                       | 8.070.589,79                       | 1.236.098,48                                 | 51.880.534,85                                                             |
| 2036      | 9.312.042,51                       | 8.467.038,96                       | 845.003,55                                   | 52.725.538,40                                                             |
| 2037      | 9.345.422,58                       | 8.767.854,95                       | 577.567,63                                   | 53.303.106,03                                                             |
| 2038      | 9.286.907,39                       | 9.279.184,91                       | 7.722,48                                     | 53.310.828,51                                                             |
| 2039      | 9.207.706,97                       | 9.730.558,62                       | -522.851,65                                  | 52.787.976,86                                                             |
| 2040      | 9.014.239,42                       | 10.439.957,87                      | -1.425.718,45                                | 51.362.258,41                                                             |
| 2041      | 8.822.337,64                       | 10.968.655,60                      | -2.146.317,96                                | 49.215.940,45                                                             |
| 2042      | 8.588.006,77                       | 11.478.309,69                      | -2.890.302,92                                | 46.325.637,53                                                             |
| 2043      | 8.379.010,65                       | 11.791.410,18                      | -3.412.399,53                                | 42.913.238,00                                                             |
| 2044      | 8.173.244,21                       | 11.880.688,83                      | -3.707.444,62                                | 39.205.793,38                                                             |
| 2045      | 7.906.662,47                       | 12.178.168,20                      | -4.271.505,73                                | 34.934.287,65                                                             |
| 2046      | 2.113.882,03                       | 12.543.314,90                      | -10.429.432,87                               | 24.504.854,78                                                             |
| 2047      | 1.366.668,64                       | 12.730.598,43                      | -11.363.929,79                               | 13.140.924,99                                                             |
| 2048      | 597.416,28                         | 12.597.412,44                      | -11.999.996,16                               | 1.140.928,83                                                              |
| 2049      | 442.365,81                         | 13.489.263,14                      | -13.046.897,33                               | -11.905.968,50                                                            |
| 2050      | 413.743,54                         | 13.672.026,00                      | -13.258.282,46                               | -25.164.250,96                                                            |
| 2051      | 361.630,82                         | 13.596.205,75                      | -13.234.574,93                               | -38.398.825,89                                                            |
| 2052      | 317.092,96                         | 13.707.736,38                      | -13.390.643,42                               | -51.789.469,31                                                            |
| 2053      | 63.052,19                          | 13.532.818,41                      | -13.469.766,22                               | -65.259.235,53                                                            |
| 2054      | 28.823,03                          | 13.601.388,84                      | -13.572.565,81                               | -78.831.801,34                                                            |
| 2055      | 22.803,63                          | 13.437.368,67                      | -13.414.565,04                               | -92.246.366,38                                                            |
| 2056      | 15.561,66                          | 13.381.109,05                      | -13.365.547,39                               | -105.611.913,77                                                           |
| 2057      | 15.717,27                          | 12.934.177,64                      | -12.918.460,37                               | -118.530.374,14                                                           |
| 2058      | 15.874,45                          | 12.703.511,50                      | -12.687.637,05                               | -131.218.011,19                                                           |
| 2059      |                                    | 12.051.757,04                      | -12.051.757,04                               | -143.269.768,23                                                           |
| 2060      |                                    | 11.820.421,92                      | -11.820.421,92                               | -155.090.190,15                                                           |
| 2061      |                                    | 11.561.360,25                      | -11.561.360,25                               | -166.651.550,40                                                           |
| 2062      |                                    | 10.783.859,18                      | -10.783.859,18                               | -177.435.409,58                                                           |
| 2063      |                                    | 10.540.148,04                      | -10.540.148,04                               | -187.975.557,62                                                           |
| 2064      |                                    | 9.953.425,18                       | -9.953.425,18                                | -197.928.982,80                                                           |
| 2065      |                                    | 9.555.283,06                       | -9.555.283,06                                | -207.484.265,86                                                           |
| 2066      |                                    | 9.172.513,18                       | -9.172.513,18                                | -216.656.779,04                                                           |
| 2067      |                                    | 8.418.411,94                       | -8.418.411,94                                | -225.075.190,98                                                           |
| 2068      |                                    | 8.479.946,38                       | -8.479.946,38                                | -233.555.137,36                                                           |
| 2069      |                                    | 7.565.101,16                       | -7.565.101,16                                | -241.120.238,52                                                           |
| 2070      |                                    | 6.990.625,83                       | -6.990.625,83                                | -248.110.864,35                                                           |
| 2071      |                                    | 6.705.368,72                       | -6.705.368,72                                | -254.816.233,07                                                           |
| 2072      |                                    | 6.261.671,05                       | -6.261.671,05                                | -261.077.904,12                                                           |
| 2073      |                                    | 5.706.234,67                       | -5.706.234,67                                | -266.784.138,79                                                           |
| 2074      |                                    | 5.065.979,62                       | -5.065.979,62                                | -271.850.118,41                                                           |
| 2075      |                                    | 4.486.818,40                       | -4.486.818,40                                | -276.336.936,81                                                           |
| 2076      |                                    | 3.843.230,72                       | -3.843.230,72                                | -280.180.167,53                                                           |
| 2077      |                                    | 3.239.987,24                       | -3.239.987,24                                | -283.420.154,77                                                           |
| 2078      |                                    | 2.839.671,91                       | -2.839.671,91                                | -286.259.826,68                                                           |
| 2079      |                                    | 2.377.042,71                       | -2.377.042,71                                | -288.636.869,39                                                           |
| 2080      |                                    | 2.233.973,25                       | -2.233.973,25                                | -290.870.842,64                                                           |
| 2081      |                                    | 1.645.256,47                       | -1.645.256,47                                | -292.516.099,11                                                           |
| 2082      |                                    | 1.380.275,25                       | -1.380.275,25                                | -293.896.374,36                                                           |
| 2083      |                                    | 1.110.055,21                       | -1.110.055,21                                | -295.006.429,57                                                           |
| 2084      |                                    | 936.344,24                         | -936.344,24                                  | -295.942.773,81                                                           |
| 2085      |                                    | 713.921,87                         | -713.921,87                                  | -296.656.695,68                                                           |



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**



**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

|      |  |            |             |                 |
|------|--|------------|-------------|-----------------|
| 2086 |  | 603.359,90 | -603.359,90 | -297.260.055,58 |
| 2087 |  | 479.226,90 | -479.226,90 | -297.739.282,48 |
| 2088 |  | 304.915,63 | -304.915,63 | -298.044.198,11 |
| 2089 |  | 306.707,73 | -306.707,73 | -298.350.905,84 |
| 2090 |  | 308.517,75 | -308.517,75 | -298.659.423,59 |
| 2091 |  | 310.346,06 | -310.346,06 | -298.969.769,65 |

**Fonte:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA**Notas:**

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO                                                                          | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                  |                  |                   | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                         | Tributo/Contribuição         | 2019             | 2020             | 2021              |                                                                                                                                                      |
| ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO AO APOSENTADOS, PENSIONISTAS, CEGOS, INVALIDOS, E VIUVAS. | IPTU                         | 9.590,66         | 10.357,91        | 11.186,55         | A COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DADA POR MEIO AÇÕES DO SETOR TRIBUTÁRIO ATRAVÉS REFIZ, PROGRAMA DE INCENTIVO A MELHORIA DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA. |
| DESCONTO DE 20% PARA PAGAMENTO PARCELA ÚNICA RELATIVO AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.            | IPTU                         | 80.000,00        | 84.800,00        | 89.888,00         | OUTRAS MEDIDAS PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA                                                                                        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                            |                              | <b>89.590,66</b> | <b>95.157,91</b> | <b>101.074,55</b> |                                                                                                                                                      |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**Notas:**

- 01) A PROJEÇÃO DOS DESCONTOS ESTA CONFORMIDADE COM A PREVISÃO ORÇAMENTARIA NO TOCANTE AO DESCONTOS CONCEDIDOS AO PAGAMENTO DE PARCELA ÚNICA DO IPTU. A ISENÇÃO CONCEDIDA AO APOSENTADOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS POSSUI AMPARO LEGAL EM LEI MUNICIPAL.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**R\$ 1,00**

| EVENTO                                                  | Valor Previsto 2019 |
|---------------------------------------------------------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                           | 9.488.000,00        |
| ( - ) Transferência Constitucionais                     | 2.589.729,00        |
| ( - ) Transferência ao FUNDEB                           | 1.150.000,00        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )      | 5.748.271,00        |
| Redução Permanente de Despesa ( II )                    | 250.000,00          |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                       | 5.998.271,00        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( V )                   | 998.400,00          |
| Novas DOCC                                              | 998.400,00          |
| Novas DOCC geradas por PPP                              |                     |
| Margem Líquida de expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV ) | 4.999.871,00        |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Notas:

- 01) CONSTITUI UM CRESCIMENTO GERAL DE FOLHA PARA APUACAO DA MARGEM BRUTA ( DOCC ) REFERENTE A 4,5%. A REDUCAO DE CARATER PERMANENTE SERA ATRAVES DE MEDIAS DE PLANEJMANETO E CONTROLES DE GASTOS.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
 Secret. Financas e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
 Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00**

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE<br>NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA     |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                         | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
| DESPESAS CORRENTES (I)                                  | 47.230.553,34 | 44.228.867,16 | 51.161.700,00 | 53.101.720,00 | 56.287.823,20 | 59.665.092,58 |
| Pessoal e Encargos Sociais                              | 24.276.709,46 | 24.835.042,96 | 24.751.500,00 | 29.867.490,00 | 31.659.539,40 | 33.559.111,76 |
| Juros e Encargos da Dívida                              |               |               | 2.000,00      | 1.000,00      | 1.060,00      | 1.123,60      |
| Outras Despesas Correntes                               | 22.953.843,88 | 19.393.824,20 | 26.408.200,00 | 23.233.230,00 | 24.627.223,80 | 26.104.857,22 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II)                                | 3.411.441,76  | 3.381.583,93  | 4.141.250,00  | 6.077.500,00  | 5.167.870,00  | 5.559.402,22  |
| Investimentos                                           | 3.327.199,29  | 3.381.583,93  | 4.101.250,00  | 6.076.500,00  | 5.166.810,00  | 5.558.278,62  |
| Inversões Financeiras                                   |               |               |               |               |               |               |
| Amortização da Dívida                                   | 84.242,47     |               | 40.000,00     | 1.000,00      | 1.060,00      | 1.123,60      |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)          |               |               | 2.528.050,00  | 3.308.780,00  | 3.507.306,80  | 3.717.745,20  |
| TOTAL (IV)=(I+II+III)                                   | 50.641.995,10 | 47.610.451,09 | 57.831.000,00 | 62.488.000,00 | 64.963.000,00 | 68.942.240,00 |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

Notas:

01) A DESPESA FIXADA ESTA EQUILBRADA COM O CRESCIMENTO PROJETADO DA RECEITA ACOMPANHANDO A PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE CONVENIO NA AREA DA EDUCACAO, E PARA OS DEMAIS ANOS 2020 E 2021, O CRESCIMENTO FOI 6% ANO RESPECTIVAMENTE.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II.a - DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00****Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 24.276.709,46       |            |
| 2017         | 24.835.042,96       | 2,29       |
| 2018         | 24.751.500,00       | -,33       |
| 2019         | 29.867.490,00       | 20,66      |
| 2020         | 31.659.539,40       | 6,00       |
| 2021         | 33.559.111,76       | 5,99       |

Notas:

01) A DESPESA FIXADA ESTA EQUILIBRADA COM O CRESCIMENTO PROJETADO DA RECEITA ACOMPANHANDO A PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE CONVENIO NA AREA DA EDUCACAO, E PARA OS DE MAIS ANOS 2020 E 2021, O CRESCIMENTO FOI 6% ANO RESPECTIVAMENTE.

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         |                     |            |
| 2017         |                     |            |
| 2018         | 2.000,00            | 100,00     |
| 2019         | 1.000,00            | -50,00     |
| 2020         | 1.060,00            | 6,00       |
| 2021         | 1.123,60            | 6,00       |

Notas:

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 22.953.843,88       |            |
| 2017         | 19.393.824,20       | -15,50     |
| 2018         | 26.408.200,00       | 36,16      |
| 2019         | 23.233.230,00       | -12,02     |
| 2020         | 24.627.223,80       | 6,00       |
| 2021         | 26.104.857,22       | 5,99       |

Notas:

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 3.327.199,29        |            |
| 2017         | 3.381.583,93        | 1,63       |
| 2018         | 4.101.250,00        | 21,28      |



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

|      |              |        |
|------|--------------|--------|
| 2019 | 6.076.500,00 | 48,16  |
| 2020 | 5.166.810,00 | -14,97 |
| 2021 | 5.558.278,62 | 7,57   |

Notas:

## Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 84.242,47           |            |
| 2017         |                     | -100,00    |
| 2018         | 40.000,00           | 100,00     |
| 2019         | 1.000,00            | -97,50     |
| 2020         | 1.060,00            | 6,00       |
| 2021         | 1.123,60            | 6,00       |

Notas:

## Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         |                     |            |
| 2017         |                     |            |
| 2018         | 2.528.050,00        | 100,00     |
| 2019         | 3.308.780,00        | 30,88      |
| 2020         | 3.507.306,80        | 6,00       |
| 2021         | 3.717.745,20        | 5,99       |

Notas:

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
Prefeito MunicipalEdivan Batista Beserra  
Secret. Finanças e PlanejamentoAntonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/O-8



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAISRECEITAS  
exercício de 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                | ARRECADADA    |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                              | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
| RECEITAS CORRENTES           | 52.177.411,02 | 50.613.871,54 | 56.647.709,00 | 60.903.000,00 | 64.554.000,00 | 68.427.240,00 |
| Receita Tributária           | 7.319.980,60  | 6.327.771,42  | 7.758.178,00  | 8.329.750,00  | 8.828.263,00  | 9.357.958,78  |
| Receita de Contribuição      | 3.144.629,89  | 2.946.862,38  | 3.898.000,00  | 4.483.500,00  | 4.749.330,00  | 5.034.289,80  |
| Receita Patrimonial          | 445.413,84    | 1.528.041,13  | 1.317.680,00  | 1.597.100,00  | 1.689.640,00  | 1.791.018,40  |
| Aplicações Financeiras       | 445.413,84    | 1.528.041,13  | 1.317.680,00  | 1.597.100,00  | 1.689.640,00  | 1.791.018,40  |
| Outras Receitas Patrimoniais |               |               |               |               |               |               |
| Transferências Correntes     | 39.501.279,36 | 38.551.762,79 | 42.811.721,00 | 45.396.150,00 | 48.125.537,00 | 51.013.069,22 |
| Demais Receitas Correntes    | 1.766.107,33  | 1.259.433,82  | 862.130,00    | 1.096.500,00  | 1.161.230,00  | 1.230.903,80  |
| RECEITAS DE CAPITAL          | 562.454,03    | 437.578,00    | 1.183.291,00  | 1.585.000,00  | 409.000,00    | 515.000,00    |
| Operações de Crédito         |               |               |               |               |               |               |
| Alienação de Ativos          |               |               | 3.780,00      |               |               |               |
| Amortização de Empréstimos   |               |               |               |               |               |               |
| Transferência de Capital     | 562.454,03    | 437.578,00    | 1.179.511,00  | 1.585.000,00  | 409.000,00    | 515.000,00    |
| Outras Receitas de Capital   |               |               |               |               |               |               |
| TOTAL                        | 52.739.865,05 | 51.051.449,54 | 57.831.000,00 | 62.488.000,00 | 64.963.000,00 | 68.942.240,00 |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Notas:

Valdenir Jose dos Santos  
Prefeito MunicipalEdivan Batista Beserra  
Secret. Finanças e PlanejamentoAntonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/C-8



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I.a - RECEITAS**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

**Receita Tributária**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 7.319.980,60        |            |
| 2017         | 6.327.771,42        | -13,55     |
| 2018         | 7.758.178,00        | 22,60      |
| 2019         | 8.329.750,00        | 7,36       |
| 2020         | 8.828.263,00        | 5,98       |
| 2021         | 9.357.958,78        | 6,00       |

Notas:

- 01) A PROJECAO DA RECEITA PARA O EXERCICIO DE 2019 POSSUI UM VALOR ACIMA DA MEDIA DE CRESCIMENTO EM FACE A PREVISAO DE RECURSO PARA CONSTRUCAO DE CRECHE, PARA OS DEMAIS ANOS DE 2020 E 2021, FOI REALIZADO UMA PROJECAO DE 6% AO ANO RESPECTIVAMENTE.

**Receita de Contribuições**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 3.144.629,89        |            |
| 2017         | 2.946.862,38        | -6,28      |
| 2018         | 3.898.000,00        | 32,27      |
| 2019         | 4.483.500,00        | 15,02      |
| 2020         | 4.749.330,00        | 5,92       |
| 2021         | 5.034.289,80        | 6,00       |

Notas:

**Receita Patrimonial**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 445.413,84          |            |
| 2017         | 1.528.041,13        | 243,06     |
| 2018         | 1.317.680,00        | -13,76     |
| 2019         | 1.597.100,00        | 21,20      |
| 2020         | 1.689.640,00        | 5,79       |
| 2021         | 1.791.018,40        | 6,00       |

Notas:



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I.a - RECEITAS**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

**Receita de Serviços**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 646.103,36          |            |
| 2017         | 762.211,12          | 17,97      |
| 2018         | 759.710,00          | -,32       |
| 2019         | 851.000,00          | 12,01      |
| 2020         | 901.000,00          | 5,87       |
| 2021         | 955.060,00          | 6,00       |

Notas:

**Transferências Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 39.501.279,36       |            |
| 2017         | 38.551.762,79       | -2,40      |
| 2018         | 42.811.721,00       | 11,04      |
| 2019         | 45.396.150,00       | 6,03       |
| 2020         | 48.125.537,00       | 6,01       |
| 2021         | 51.013.069,22       | 6,00       |

Notas:

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 1.120.003,97        |            |
| 2017         | 497.222,70          | -55,60     |
| 2018         | 102.420,00          | -79,40     |
| 2019         | 245.500,00          | 139,69     |
| 2020         | 260.230,00          | 6,00       |
| 2021         | 275.843,80          | 6,00       |

Notas:



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I.a - RECEITAS**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00****Alienação de Bens**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         |                     |            |
| 2017         |                     |            |
| 2018         | 3.780,00            | 100,00     |
| 2019         |                     | -100,00    |
| 2020         |                     |            |
| 2021         |                     |            |

Notas:

**Transferências de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2016         | 562.454,03          |            |
| 2017         | 437.578,00          | -22,20     |
| 2018         | 1.179.511,00        | 169,55     |
| 2019         | 1.585.000,00        | 34,37      |
| 2020         | 409.000,00          | -74,19     |
| 2021         | 515.000,00          | 25,91      |

Notas:

Valdenir Jose dos Santos  
 Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
 Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
 Contador CRC MT-015055/O-8





## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
|--------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES ( I )                                     | 50.193.603,39 | 48.754.893,25 | 54.213.709,00 | 58.129.000,00 | 61.613.560,00 | 65.310.373,60 |
| Receita Tributária                                           | 7.319.980,60  | 6.327.771,42  | 7.758.178,00  | 8.329.750,00  | 8.828.263,00  | 9.357.958,78  |
| Receita de Contribuição                                      | 1.160.822,26  | 1.087.884,09  | 1.464.000,00  | 1.709.500,00  | 1.808.890,00  | 1.917.423,40  |
| Receita Patrimonial                                          | 445.413,84    | 1.528.041,13  | 1.317.680,00  | 1.597.100,00  | 1.689.640,00  | 1.791.018,40  |
| (-)Aplicações Financeiras ( II )                             | 445.413,84    | 1.528.041,13  | 1.317.680,00  | 1.597.100,00  | 1.689.640,00  | 1.791.018,40  |
| Outras Receitas Patrimoniais                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferências Correntes                                     | 39.501.279,36 | 38.551.762,79 | 42.811.721,00 | 45.396.150,00 | 48.125.537,00 | 51.013.069,22 |
| Demais Receitas Correntes                                    | 1.766.107,33  | 1.259.433,82  | 862.130,00    | 1.096.500,00  | 1.161.230,00  | 1.230.903,80  |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES( III ) = ( I - II )               | 49.748.189,55 | 47.226.852,12 | 52.896.029,00 | 56.531.900,00 | 59.923.920,00 | 63.519.355,20 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV )                                   | 562.454,03    | 437.578,00    | 1.183.291,00  | 1.585.000,00  | 409.000,00    | 515.000,00    |
| Operações de Crédito ( V )                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Alienação de Ativos ( VI )                                   | 0,00          | 0,00          | 3.780,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos ( VII )                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferência de Capital                                     | 562.454,03    | 437.578,00    | 1.179.511,00  | 1.585.000,00  | 409.000,00    | 515.000,00    |
| Outras Receitas de Capital                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII ) | 562.454,03    | 437.578,00    | 1.179.511,00  | 1.585.000,00  | 409.000,00    | 515.000,00    |
| RECEITAS PRIMÁRIAS ( IX ) = ( III + VIII )                   | 50.310.643,58 | 47.664.430,12 | 54.075.540,00 | 58.116.900,00 | 60.332.920,00 | 64.034.355,20 |
| RECEITA TOTAL                                                | 52.739.865,05 | 51.051.449,54 | 57.831.000,00 | 62.488.000,00 | 64.963.000,00 | 68.942.240,00 |
| DESPESAS CORRENTES ( X )                                     | 45.246.745,71 | 42.503.033,32 | 49.056.700,00 | 50.661.870,00 | 53.186.528,20 | 56.377.719,88 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 22.292.901,83 | 23.109.209,12 | 22.646.500,00 | 27.427.640,00 | 28.558.244,40 | 30.271.739,06 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )                            | 0,00          | 0,00          | 2.000,00      | 1.000,00      | 1.060,00      | 1.123,60      |
| Outras Despesas Correntes                                    | 22.953.843,88 | 19.393.824,20 | 26.408.200,00 | 23.233.230,00 | 24.627.223,80 | 26.104.857,22 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )              | 45.246.745,71 | 42.503.033,32 | 49.054.700,00 | 50.660.870,00 | 53.185.468,20 | 56.376.596,28 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )                                 | 3.411.441,76  | 3.381.583,93  | 4.141.250,00  | 6.077.500,00  | 5.167.870,00  | 5.559.402,22  |
| Investimentos                                                | 3.327.199,29  | 3.381.583,93  | 4.101.250,00  | 6.076.500,00  | 5.166.810,00  | 5.558.278,62  |
| Inversões Financeiras                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Amortização da Dívida ( XIV )                                | 84.242,47     | 0,00          | 40.000,00     | 1.000,00      | 1.060,00      | 1.123,60      |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )          | 3.327.199,29  | 3.381.583,93  | 4.101.250,00  | 6.076.500,00  | 5.166.810,00  | 5.558.278,62  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS ( XVI )            | 0,00          | 0,00          | 2.528.050,00  | 3.308.780,00  | 3.507.306,80  | 3.717.745,20  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )             | 48.573.945,00 | 45.884.617,25 | 55.684.000,00 | 60.046.150,00 | 61.859.585,00 | 65.652.620,10 |
| DESPESA TOTAL                                                | 50.641.995,10 | 47.610.451,09 | 57.831.000,00 | 62.488.000,00 | 64.963.000,00 | 68.942.240,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )                             | 1.736.698,58  | 1.779.812,87  | -1.608.460,00 | -1.929.250,00 | -1.526.665,00 | -1.618.264,90 |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Notas:

- 01) A DESPESA FIXADA ESTA EQUILIBRADA COM O CRESCIMENTO PROJETADO DA RECEITA ACOMPANHANDO A PREVISAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE CONVENIO NA AREA DA EDUCACAO, E PARA OS DE MAIS ANOS 2020 E 2021, O CRESCIMENTO FOI 6% ANO RESPECTIVAMENTE.
- 02) NOTA: O RESULTADO PRIMÁRIO SERÁ NEGATIVO NO TRIÊNIO 2018 - 2020 PORQUE O VALOR DA RECEITA FINANCEIRA É MAIOR DO QUE O VALOR DA DESPESA FINANCEIRA, OU SEJA, O MUNICÍPIO UTILIZARÁ RECEITA FINANCEIRA NO CUSTEIO DA DESPESA PRIMÁRIA.



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**EXERCÍCIO DE 2019**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00**

Valdenir Jose dos Santos  
 Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
 Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
 Contador CRC MT-015055/O-8

|  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ</b><br><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br><b>METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS</b><br><b>MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA</b><br><b>EXERCÍCIO DE 2019</b> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ <1,00>**

| ESPECIFICAÇÃO              | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           | 2020           | 2021           |
|----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)     | 84.242,47      |                |                |                |                |                |
| Dívida Mobiliária          |                |                |                |                |                |                |
| Outras Dívidas             | 84.242,47      |                |                |                |                |                |
| DEDUÇÕES (II)              | 14.819.477,20  | 16.203.158,54  | 17.097.992,39  | 17.850.392,05  | 18.653.659,69  | 19.493.074,37  |
| Ativo Disponível           | 14.881.867,84  | 16.826.786,98  | 17.583.992,39  | 18.375.272,05  | 19.202.159,29  | 20.066.256,45  |
| Haveres Financeiros        |                |                |                |                |                |                |
| ( - ) Restos a Pagar Proc. | 62.390,64      | 623.628,44     | 486.000,00     | 524.880,00     | 548.499,60     | 573.182,08     |
| DCL (III) = (I - II)       | -14.735.234,73 | -16.203.158,54 | -17.097.992,39 | -17.850.392,05 | -18.653.659,69 | -19.493.074,37 |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Notas:

01) O CRESCIMENTO DO ATIVO FINANCEIRO FOI PROJETADO COM BASE NO ÍNDICE DE 4,5% AO ANO, NO TOCANTE AS DÍVIDAS PÚBLICAS O MUNICÍPIO NÃO POSSUI.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
 Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
 Contador CRC MT-015055/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIKATA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**RESULTADO NOMINAL**  
EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                               | 2016<br>(b)    | 2017<br>(c)    | 2018<br>(d)    | 2019<br>(e)    | 2020<br>(f)    | 2021<br>(g)    |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)              | 84.242,47      |                |                |                |                |                |
| DEDUÇÕES (II)                               | 14.819.477,20  | 16.203.158,54  | 17.097.992,39  | 17.850.392,05  | 18.653.659,69  | 19.493.074,37  |
| Ativo Disponível                            | 14.881.867,84  | 16.826.786,98  | 17.583.992,39  | 18.375.272,05  | 19.202.159,29  | 20.066.256,45  |
| Haveres Financeiros                         |                |                |                |                |                |                |
| ( - ) Restos a Pagar Processados            | 62.390,64      | 623.628,44     | 486.000,00     | 524.880,00     | 548.499,60     | 573.182,08     |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -14.735.234,73 | -16.203.158,54 | -17.097.992,39 | -17.850.392,05 | -18.653.659,69 | -19.493.074,37 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               |                |                |                |                |                |                |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                   |                |                |                |                |                |                |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)        | -14.735.234,73 | -16.203.158,54 | -17.097.992,39 | -17.850.392,05 | -18.653.659,69 | -19.493.074,37 |

| RESULTADO NOMINAL | (b-a*)         | (c-b)         | (d-c)       | (e-d)       | (f-e)       | (g-f)       |
|-------------------|----------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                   | -14.735.234,73 | -1.467.923,81 | -894.833,85 | -752.399,66 | -803.267,64 | -839.414,68 |

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2016

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIKATA

Notas:

01) O CRESCIMENTO DO ATIVO FINANCEIRO FOI PROJETADO COM BASE NO ÍNDICE DE 4,5% AO ANO, NO TOCANTE AS DÍVIDAS PÚBLICAS O MUNICÍPIO NÃO POSSUI.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Edivan Batista Beserra  
Secret. Finanças e Planejamento

Antonio Ribeiro Guimaraes  
Contador CRC MT-015055/O-8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1227/2020.

#### PORTARIA N.º 1227/2020.

*Dispõe sobre o afastamento de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Por fim, em face da pandemia COVID-19, por integrar ao **grupo de risco (acima dos 60 anos de idade)** e devido as peculiaridades da função não se enquadrar na realização de trabalhos sob o sistema *home-office*, **resolve:**

**Art. 1º** Determinar como medida preventiva o isolamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Vicente da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo único.** O isolamento social de que trata o *caput* deste artigo, será por tempo indeterminado até ulterior avaliação médica.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1237/2020

#### PORTARIA N.º 1237/2020

*Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 -

*Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

*Parágrafo único.* A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, para acompanhamento médico de seu genitora, no período compreendido de 10/8/2020 a 21/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1223/2020

##### PORTARIA N.º 1223/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de setembro de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edimar Bento da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 3993, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 28/8/2020 a 8/9/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1222/2020

##### PORTARIA N.º 1222/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de setembro de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Alvano Barbosa da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 62, lotado(a) junto a

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 3/9/2020 a 2/10/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1221/2020

##### PORTARIA N.º 1221/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de setembro de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabio Junior Lopes de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 4270, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 31/8/2020 a 7/9/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1220/2020

##### PORTARIA N.º 1220/2020

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Verônica Luz de Sousa**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4260, lotado(a) junto a Procuradoria Geral do Município, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/10/2020 a 24/10/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1229/2020****PORTARIA N.º 1229/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Santa Ferreira de Sousa Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1976, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 19/10/2020 a 2/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2.020****HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2.020**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 010/2.020, Processo Administrativo n° 067/2.020, a qual teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) NA AVENIDA RENATO FIGUEIREDO VARELLA (ACESSO À UNEMAT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, tendo sido a empresa vencedora ADIMAR ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ n° 19.080.732/0001-67, com o valor global de R\$ 170.611,16 (cento e setenta mil, seiscentos e onze reais e dezesseis centavos).

Nova Xavantina – MT, 10 de setembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1230/2020****PORTARIA N.º 1230/2020**

*Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosana Cristina Farias**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2018 a 1/1/2019.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/10/2020 a 3/11/2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 009/2.020****HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 009/2.020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO resumida referente à TOMADA DE PREÇOS n° 009/2.020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) SALAS DE AULA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNEMAT-NX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO, E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. A empresa vencedora foi: **EMPREITERIA SILFORTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 38.007.148/0001-20, com o valor global de R\$ 212.361,59 (duzentos e doze mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Nova Xavantina – MT, 10 de setembro de 2.020

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1231/2020.****PORTARIA N.º 1231/2020.**

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) munici-

pai **Patrícia Cristina Martins Souza**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4455, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4/9/2020 a 9/9/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1208/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 10 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1232/2020.

##### PORTARIA N.º 1232/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Isabel Helena Faria**, Assistente Social, Matrícula Funcional 4302, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/9/2020 a 17/9/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 10 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1233/2020.

##### PORTARIA N.º 1233/2020.

*Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Caroline de Sousa Machado Duques**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/9/2020 a 15/9/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 10 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1234/2020.

##### PORTARIA N.º 1234/2020.

**Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1.266/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Floriano Gomig, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com as demais legislações que tratam da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** A Portaria nº 1266/2019, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Floriano Gomig, passa vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 41 da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, Art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da servidora inativa **Helena Maria Gomig, Atendente, RG nº 910345 SSP/PR, inscrita no CPF nº 026.807.269-87 e Título de Eleitor nº 68665618 56, Matrícula Funcional no PREVINX nº 589-1, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social, com proventos integrais, em favor do Sr. Floriano Gomig, RG nº 910345 SSP/PR, inscrito no CPF nº 026.807.269-87, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme pro-**

cesso administrativo do PREVINX, nº 2019.06.00000002, a partir de 19 de novembro de 2019, até posterior deliberação.”

**Leia-se:**

“O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, nos arts. 8º, inciso I, 41, inciso I e 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, Art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**

**Art. 1º Conceder o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da servidora inativa Helena Maria Gomig, Atendente, RG nº 30192788 SSP/PR, inscrita no CPF nº 846.100.421-34 e Título de Eleitor nº 68665618 56, Matrícula Funcional no PREVINX nº 589-1, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social, com proventos integrais, em favor do Sr. Floriano Gomig, RG nº 910345 SSP/PR, inscrito no CPF nº 026.807.269-87, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2019.06.00000002, a partir de 19 de novembro de 2019, até posterior deliberação.”**

**Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 1.266//2019**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1238/2020**

**PORTARIA N.º 1238/2020**

*Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Santa Ferreira de Sousa Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1976, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

*Parágrafo único.* A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de trata o *caput* deste artigo, para acompanhamento médico de seu genitor, no período compreendido de 10/8/2020 a 21/8/2020.

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1226/2020.**

**PORTARIA N.º 1226/2020.**

*Dispõe sobre o afastamento de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Por fim, em face da pandemia COVID-19, por integrar ao **grupo de risco (acima dos 60 anos de idade)** e devido as peculiaridades da função não se enquadrar na realização de trabalhos sob o sistema *home-office*, **resolve:**

**Art. 1º Determinar como medida preventiva o isolamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal Antônio Cirqueira Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

*Parágrafo único.* O isolamento social de que trata o *caput* deste artigo, será por tempo indeterminado até ulterior avaliação médica.

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 1228/2020.**

**PORTARIA N.º 1228/2020.**

*Dispõe sobre isolamento social/Home Office de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

**Art. 1º** Em face da pandemia COVID-19, de acordo com avaliação médica, determinar o isolamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Arnaldo José**, Chefe da Divisão de Eletricidade, Matrícula Funcional 4041, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por período indeterminado, até ulterior deliberação médica.

*Parágrafo único.* Devido as peculiaridades da função do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, deverá proceder com a realização dos trabalhos inerentes ao cargo, sob o sistema *home-office*.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1225/2020

##### PORTARIA N.º 1225/2020

*Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado pelo médico Maximiliano Lopes França – CRM-MT 4797, **indeferir pedido de licença médica e/ou afastamento/isolamento** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Alves de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1967, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

*Parágrafo único.* O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada APTA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1224/2020

##### PORTARIA N.º 1224/2020

*Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de setembro de 2020, pelo médico Maximiliano Lopes França – CRM-MT 4797, **indeferir pedido de licença médica e de readaptação de função** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Jeane Henrique Policarpo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*Parágrafo único.* O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada Capaz - apto".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1235/2020

##### PORTARIA N.º 1235/2020

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 974/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o **Contrato n.º 28/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Casa do Led Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME** que tem por objeto a adesão a *Ata de Registro de Preços n.º 049/2.020 oriunda do Pregão Presencial n.º 070/2.019, realizado pela Prefeitura Municipal de Suzano – SP, para futura e eventual aquisição de luminárias, postes e materiais para manutenção de iluminação*; **resolve:**

**Art. 1º** A Portaria n.º 974/2020 passa a vigorar com a seguinte retificação:

**Onde se lê:**

**“Contrato de Prestação de Serviço n.º 28/2.020”**

**Leia-se:**

**“Contrato n.º 28/2.020”**

**Art. 2º** continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 974/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1236/2020

#### PORTARIA N.º 1236/2020

*Dispõe sobre a concessão de licença médica e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de setembro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Jeane Henrique Policarpo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 24/8/2020 a 28/8/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2020.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

#### PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

**Espécie:** Aquisição;

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

**Contratado:** Inova Tech Informática EIRELI;

**Base Legal:** Lei Federal 8.666/93;

**Objeto:** Fornecimento de dispositivos móveis portáteis (tablets), conforme especificado no processo licitatório e seus anexos;

**Natureza da Despesa:** 44.90.52.00;

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP 017/2020;

**Valor Global:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

**Data assinatura:** 04/09/2020;

**Vigência:** 04/09/2021;

**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sra. Francieli Bagatoli, sócia proprietária da empresa;

**Fiscal de Contrato:** Selma de Araujo Amorim.

#### PORTARIA Nº237 /2020

**CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.**

**SILVANO PEREIRA NEVES**, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder licença em caráter especial (**Licença Prêmio**) ao servidor **VANILDO FERREIRA ESPIRIDIÃO**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 37944482-3 SSP/MT e do CPF: nº 010.649.041-90, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER**, no cargo efetivo de **MONITOR**, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 03/09/2020 à 02/12/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de Setembro de 2020.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020

**Espécie:** Aquisição;

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

**Fornecedor:** Inova Tech Informática EIRELI;

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP 027/2020;

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de dispositivos móveis portáteis (tablets);

**Valor Total:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

**Natureza da Despesa:** 44.90.52.00;

**Data assinatura:** 04/09/2020;

**Vigência:** 12 (doze) meses;

**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Francieli Bagatoli - sócia proprietária da empresa;

**Fiscal da Ata:** Selma de Araujo Amorim;

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/>.

#### DECRETO N º 062/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre as atividades de perícias médicas, para concessão de benefícios da previdência municipal – FUMPS, para os servidores públicos municipais efetivos pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.*

**SILVANO PEREIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de profissional credenciado para emitir Laudo Médico, nos processos para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados da Previdência Municipal, FUMPS – Fundo Municipal de Previdência Social, sendo os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO**, a contratação de serviços médicos nos termos do edital de pregão Presencial nº 014/2020 Anexo I do Termo de Referência c/c

Contrato 028/2020, Clausula Primeira – Objeto, quadro descritivo da prestação de serviços;

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica decretado como perito Médico do Município de Novo Horizonte do Norte o Senhor **Anderson Silva de Almeida, Clínico Geral, CRM nº 10187/MS Clínico Geral**, que atenderá aos interesses desta na elaboração de Laudos Médicos e expedição de atestados.

**Parágrafo Único** – Os atestados expedidos por outros médicos serão considerados pelo Dr. **Anderson Silva de Almeida, Clínico Geral, CRM nº 10187/MS**.

**ARTIGO 2º** - Constituem atividades médico periciais para fins deste Decreto:

I – Exames de sanidade e capacidade física dos servidores civis do Município, para efeito de concessão de auxílio doença, aposentadoria, revisão de proventos e outros casos relacionados com a área de administração de pessoal;

II – Verificação sistemática das condições físicas e mentais do servidor;

III – Exames de sanidade e capacidade física de filho inválido e viúva de funcionário, para concessão de pensão especial prevista em legislação específica.

**ARTIGO 3º** - Independente das atribuições descritas no artigo 2º o Médico exercerá outras atividades relacionadas à área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal;

**Parágrafo Único** – A convocação de que trata o “caput”, deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto terá sua validade enquanto perdurar a relação contratual com a Empresa TALISSA MAIDANA –ME inscrita no CNPJ sob o Número 32.202.266/0001-03.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de Setembro de 2020.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 236/2020**

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

**Artigo 1º**- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Helanir Vicente dos Santos**, brasileira, maior, portadora do RG:1161574-5 SSP/MT e do CPF:nº 825.532.201-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 10/09/2020 a 29/09/2020, com retorno dia 30/09/2020.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de Setembro de 2020.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2020

**Espécie:** Prestação de Serviços;

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

**Contratado:** C. R. Pereira EIRELI;

**Base Legal:** Lei Federal 8.666/93;

**Objeto:** Aditivo de acréscimo de serviços dentro do limite de 25% para prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira município de Novo Horizonte do Norte - MT;

**Natureza da Despesa:** 44.90.51.00;

**Modalidade:** Adesão Ata Registro de Preços 177/2019 - Município de Tapurah;

**Valor Global:** R\$ 26.981,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um reais);

**Data assinatura:** 10/09/2020;

**Vigência:** 31/07/2021;

**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sra.Cristina Rodrigues Pereira, sócia proprietário da empresa;

**Fiscal de Contrato:** Darci Rene Gonçalves Medeiros.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 238/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de LUIS CARLOS SANCHES em virtude de falecimento da segurada ativa Sra. TERESINHA APARECIDA ALVES FERREIRA.”

A Diretora Executiva do PREVIMUNDO Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e §8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigos 7º, I, 35, II, e 36, I da Lei Municipal nº. 453 de 04 de dezembro de 2018, que rege a Previdência Municipal e Anexo III da Lei Complementar nº 022/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação do Município, aletado pela Lei Complementar nº 70 de 28 de fevereiro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora ativa **TERESINHA APARECIDA ALVES FERREIRA**, servidora efetiva sob a matrícula 097 ocupante do cargo de PROFESSORA 40 HR, CLASSE C, NÍVEL 07, portadora do RG nº 2326379-2 SSP/MT, CPF nº 497.792.222-00, com proventos integrais, a partir da data do seu falecimento (11/08/2020), conforme processo administrativo, n.º 005/2020, devido a seu dependente na qualidade de companheiro, conforme qualificação a seguir:

| Nome | Parentesco | Rep. Legal | CPF | RG | Data de Nascimento | Data Fim | % |
|------|------------|------------|-----|----|--------------------|----------|---|
|------|------------|------------|-----|----|--------------------|----------|---|

|                      |             |               |                |                  |            |                                                   |     |
|----------------------|-------------|---------------|----------------|------------------|------------|---------------------------------------------------|-----|
| LUIS CARLOS SAN-CHES | Companheiro | Não é o ca-so | 355.696.202-06 | 2337020-3 SSP/MT | 01/12/1966 | Vitalício – Art. 38, §1º, V, “b”, 6, Lei 453/2018 | 100 |
|----------------------|-------------|---------------|----------------|------------------|------------|---------------------------------------------------|-----|

**Art. 2º** Com a extinção da quota do pensionista, extinta ficará também a pensão.

**Parágrafo Único.** É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Novo Mundo/MT, 08 de setembro de 2020.

**LIRIA KURTEN WRONSKI**

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 10 de setembro de 2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE NOVO MUNDO-MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **P.J. DE CARLI E CIA LTDA** com o valor global de **R\$ 1.216.400,00** (Um milhão e duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatíveis ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 10 de setembro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 - SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira Oficial** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **25/09/2020**, às 08H00 para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo, MT, 10 de setembro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

**Pregoeira Oficial**

Antonio Mafini

**Prefeito Municipal**

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 097/2020 - LUTO ANILZE BUENO

**DECRETO Nº 097/2020 De 08 de setembro de 2020.**

*“Decreta Luto Oficial no Município de Novo Mundo/MT.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, os excelentes trabalhos prestados pela servidora Anilze Terezinha Hermes Bueno, à frente da Coordenadoria da Vigilância Sanitária do Município de Novo Mundo, sempre com zelo e dedicação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 dias, no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, pelo falecimento da senhora Anilze Terezinha Hermes Bueno na data de 07 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 08 de setembro de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 098/2020 - PONTO FACULTATIVO DIA DA PADROEIRA

**DECRETO Nº 098/2020.**

De 10 de setembro de 2020.

*“Estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos municipais do Município de Novo Mundo/MT.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**Considerando**, que dia 15 de setembro de 2020 (terça-feira), é feriado municipal pelo Dia da Padroeira do Município de Novo Mundo/MT,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer PONTO FACULTATIVO, nos órgãos públicos municipais do Município de Novo Mundo/MT no dia 14 de setembro de 2020 (segunda-feira),

**§ 1º.** Excetua-se desse artigo o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, que atenderá de forma excepcional nos dias 14 e 15 de setembro de 2020, para a realização de sessões de licitações de extrema relevância aos andamentos das atividades do Poder Executivo de Novo Mundo/MT.

**§ 2º.** Fica sob a responsabilidade dos respectivos chefes dos órgãos públicos municipais, prestadores dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde e Transportes e Obras Públicas, a determinação de funcionamento normal e/ou especial no dia mencionado no caput do artigo 1º.

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 10 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 47/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 47/2020

Dispensa de Licitação nº: 015/2020

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECIAIS DE PINTURA DE ALTA DURABILIDADE PARA USO EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PINTURA DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **015/2020**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECIAIS DE PINTURA DE ALTA DURABILIDADE PARA USO EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PINTURA DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 015/2020

**FAVORECIDA: L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-ME,**

**CNPJ: 05.511.353/0001-70**

**VALOR TOTAL: R\$ 11.821,80 (ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 11 de Setembro de 2020.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

### PROCESSO Nº 045/2020

**TIPO:** Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços nº 03/2020, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **02 de Setembro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº. 244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ESCADARIA NO CAIS DO RIO DAS MORTES NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.** Sa-grando vencedora empresa abaixo descrita:

| EMPRESA                  | CNPJ               | QUANT/ LO-TE | VALOR GLO-BAL     |
|--------------------------|--------------------|--------------|-------------------|
| CONSTRUTORA RESENDE LTDA | 04.290.884/0001-17 | 02           | R\$: 1.458.427,70 |

**VALOR GLOBAL (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).** Os autos do Processo Licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT. **NOVO SANTO ANTONIO-MT, 11 de Setembro de 2020.**

**GILVAN VIEIRA LUZ**

**PRESIDENTE DA CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### LICITAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2020**, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO PASSEIO – TIPO HATCH**, ZERO KM, MOTOR 1.6, POTENCIA MINIMA: 100 CV BICOMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA) DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO MINIMO 2020/2020, Prefeitura Gestora da ATA Município de Colniza/MT, com recurso oriundos do Fundo a Fundo de Rec. SUS - provenientes do Gov. Federal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, sendo a detentora a empresa **TA-TIANA CAPITANIO - VEICULOS - EPP**, inscrita no CNPJ nº **09.103.941/0001-25**, com Valor Total de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**. Presidente da CPL, Devenilson da Silva, em 10 de setembro de 2020 - Paranatinga – MT.

### OUVIDORIA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 390 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 390 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**I** – Conceder Vacância, o **Sr. ROSEMAR ANTONIO ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.963.341-00 e portador do RG sob o nº 12883514 SSP/MT, do cargo efetivo de “**AGENTE ADMINISTRATIVO**”, matrícula 887, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pelo Artigo 43, da Lei Complementar nº 04/1990.

**II** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**III** – Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 10 de setembro de 2020.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 83/2019**

Contrato nº 83/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** **PARANÁ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ: 23.635.392/0001-60.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas Pesadas, Caminhões, Trator entre outros, com recursos oriundos do FETHAB**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Período: 03/09/2020 A 03/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de setembro 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL  
SRP Nº 003/2020**

A Chefe do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, o pedido de esclarecimento, referente a ter dois objetos no Edital supracitado que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA AS CAMPANHAS E EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Resolve **RE-TIFICAR** o Edital Pregão Presencial SRP nº 003/2020.

**Onde se Lê:**

**6.4.** Forma de entrega do objeto: O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de fornecimento de Kit Escolar para o período de 12 (doze) meses; assim, as entregas deverão ocorrer de forma parcial, de acordo com as quantidades estipuladas nos pedidos, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante à contratada. O prazo de entrega após a solicitação deverá ocorrer em, até, 72 (setenta e duas) horas.

**Leia se:**

**6.4.** Forma de entrega do objeto: O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de fornecimento de Camisetas para o período de 12 (doze) meses; assim, as entregas deverão ocorrer de forma parcial, de acordo com as quantidades estipuladas nos pedidos, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante à contratada. O prazo de entrega após a solicitação deverá ocorrer em, até, 20 (vinte) dias corridos.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do município ([www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)).

**A data de abertura do certame fica inalterada, permanecendo no dia 17 de Setembro de 2020, às 13h00min, De acordo com § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993:**

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br)

Pedra Preta, 10 de Setembro de 2020.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

**Chefe do Departamento de Licitação**

**EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS –  
COMPETÊNCIA 08/2020**

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 001/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Adriana Alves Martins

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Educação Infantil/Ensino Fundamental, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 002/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Andréia Bocoli Soares

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo(a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 004/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Cesar do Nascimento Ferreira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista, carga horária de 40 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 1.585,55 (Hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 005/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Cláudia Rosana Gomes Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) Pedagogo(a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 006/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Edneia Marques Corrêa

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Continua/Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 007/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Elaine Cristina Santos Orchel

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) Pedagogo(a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 008/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Franciele Cristina Gonçalves de Rezende Freitas

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) Pedagogo(a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 013/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Joisley Rodrigues Ribeiro

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) Educação Infantil/Ensino Fundamental, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 014/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Jucicléia Duarte de Souza

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) Educação Infantil/Ensino Fundamental, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 016/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Maria Aparecida de Oliveira Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) Educação Infantil/Ensino Fundamental, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 017/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Marcia da Silva Rezende

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) Educação Infantil/Ensino Fundamental, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 019/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ivone Rodrigues Budny

**Objeto:** Prorrogação e alteração da carga horária do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) Matemática, carga horária de 21 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$1.591,38 (Hum mil quinhentos e noventa e um reais, trinta e oito centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 020/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Vanessa Aparecida Barbosa da Costa

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 021/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Teovalaina Aparecida de Freitas

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Continua/Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 025/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Natália Franco Carvalho

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 026/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Nelson Centurião

**Objeto:** Prorrogação e alteração da carga horária do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor(a) de Geografia, carga horária de 21 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$1.591,38 (Hum mil quinhentos e noventa e um reais, trinta e oito centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 027/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Maria Lucia de Melo Cunha

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 030/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Viviane Almeida Branco Santana

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 032/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Suelane Maria Pereira Mendes

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 034/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Valquiria Machado Candido Ribeiro

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 10 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 035/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Cineide da Silva Lima Brandão

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 11 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 036/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Kellen Cristina Perrot

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Continua/Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais.**

**Vigência:** 11 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 037/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Luiza Salles do Prado**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Continua/Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais.****Vigência:** 11 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 038/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Silaine Villela de Carvalho Mazeto**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.****Vigência:** 11 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 041/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Sidval Alves Gonçalo**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.****Vigência:** 12 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 042/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Adriana Camargo da Luz**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado por motivo de gestação, na função de **Continua/Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais.****Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 043/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Aparecida Donizete de Oliveira**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.****Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 044/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Edvânia Tavares dos Santos**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Monitor (a), com carga horária de 40 horas semanais.****Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 1.200,97 (Hum mil duzentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 045/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Elaine Araújo Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato e alteração de carga horária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 11 horas semanais.****Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 833,58 (Oitocentos e trinta e três reais, cinquenta e oito centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 047/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Genicléia Gonçalves Saldanha**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.****Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 049/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Luzinete Medeiros da Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.****Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 050/2020****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Maria Niely de Freitas

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 051/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Marly Ribeiro dos Santos Dias

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 052/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Marta Satin Lopes Rejan

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) por Área Específica, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 053/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Neuza Aparecida Ramos Ferreira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) por Área Específica, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 055/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ottavio Brunno Correa da Costa

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) por Área Específica, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 058/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Rosangela de Sousa Santiago

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) por Área Específica, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 059/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Elynara Silva Camargo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Auxiliar/cuidadora, com carga horária de 40 horas semanais.**

**Vigência:** 17 de fevereiro de 2020 a 16 de fevereiro de 2021.

**Valor Base:** R\$ 1.200,97 (Hum mil duzentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 060/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Jane Santos de Camargo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 17 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 062/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Flávia Almeida de Jesus

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 18 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 063/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Leonir Jacinto de Freitas

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) Pedagogo (a), com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 18 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 067/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Anselmo Ramos Velozo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais.**

**Vigência:** 18 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 1.700,97 (Hum mil setecentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 068/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Jhonatan Carvalho da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico em Enfermagem, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

**Vigência:** 19 de fevereiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2021.

**Valor Base:** R\$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 070/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Suellen Amaral dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico(a) em Enfermagem, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

**Vigência:** 19 de fevereiro de 2020 a 19 de fevereiro de 2021.

**Valor Base:** R\$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 072/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Dinalva Soares Martins

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

**Vigência:** 19 de fevereiro de 2020 a 19 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 1.085,55 (Hum mil e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 073/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Deuzalina Rodrigues Tiburcio

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 19 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 074/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Leide Daiane da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 19 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 075/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Vanuza Cesar de Oliveira Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) por Área Específica, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 19 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 076/2020**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Maria Luciana de Gois

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano, com carga horária de 30 horas semanais.**

**Vigência:** 19 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Valor Base:** R\$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

**PORTARIA Nº 621/2020 - FÉRIAS REGULARES ANIBAL RODRIGUES BORGES**

**10 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/03/2014 à 01/03/2015**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANIBAL RODRIGUES BORGES lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Supervisor, a serem usufruídas no período de **11/09/2020 à 10/10/2020**.

**ART.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**PORTARIA Nº 619/2020 - LICENÇA MATERNIDADE EDICLEIA JOSÉ ALCANTARA**

**10 DE SETEMBRO DE 2020.**

Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipale dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora EDICLEIA JOSÉ ALCANTARA**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria de Saúde, a ser usufruída pelo período de **120 dias, do dia 05/09/2020 à 02/01/2021, conforme atestado à gestante**.

**ART. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/09/2020.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**PORTARIA Nº 620/2020 - FÉRIAS REGULARES SILVANO TELES DOS ANJOS**

**10 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2017 à 16/08/2018**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder FÉRIAS regulares ao servidor SILVANO TELES DOS ANJOS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **09/09/2020 à 08/10/2020**.

**ART.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/09/2020.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS– COMPETÊNCIA 08/ 2020**

**Extrato de Contrato: 164/2020**

**Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a): Ana Flávia Rodrigues Contó**

**Objeto:** O (a) CONTRATADO (a) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na **função de Farmacêutico/Bioquímico (a)**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções junto ao Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podendo ser regime de plantão 12x36, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (a) CONTRATADO (a) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

**Vigência: 08 de agosto de 2020 a 08 de janeiro de 2021.**

**Valor base:** R\$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 165/2020**

**Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

**Contratado(a): Lusinete Santana Silva**

**Objeto:** O (a) CONTRATADO (a) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na **função de Agente de Vigilância Sanitária**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções junto ao Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podendo ser regime de plantão 12x36, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (a) CONTRATADO (a) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

**Vigência:** 08 de agosto de 2020 a 08 de novembro de 2020.

**Valor base:** R\$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato:** 166/2020

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Niceia Eunice de Almeida

**Objeto:** O (a) CONTRATADO (a) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na **função de Agente de Vigilância Sanitária**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções junto ao Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podendo ser regime de plantão 12x36, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (a) CONTRATADO (a) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

**Vigência:** 08 de agosto de 2020 a 08 de novembro de 2020.

**Valor base:** R\$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato:** 167/2020

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Karolaine Silva Tenorio

**Objeto:** O (a) CONTRATADO (a) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na **função de Agente de Vigilância Sanitária**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções junto ao Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podendo ser regime de plantão 12x36, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (a) CONTRATADO (a) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

**Vigência:** 09 de agosto de 2020 a 09 de novembro de 2020.

**Valor base:** R\$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato:** 168/2020

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Sebastião Correia Pimenta

**Objeto:** O (a) CONTRATADO (a) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na **função de Técnico em Saúde Bucal**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções junto ao Hospital Municipal, com as atribuições

previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (a) CONTRATADO (a) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

**Vigência:** 12 de agosto de 2020 a 12 de novembro de 2020.

**Valor base:** R\$ 1.281,08 (Hum mil e duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

## PORTARIA Nº 622/2020 - LICENÇA PRÊMIO APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS

**10 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **16/08/2010 à 15/08/2015**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de GARI, a ser usufruída no período de **11/09/2020 à 10/12/2020**.

**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **005/2020-TP**.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 005/2020**, a escolha da proposta mais vantajosa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA MUNICIPAL FERREIRA GONÇALVES, SITUADA EM SÃO JOSÉ DO PLANALTO (BIRRO)”**, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O aviso de abertura de licitação da **Tomada de Preço nº 005/2020**.

**ADJUDICAR** o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ 34.299.045/0001-20.**

Valor da Proposta desdendo: **R\$ 91.071,97 (Noventa e um mil setenta e um reais e noventa e sete centavos).**

Proceda - se a contratação da empresa: **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ 34.299.045/0001-20.**

Pedra Preta - MT, 10 de Setembro de 2020.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

**PREFEITO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

#### **AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001 2020 AO PREGÃO PRESENCIAL – SRP 055/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado retificação no Edital de Licitação Pregão Presencial - SRP nº **055/2020**, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO) EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. O Edital Complementar 001/2020 está disponível através do site <http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao\\_peixotodeazevedo@hotmail.com](mailto:licitacao_peixotodeazevedo@hotmail.com) ou pessoalmente no endereço e telefone anteriormente citado. Fica mantida a data da sessão pública para às **13:30 horas do dia 14 de setembro de 2020**.

Peixoto de Azevedo 10 de setembro de 2020.

**Emerson Nunes Freitas**

#### **Pregoeiro Oficial**

#### **PORTARIA Nº 1032, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

#### **PORTARIA Nº 1032, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** a exoneração da Senhora Railei Gomes Batista do cargo em comissão de Monitor de Cursos Livres, a partir de 1º de Setembro de 2020, através da Portaria nº 1023, de 1º de Setembro de 2020.

#### **R E S O L V E**

**Art.1º - Nomear**, a Senhora **NILDETE ALVES FERREIRA QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1010153-5 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 021.256.671-77, para exercer o cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do anexo III, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

**Art.2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2020.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2020 tendo por OBJETO “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 052/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **COMERCIAL LUAR EIRELI – ME (CNPJ Nº 02.545.557/0001-33)** e **R. C. MACCARI – ME (CNPJ Nº 05.121.635/0001-60)**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE,**

#### **MARCA E PREÇO**

**2.1.** A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

**2.2.** Registro de Preço da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 02.545.557/0001-33 localizada na Avenida Radialista Edson Luís da Silva, nº 1037, Tijucal, cidade de Cuiabá – MT CEP 78.088-000 representada pelo seu proprietário senhor João Batista Alves Vieira CPF nº 149.852.506-78 RG sob o nº 297008 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Jundiá, nº 12, CoopHEMA na cidade Cuiabá – MT e **R. C. MACCARI – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 05.121.635/0001-60 localizada na Avenida Jatobá, nº 89, Centro, cidade de Guarantã do Norte – MT CEP 78.520-000 representada pelo seu proprietário senhor Rui Claudio Maccari CPF nº 395.173.491-49 RG sob o nº 590446 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Jatobá, nº 89, Centro na cidade Guarantã do Norte – MT

Planilha demonstrativa dos preços:

| <b>R. C. MACCARI - ME (05.121.635/0001-60)</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                            |        |     |         |                          |                   |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------|--------------------------|-------------------|
| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                  | Qtd.   | Un. | Marca   | Valor                    | Total             |
| 307408                                                  | BATATA INGLESA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.                                                                                                     | 8.300  | KG  | INATURA | 5,55                     | 46.065,00         |
| 307431                                                  | COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSOS, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA DE SUJIDADES | 15.550 | KG  | MAROMBI | 10,00                    | 155.500,00        |
| 307447                                                  | LARANJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS, MOFOS, OU PARASITAS.                                                                                                    | 12.890 | KG  | INATURA | 3,62                     | 46.661,80         |
|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                            |        |     |         | <b>Total Fornecedor:</b> | <b>248.226,80</b> |
| <b>COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP (02.545.557/0001-33)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                            |        |     |         |                          |                   |
| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                  | Qtd.   | Un. | Marca   | Valor                    | Total             |
| 307436                                                  | FEIJO CARIOQUINHA TIPO 01 NOVO, GRAO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; EM PACOTE DE 1KG.                                                                     | 19.000 | UN  | VÔ VITO | 7,40                     | 140.600,00        |
| 307450                                                  | LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO LATA COM 400 GRAMAS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA, LACRADA.         | 12.850 | UN  | ITAMBÉ  | 14,85                    | 190.822,50        |
| 307454                                                  | MACARRAO ESPAGUETE VITAMINADO PACOTE C/ 500GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTE-GRAS.                       | 12.800 | UN  | DALLAS  | 3,99                     | 51.072,00         |
|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                            |        |     |         | <b>Total Fornecedor:</b> | <b>382.494,50</b> |
|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                            |        |     |         | <b>Total Geral:</b>      | <b>630.721,30</b> |

### CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

**3.2.** Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

**4.1.** O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

**4.2.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**4.4.** A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

**5.1.** A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

**5.2.** Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

**5.3.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**5.4.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

**5.5.** A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a)** Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b)** Anuência expressa do fornecedor.

**5.6.** Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

**5.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

**6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

**6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

**6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

**6.6.** Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

**7.2.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

**a)** PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

**b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

**7.3.** Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

**7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

**7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, contados a partir da emissão da requisição, e deverão ser entregues nas escolas municipais situadas no perímetro urbano do município. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**8.1.1.** Endereço das escolas para entrega do(s) Produto(s):

**Escola Municipal Jardim das Flores:** Av. Maranhão, s/n - Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

**Escola Municipal Paulo Freire:** Rua Gov. Valadares, s/n - Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000;

**Dom Helder Câmara** - Tv. Bagé, s/n - Bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

**Escola São Pedro** - Rua Gov. Valadares, s/n - Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

**Creche Escola Irma Dulce** - Rua Osmar Nunes, s/n - Bairro Centro - Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

**Creche Criança Feliz** - Rua Amazonas, s/n - Bairro Mãe de Deus - Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

**Escolas rurais, salas anexas e Distrito União do Norte** - Entregar na Secretaria de Educação na Av. Lions Internacional, nº 1051 - Bairro Centro - Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

**8.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

**8.4.** A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

**8.5.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.6.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

**8.7.** Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

**8.8.** O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

**8.9.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

**8.10.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

**8.10.1.** Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**8.11.** O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

**9.6.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

#### **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

**10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

**10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

**10.4.1.** Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

**10.5.** Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

**10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**11.2.** Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**12.1.** A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

**12.2.** O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**13.1.** A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

**14.7.** As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação orçamentária:

|             |       |                                                           |
|-------------|-------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA                           |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                               |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                                  |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTACAO E NUTRICAO                                    |
| Programa    | 0008  | GESTÃO E ALIMENTACAO ESCOLAR                              |
| Proj./Ativ. | 2.014 | MANUTENCAO ALIMENTACAO ESCOLAR INFANTIL CRECHE.           |
| Dotação     | 116   | 3390.30.00 Material de Consumo                            |
|             |       | RED. FONTE DE RECURSOS:                                   |
|             | 115   | 115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                                        |

|             |       |                                                           |
|-------------|-------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA                           |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                               |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                                  |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTACAO E NUTRICAO                                    |
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR                             |
| Proj./Ativ. | 2.015 | MANUTENCAO ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL         |
| Dotação     | 119   | 3390.30.00 Material de Consumo                            |
|             |       | RED. FONTE DE RECURSOS:                                   |
|             | 115   | 115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                                        |

|             |       |                                                           |
|-------------|-------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA                           |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                               |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                                  |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTACAO E NUTRICAO                                    |
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR                             |
| Proj./Ativ. | 2.016 | MANUTENCAO ALIMENTACAO ESCOLAR PRE- ESCOLA                |
| Dotação     | 121   | 3390.30.00 Material de Consumo                            |
|             |       | RED. FONTE DE RECURSOS:                                   |
|             | 115   | 115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                                        |

|             |       |                                                           |
|-------------|-------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA                           |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                               |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                                  |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTACAO E NUTRICAO                                    |
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR                             |
| Proj./Ativ. | 2.019 | MANUTENCAO ALIMENTACAO ESCOLAR-EJA                        |
| Dotação     | 127   | 3390.30.00 Material de Consumo                            |
|             |       | RED. FONTE DE RECURSOS:                                   |
|             | 115   | 115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                                        |

|           |     |                                 |
|-----------|-----|---------------------------------|
| Órgão     | 06  | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA |
| Unidade   | 002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO     |
| Função    | 12  | EDUCACAO                        |
| Subfunção | 306 | ALIMENTACAO E NUTRICAO          |

|             |       |                                                           |
|-------------|-------|-----------------------------------------------------------|
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                             |
| Proj./Ativ. | 2.018 | MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO ESPECIAL         |
| Dotação     | 124   | 3390.30.00 Material de Consumo                            |
|             | RED.  | FONTE DE RECURSOS:                                        |
|             | 115   | 115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                                        |

|             |       |                                                           |
|-------------|-------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA                           |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                               |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                                  |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                                    |
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                             |
| Proj./Ativ. | 2.017 | MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -INDIGENA                  |
| Dotação     | 123   | 3390.30.00 Material de Consumo                            |
|             | RED.  | FONTE DE RECURSOS:                                        |
|             | 115   | 115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                                        |

|             |       |                                            |
|-------------|-------|--------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA            |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                   |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                     |
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR              |
| Proj./Ativ. | 2.016 | MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE- ESCOLA |
| Dotação     | 120   | 3390.30.00 Material de Consumo             |
|             | RED.  | FONTE DE RECURSOS:                         |
|             | 100   | 00-Recursos Ordinarios                     |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                         |

|             |       |                                          |
|-------------|-------|------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA          |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO              |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                 |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                   |
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR            |
| Proj./Ativ. | 2.017 | MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -INDIGENA |
| Dotação     | 122   | 3390.30.00 Material de Consumo           |
|             | RED.  | FONTE DE RECURSOS:                       |
|             | 100   | 00-Recursos Ordinarios                   |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                       |

|             |       |                                                   |
|-------------|-------|---------------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA                   |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                       |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                          |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTACAO E NUTRICAO                            |
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR                     |
| Proj./Ativ. | 2.015 | MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL |
| Dotação     | 118   | 3390.30.00 Material de Consumo                    |
|             | RED.  | FONTE DE RECURSOS:                                |
|             | 100   | 00-Recursos Ordinarios                            |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                                |

|             |       |                                                 |
|-------------|-------|-------------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA                 |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                     |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                        |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTACAO E NUTRICAO                          |
| Programa    | 0008  | GESTÃO E ALIMENTACAO ESCOLAR                    |
| Proj./Ativ. | 2.014 | MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL CRECHE. |
| Dotação     | 117   | 3390.30.00 Material de Consumo                  |
|             | RED.  | FONTE DE RECURSOS:                              |
|             | 100   | 00-Recursos Ordinarios                          |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                              |

|             |       |                                                   |
|-------------|-------|---------------------------------------------------|
| Órgão       | 06    | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA                   |
| Unidade     | 002   | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                       |
| Função      | 12    | EDUCACAO                                          |
| Subfunção   | 306   | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                            |
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                     |
| Proj./Ativ. | 2.018 | MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| Dotação     | 125   | 3390.30.00 Material de Consumo                    |
|             | RED.  | FONTE DE RECURSOS:                                |
|             | 100   | 00-Recursos Ordinarios                            |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                                |

|           |     |                                 |
|-----------|-----|---------------------------------|
| Órgão     | 06  | SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA |
| Unidade   | 002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO     |
| Função    | 12  | EDUCACAO                        |
| Subfunção | 306 | ALIMENTACAO E NUTRICAO          |

|             |       |                                    |
|-------------|-------|------------------------------------|
| Programa    | 0008  | GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR      |
| Proj./Ativ. | 2.019 | MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA |
| Dotação     | 126   | 3390.30.00 Material de Consumo     |
|             | RED.  | FONTE DE RECURSOS:                 |
|             | 100   | 00-Recursos Ordinários             |
|             |       | REGISTRO DE PREÇOS                 |

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

**16.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**16.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**16.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**16.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

**16.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**16.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**16.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

**16.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

**16.7.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

**16.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**17.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

**17.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**18.1** - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 0052/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES**

**20.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**20.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**20.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

**21.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

**21.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

**23.2.** E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de setembro de 2020

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

#### **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 055/2020**

##### **1. PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial-SRP

Nº 055/2020, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02):** 2.1. Fica alterado o texto da letra "c" do item 8.2 - Qualificação Técnica Pessoa Jurídica conforme abaixo: **c)** Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, em nome da empresa fabricante e no caso de envasadores, apresentar da fábrica e da própria envasadora (Conforme RDC 32/2011 e RDC 16/2014 da ANVISA). **3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** 3.1. Assim, com esteio no art. 21, parágrafo quarto da Lei Federal nº 8.666/93, vez que as alterações acima não afetarão a formulação das propostas, fica mantida a data marcada para a abertura, que dar-se-á às 13:30 horas do dia 14 de setembro de 2020. **Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT – END. RUA MINISTRO CESAR CALS, Nº 226 - CENTRO – PEIXOTO DE AZEVEDO.**

#### 4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de setembro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 144/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA UBS CRUZ PRETA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

**Data de Realização: 28/09/2020**

**Credenciamento:** 08h30min (horário local)

**Abertura das Propostas:** 9:00(horário local)

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br)

Poconé-MT, 10 de Setembro de 2020.

**ERASMO PAULO DE LIMA** Presidente da CPL

#### SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 5/2020, de 07/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE são:

| Licitante                              | CNPJ/CPF           |
|----------------------------------------|--------------------|
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 12.889.035/0001-02 |
| FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI   | 03.250.803/0001-92 |
| RINALDI & COGO LTDA - ME               | 07.269.677/0001-79 |

|                                                                          |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA                                | 81.706.251/0001-98 |
| PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI | 05.159.591/0001-68 |
| C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI                       | 26.457.348/0001-04 |
| COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI                                         | 09.315.996/0001-07 |

POCONÉ, 9 de Setembro de 2020

Erasmão Paulo de Lima

Pregoeiro

#### PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATO N.º 052/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **E. M. S. RIVA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Auto Posto Figueira), CNPJ nº.30.150.792/0001-41**

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Dotação:

| ÓRGÃO                                       | DOTAÇÃO                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO                        | 02.001.04.122.0002.2202.3.3.90.30.0.1.00.000000                                                                                                                                                          |
| SEC. FINANÇAS                               | 04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.30.0.1.00.000000                                                                                                                                                          |
| SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM-PREGO E RENDA | 05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.30.0.1.29.000000                                                                                                                                                          |
| SEC. DE EDUCAÇÃO                            | 06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.30.0.1.01.000000                                                                                                                                                          |
| SEC. DE SAÚDE                               | 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000<br>07.002.10.305.2718.2915.3.3.90.30.0.1.46.074000<br>07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000                                                    |
| SEC. DE DESEN. AGROPECUARIO                 | 08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.30.0.1.00.000000                                                                                                                                                          |
| SEC. DE TURISMO E CULTURA                   | 09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.30.0.1.00.000000                                                                                                                                                          |
| SEC. DE MEIO AMBIENTE                       | 11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.30.0.1.00.000000                                                                                                                                                          |
| SEC. DE DESEN. URBANO                       | 13.001.04.122.0023.2131.3.3.90.30.0.1.00.000000                                                                                                                                                          |
| SEC. DE INFRAESTRUTURA                      | 12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.30.0.1.00.000000<br>12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.30.0.1.16.000000<br>12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.30.0.1.30.000000<br>12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.30.0.1.00.000000 |

Valor Global: **R\$ 213.287,00 (duzentos e treze mil duzentos e oitenta e sete reais).**

Período: 180 dias

Poconé, 08 de setembro de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

#### SETOR DE LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

**RECORRENTE:** A.M DE ABREU EIRELI

Antes de tudo, convém ressaltar, a suspensão dos processos administrativos pelos Decretos Municipais n. 024, 025, 027, assim como o fato de que os Decretos n. 039, 058, 070 e 075 prelecionam que os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) tramitarão em regime de urgência e prioridade em relação a todos os demais no Município de Poconé.

Pois bem.

Trata-se de recurso interposto por AM de ABREU EIRELI em razão de que a empresa BIANCA ROSA DE OLIVEIRA não apresentou balanço patrimonial conforme item 9.8 do edital do Processo Administrativo nº 017/2020 do Pregão Presencial nº 017/2020.

Alega que a empresa BIANCA ROSA OLIVEIRA, apresentou Balanço patrimonial com valores em branco, não apresentou declaração de imposto de renda 2019 ou 2020 ou DEFIS em substituição ao balanço.

Foi aberto o prazo de 5 dias para juntar o extrato do simples nacional, porém a empresa não juntou, aduz ainda a recorrente que a empresa BIANCA ROSA DE OLIVEIRA não se enquadra no caso de empresas benéficas ou no caso de documento fiscal, do § 1º, artigo 43 da Lei 147/2014.

Em suas contrarrazões a empresa BIANCA ROSA OLIVEIRA, alega que o Tribunal de Contas da União tem o entendimento de que o "Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura". – Manual de Licitações e Contratos.

Tribunal de Contas – TCU e STJ tem entendimento consolidado de que a empresa pode apresentar balanço zerado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA - ALEGADA NULIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR NO PRESENTE MOMENTO - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - EDITAL QUE PREVÊ APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL - EMPRESA VENCEDORA CONSTITUÍDA A MENOS DE UM ANO - INEXISTÊNCIA DE TAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR MEIO DE BALANÇO DE ABERTURA - POSSIBILIDADE - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 9869587 PR 986958-7 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1123 19/06/2013).

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA. AEROPORTO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. SOCIEDADE CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO. PRESCINDIBILIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. AFERIÇÃO POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIFICADOS EM NOME DA EQUIPE TÉCNICA. ATENDIMENTO AO EDITAL. 1. Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura. 2. Na instância extraordinária, é vedado reexaminar os documentos considerados pela Corte de origem quando concluiu pela efetiva demonstração da capacidade financeira da sociedade licitante. Incidência do óbice constante da Súmula 7/STJ. 3. É possível a apresentação dos atestados de capacidade técnica em nome da equipe de profissionais integrante da sociedade médica participante do processo licitatório, quando essa faculdade está expressamente autorizada no edital do certame público. 4. Recurso especial conhecido em parte e não provido". (STJ - REsp: 1381152 RJ 2013/0103121-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 09/06/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2015).

Segue parte do inteiro teor da decisão citada acima:

"Ocorre que, no presente caso, a empresa vencedora, a época do certame, havia sido constituída há menos de um ano, não podendo ter apresentado demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira. Assim, como tal exigência não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando mais um requisito de habilitação, a sociedade poderia ter demonstrado sua idoneidade financeira por outro meio, como por exemplo, mediante exibição do balanço de abertura.

Nesse sentido, aplica-se por analogia, trecho do livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", de Marçal Justen Filho, 15ª ed., Dialética, fl. 540, ao analisar a exigência da qualificação econômico financeira:

3.3) A questão das sociedades recentemente constituídas [...] É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal. A lei não disciplina prazos mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pelo Estado. Logo, empresas recém-constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica), não podem ser excluídas através de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacitação econômico-financeira. [...] Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura. [...]

Assim, como o Tribunal a quo, analisando a situação específica, considerou que restou demonstrada a idoneidade financeira pelo documento apresentado, verificar tal ponto seria necessário o reexame da matéria fático probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do verbete de Súmula nº 7 desta Egrégia Corte".

## DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo o recurso interposto e no mérito nego-lhe provimento, pelo fato de que nenhuma empresa constituída a menos de um ano do processo licitatório pode ser impedida de participar, podendo entregar no caso o balanço de abertura.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique a Recorrente.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 09 de Setembro de 2020.

Erasmus Paulo de Lima

Pregoeiro

## DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

## SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 144/2020, e a Comissão Especial de Processamento e Julgamento de Chamamento Público designada pela Portaria nº 237/2020, procedeu com a análise técnica do processo licitatório que atendeu aos requisitos do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, referente a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) AFINS DE FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT**. Depois de efetuada a análise do-

cumental e do Plano de Trabalho, conforme envelopes nº 01 e 02, a comissão resolve proferir o seguinte julgamento: **DECLARAR VENCEDOR** a empresa cuja razão social é **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA-ISSRV, sob o CNPJ: 07.900.613/0001-24**, por atender todos os requisitos constantes no edital.

O RESULTADO final encontra-se publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Poconé.

Poconé, 18 de agosto de 2020.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Presidente da CPL

#### SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT**

Data: 22/09/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br)

Poconé-MT, 10 de Setembro de 2020.

**ERASMO PAULO DE LIMA** Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.30/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 30/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Fornecimento de aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica**. Empresa vencedora **Realmed Distribuidora LTDA** inscrito no CNPJ nº 17.263.792/0001-90 vencedora de todos itens valor total R\$ **211.999,98**. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 29 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 76/2020, Pregão Eletrônico nº 29/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: EVANDRO BORGES TRANSPORTE-ME

CNPJ: 21.966.646/0001-06

Valor total: R\$ R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

OBJETO: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para de Prestação de Serviço de Horas Maquinas, com operador para atender a Secretaria de Viação e Obras Públicas em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 08/09/2020 ate 08/09/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 88/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE 02 PLACAS DE FACHADA EM LONA IMPRESSA PARA IDENTIFICAÇÃO DA SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Favorecido: **WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI, CNPJ: 26.780.122/0001-31, Valor: R\$ 1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Setembro de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 25/201

#### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020.

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 25/2019-

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 25/2019, originada Pregão Eletrônico nº 22/2019 realizada pelo Município de Cuiabá -MT, referente a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES DIVERSOS referida ata Empresa: Milanflex Ind. E Com. De Móveis e Equip. LTDA inscrita no CNPJ: 86.729.324/0002-61 valor total R\$ 14.118,72 (quatorze mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2020

Processo nº 94/2020 PMPAN - O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 61/2020, originada pregão Presencial nº 44/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina órgão Gerenciador, que tem como Objeto: Registro de Pre-

ção para Futura e Eventual Aquisição de Emulsão Asfáltica e Pedra Britada. Para cumprimento do Termo de Convênio nº 0354/2020 que tem como Objeto: **Aquisição de Material para Pavimentação - Emulsão Asfáltica RR2C conforme memorial de cálculo do convênio.** Detentora da Ata de Reg. de Preço a Empresa: Distribuidora Brasileira de Asfalto LTDA inscrita no CNPJ: 26.917.005/0009-24 valor total R\$ 1.072.757,30. Considerando os aceites/Autorização a adesão, a análise da Comissão de Apoio e Pregoeiro e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata. Autorizo, a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2020 REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2020 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que suspende a licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro de (Veículos) ônibus transporte escolar; aguardando parecer jurídico quanto a impugnação. Mais informações no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte, 10 de Setembro de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO 2020**

SEGUNDO TERMO REAJUSTE DE PREÇO DOS ITENS da Ata de Registro de Preço nº 87/2019 Pregão Presencial nº 48/2019 Processo Administrativo nº. 83/2019. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS), 18/11/2019 ATE 18/11/2020.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Bairro Três Irmãos, Cep: 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 225.598-4, SSP/PR, inscrita no CPF nº 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, nº 440, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

Resolve:

**1 -** Considerando a Cláusula quinta do Ata de Registro de Preço nº 87/2019 Pregão Presencial nº 48/2019 Processo Administrativo nº. 83/2019, Objeto: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gênero Alimentício de Consumo na Merenda Escolar e para atender as secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. Considerando a solicitação de reajuste feito pelo **Marinho & Cardoso Cia LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.962.186/0001-37, conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para os itens Gênero Alimentício de Consumo na Merenda Escolar A. Nas aquisições de alimentos anteriores a esta data de assinatura de ata, o preço apresentado pelas empresas N. Bove C. Leal e Silva, Neuri Zuffo e Cia LTDA, conforme Nota Fiscal em anexo. Percebe-

se que com esses valores e aplicando-se o Índice de Margem de Contribuição da empresa, que o preço de venda registrado em ata na data de 18/11/2019 era economicamente viável.

Tudo na mais perfeita ordem até que, no dia 02 de setembro de 2020, restou-se solicitado pela Empresa Marinho e Cardoso & Cia LTDA, pedido de reequilíbrio econômico financeiro do instrumento pactuado entre as partes com fundamento na alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8666/93 e do Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, ao argumento de que houvera majoração excessiva e excepcional dos preços registrados, sendo um percentual de 41%, 35%, 85% e 18,4% no valor para aquisição dos itens 01, 02, 03 e 04 respectivamente.

Diante disso, afere-se ter havido acréscimo por produto, segundo consta nas notas fiscais.

Conclui-se, assim, ter havido acréscimo de 41% (quarenta e um por cento) no item 01, 35% (trinta e cinco por cento) no item 02 e 85% (oitenta e cinco por cento) no item 03 e no item 04, 18,4% (dezoito, virgula quatro por cento) no valor para aquisição dos itens, tornando inconcuso o direito pleiteado.

Para fundamentar seu pedido, anexou Notas Fiscais com vistas a demonstrar o acréscimo registrado no processo de aquisição, conforme comparativo abaixo:

**1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:**

| EMPRESA(S) VENCEDORA (S)      |        |             | CNPJ Nº.                            | VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO |
|-------------------------------|--------|-------------|-------------------------------------|------------------------------|
| Marinho & Cardoso Cia LTDA-ME |        |             | 15.962.186/0001-37                  |                              |
| Cód                           | UND    | MARCA       | ESPECIFICAÇÃO                       |                              |
| 904                           | LT     | PIRACANJUBA | LEITE UHT INTEGRAL 1 LT             | 3,99                         |
| 14370                         | LT     | PIRACANJUBA | LEITE UHT SEMIDESNATADO SEM LACTOSE | 4,60                         |
| 1314                          | LT     | CONCORDIA   | OLEO DE SOJA REFINADO 900ML         | 4,25                         |
| 1078                          | PCT/KG | KLOBENZ     | ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5KG        | 18,49                        |

**1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade Pregão Presencial N° 48/2019.**

Sendo assim, opinamos favoravelmente a concessão do pleito apresentado pela Empresa Marinho Cardoso & Cia LTDA, afim de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 087/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 048/2019 do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para que seja acrescido o percentual de 41,3% (quarenta e um virgula três por cento) no item 01, 28,4 % (vinte e oito virgula quatro por cento) no item 02, 83,6% (oitenta e três, virgula seis por cento)

no item 03, no item 04, 22,1 % (vinte e dois virgula um por cento), conforme valores demonstrados na abaixo:

**1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:**

| EMPRESA(S) VENCEDORA (S)      |        |             | CNPJ Nº.                            | VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO |
|-------------------------------|--------|-------------|-------------------------------------|------------------------------|
| Marinho & Cardoso Cia LTDA-ME |        |             | 15.962.186/0001-37                  |                              |
| Cód                           | UND    | MARCA       | ESPECIFICAÇÃO                       |                              |
| 904                           | LT     | PIRACANJUBA | LEITE UHT INTEGRAL 1 LT             | 5,63                         |
| 14370                         | LT     | PIRACANJUBA | LEITE UHT SEMIDESNATADO SEM LACTOSE | 5,90                         |
| 1314                          | LT     | CONCORDIA   | OLEO DE SOJA REFINADO 900ML         | 7,80                         |
| 1078                          | PCT/KG | KLOBENZ     | ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5KG        | 23,00                        |

**1.4 - Critério usado para o reajuste do valor do item da ATA N° 87/2019 Artigo 65 da Lei 8666/93. Pesquisa de preço, e notas fiscais apresentadas.**

**1.5** - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT:

**1.6** – Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na da Ata de Registro de Preço nº 87/2019 Pregão Presencial nº 48/2019 Processo Administrativo nº. 83/2019.

Porto Alegre do Norte - MT, 09 de setembro de 2020.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

### LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 23/2020

#### PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 23/2020

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial Reg. de Preço 23/2020 para REGISTRO DE PREÇO P/ AQ. DE LUBRIFICANTES. EM FAVOR DAS EMPRESAS: SOARES AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 12.025.386/0001-75; SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME, CNPJ: 24.717.067/0001-00 E NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 09.679.626/0001-55 – Porto Esperidião-MT, 08 de setembro de 2020 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2020

REGISTRO DE PREÇO N° 039/2020

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 008/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e Decreto Municipal nº 018 de 24/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Registro de Preço para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 24/09/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da proposta eletrônica para elaboração da proposta de preçodisponívelno mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 10 de setembro de 2020

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020

REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 008/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e Decreto Municipal nº 018 de 24/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 22/09/2020, A PARTIR DAS 07:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da proposta eletrônica para elaboração da proposta de preçodisponívelno mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 10 de setembro de 2020

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 039/2020

REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2018 de 24/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 22/09/2020 ÀS 13h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preçodisponívelno mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarão do

ferente certame **DEVERÃO** usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 10 de setembro de 2020

**WILLIAN XAVIER SOARES**

**PRESIDENTE CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 008/2020

Processo Administrativo: 031/2020

Dispensa: 08/2020 Objeto: O Objeto da presente dispensa destina – se a Contratação de empresa para Confecção de móveis para Fundo Municipal de Assistência Social. Base legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Contratada: **VANESSA VALE VIANA BORGES – MEI CNPJ: 35.519.797/0001-12 Valor R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**

Ribeirãozinho – MT, 10 de setembro de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

### ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020-SEMUSA, DE 06/07/2020.

**ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 43/2020 - SRP.**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de laboratórios e materiais permanentes a fim de atender a demanda ambulatorial da unidade de saúde.

**ASSUNTO:** homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 043/2020.**

**APENSO:**

**Proc. Adm. nº 014/2020-SEMUSA, DE 20/08/2020.**

**OBJETO: PROCESAMENTO DE RECURSO**

**RECORRENTES: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.635.778/0001-28**

**RECORRIDO: C.E CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ: 24.864422/0001-73**

#### 1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 043/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de laboratórios e materiais permanentes a fim de atender a demanda ambulatorial da unidade de saúde.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sítio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-62.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 82.063,84 (oitenta e dois mil sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), fls. 52-53.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 059/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 139-151), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 043/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 81-137 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 111-119 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 129-137, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 05/08/2020 deu-se início ao primeiro chamamento da fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl.153), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.537, Ano XV, de 06/08/2020, p. 210; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.809, de 06/08/2020, p. 123-124, Diário Oficial da União, Ed. 150, de 06/08/2020, pg. 162, e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br), banner transparência: [fly/betha](http://fly/betha) endereço [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con\\_licitacoes.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces), (fls. 155).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 20/08/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 20/08/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 04.635.778/0001-28, conforme documentos encartados de fls.172-221, Resultado da proposta final, fls. 264-267, C.E CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ: 24.864422/0001-73, conforme documentos encartados de fls.223-261, Resultado da proposta final, fls. 268-270 e Ata de fls. 302-348 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 164-365).

Proposta readequada após o julgamento do recurso: **RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 04.635.778/0001-28, fls. 263-267, C.E CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ: 24.864422/0001-73, fls. 268-270.**

Validação das CND's, RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: fls. 272-285, C.E CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ: 24.864422/0001-73, fls. 285-300. Adjudicação, temos de fls. 365. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 361.

Este é o relatório.

## 2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

V – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

A licitante RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.635.778/0001-28 interpôs recurso em face da licitante C.E CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ: 24.864422/0001-73, cujo processamento se encontra encartado no apenso proc. Adm nº 014/2020-SEMUSA, DE 20/08/2020 alegando em síntese que a empresa *C.E CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ: 24.864422/0001-73 não possuir assessoria científica especializada e assistência técnica num radio de 300km de distância do Município de Rondonópolis/MT em descumprimento a cláusula 7, item 7.3. do termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2020 - SRP.*

Antes de decidir sobre a homologação e adjudicação da licitação aos licitantes, passemos análise do julgamento do recurso interposto.

## 2.1 – DOS RECURSOS INTERPOSTO

### 2.1.1 – Das decisões da pregoeira e Órgãos vinculados

As razões dos recursos dos recursos apresentados pela licitante **RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.635.778/0001-28 em face de C.E CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ: 24.864422/0001-73, se encontram encartados de fls. 01-21 do apenso Proc. Adm. nº 014/2020-SEMUSA, DE 20/08/2020, respectivamente.**

A decisão da pregoeira sobre o recurso se encontra de fls.21 do do apenso Proc. Adm. nº 014/2020-SEMUSA, DE 20/08/2020 em que, fundamentadamente, conhece o recurso interposto e no mérito, dá-lhes provimento, desclassificando o item 02 da proposta do licitante C.E CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ: 24.864422/0001-73.

No Pregão instituído pela Lei nº10.520 de 2002, diferentemente nos casos da licitações regidas pela Lei nº 8.666 de 1993, o próprio pregoeiro (a) a vista da abertura dada pelo inciso XX do art. 4º da lei nº10.520 de 2002, poderá adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, com exceção, no caso de motivação imediata e motivada de licitante para interposição de recurso, cuja competência retorna a autoridade superior revestida de poderes para representar a o ente publico ( inciso XXI, do art. 4º da lei nº10.520 de 2002), que neste caso o Prefeito Municipal.

## 2.2 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 043/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação e confirmação da adjudicação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação,

a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 365 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 043/2020-SRP, em favor dos licitantes: **RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.635.778/0001-28** os itens **01,02,03,04** com a proposta final perfazendo um valor R\$ 41.792,99 ( quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), e C.E CARVALHO-COMERCIAL CNPJ: 24.864422/0001-73 os itens 05 e 06 com a proposta final perfazendo um valor R\$ 2.140,00 ( dois mil cento e quarenta reais).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondonópolis – MT, 10 de setembro de 2020.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

### PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 050/2020

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 050/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 117/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços do tipo locação de veículo caminhão prancha para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras”.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação do aviso de edital;

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 24/09/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

**Data de abertura das propostas:** 24/09/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

**Início da disputa:** 24/09/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); <http://rondonopolis.mt.gov.br/> em portal transparência: [www.e-gov.betha.com.br](http://www.e-gov.betha.com.br), licitações ou através do endereço de e-mail [pregoeiro@rondonopolis.mt.gov.br](mailto:pregoeiro@rondonopolis.mt.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Setembro de 2020.

**Keila Taiane**

Pregoeira Oficial

Decret. N° 1.726/GAB/PMR/2020

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO N° 1790/2020/GAB/PMR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Unidade: 01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção de Rodovias e Estradas Municipal - FETHAB**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                                      | FONTE RECURSO | VALOR      |
|-----------------|------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
| 257             | 3.3.90.30.00.00  | Material de Consumo                            | 0030          | 50.000,00  |
| 259             | 3.3.90.39.00.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0030          | 320.000,00 |

**Art. 2º.** A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente do Excesso de Arrecadação apurado em 31 de Agosto de 2020, no montante de **R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)**:

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2020.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS****FUNDAMENTAÇÃO:**

Dispõe sobre o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**Dispõe o inciso I e II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:**

**§1º Consideram-se recursos para fim deste Artigo, desde que não comprometidos:**

**I – O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação.**

**Lei Municipal nº 462 de 18 de Dezembro de 2019:**

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso Artigo 5º, inciso I e II do §3º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado:

**§1º.** A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

**§3º.** Fica Autorizado a abertura de Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual conforme incisos do §1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64 e Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal, abaixo descritos;

**I – Por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;**

**II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação.**

Portanto, para os efeitos do artigo 43 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentaria;

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com a Manutenção das Estradas Municipais;

O crédito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes do Excesso de Arrecadação, apurado no Quadro em Anexo em 31 de Agosto de 2.020.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2020.

**Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

Prefeito Municipal

ANEXO I

APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 31/08/2.020

| Rubricas         | Descrição                                         | Previsto     | Arrecadado   | Diferença    | Projeção de Arrecadação | Projeção de Excesso |
|------------------|---------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|-------------------------|---------------------|
| 4111303000000000 | Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF        | 269.183,25   | 190.179,28   | 79.003,97    | 285.268,92              | 16.085,67           |
| 4111801000000000 | Imp.sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU   | 193.856,24   | 71.491,15    | 122.365,09   | 107.236,72              | (86.619,51)         |
| 4111801400000000 | Imp.sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI          | 132.930,00   |              | 132.930,00   |                         | (132.930,00)        |
| 4111802300000000 | Imp.sobre Serviço de Qualquer Natureza - IS-SQN   | 221.550,00   | 228.882,40   | 7.332,40     | 343.323,60              | 121.773,60          |
| 4111901000000000 | Outros Imposto                                    | 4.984,87     | -            | -            | -                       | (4.984,87)          |
| 4112000000000000 | Taxas                                             | 19.385,62    | 83.054,57    | 63.668,95    | 124.581,85              | 105.196,23          |
| 4113000000000000 | Contribuição de melhoria                          | 110.775,00   |              | 110.775,00   |                         | (110.775,00)        |
| 4132000000000000 | Receita de Valores Imobiliários                   | 177.240,00   | 42.372,75    | 134.867,25   | 63.559,12               | (113.680,87)        |
| 4161000000000000 | Receita de Serviços                               | 15.508,50    | 27,56        | 15.480,94    | 41,34                   | (15.467,16)         |
| 4171801200000000 | FPM                                               | 7.322,238,68 | 4.655,272,10 | 2.666,966,58 | 6.982.908,15            | (339.330,53)        |
| 4171801500000000 | ITR                                               | 321.247,50   | 87.652,42    | 233.595,08   | 131.478,63              | (189.768,87)        |
| 4171802200000000 | Cota Parte Compens. Financeira Exploração Min.    | 60.926,25    | 3.359,35     | 57.566,90    | 5.039,02                | (55.887,22)         |
| 4171802600000000 | Cota Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP       | 94.158,75    | 67.119,95    | 27.038,80    | 100.679,92              | 6.521,17            |
| 4171803100000000 | Transferencia Recursos do SUS – Atenção Básica    | 980.882,09   | 575.036,58   | 405.845,51   | 862.554,87              | (118.327,22)        |
| 4171804100000000 | Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde     | 205.728,08   | 69.887,81    | 135.840,27   | 104.831,71              | (100.896,36)        |
| 4171805100000000 | Transferencia do Salário Educação                 | 105.236,25   | 52.471,00    | 52.765,25    | 78.706,50               | (26.529,75)         |
| 4171805300000000 | Transferen. Diretas do FNDE ref.ao Programa Nac.  | 24.370,50    | 15.085,26    | 9.285,24     | 22.627,89               | (1.742,61)          |
| 4171805400000000 | Transferencias Direta do FNDE ref.ao Programa     | 89.727,75    | 130.932,64   | 41.204,89    | 196.398,96              | 106.671,21          |
| 4171806100000000 | Transf. Financeira do ICMS - Desoneração          | 127.391,25   |              | 127.391,25   |                         | (127.391,25)        |
| 4171899100000000 | Outras Transferencias da União                    | 553.875,00   | 1.735,336,49 | 1.181,461,49 | 2.603.004,73            | 2.049.129,73        |
| 4172801100000000 | Cota Parte do ICMS - Principal                    | 8.208,125,00 | 6,551,422,02 | 1.656,702,98 | 9.827.133,03            | 1.619.008,03        |
| 4172801200000000 | Cota Parte do IPVA - Principal                    | 49.848,75    | 51.020,69    | 1.171,94     | 76.531,03               | 26.682,28           |
| 4172801900000000 | Outras Participações na Receita do Estado         | 8.295,32     | 420.809,96   | 412.514,64   | 631.214,94              | 622.919,62          |
| 4172801300000000 | Cota Parte do IPI - Município                     | 8.026,18     |              | 8.026,18     |                         | (8.026,18)          |
| 4172801400000000 | Cota Parte da Contribui.do Dominio                | 49.848,75    |              | 49.848,75    |                         | (49.848,75)         |
| 4172801900000000 | Outras Transferencias do Estado                   | 587.707,50   | 914.415,94   | 326.708,44   | 1.371.623,91            | 783.916,41          |
| 4172803100000000 | Transf.Recursos do Estado Para Programas de Saúde | 188.710,93   | 63.230,30    | 125.480,63   | 94.845,45               | (93.865,48)         |
| 4172801000000000 | Transf. Recursos do estado Programas da Educação  | 2.007.243,00 | 1.158,441,06 | 848.801,94   | 1.737.661,59            | (269.581,41)        |
| 4199099100000000 | Outras Receitas                                   | 155.387,50   |              | 155.387,50   |                         | (155.387,50)        |
| 4241800000000000 | Outras Transferencias da União                    | 398.790,00   | 101.521,00   | 297.269,00   | 152.281,50              | (246.508,50)        |
| 4242810000000000 | Outras Transferencias do Estado                   | 1.064,335,00 |              | 1.064,335,00 |                         | (1.064.335,00)      |
| 4917100000000000 | Dedução FUNDEB - FPM                              | 1.504,324,50 | 871.321,54   | 633.002,96   | 1.306.982,31            | (197.342,19)        |
| 4917100000000000 | Dedução FUNDEB – FPM 1%                           | 54.279,75    |              | 54.279,75    |                         | (54.279,75)         |
| 4917300000000000 | Dedução FUNDEB - ITR                              | 50.926,50    | 17.530,43    | 33.396,07    | 26.295,64               | (24.630,85)         |
| 4917400000000000 | Dedução FUNDEB – ICMS DES. LC 87/96               | 25.478,25    |              | 25.478,25    |                         | (25.478,25)         |
| 4917500000000000 | Dedução FUNDEB – ICMS                             | 1.661,625,00 | 1.306,745,11 | 354.879,89   | 1.960.117,66            | 298.492,66          |
| 4917600000000000 | Dedução FUNDEB - IPVA                             | 9.969,75     | 10.203,85    | 234,10       | 15.305,77               | 5.336,02            |
|                  | <b>Total Geral (Excesso de Arrecadação)</b>       |              |              |              |                         | <b>2.148.117,55</b> |

## CONTABILIDADE

**DECRETO Nº 1789/2020/GAB/PMR, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

### PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, na seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Unidade: 01 - Gestão da Educação**

**Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal.Educação Cultura Esp.**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO | FONTE RECURSO | VALOR |
|-----------------|------------------|-----------|---------------|-------|
|-----------------|------------------|-----------|---------------|-------|

|    |                 |                                    |      |           |
|----|-----------------|------------------------------------|------|-----------|
| 64 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1000 | 45.000,00 |
|----|-----------------|------------------------------------|------|-----------|

**Art. 2º.** A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Unidade: 01 - Gestão da Educação**

**Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal Educação Cultura Esp.**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                                      | FONTE RECURSO | VALOR    |
|-----------------|------------------|------------------------------------------------|---------------|----------|
| 62              | 3.3.90.39.00.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1000          | 5.000,00 |

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Unidade: 01 - Gestão da Educação**

**Projeto/Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                          | FONTE RECURSO | VALOR     |
|-----------------|------------------|------------------------------------|---------------|-----------|
| 67              | 4.4.90.51.00.00  | Obras e Instalações                | 1000          | 10.000,00 |
| 68              | 4.4.90.52.00.00  | Equipamentos e Material Permanente | 1000          | 10.000,00 |

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Unidade: 01 - Gestão da Educação**

**Projeto/Atividade: 2.130 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas Municipais**

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO                          | FONTE RECURSO | VALOR     |
|-----------------|------------------|------------------------------------|---------------|-----------|
| 71              | 4.4.90.52.00.00  | Equipamentos e Material Permanente | 1000          | 20.000,00 |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2020.

**Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

### FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, do §2º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado:

**§1º.** A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

**§2º.** - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

**Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:**

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 43 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentária.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com equipamentos e material permanente.

O crédito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes da anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2020.

**Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

Prefeito Municipal

## CONTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º E 4º BIMESTRE RREO DE 2.020 E 2º QUADRIMESTRE RGF DE 2.020 E LOA DE 2021.

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Srº Aginaldo Rodrigues de Carvalho, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública:

**CONSIDERANDO**, o disposto amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar nº101/2000;

**CONSIDERANDO**, o decreto de nº 1720/GAB/PMR de 18/03/2020 de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo corona vírus (covid-19).

**CONSIDERANDO**, o decreto de nº 1734/GAB/PMR de 16/04/2020 de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo corona vírus (covid-19).

### CONVOCA:

A realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE que ocorrerá no dia **25/09/2020** da seguinte forma:

- Dia 25/09/2020 será postado um vídeo apresentando a audiência.

- Ficar disponível a população um link abaixo do vídeo para realização de perguntas, sendo que caberá ao departamento de Contabilidade responde-las.

- O vídeo será postado na página oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia e também na plataforma mundial Youtube.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

**Rondolândia-MT, 10 de Setembro de 2020**

Atenciosamente,

**Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 44/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 44/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 99/2020, cujo Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais." Sagrou-se vencedora dos itens 1-2-4-7-9-10-11-12- 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40 ora licitados a empresa: **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** CNPJ: 28.403.068/0001-30, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 198.444,75 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Dos itens :03-05-06-08, ora licitados a empresa **RR DE SOUZA & CIA LTDA** CNPJ: 13.662.140/0001-77 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$: 28.093,10 vinte e oito mil noventa e três reais e dez centavos.

Rondolândia – MT, 10 de Setembro de 2020

Keila Taiane

Pregoeira

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 055/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 055/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 120/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Clínica para Prestação de Serviços em Tratamento Especial de Reabilitação de Dependentes químicos para Adultos – do tipo Tratamento e Internação do Dependente Químico Voluntário, para Adulto, Tratamento Terapêutico com atendimento Psicológico Individual ou em Grupo (Voluntário), para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: [cpl@rondolandia.mt.gov.br](mailto:cpl@rondolandia.mt.gov.br) no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 10 de Setembro de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 114/2020.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 1.000 horas da Pá Carregadeira - Modelo JCB 422ZX, Serie: 2320626, Monobloco: S0R42220CK2320626, Motor SE320/45082H00213911, Ano 2019/2019, Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

**RATIFICO** a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso XVII, do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

**Vencedora do Certame:** Empresa – Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA, CNPJ: 19.614.838/0001-01, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 14893, Bairro; Zona Rural, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO.

1) Material de consumo (peças, óleos/acessórios): R\$ 4.863,14 (Quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

2) Prestação de Serviços: R\$ 3.085,00 (Três mil e oitenta e cinco reais).

**Valor Global do Certame de R\$ 7.948,14 (Sete mil novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).**

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 10 de Setembro de 2020.

**Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

#### TOMADA DE PREÇO Nº 75/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: "FECHAMENTO DAS TRAVESSIAS LOCALIZADAS NA AVENIDA GOVERNADOR JULIO JOSÉ DE CAMPOS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA"**. Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 10 de setembro de 2020.

**Alfredo Vinícius Amoroso**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 67/2020

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E SINALIZAÇÃO NA CICLOVIA E CALÇADA /PASSEIO PEDESTRE, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES ENTRE A AVENIDA AEROPORTO E O FINAL DA CICLOVIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL”**;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 10 de setembro de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**

Presidente da Comissão de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO.

##### PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação para **registro de preços para futura e eventual contratação dos seguintes serviços continuados e por demandas, mecânico, elétrico, funilaria e pintura, higienização de sistema de ar condicionado, vidraçaria veicular para-brisas e outros vidros, para manutenção preventiva e corretiva em vans, micro-ônibus e ônibus, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, bem como, todo material necessário que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota utilizada no transporte escolar da zona rural, Secretaria Municipal de Educação**, conforme edital e seus anexos. Sessão pública às **08:30 horas do dia 25 de setembro de 2020**, na Sala de Licitações à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 10 de setembro de 2020.

**José Edilson Gonçalves**

Pregoeiro

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

##### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

##### MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 70/2020”

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 70/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DA EM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA PAPA JOÃO XXIII, 1319, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**CA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL**; que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou **HABILITADA** as seguintes empresas: **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI – ME; JGS CONSTRUTORA EIRELI; MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA; MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**; E estando **INABILITADA** a seguinte empresa: **RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI/ME** – Por descumprir o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **18/09/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 09 de setembro de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2020

##### TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA PROJETADA, NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 10 de setembro de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2020

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2020

Texto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONNERS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONNERS

EMPRESA : **MSB RECARGAS E INFORMÁTICA**

CNPJ: 08.257.279/0001-03

DATA DA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 88/2020 DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA N.º 88/2020**

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Joselito da Guia Lima, servidor público deste município.”*

O Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor, **Sr. JOSELITO DA GUIA LIMA**, portador do RG n.º 277007 SSP/MT e do CPF n.º 205.279.691-68, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n.º 10001270.1.00052/17-8, perfazendo o total de **2787 dias líquidos, ou seja, 07 anos, 07 meses e 22 dias.**

**Art.2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Rosário Oeste/MT, 10 de setembro de 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2020

Texto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS

EMPRESA : **DEONIL CONCEIÇÃO DE ARAUJO - ME**

CNPJ: 01.054.435/0001-81

DATA DA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2020

Texto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONNERS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONNERS

EMPRESA : **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

CNPJ: 13.201.732/0001-91

DATA DA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 86/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA N.º 86/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor, Sr. Joselito da Guia Lima.”*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c no art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.053 de 05 de setembro de 2006, que altera a Lei n.º 975/2004 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal n.º 1435/2015, que versa o acerca do PCCS dos servidores da administração pública municipal de Prefeitura de Rosário Oeste; e Lei Municipal n.º 1.554, de 21 de agosto de 2019, que dispõe acerca da recomposição geral anual aos servidores do quadro geral da Administração Pública Municipal;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **JOSELITO DA GUIA LIMA**, portador do RG n.º 277007 SSP/MT e do CPF n.º 205.279.691-68, residente e domiciliado no Município de Rosário Oeste/MT, servidor efetivo, no cargo de Motorista, Classe “D”, Nível “10”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 143, contando com 39 anos, 11 meses e 19 dias tempo de contribuição, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2020.04.00025P**, a partir de **03/09/2020**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de setembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 10 de Setembro de 2020.

**OSNIL CONRADO DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**PORTARIA N.º 171/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artº 2º da Lei Municipal nº 649 de 20 de Fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atribuir à servidora Ângela dos Santos Silva, Cargo Efetivo: Monitora Infantil, Admitida na forma do Edital de Concurso nº 001/2001 e o disposto no Artigo 37, inciso II letra “a” da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Função Gratificada de Diretora de Educação e Administração Escolar, prevista no Artigo 2º da Lei 649 de 20 de Fevereiro de 2020, com direito a percepção da Função Gratificada em seu vencimento conforme Quadro dos Cargos de provimento em comissão e funções gratificada.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 02 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N.º 167/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**EXONERA O SERVIDOR DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA, DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2020, o Servidor **DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE AGRICULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 02 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**

---

---

**FINANÇAS/CONTABILIDADE**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS RELATIVOS AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO RELATIVOS AO 3º BIMESTRE DE 2020**

**A PREFEITURA DE SALTO DO CÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

1 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

| RECEITAS                                                                             | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |       |              |       | SALDO<br>A REALIZAR |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|-------|--------------|-------|---------------------|
|                                                                                      |                     |                        | BIMESTRE            | %     | JAN A JUN    | %     |                     |
|                                                                                      |                     | (a)                    | (b)                 | (b/a) | (c)          | (c/a) | (a-c)               |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 19.850.000,00       | 20.066.276,00          | 2.922.834,43        | 14,57 | 8.644.415,04 | 43,08 | 11.421.860,96       |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 18.241.100,00       | 18.457.376,00          | 2.868.739,19        | 15,54 | 8.565.080,49 | 46,40 | 9.892.295,51        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 1.251.600,00        | 1.251.600,00           | 156.356,15          | 12,49 | 381.209,91   | 30,46 | 870.390,09          |
| Impostos                                                                             | 955.100,00          | 955.100,00             | 150.220,17          | 15,73 | 361.504,28   | 37,85 | 593.595,72          |
| Taxas                                                                                | 296.500,00          | 296.500,00             | 6.135,98            | 2,07  | 19.705,63    | 6,65  | 276.794,37          |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 130.000,00          | 130.000,00             | 47.796,74           | 36,77 | 96.647,82    | 74,34 | 33.352,18           |
| Contribuições Sociais                                                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Contribuições Econômicas                                                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 130.000,00          | 130.000,00             | 47.796,74           | 36,77 | 96.647,82    | 74,34 | 33.352,18           |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 110.000,00          | 110.000,00             | 1.840,58            | 1,67  | 18.240,40    | 16,58 | 91.759,60           |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Valores Mobiliários                                                                  | 110.000,00          | 110.000,00             | 1.840,58            | 1,67  | 18.240,40    | 16,58 | 91.759,60           |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Cessão de Direitos                                                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 315.000,00          | 315.000,00             | 17.521,37           | 5,56  | 56.311,02    | 17,88 | 258.688,98          |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 26.000,00           | 26.000,00              | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 26.000,00           |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Outros Serviços                                                                      | 289.000,00          | 289.000,00             | 17.521,37           | 6,06  | 56.311,02    | 19,48 | 232.688,98          |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 16.432.500,00       | 16.648.776,00          | 2.645.224,35        | 15,89 | 8.012.671,34 | 48,13 | 8.636.104,66        |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 8.999.400,00        | 9.215.676,00           | 1.573.469,71        | 17,07 | 4.355.203,35 | 47,26 | 4.860.472,65        |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 5.680.600,00        | 5.680.600,00           | 783.286,95          | 13,79 | 2.690.589,01 | 47,36 | 2.990.010,99        |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 3.335,00     | 0,00  | -3.335,00           |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 1.750.000,00        | 1.750.000,00           | 288.467,69          | 16,48 | 963.543,98   | 55,06 | 786.456,02          |
| Transferências do Exterior                                                           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    | 2.500,00            | 2.500,00               | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 2.500,00            |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 2.000,00            | 2.000,00               | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 2.000,00            |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 2.000,00            | 2.000,00               | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 2.000,00            |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                  | 1.608.900,00        | 1.608.900,00           | 54.095,24           | 3,36  | 79.334,55    | 4,93  | 1.529.565,45        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                 | 1.000.000,00        | 1.000.000,00           | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 1.000.000,00        |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                               | 1.000.000,00        | 1.000.000,00           | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 1.000.000,00        |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                                    | 5.000,00            | 5.000,00               | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 5.000,00            |
| Alienação de Bens Móveis                                                             | 5.000,00            | 5.000,00               | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 5.000,00            |
| Alienação de Bens Imóveis                                                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Alienação de Bens Intangíveis                                                        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                            | 603.900,00          | 603.900,00             | 54.095,24           | 8,96  | 79.334,55    | 13,14 | 524.565,45          |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 603.900,00          | 603.900,00             | 54.095,24           | 8,96  | 79.334,55    | 13,14 | 524.565,45          |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Transferências do Exterior                                                           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                                           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Integralização do Capital Social                                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                                        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Demais Receitas de Capital                                                           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                                               | 19.850.000,00       | 20.066.276,00          | 2.922.834,43        | 14,57 | 8.644.415,04 | 43,08 | 11.421.860,96       |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)                                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00                |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 3

**PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

| RECEITAS                                                | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |            |                  |            | SALDO<br>A REALIZAR<br>(a-c) |
|---------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|------------|------------------|------------|------------------------------|
|                                                         |                     |                        | BIMESTRE<br>(b)     | %<br>(b/a) | JAN A JUN<br>(c) | %<br>(c/a) |                              |
|                                                         |                     | (a)                    |                     |            |                  |            |                              |
| Mobiliária                                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                         |
| Contratual                                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                         |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                         |
| Mobiliária                                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                         |
| Contratual                                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                         |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                     | 19.850.000,00       | 20.066.276,00          | 2.922.834,43        | 14,57      | 8.644.415,04     | 43,08      | 11.421.860,96                |
| DÉFICIT (VI)                                            |                     |                        |                     |            | 2.032.980,82     |            |                              |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)                      | 19.850.000,00       | 20.066.276,00          | 2.922.834,43        | 14,57      | 10.677.395,86    | 53,21      | 11.421.860,96                |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                         | 0,00                | 1.226.627,59           |                     |            | 1.226.627,59     |            |                              |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS    | 0,00                | 0,00                   |                     |            |                  |            |                              |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais |                     | 1.226.627,59           |                     |            | 1.226.627,59     |            |                              |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

3 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |               | SALDO        | DESPESAS LIQUIDADAS |               | SALDO         | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² |
|----------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------|--------------|---------------------|---------------|---------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
|                                              |                 |                    | BIMESTRE            | JAN A JUN     |              | BIMESTRE            | JAN A JUN     |               |                               |                                              |
|                                              | (d)             | (e)                |                     | (f)           | (g) = (e-f)  |                     | (h)           | (i) = (e-h)   | (j)                           | (k)                                          |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 19.850.000,00   | 21.340.903,59      | 3.304.497,51        | 13.614.724,71 | 7.726.178,88 | 3.420.072,70        | 10.677.395,86 | 10.663.507,73 | 9.853.856,38                  | 0,00                                         |
| DESPESAS CORRENTES                           | 17.291.300,00   | 17.624.423,01      | 2.895.374,85        | 11.562.476,41 | 6.061.946,60 | 3.237.966,83        | 9.504.381,62  | 8.120.041,39  | 8.735.607,28                  | 0,00                                         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 8.807.908,00    | 8.192.057,65       | 1.434.897,09        | 4.857.024,63  | 3.335.033,02 | 1.514.008,62        | 4.601.662,21  | 3.590.395,44  | 4.438.861,66                  | 0,00                                         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 5.000,00        | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 8.478.392,00    | 9.432.365,36       | 1.460.477,76        | 6.705.451,78  | 2.726.913,58 | 1.723.958,21        | 4.902.719,41  | 4.529.645,95  | 4.296.745,62                  | 0,00                                         |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 2.268.700,00    | 3.608.005,53       | 409.122,66          | 2.052.248,30  | 1.555.757,23 | 182.105,87          | 1.173.014,24  | 2.434.991,29  | 1.118.249,10                  | 0,00                                         |
| INVESTIMENTOS                                | 2.168.700,00    | 3.356.005,53       | 409.122,66          | 1.800.248,30  | 1.555.757,23 | 165.063,39          | 1.079.905,65  | 2.276.099,88  | 1.025.140,51                  | 0,00                                         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 100.000,00      | 252.000,00         | 0,00                | 252.000,00    | 0,00         | 17.042,48           | 93.108,59     | 158.891,41    | 93.108,59                     | 0,00                                         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 290.000,00      | 108.475,05         | 0,00                | 0,00          | 108.475,05   | 0,00                | 0,00          | 108.475,05    | 0,00                          | 0,00                                         |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 19.850.000,00   | 21.340.903,59      | 3.304.497,51        | 13.614.724,71 | 7.726.178,88 | 3.420.072,70        | 10.677.395,86 | 10.663.507,73 | 9.853.856,38                  | 0,00                                         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| Amortização da Dívida Interna                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| Dívida Contratual                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| Amortização da Dívida Externa                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| Dívida Contratual                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)          | 19.850.000,00   | 21.340.903,59      | 3.304.497,51        | 13.614.724,71 | 7.726.178,88 | 3.420.072,70        | 10.677.395,86 | 10.663.507,73 | 9.853.856,38                  | 0,00                                         |
| SUPERÁVIT (XIII)                             | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)     | 19.850.000,00   | 21.340.903,59      | 3.304.497,51        | 13.614.724,71 | 7.726.178,88 | 3.420.072,70        | 10.677.395,86 | 10.663.507,73 | 9.853.856,38                  | 0,00                                         |
| RESERVA DO RPPS                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00                          | 0,00                                         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                          | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |               |             | SALDO        | DESPESAS LIQUIDADAS |               |             | SALDO         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------|-------------|--------------|---------------------|---------------|-------------|---------------|-------------------------------------------------|
|                                           |                 |                    | BIMESTRE            | JAN A JUN     | %           |              | BIMESTRE            | JAN A JUN     | %           |               |                                                 |
|                                           |                 | (a)                |                     | (b)           | (b/total b) | (c) = (a-b)  |                     | (d)           | (d/total d) | (e) = (a-d)   |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 19.850.000,00   | 21.340.903,59      | 3.304.497,51        | 13.615.621,68 | 100,00      | 7.725.281,91 | 3.420.072,70        | 10.678.292,83 | 100,00      | 10.662.610,76 | 0,00                                            |
| Legislativa                               | 795.000,00      | 795.000,00         | 101.652,88          | 441.312,77    | 3,24        | 353.687,23   | 121.105,61          | 383.664,32    | 3,59        | 411.335,68    | 0,00                                            |
| Ação Legislativa                          | 795.000,00      | 795.000,00         | 101.652,88          | 441.312,77    | 3,24        | 353.687,23   | 121.105,61          | 383.664,32    | 3,59        | 411.335,68    | 0,00                                            |
| Administração                             | 4.720.740,00    | 5.004.232,73       | 895.228,61          | 3.755.688,89  | 27,58       | 1.248.543,84 | 1.168.717,78        | 3.025.737,67  | 28,34       | 1.978.495,06  | 0,00                                            |
| Administração Geral                       | 3.893.940,00    | 4.238.021,49       | 766.700,15          | 3.007.957,44  | 22,09       | 1.230.064,05 | 892.405,47          | 2.493.483,97  | 23,35       | 1.744.537,52  | 0,00                                            |
| Administração Financeira                  | 826.800,00      | 766.211,24         | 128.528,46          | 747.731,45    | 5,49        | 18.479,79    | 276.312,31          | 532.253,70    | 4,98        | 233.957,54    | 0,00                                            |
| Assistência Social                        | 1.112.450,00    | 987.804,31         | 165.893,55          | 540.167,50    | 3,97        | 447.636,81   | 182.311,93          | 454.075,86    | 4,25        | 533.728,45    | 0,00                                            |
| Assistência ao Idoso                      | 130.000,00      | 130.000,00         | 5.976,14            | 31.093,21     | 0,23        | 87.906,79    | 16.480,14           | 30.593,21     | 0,29        | 88.406,79     | 0,00                                            |
| Assistência Comunitária                   | 982.450,00      | 868.804,31         | 159.917,41          | 509.074,29    | 3,74        | 359.730,02   | 165.831,79          | 423.482,65    | 3,97        | 445.321,66    | 0,00                                            |
| Saúde                                     | 4.317.420,00    | 4.581.696,00       | 999.177,25          | 2.833.635,44  | 20,81       | 1.748.060,56 | 800.604,19          | 2.330.710,79  | 21,83       | 2.250.985,21  | 0,00                                            |
| Administração Geral                       | 371.828,00      | 472.760,35         | 118.823,40          | 205.599,83    | 1,51        | 267.160,52   | 88.496,11           | 158.710,17    | 1,49        | 314.050,18    | 0,00                                            |
| Atenção Básica                            | 2.054.982,00    | 2.350.183,08       | 592.948,50          | 1.651.039,10  | 12,13       | 699.143,98   | 415.008,57          | 1.289.880,69  | 12,08       | 1.060.302,39  | 0,00                                            |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial     | 1.587.438,00    | 1.511.947,00       | 252.671,90          | 859.819,27    | 6,31        | 652.127,73   | 275.111,06          | 777.687,69    | 7,28        | 734.259,31    | 0,00                                            |
| Suporte Profilático e Terapêutico         | 100.452,00      | 104.235,57         | 8.252,06            | 61.200,99     | 0,45        | 43.034,58    | 8.252,06            | 61.200,99     | 0,57        | 43.034,58     | 0,00                                            |
| Vigilância Sanitária                      | 68.620,00       | 40.370,00          | 5.840,00            | 6.340,00      | 0,05        | 34.030,00    | 340,00              | 840,00        | 0,01        | 39.530,00     | 0,00                                            |
| Vigilância Epidemiológica                 | 134.100,00      | 102.200,00         | 20.641,39           | 49.636,25     | 0,36        | 52.563,75    | 13.396,39           | 42.391,25     | 0,40        | 59.808,75     | 0,00                                            |
| Trabalho                                  | 120.000,00      | 1.000,00           | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 1.000,00     | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 1.000,00      | 0,00                                            |
| Fomento ao Trabalho                       | 120.000,00      | 1.000,00           | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 1.000,00     | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 1.000,00      | 0,00                                            |
| Educação                                  | 4.165.760,00    | 4.168.260,00       | 455.770,46          | 1.783.487,91  | 13,10       | 2.384.772,09 | 518.940,16          | 1.701.631,18  | 15,94       | 2.466.628,82  | 0,00                                            |
| Alimentação e Nutrição                    | 67.000,00       | 54.000,00          | 2.341,67            | 15.563,36     | 0,11        | 38.436,64    | 6.342,12            | 15.563,36     | 0,15        | 38.436,64     | 0,00                                            |
| Ensino Fundamental                        | 3.585.760,00    | 3.631.010,00       | 420.074,71          | 1.648.030,04  | 12,10       | 1.982.979,96 | 479.243,96          | 1.566.173,31  | 14,67       | 2.064.836,69  | 0,00                                            |
| Ensino Médio                              | 9.000,00        | 9.000,00           | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 0,00         | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 9.000,00      | 0,00                                            |
| Ensino Superior                           | 40.000,00       | 40.000,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 40.000,00    | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 40.000,00     | 0,00                                            |
| Educação Infantil                         | 464.000,00      | 434.250,00         | 33.354,08           | 119.894,51    | 0,88        | 314.355,49   | 33.354,08           | 119.894,51    | 1,12        | 314.355,49    | 0,00                                            |
| Cultura                                   | 163.000,00      | 79.900,00          | 4.400,00            | 13.524,00     | 0,10        | 66.376,00    | 550,00              | 9.674,00      | 0,09        | 70.226,00     | 0,00                                            |
| Difusão Cultural                          | 163.000,00      | 79.900,00          | 4.400,00            | 13.524,00     | 0,10        | 66.376,00    | 550,00              | 9.674,00      | 0,09        | 70.226,00     | 0,00                                            |
| Urbanismo                                 | 997.000,00      | 1.584.314,47       | 362.600,00          | 903.998,83    | 6,64        | 680.315,64   | 138.850,83          | 179.650,83    | 1,68        | 1.404.663,64  | 0,00                                            |
| Infra-Estrutura Urbana                    | 997.000,00      | 1.584.314,47       | 362.600,00          | 903.998,83    | 6,64        | 680.315,64   | 138.850,83          | 179.650,83    | 1,68        | 1.404.663,64  | 0,00                                            |
| Habituação                                | 20.000,00       | 10.000,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 10.000,00    | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 10.000,00     | 0,00                                            |
| Habituação Urbana                         | 20.000,00       | 10.000,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 10.000,00    | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 10.000,00     | 0,00                                            |
| Saneamento                                | 658.670,00      | 616.211,40         | 80.932,37           | 459.407,25    | 3,37        | 156.804,15   | 80.932,37           | 459.407,25    | 4,30        | 156.804,15    | 0,00                                            |
| Saneamento Básico Urbano                  | 658.670,00      | 616.211,40         | 80.932,37           | 459.407,25    | 3,37        | 156.804,15   | 80.932,37           | 459.407,25    | 4,30        | 156.804,15    | 0,00                                            |
| Gestão Ambiental                          | 65.000,00       | 51.466,00          | 0,00                | 51.300,00     | 0,38        | 166,00       | 8.550,00            | 21.375,00     | 0,20        | 30.091,00     | 0,00                                            |
| Preservação e Conservação Ambiental       | 65.000,00       | 51.466,00          | 0,00                | 51.300,00     | 0,38        | 166,00       | 8.550,00            | 21.375,00     | 0,20        | 30.091,00     | 0,00                                            |
| Agricultura                               | 477.260,00      | 1.191.360,00       | 102.179,44          | 1.037.295,11  | 7,62        | 154.064,89   | 102.179,44          | 1.037.295,11  | 9,71        | 154.064,89    | 0,00                                            |
| Promoção da Produção Animal               | 477.260,00      | 1.191.360,00       | 102.179,44          | 1.037.295,11  | 7,62        | 154.064,89   | 102.179,44          | 1.037.295,11  | 9,71        | 154.064,89    | 0,00                                            |
| Comércio e Serviços                       | 30.000,00       | 3.100,00           | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 3.100,00     | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 3.100,00      | 0,00                                            |
| Turismo                                   | 30.000,00       | 3.100,00           | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 3.100,00     | 0,00                | 0,00          | 0,00        | 3.100,00      | 0,00                                            |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                    | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(a) | DESPESAS EMPENHADAS |               |                  | SALDO<br>(c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |               |                  | SALDO<br>(e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<br>(f) |
|-------------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------------|---------------|------------------|----------------------|---------------------|---------------|------------------|----------------------|----------------------------------------------------|
|                                     |                 |                           | BIMESTRE            | JAN A JUN     | %<br>(b/total b) |                      | BIMESTRE            | JAN A JUN     | %<br>(d/total d) |                      |                                                    |
| Transporte                          | 1.110.000,00    | 1.157.808,63              | 109.591,28          | 927.175,97    | 6,81             | 230.632,66           | 172.783,28          | 648.742,52    | 6,08             | 509.066,11           | 0,00                                               |
| Transporte Rodoviário               | 1.110.000,00    | 1.157.808,63              | 109.591,28          | 927.175,97    | 6,81             | 230.632,66           | 172.783,28          | 648.742,52    | 6,08             | 509.066,11           | 0,00                                               |
| Desporto e Lazer                    | 297.700,00      | 219.800,00                | 27.071,67           | 88.156,61     | 0,65             | 131.643,39           | 27.071,67           | 88.156,61     | 0,83             | 131.643,39           | 0,00                                               |
| Energia Elétrica                    | 131.000,00      | 131.000,00                | 13.485,42           | 42.850,04     | 0,31             | 88.149,96            | 13.485,42           | 42.850,04     | 0,40             | 88.149,96            | 0,00                                               |
| Desporto Comunitário                | 166.700,00      | 88.800,00                 | 13.586,25           | 45.306,57     | 0,33             | 43.493,43            | 13.586,25           | 45.306,57     | 0,42             | 43.493,43            | 0,00                                               |
| Encargos Especiais                  | 510.000,00      | 780.475,00                | 0,00                | 780.471,40    | 5,73             | 3,60                 | 97.475,44           | 338.171,69    | 3,17             | 442.303,31           | 0,00                                               |
| Serviço da Dívida Interna           | 320.000,00      | 594.972,00                | 0,00                | 594.971,40    | 4,37             | 0,60                 | 74.204,38           | 264.594,29    | 2,48             | 330.377,71           | 0,00                                               |
| Outros Encargos Especiais           | 190.000,00      | 185.503,00                | 0,00                | 185.500,00    | 1,36             | 3,00                 | 23.271,06           | 73.577,40     | 0,69             | 111.925,60           | 0,00                                               |
| Reserva de Contingência             | 290.000,00      | 108.475,05                | 0,00                | 0,00          | 0,00             | 108.475,05           | 0,00                | 0,00          | 0,00             | 108.475,05           | 0,00                                               |
| Reserva de Contingência             | 290.000,00      | 108.475,05                | 0,00                | 0,00          | 0,00             | 108.475,05           | 0,00                | 0,00          | 0,00             | 108.475,05           | 0,00                                               |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00            | 0,00                      | 0,00                | 0,00          | 0,00             | 0,00                 | 0,00                | 0,00          | 0,00             | 0,00                 | 0,00                                               |
| TOTAL (III) = (I + II)              | 19.850.000,00   | 21.340.903,59             | 3.304.497,51        | 13.615.621,68 | 100,00           | 7.725.281,91         | 3.420.072,70        | 10.678.292,83 | 100,00           | 10.662.610,76        | 0,00                                               |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JUL/2019 A JUN/2020**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                               | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|------------------------|
|                                                                                                             | JUL/2019                                           | AGO/2019     | SET/2019     | OUT/2019     | NOV/2019     | DEZ/2019     | JAN/2020     | FEV/2020     | MAR/2020     | ABR/2020     | MAI/2020     | JUN/2020     |                                |                        |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                                               | 2.379.279,61                                       | 1.591.296,57 | 1.314.417,28 | 1.913.379,97 | 1.765.320,63 | 4.043.193,83 | 1.571.680,97 | 1.748.049,56 | 1.712.646,48 | 1.509.317,27 | 1.399.567,42 | 1.803.630,44 | 22.751.780,03                  | 21.061.576,00          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                 | 145.870,57                                         | 53.248,84    | 42.306,15    | 107.601,55   | 81.307,98    | 895.042,80   | 52.396,26    | 71.402,39    | 55.059,01    | 45.996,10    | 31.750,12    | 124.606,03   | 1.706.587,80                   | 1.251.600,00           |
| IPU                                                                                                         | 23.626,63                                          | 4.966,16     | 3.363,28     | 2.425,11     | 4.285,64     | 3.151,96     | 1.056,95     | 163,52       | 3.175,25     | 1.703,19     | 1.811,71     | 27.358,64    | 77.088,04                      | 124.000,00             |
| ISS                                                                                                         | 16.183,52                                          | 24.123,76    | 13.574,79    | 18.299,77    | 16.010,44    | 842.421,42   | 25.896,96    | 21.715,27    | 18.472,24    | 13.341,84    | 13.360,52    | 16.152,70    | 1.039.553,23                   | 319.000,00             |
| ITBI                                                                                                        | 80.627,28                                          | 9.046,61     | 2.002,66     | 51.821,52    | 38.644,05    | 24.942,62    | 0,00         | 15.471,04    | 3.290,70     | 2.288,44     | 300,00       | 56.243,57    | 284.678,49                     | 253.000,00             |
| IRRF                                                                                                        | 20.411,16                                          | 13.227,22    | 21.228,28    | 31.254,40    | 20.988,83    | 23.181,59    | 22.767,87    | 29.120,72    | 25.646,36    | 27.173,76    | 15.391,22    | 19.601,81    | 269.993,22                     | 254.100,00             |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                          | 5.021,98                                           | 1.885,09     | 2.137,14     | 3.800,75     | 1.379,02     | 1.345,21     | 2.674,48     | 4.931,84     | 4.474,46     | 1.488,87     | 886,67       | 5.249,31     | 35.274,82                      | 301.500,00             |
| Contribuições                                                                                               | 15.536,47                                          | 14.561,69    | 0,00         | 13.935,82    | 32.027,87    | 15.190,06    | 16.525,17    | 17.874,26    | 14.451,65    | 0,00         | 32.445,97    | 15.350,77    | 187.899,73                     | 130.000,00             |
| Receita Patrimonial                                                                                         | 4.314,77                                           | 3.549,48     | 2.892,24     | 2.647,03     | 2.006,54     | 2.317,26     | 3.161,06     | 6.529,58     | 4.164,97     | 2.544,21     | 787,59       | 1.052,99     | 35.967,72                      | 110.000,00             |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                         | 4.314,77                                           | 3.549,48     | 2.892,24     | 2.647,03     | 2.006,54     | 2.317,26     | 3.161,06     | 6.529,58     | 4.164,97     | 2.544,21     | 787,59       | 1.052,99     | 35.967,72                      | 110.000,00             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                                | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                   |
| Receita Agropecuária                                                                                        | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                   |
| Receita Industrial                                                                                          | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                   |
| Receita de Serviços                                                                                         | 9.152,94                                           | 8.087,98     | 9.663,30     | 9.373,22     | 7.635,41     | 9.008,68     | 8.534,45     | 7.028,74     | 15.938,91    | 7.287,55     | 8.817,38     | 8.703,99     | 109.232,55                     | 315.000,00             |
| Transferências Correntes                                                                                    | 2.204.404,86                                       | 1.511.848,58 | 1.259.555,59 | 1.779.822,35 | 1.642.342,83 | 3.121.635,03 | 1.491.064,03 | 1.645.214,59 | 1.623.031,94 | 1.453.489,41 | 1.325.766,36 | 1.653.916,66 | 20.712.092,23                  | 19.252.976,00          |
| Cota Parte do FPM                                                                                           | 746.952,35                                         | 545.224,28   | 485.330,02   | 446.809,32   | 606.384,17   | 1.033.784,91 | 606.292,89   | 876.066,17   | 512.260,15   | 502.128,33   | 525.337,03   | 427.652,52   | 7.314.222,14                   | 8.350.000,00           |
| Cota Parte do ICMS                                                                                          | 416.357,29                                         | 361.173,03   | 317.074,05   | 468.193,05   | 388.977,36   | 603.216,63   | 367.571,46   | 325.666,85   | 488.515,22   | 307.572,78   | 288.541,18   | 366.813,72   | 4.699.672,62                   | 4.347.000,00           |
| Cota Parte do IPVA                                                                                          | 46.046,50                                          | 17.399,93    | 22.265,57    | 13.338,91    | 4.610,30     | 5.803,28     | 38.416,27    | 28.318,36    | 36.241,13    | 21.268,39    | 27.355,79    | 30.216,14    | 291.280,57                     | 460.000,00             |
| Cota Parte do ITR                                                                                           | 927,40                                             | 4.124,72     | 23.729,34    | 360.794,37   | 130.834,81   | 131.195,94   | 111.643,54   | 1.800,82     | 1.367,43     | 1.637,79     | 0,00         | 6.378,22     | 774.434,38                     | 435.000,00             |
| Transferências da LC 87/1996                                                                                | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 16.000,00              |
| Transferências da LC 61/1989                                                                                | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                   |
| Transferências do FUNDEB                                                                                    | 167.092,71                                         | 152.325,77   | 136.034,57   | 189.300,92   | 164.623,09   | 240.787,17   | 165.459,42   | 172.363,68   | 200.863,22   | 136.389,97   | 134.302,56   | 154.165,13   | 2.013.708,21                   | 1.750.000,00           |
| Outras Transferências Correntes                                                                             | 827.028,61                                         | 431.600,85   | 275.122,04   | 301.385,78   | 346.913,10   | 1.106.847,10 | 201.680,45   | 240.998,71   | 383.784,79   | 484.492,15   | 350.229,80   | 668.690,93   | 5.618.774,31                   | 3.894.976,00           |
| Outras Receitas Correntes                                                                                   | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 2.000,00               |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                                                        | 182.515,32                                         | 185.584,32   | 170.151,92   | 257.827,03   | 226.161,22   | 292.502,32   | 224.784,69   | 246.370,29   | 207.676,66   | 166.521,34   | 168.246,67   | 166.212,00   | 2.494.553,78                   | 2.604.200,00           |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência                                                        | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                   |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência                                                         | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                   |
| Dedução de Receita para Formação do Fundeb                                                                  | 182.515,32                                         | 185.584,32   | 170.151,92   | 257.827,03   | 226.161,22   | 292.502,32   | 224.784,69   | 246.370,29   | 207.676,66   | 166.521,34   | 168.246,67   | 166.212,00   | 2.494.553,78                   | 2.604.200,00           |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)</b>                                                                    | 2.196.764,29                                       | 1.405.712,25 | 1.144.265,36 | 1.655.552,94 | 1.539.159,41 | 3.750.691,51 | 1.346.896,28 | 1.501.679,27 | 1.504.969,82 | 1.342.795,93 | 1.231.320,75 | 1.637.418,44 | 20.257.226,25                  | 18.457.376,00          |
| (- ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)   | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                   |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)</b>       | 2.196.764,29                                       | 1.405.712,25 | 1.144.265,36 | 1.655.552,94 | 1.539.159,41 | 3.750.691,51 | 1.346.896,28 | 1.501.679,27 | 1.504.969,82 | 1.342.795,93 | 1.231.320,75 | 1.637.418,44 | 20.257.226,25                  | 18.457.376,00          |
| (- ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)      | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                   |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)</b> | 2.196.764,29                                       | 1.405.712,25 | 1.144.265,36 | 1.655.552,94 | 1.539.159,41 | 3.750.691,51 | 1.346.896,28 | 1.501.679,27 | 1.504.969,82 | 1.342.795,93 | 1.231.320,75 | 1.637.418,44 | 20.257.226,25                  | 18.457.376,00          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                        | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (a) |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|
|                                                           |                        | Jan a Jun/2020          |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                    | 18.457.376,00          | 8.565.080,49            |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria               | 1.251.600,00           | 381.209,91              |
| IPTU                                                      | 124.000,00             | 35.269,26               |
| ISS                                                       | 319.000,00             | 108.939,53              |
| ITBI                                                      | 253.000,00             | 77.593,75               |
| IRRF                                                      | 254.100,00             | 139.701,74              |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 301.500,00             | 19.705,63               |
| Contribuições                                             | 130.000,00             | 96.647,82               |
| Receita Patrimonial                                       | 110.000,00             | 18.240,40               |
| Aplicações Financeiras (II)                               | 110.000,00             | 18.240,40               |
| Outras Receitas Patrimoniais                              | 0,00                   | 0,00                    |
| Transferências Correntes                                  | 16.648.776,00          | 8.012.671,34            |
| Cota Parte do FPM                                         | 6.808.000,00           | 2.759.789,84            |
| Cota Parte do ICMS                                        | 3.467.000,00           | 1.715.745,08            |
| Cota Parte do IPVA                                        | 368.000,00             | 145.453,32              |
| Cota Parte do ITR                                         | 348.000,00             | 98.262,29               |
| Transferências da LC 87/1996                              | 12.800,00              | 0,00                    |
| Transferências da LC 61/1989                              | 0,00                   | 0,00                    |
| Transferências do FUNDEB                                  | 1.750.000,00           | 963.543,98              |
| Outras Transferências Correntes                           | 3.894.976,00           | 2.329.876,83            |
| Demais Receitas Correntes                                 | 317.000,00             | 56.311,02               |
| Outras Receitas Financeiras (III)                         | 0,00                   | 0,00                    |
| Receitas Correntes Restantes                              | 317.000,00             | 56.311,02               |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III          | 18.347.376,00          | 8.546.840,09            |
| RECEITAS DE CAPITAL (V)                                   | 1.608.900,00           | 79.334,55               |
| Operações de Crédito (VI)                                 | 1.000.000,00           | 0,00                    |
| Amortização de Empréstimos (VII)                          | 0,00                   | 0,00                    |
| Alienação de Bens                                         | 5.000,00               | 0,00                    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00                   | 0,00                    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)   | 0,00                   | 0,00                    |
| Outras Alienações de Bens                                 | 5.000,00               | 0,00                    |
| Transferências de Capital                                 | 603.900,00             | 79.334,55               |
| Convênios                                                 | 399.000,00             | 54.095,24               |
| Outras Transferências de Capital                          | 204.900,00             | 25.239,31               |
| Outras Receitas de Capital                                | 0,00                   | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)              | 0,00                   | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital Primárias                      | 0,00                   | 0,00                    |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-IX-X)        | 608.900,00             | 79.334,55               |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)                       | 18.956.276,00          | 8.626.174,64            |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

Page 2 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                                             | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|---------------|
|                                                                                |                    |                     |                     |                    |                                      | LIQUIDADOS                     | PAGOS (c)     |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                                      | 17.624.423,01      | 11.563.373,38       | 9.505.278,59        | 8.736.504,25       | 140.413,65                           | 489.747,56                     | 489.747,56    |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                     | 8.192.057,65       | 4.857.921,60        | 4.602.559,18        | 4.439.758,63       | 116.493,25                           | 0,00                           | 0,00          |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                               | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00          |
| Outras Despesas Correntes                                                      | 9.432.365,36       | 6.705.451,78        | 4.902.719,41        | 4.296.745,62       | 23.920,40                            | 489.747,56                     | 489.747,56    |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)                                 | 17.624.423,01      | 11.563.373,38       | 9.505.278,59        | 8.736.504,25       | 140.413,65                           | 489.747,56                     | 489.747,56    |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI)                                                      | 3.608.005,53       | 2.052.248,30        | 1.173.014,24        | 1.118.249,10       | 0,00                                 | 40.810,86                      | 40.810,86     |
| Investimentos                                                                  | 3.356.005,53       | 1.800.248,30        | 1.079.905,65        | 1.025.140,51       | 0,00                                 | 40.810,86                      | 40.810,86     |
| Inversões Financeiras                                                          | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00          |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                               | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00          |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)                        | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00          |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                           | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00          |
| Demais Inversões Financeiras                                                   | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00          |
| Amortização da Dívida (XX)                                                     | 252.000,00         | 252.000,00          | 93.108,59           | 93.108,59          | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00          |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)                    | 3.356.005,53       | 1.800.248,30        | 1.079.905,65        | 1.025.140,51       | 0,00                                 | 40.810,86                      | 40.810,86     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)                                                 | 108.475,05         | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00          |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)                                   | 21.088.903,59      | 13.363.621,68       | 10.585.184,24       | 9.761.644,76       | 140.413,65                           | 530.558,42                     | 530.558,42    |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)) |                    |                     |                     |                    |                                      |                                | -1.806.442,19 |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO                                       |                 | VALOR CORRENTE |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                 | -10.000,00     |
| JUROS NOMINAIS                                                              | Jan a Jun/2020  |                |
|                                                                             | VALOR INCORRIDO |                |
| JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)                                               | 0,00            |                |
| JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)                                            | 0,00            |                |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)            | -1.806.442,19   |                |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL                                        |                 | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                 | -15.000,00     |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

| ABAIXO DA LINHA                                                                                                        |                    |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                                                                                           | SALDO              |                       |
|                                                                                                                        | Em 31/Dez/2019 (a) | Jan a Jun/2020 (b)    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)                                                                                            | 0,00               | 0,00                  |
| DEDUÇÕES (XXIX)                                                                                                        | 0,00               | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa                                                                                               | 0,00               | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                                         | 0,00               | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX)                                                                                   | 140.595,12         | 181,47                |
| Demais Haveres Financeiros                                                                                             | 0,00               | 0,00                  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)                                                                    | 0,00               | 0,00                  |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)                                                          |                    | 0,00                  |
| AJUSTE METODOLÓGICO                                                                                                    |                    | Jan a Jun/2020        |
| VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)                                                                       |                    | 140.413,65            |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)                                                                 |                    | 0,00                  |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)                                                                                    |                    | 0,00                  |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)                                                                                                |                    | 0,00                  |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)                                                                     |                    | 0,00                  |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)                                                                                     |                    | 0,00                  |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII)                                                                                               |                    | 0,00                  |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) |                    | -140.413,65           |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)                                                       |                    | -140.413,65           |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                                                 |                    | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                                                         |                    | 1.226.627,59          |
| Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS                                                                     |                    | 0,00                  |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais                                       |                    | 1.226.627,59          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                                                           |                    | 0,00                  |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

| PODER / ORGÃO |                                                   | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS<br>LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES |                                  |            |            |                            | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  |                                  |            |            |            |                            | Saldo<br>Total |
|---------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|------------|----------------------------|---------------------------------|----------------------------------|------------|------------|------------|----------------------------|----------------|
|               |                                                   | Inscritos                                                                           |                                  | Pagos      | Cancelados | Saldo<br>L = (a+b) - (c+d) | Inscritos                       |                                  | Liquidados | Pagos      | Cancelados | Saldo<br>k = (f+g) - (i+j) |                |
|               |                                                   | Exercícios<br>Anteriores<br>(a)                                                     | Em 31 de<br>Dezembro 2019<br>(b) |            |            |                            | Exercícios<br>Anteriores<br>(f) | Em 31 de<br>Dezembro 2019<br>(g) |            |            |            |                            |                |
|               | RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)   | 0,00                                                                                | 140.595,12                       | 140.413,65 | 0,00       | 181,47                     | 0,00                            | 746.852,92                       | 530.558,42 | 530.558,42 | 0,00       | 216.294,50                 | 216.475,97     |
| 01            | PODER LEGISLATIVO                                 | 0,00                                                                                | 84,00                            | 84,00      | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 40.810,86                        | 40.810,86  | 40.810,86  | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 0101          | CAMARA MUNICIPAL                                  | 0,00                                                                                | 84,00                            | 84,00      | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 40.810,86                        | 40.810,86  | 40.810,86  | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 02            | PODER EXECUTIVO                                   | 0,00                                                                                | 140.511,12                       | 140.329,65 | 0,00       | 181,47                     | 0,00                            | 706.042,06                       | 489.747,56 | 489.747,56 | 0,00       | 216.294,50                 | 216.475,97     |
| 0202          | GABINETE DO PREFEITO                              | 0,00                                                                                | 17.972,98                        | 17.972,98  | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 1.498,00                         | 1.498,00   | 1.498,00   | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 0203          | SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO            | 0,00                                                                                | 7.941,63                         | 7.941,63   | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 2.129,19                         | 2.129,19   | 2.129,19   | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 0204          | SECRETARIA MUN. DE SAUDE                          | 0,00                                                                                | 52.012,71                        | 51.922,71  | 0,00       | 90,00                      | 0,00                            | 30.624,31                        | 30.624,31  | 30.624,31  | 0,00       | 0,00                       | 90,00          |
| 0205          | SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL             | 0,00                                                                                | 8.098,53                         | 8.098,53   | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 37.743,78                        | 37.743,78  | 37.743,78  | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 0206          | SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT. DESPORTO E LAZER  | 0,00                                                                                | 35.896,61                        | 35.896,61  | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 213.305,14                       | 213.305,14 | 213.305,14 | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 0207          | SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS | 0,00                                                                                | 12.269,90                        | 12.269,90  | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 228.384,14                       | 14.051,09  | 14.051,09  | 0,00       | 214.333,05                 | 214.333,05     |
| 0208          | SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL     | 0,00                                                                                | 2.701,07                         | 2.701,07   | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 16.445,89                        | 16.445,89  | 16.445,89  | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 0209          | SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS                       | 0,00                                                                                | 3.617,69                         | 3.526,22   | 0,00       | 91,47                      | 0,00                            | 175.911,61                       | 173.950,16 | 173.950,16 | 0,00       | 1.961,45                   | 2.052,92       |
|               | RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)         | 0,00                                                                                | 0,00                             | 0,00       | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 0,00                             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 01            | PODER LEGISLATIVO                                 | 0,00                                                                                | 0,00                             | 0,00       | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 0,00                             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
| 02            | PODER EXECUTIVO                                   | 0,00                                                                                | 0,00                             | 0,00       | 0,00       | 0,00                       | 0,00                            | 0,00                             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                       | 0,00           |
|               | TOTAL (III) = (I + II)                            | 0,00                                                                                | 140.595,12                       | 140.413,65 | 0,00       | 181,47                     | 0,00                            | 746.852,92                       | 530.558,42 | 530.558,42 | 0,00       | 216.294,50                 | 216.475,97     |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                              |            | Até o Bimestre                               |                                  |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| RECEITAS                                                                          |            |                                              |                                  |                     |
| Previsão Inicial                                                                  |            | 19.850.000,00                                |                                  |                     |
| Previsão Atualizada                                                               |            | 20.066.276,00                                |                                  |                     |
| Receitas Realizadas                                                               |            | 8.644.415,04                                 |                                  |                     |
| Déficit Orçamentário                                                              |            | 2.032.980,82                                 |                                  |                     |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)             |            | 1.226.627,59                                 |                                  |                     |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS                                                   |            | Até o Bimestre                               |                                  |                     |
| DESPESAS                                                                          |            |                                              |                                  |                     |
| Dotação Inicial                                                                   |            | 19.850.000,00                                |                                  |                     |
| Créditos Adicionais                                                               |            | 1.490.903,59                                 |                                  |                     |
| Dotação Atualizada                                                                |            | 21.340.903,59                                |                                  |                     |
| Despesas Empenhadas                                                               |            | 13.614.724,71                                |                                  |                     |
| Despesas Liquidadas                                                               |            | 10.677.395,86                                |                                  |                     |
| Despesas Pagas                                                                    |            | 9.853.856,38                                 |                                  |                     |
| Superávit Orçamentário                                                            |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                                                   |            | Até o Bimestre                               |                                  |                     |
| Despesas Empenhadas                                                               |            | 13.615.621,68                                |                                  |                     |
| Despesas Liquidadas                                                               |            | 10.678.292,83                                |                                  |                     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                    |            | Até o Bimestre                               |                                  |                     |
| Receita Corrente Líquida                                                          |            | 20.257.226,25                                |                                  |                     |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       |            | 20.257.226,25                                |                                  |                     |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal |            | 20.257.226,25                                |                                  |                     |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                                      |            | Até o Bimestre                               |                                  |                     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO               |            |                                              |                                  |                     |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                               |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                               |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                               |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| Resultado Previdenciário                                                          |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO                   |            |                                              |                                  |                     |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                               |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                               |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                               |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| Resultado Previdenciário                                                          |            | 0,00                                         |                                  |                     |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO                                                      |            | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO | Resultado Apurado até o Bimestre | % em Relação à Meta |
|                                                                                   |            | (a)                                          | ( b )                            | (b/a)               |
| Resultado Nominal - Acima da Linha                                                |            | -15.000,00                                   | -1.806.442,19                    | 12.042,95           |
| Resultado Primário - Acima da Linha                                               |            | -10.000,00                                   | -1.806.442,19                    | 18.064,42           |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR                                                   |            |                                              |                                  |                     |
|                                                                                   | Inscrição  | Cancelamento Até o Bimestre                  | Pagamento Até o Bimestre         | Saldo a Pagar       |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                                                        |            |                                              |                                  |                     |
| Poder Executivo                                                                   | 140.595,12 | 0,00                                         | 140.413,65                       | 181,47              |
| Poder Legislativo                                                                 | 140.511,12 | 0,00                                         | 140.329,65                       | 181,47              |
| Poder Judiciário                                                                  | 84,00      | 0,00                                         | 84,00                            | 0,00                |
| Ministério Público                                                                | 0,00       | 0,00                                         | 0,00                             | 0,00                |
| Defensoria Pública                                                                | 0,00       | 0,00                                         | 0,00                             | 0,00                |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS                                                    |            |                                              |                                  |                     |
| Poder Executivo                                                                   | 746.852,92 | 0,00                                         | 530.558,42                       | 216.294,50          |
| Poder Legislativo                                                                 | 706.042,06 | 0,00                                         | 489.747,56                       | 216.294,50          |
| Poder Judiciário                                                                  | 40.810,86  | 0,00                                         | 40.810,86                        | 0,00                |
| Ministério Público                                                                | 0,00       | 0,00                                         | 0,00                             | 0,00                |
| Defensoria Pública                                                                | 0,00       | 0,00                                         | 0,00                             | 0,00                |
| TOTAL                                                                             | 887.448,04 | 0,00                                         | 670.972,07                       | 216.475,97          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho**

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE                                         | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais  |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                                                                                   |                              | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino            | 1.713.199,65                 | 25,00                           | 27,36                     |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio         | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                      |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame | 757.731,26                   | 60,00                           | 78,60                     |
| Complementação da União ao FUNDEB                                                                 | 0,00                         | 0,00                            | 0,00                      |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Receita de Operação de Crédito                         | 0,00                         | 1.000.000,00        |
| Despesa de Capital Líquida                             | 2.052.248,30                 | 1.555.757,23        |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|------------------|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos    | 0,00                         | 5.000,00         |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos           | 0,00                         | 5.000,00         |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                     | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual     |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                                                                     |                              | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 1.511.937,14                 | 15,00                           | 24,15                     |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP         | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00                                |

, Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Carlos Laet, nº 11, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **15.024.011/0001-89**, através do **SETOR DE CONTABILIDADE**, que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes.

**A T E S T A**, que os Anexos relativos ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO relativos ao 3º Bimestre de 2020

Ficarão publicados por afixação no mural da, A PREFEITURA DE SALTO DO CÉU bem como no home Page deste Executivo, durante o período de 28/07/2020 a 27/08/2020, estando à disposição de todos os Municípios.

É a expressão da verdade e dou fé.

Salto do Céu Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2020.

**VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES**

**Contadora**

**CRC/MT 009313/OS-0 RO**

**PORTARIA N.º 168/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**NOMEIA O Sr. AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Avaniildo Alves de Oliveira, para o cargo de Diretor de Estradas e Rodagens, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO**

**PORTARIA N.º 166/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Setembro/2020 aos servidores: **Adiel Ricardo dos Santos, Ana Lucia Poquiviqui, Carlos Henrique Ribeiro dos Santos, Edivaldo Dalbem Clarindo, Gilson Fernandes de Souza, José Garcia de Lima, Junio Poltronier Negrini, Laldiceia Cristovão de Oliveira, Laurico Antonio de Moura, Luiz da Silva Almeida, Luiz Carlos de Jesus Batista, Marcia Soares dos Santos, Wanderlei Gomes da Silva.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**WEMERSON ADÃO PRATA**

**-PREFEITO-**

**FINANÇAS/CONTABILIDADE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS RELATIVOS AO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL - RGF RELATIVOS AO 1º SEMESTRE DE 2020**

**A PREFEITURA DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Carlos Laet, nº 11, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **15.024.011/0001-89**, através do **SETOR DE CONTABILIDADE**, que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes.

**A T E S T A**, que os Anexos relativos ao Relatório Gestão Fiscal - RGF relativos ao 1º Semestre de 2020

Ficarão publicados por afixação no mural da, A PREFEITURA DE SALTO DO CÉU bem como no home Page deste Executivo, durante o período de 28/07/2020 à 28/08/2020, estando à disposição de todos os Municípios.

É a expressão da verdade e dou fé.

Salto do Céu Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2020.

**VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES**

**Contadora**

**CRC/MT 009313/OS-0 RO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JUL/2019 A JUN/2020**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                     | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | TOTAL<br>(últimos 12<br>meses)<br>(a) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                                                                                                         | LIQUIDADAS                             |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                                       |                                                             |
|                                                                                                         | JUL/2019                               | AGO/2019   | SET/2019   | OUT/2019   | NOV/2019   | DEZ/2019   | JAN/2020   | FEV/2020   | MAR/2020   | ABR/2020   | MAI/2020   | JUN/2020   |                                       |                                                             |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)                                                                            | 683.559,37                             | 694.457,77 | 662.179,69 | 743.385,37 | 682.011,57 | 752.634,66 | 712.292,30 | 815.589,68 | 781.030,93 | 779.637,65 | 763.454,62 | 750.554,00 | 8.820.787,61                          | 0,00                                                        |
| Pessoal Ativo                                                                                           | 683.559,37                             | 694.457,77 | 662.179,69 | 743.385,37 | 682.011,57 | 752.634,66 | 712.292,30 | 815.589,68 | 781.030,93 | 779.637,65 | 763.454,62 | 750.554,00 | 8.820.787,61                          | 0,00                                                        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                      | 559.502,65                             | 553.175,01 | 546.898,64 | 615.562,93 | 562.051,29 | 623.808,88 | 590.770,67 | 675.348,04 | 644.852,95 | 631.096,85 | 631.466,01 | 614.782,90 | 7.249.316,82                          | 0,00                                                        |
| Obrigações Patronais                                                                                    | 124.056,72                             | 141.282,76 | 115.281,05 | 127.822,44 | 119.960,28 | 128.825,78 | 121.521,63 | 140.241,64 | 136.177,98 | 148.540,80 | 131.988,61 | 135.771,10 | 1.571.470,79                          | 0,00                                                        |
| Benefícios Previdenciários                                                                              | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                          | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                      | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Pensões                                                                                                 | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                       | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.                       | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)                                                    | 36.813,79                              | 31.905,30  | 28.580,95  | 62.106,19  | 29.620,45  | 53.448,57  | 37.901,44  | 71.804,23  | 37.892,91  | 35.806,55  | 28.580,95  | 28.580,95  | 483.042,28                            | 0,00                                                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                            | 8.232,84                               | 3.324,35   | 0,00       | 33.525,24  | 1.039,50   | 24.867,62  | 9.320,49   | 43.223,28  | 9.311,96   | 7.225,60   | 0,00       | 0,00       | 140.070,88                            | 0,00                                                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                      | 28.580,95                              | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 28.580,95  | 342.971,40                            | 0,00                                                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                    | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                         | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                                                              | 646.745,58                             | 662.552,47 | 633.598,74 | 681.279,18 | 652.391,12 | 699.186,09 | 674.390,86 | 743.785,45 | 743.138,02 | 743.831,10 | 734.873,67 | 721.973,05 | 8.337.745,33                          | 0,00                                                        |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                 |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | VALOR                                 | % SOBRE RCL                                                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                     |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 20.257.226,25                         |                                                             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 0,00                                  |                                                             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)    |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 0,00                                  |                                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 20.257.226,25                         |                                                             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)                                                  |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 8.337.745,33                          | 41,16                                                       |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 12.154.335,75                         | 60,00                                                       |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                 |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 11.546.618,96                         | 57,00                                                       |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 10.938.902,18                         | 54,00                                                       |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO/2020 A JUNHO/2020**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>                                                                           | <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> | <b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b> |                    |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------|
|                                                                                                     |                                    | <b>1º Semestre</b>                | <b>2º Semestre</b> | <b>-</b> |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                                                         | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Dívida Mobiliária                                                                                   | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Dívida Contratual                                                                                   | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Empréstimos                                                                                         | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Internos                                                                                            | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Externos                                                                                            | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                                                    | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Internos                                                                                            | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Financiamentos                                                                                      | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Externos                                                                                            | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas                                                              | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| De Tributos                                                                                         | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| De Contribuições Previdenciárias                                                                    | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| De Demais Contribuições Sociais                                                                     | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Do FGTS                                                                                             | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Com Instituição Não financeira                                                                      | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Demais Dívidas Contratuais                                                                          | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos                             | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Outras Dívidas                                                                                      | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                       | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Disponibilidade de Caixa                                                                            | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                      | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| (-) Restos a Pagar Processados                                                                      | 140.595,12                         | 181,47                            | 0,00               | -        |
| Demais Haveres Financeiros                                                                          | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)                                                  | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                      | 19.756.837,54                      | 20.257.226,25                     | 0,00               | -        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)         | 19.756.837,54                      | 20.257.226,25                     | 0,00               | -        |
| % da DC sobre a RCL (I/VI)                                                                          | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| % da DCL sobre a RCL (III/VI)                                                                       | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>                                            | 23.708.205,05                      | 24.308.671,50                     | 0,00               | -        |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>                                    | 21.337.384,54                      | 21.877.804,35                     | 0,00               | -        |
| <b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>                                                         | <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> | <b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b> |                    |          |
|                                                                                                     |                                    | <b>1º Semestre</b>                | <b>2º Semestre</b> | <b>-</b> |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                                                                 | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)                                         | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| PASSIVO ATUARIAL                                                                                    | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                                                            | 140.595,12                         | 181,47                            | 0,00               | -        |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA                                                          | 45.002,20                          | 130.890,04                        | 0,00               | -        |
| RP NÃO-PROCESSADOS                                                                                  | 746.852,92                         | 216.294,50                        | 0,00               | -        |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO                                                          | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP                                                                            | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015                                                    | 0,00                               | 0,00                              | 0,00               | -        |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2020 A JUNHO/2020**

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

| GARANTIAS CONCEDIDAS                                                                                      | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |             |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------|---|
|                                                                                                           |                             | 1º Semestre                | 2º Semestre | - |
| AOS ESTADOS (I)                                                                                           | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| AOS MUNICÍPIOS (II)                                                                                       | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)                                                                            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)                                                                       | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)                                                      | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)                                                                       | 19.756.837,54               | 20.257.226,25              | 0,00        | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)           | 19.756.837,54               | 20.257.226,25              | 0,00        | - |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)                                                    | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>                                                   | 4.346.504,26                | 4.456.589,78               | 0,00        | - |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>                                          | 3.911.853,83                | 4.010.930,80               | 0,00        | - |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                                    | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |             |   |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------|---|
|                                                              |                             | 1º Semestre                | 2º Semestre | - |
| DOS ESTADOS (IX)                                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| DOS MUNICÍPIOS (X)                                           | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)                               | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00                        | 0,00                       | 0,00        | - |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2020

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                      | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |                                                                     |                               | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscrições por Insuficiência Financeira) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                             |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |                                                          |                                                                                         |                                                         |                                                                                  |                                                                                       |
|                                                             |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício |                                                                     |                               |                                                          |                                                                                         |                                                         |                                                                                  |                                                                                       |
|                                                             | (a)                            | (b)                                   | (c)          | (d)                                                                 | (e)                           | (f)                                                      | (g)=(a)-(b+c+d+e)-(f)                                                                   | (h)                                                     |                                                                                  | (i) = (g - h)                                                                         |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato d              | -165.305,84                    | 181,47                                | 93.261,13    | 60.439,77                                                           | 36.471,75                     | 0,00                                                     | -355.659,96                                                                             | 1.281.188,89                                            | 0,00                                                                             | -1.636.848,85                                                                         |
| Recursos Ordinários                                         | -165.305,84                    | 181,47                                | 93.261,13    | 60.439,77                                                           | 36.471,75                     | 0,00                                                     | -355.659,96                                                                             | 1.281.188,89                                            | 0,00                                                                             | -1.636.848,85                                                                         |
| Outros Recursos não Vinculados                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                    | 0,00                                                    | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                  |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)                          | 1.087.298,29                   | 0,00                                  | 123.120,11   | 155.854,73                                                          | 99.899,27                     | 0,00                                                     | 708.424,18                                                                              | 1.102.460,32                                            | 0,00                                                                             | -394.036,14                                                                           |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa | 4.840,96                       | 0,00                                  | 10.974,61    | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | -6.133,65                                                                               | 27.849,42                                               | 0,00                                                                             | -33.983,07                                                                            |
| Transferências do FUNDEB                                    | 28.622,13                      | 0,00                                  | 11.528,94    | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 17.093,19                                                                               | 59.461,84                                               | 0,00                                                                             | -42.368,65                                                                            |
| Outros Recursos Vinculados à Educação                       | 166.423,98                     | 0,00                                  | 39.600,00    | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 126.823,98                                                                              | 23.498,25                                               | 0,00                                                                             | 103.325,73                                                                            |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -112.280,56                    | 0,00                                  | 22.906,45    | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | -135.187,01                                                                             | 71.460,47                                               | 0,00                                                                             | -206.647,48                                                                           |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde                          | 423.167,91                     | 0,00                                  | 3.600,00     | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 419.567,91                                                                              | 282.088,14                                              | 0,00                                                                             | 137.479,77                                                                            |
| Recursos Vinculados à Assistência Social                    | 236.996,30                     | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 236.996,30                                                                              | 52.993,27                                               | 0,00                                                                             | 184.003,03                                                                            |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário          | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                    | 0,00                                                    | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                  |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                    | 0,00                                                    | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                  |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Edu   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                    | 0,00                                                    | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                  |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos                        | 34.729,63                      | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 34.729,63                                                                               | 0,00                                                    | 0,00                                                                             | 34.729,63                                                                             |
| Outros Recursos Vinculados                                  | 304.797,94                     | 0,00                                  | 34.510,11    | 155.854,73                                                          | 99.899,27                     | 0,00                                                     | 14.533,83                                                                               | 585.108,93                                              | 0,00                                                                             | -570.575,10                                                                           |
| TOTAL (III) = (I + II)                                      | 921.992,45                     | 181,47                                | 216.381,24   | 216.294,50                                                          | 136.371,02                    | 0,00                                                     | 352.764,22                                                                              | 2.383.649,21                                            | 0,00                                                                             | -2.030.884,99                                                                         |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.450], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2020 A JUNHO/2020**

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                          | VALOR         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida                                                          | 20.257.226,25 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       | 20.257.226,25 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 20.257.226,25 |

| DESPESA COM PESSOAL                                         | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                             | 8.337.745,33  | 41,16         |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>   | 12.154.335,75 | 60,00         |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>   | 11.546.618,96 | 57,00         |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 10.938.902,18 | 54,00         |

| DÍVIDA CONSOLIDADA                              | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida                      | 0,00          | 0,00          |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 24.308.671,50 | 120,00        |

| GARANTIAS DE VALORES                            | VALOR        | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Total das Garantias Concedidas                  | 0,00         | 0,00          |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 4.456.589,78 | 22,00         |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS                                                                    | VALOR        | % SOBRE A RCL |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 | 0,00         | 0,00          |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | 3.241.156,20 | 16,00         |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | 0,00         | 0,00          |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 1.418.005,84 | 7,00          |

**PORTARIA N.º 169/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**NOMEIA O Sr. REGINALDO JOSÉ MANASSIE FERNANDES, PARA O CARGO DE DIRETOR DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Reginaldo José Manassie Fernandes, para o cargo de Diretor de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO****PORTARIA Nº 170/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**REVOGA A PORTARIA Nº 179/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº. 179/2014, de 30 de Junho de 2014, que dispõe da Nomeação em cargo comissionado da Servidora Ângela dos Santos Silva Preisigke.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**WEMERSON ADÃO PRATA -PREFEITO-****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso

Dispensa de Licitação nº 007/2020

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, clínico geral, para atendimentos de consultas médicas diversas, e urgências e emergências no Pronto Atendimento Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, pelo período de 12 (doze) dias, compreendido de 04 de setembro a 15 de setembro de 2020: COLBEK SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ 22.542.204/0001-97, Valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de setembro de 2020.

**Luis Marcelio Carvalho** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES  
EXTRATO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DO  
CONTRATO Nº 040/2019****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**

EXTRATO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DO CONTRATO Nº 040/2019

Aos 8 (oito) dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte), Eu Daniel Canterle Ulrich, engenheiro civil CREA RS222841, CPF 473.906.110-49, contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, contrato 040/2020, vistoriei e recomendo o recebimento definitivo, da obra de serviços de drenagem e sinalização viária nas ruas do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, Executada pela Lira & Costa LTDA - ME, CNPJ nº 10.642.203/0001-35, contrato empreitada global 040/2020, oriundo do processo licitatório de Processo Licitatório nº 032/2019, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 011/2019, Contrato de Repasse OGU MTUR 0348859-30/2010 - SICONV 754900**, por estar mesma concluída e satisfazendo as especificações do projeto e do contrato.

**MAICOL ANGELO SOARES**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****COMPRAS E LICITAÇÃO  
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO  
030/2020****TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO****CONTRATO 030/2020**

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 030/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI**, localizada na Rua da Arara, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.

871.762/0001-85, neste ato representado pelo sócio administrador Sr(a) **RALDNEI GONÇALVES MORO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1773092-9 SSP/MT, e do CPF nº 014.747.491-43, residente e domiciliado No Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 030/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, conforme Tomada de Preços nº 004/2020.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços do Contrato, referente ao **Contrato nº 030/2020 (Cláusula Sétima, Item 7.1)**, acima descrito, **em mais 30 (trinta) dias**.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de setembro de 2020.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RM ENGENHARIA EIRELI**

**RALDNEI GONÇALVES MORO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020 PUBLICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020****PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS DA LITERATURA (INFANTIL E JUVENIL) E COLEÇÕES DE DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA**

**CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**, junto à empresa **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.063.652/0001-12, no valor de **R\$ 3.271,00 (três mil duzentos e setenta e um reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de setembro de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020**

**OBJETO:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS DA LITERATURA (INFANTIL E JUVENIL) E COLEÇÕES DE DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATADO:** VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI

CNPJ nº 36.063.652/0001-12

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.271,00 (três mil duzentos e setenta e um reais).

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**HOMOLOGO.**

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de setembro de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **Hiperdental Comercio e Representação de Produtos Odontológicos e Medico – Hospitalar LTDA**

CNPJ Nº: **13.994.852/0001-93**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.591,50 (três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 30(trinta) dias

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Setembro de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020**

**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA LAVADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COM FRETE INCLUSO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia **24 DE SETEMBRO DE 2020 AS 09H00MIN**; O Edital estará disponível no site [www.santaritadotrivelato.mt.gov.br](http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de SETEMBRO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SACAS DE CIMENTO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.181.522/0001-49, sediada na Av. 28 de Dezembro s/ nº. Cidade de Santa Rita MT, neste ato representada pela Sr. **ENEIAS GLAUCIO BATISTELLA**, portador do CPF nº 571.613.131-00, tendo em vista os termos do contrato original nº 104/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação, previstos na Cláusula Terceira, do Contrato nº 104/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, relativo aos valores conforme demonstrado na tabela abaixo:

| ITEM | COD.TCE  | UN.  | DESCRIÇÃO             | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------|------|-----------------------|--------|----------------|--------------|
| 1    | 410828-0 | 2531 | SACA DE CIMENTO 50 KG | 150    | R\$ 28,00      | R\$ 4.200,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

**3.1.** O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, Item 7.2, alínea “d”, do contrato originário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

**4.1.** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 31/08/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

##### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 005/2020

##### AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger, através do Prefeito Municipal conforme suas atribuições legais, torna público a revogação de todos os atos inerente ao **PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 005/2020 objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS destinados para atender a atenção básica e de continuidade por um período de 12 (doze) meses**, observando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. **EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.** .Faz jus a revogação para que seja feita a devida alteração no conteúdo do termo de referência e no instrumento convocatório adequando a necessidade da secretaria municipal de saúde...

Decido por revogar todos os atos do Pregão Eletrônico 005/2020.

Registro, assino e publico.

Santo Antônio do Leverger – MT, 09 de setembro de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

##### PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 085/2020

DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**“Prorroga o Processo Seletivo Público nº 001/2019, realizado pelo município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO os termos do item 9.8 do Edital nº 001/2019, referente à validade do **Processo Seletivo Público**;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados/classificados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no art. 37, inciso III que dispõe acerca da prorrogação do Processo Seletivo Público em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 042/2019 de 03 de setembro de 2020, no art. 1º que trata da homologação do Processo Seletivo Público.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Seletivo Público, concernente ao Edital nº 001/2019, por igual período de 01 (um) ano, objetivando o preenchimento de cargos vagos que forem disponibilizados, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRA-SE

#### PUBLICA-SE

#### CUMpra-SE.

#### GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE SETEMBRO DE 2020

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

#### JURIDICO

LEI Nº 801/2020 DE: 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 179.494,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2020 no valor de R\$ 179.494,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

**Artigo 2º** - O crédito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

|                     |          |                                                                                                                        |
|---------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO               | 05       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                          |
| UNIDADE             | 02       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                               |
| FUNÇÃO              | 10       | SAÚDE                                                                                                                  |
| SUBFUNÇÃO           | 122      | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                    |
| PROGRAMA            | 5022     | CORONAVÍRUS – COVID-19                                                                                                 |
| PROJETO             | 1142     | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS                                                                                     |
| ELEMENTO DE DESPESA | 44.90.52 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – R\$ 179.494,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) |
| FONTE               | 46       |                                                                                                                        |

**Artigo 3º** - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

|                     |          |                                                                                                          |
|---------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO               | 09       | SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                   |
| UNIDADE             | 02       | COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                       |
| FUNÇÃO              | 15       | URBANISMO                                                                                                |
| SUBFUNÇÃO           | 452      | SERVIÇOS URBANOS                                                                                         |
| PROGRAMA            | 5011     | GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                              |
| PROJETO             | 1138     | IMPLANTACÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES                                                         |
| ELEMENTO DE DESPESA | 44.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 179.494,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) |
| FONTE               | 46       |                                                                                                          |

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

#### GABINETE DO PREFEITO

**EM: 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### JURIDICO

**LEI Nº 803/2020 DE: 09 DE SETEMBRO DE 2.020**

“Dispõe sobre inclusão de programa e atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2018 a 2021.”

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo programa e nova atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO.

**EM: 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

#### PREFEITO MUNICIPAL

**PLANO PLURIANUAL 2018-2021**

#### DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

| PROGRAMA                                                            | EXERCÍCIO |          |                |          |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|----------|----------------|----------|
| 09 – Secretaria Municipal de Saúde<br>02 – Fundo Municipal de Saúde | 2018      | 2019     | 2020           | 2021     |
| Enfrentamento da Emergência – CO-VID-19                             | R\$ 0,00  | R\$ 0,00 | R\$ 179.494,00 | R\$ 0,00 |

**PLANO PLURIANUAL 2018-2021**

#### DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

| PROGRAMA                                | OBJETIVOS                                                                                               |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5022 – Coronavírus – COVID-19           |                                                                                                         |
| Enfrentamento da Emergência – CO-VID-19 | A presente atividade tem por objetivo a previsão de gastos para o enfrentamento de emergência CO-VID-19 |

#### JURIDICO

**LEI Nº 799/2020 DE: 09 DE SETEMBRO DE 2.020**

**INSTITUI O MÊS “DEZEMBRO LARANJA – PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE”, DEDICADO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Santo Antonio do Leste, o mês “Dezembro Laranja – Prevenção ao Câncer de pele”, dedicado à realização de ações educativas para prevenção ao câncer de pele.

**Art. 2º.** No mês de dezembro serão realizadas ações educativas para o combate ao câncer de pele, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção e a importância da realização do diagnóstico precoce.

**Art. 3º.** Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, iniciativa pública privada, indústrias, comércios, empresas, hospitais, clínicas e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas públicas e particulares, associações, clubes de serviço e veículos de comunicação.

**Art. 4º.** Faculta-se o poder executivo, incluir no calendário oficial de eventos do município de Santo Antonio do Leste Fica o “Dezembro Laranja – Prevenção ao Câncer de Pele”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO

**EM: 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

#### JURIDICO

**LEI Nº 802/2020 DE: 09 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.”

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir atividade na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020**

**CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO**

|                     |          |                                                                                                                        |
|---------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO               | 05       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                          |
| UNIDADE             | 02       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                               |
| FUNÇÃO              | 10       | SAÚDE                                                                                                                  |
| SUBFUNÇÃO           | 122      | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                    |
| PROGRAMA            | 5022     | CORONAVÍRUS – COVID-19                                                                                                 |
| PROJETO             | 1142     | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS                                                                                     |
| ELEMENTO DE DESPESA | 44.90.52 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – R\$ 179.494,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) |
| FONTE               | 46       |                                                                                                                        |

**METAS E PRIORIDADES COM VALOR**

| 05 – Secretaria Municipal de Saúde<br>02 – Fundo Municipal de Saúde | METAS E PRIORIDADES                                                                                                                   | VALOR R\$      |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Aquisição de Móveis e Equipamentos</b>                           | O presente projeto tem por objetivo a aquisição de móveis e equipamentos para atender a saúde do Município de Santo Antônio do Leste. | R\$ 179.400,00 |

#### JURIDICO

**LEI Nº 800/2020 DE: 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, O AGOSTO LILÁS, MÊS DA CASTRAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Santo Antonio do Leste, o Agosto Lilás, mês da Castração, Conscientização e Combate ao Câncer em Animais, objetivando a conscientização de toda a população sobre a importância e os benefícios da castração, a ser realizada.

**Art. 2º.** O Agosto Lilás tem por finalidade conscientizar a importância da Castração no Combate ao Câncer em animais.

**Art. 3º.** O executivo municipal poderá promover eventos alusivos à data junto a rede pública municipal de ensino e demais repartições públicas municipais.

**Art. 4º.** Para a execução do referido Projeto poderão contribuir empresas do ramo privado, instituições de ensinos, além de outras esferas de Governo, visando à promoção de atividades e eventos socioeducativos, campanhas, palestras e seminários, contendo relativas:

I- Importância da vacinação e vermifugação;

II- Às principais Zoonoses;

III- Às noções de cuidados com os animais feridos;

IV- Mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós operatórios;

V- Incentivo á adoção de animais abandonados;

VI- Outras informações técnicas julguem importância.

**Art. 5º.** Faculta-se o poder executivo, incluir no calendário de eventos do município de Santo Antonio do Leste “O Agosto Lilás, mês de castração, conscientização e Combate ao Câncer em Animais”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM (01) VEICULO TIPO VAN (ZERO QUILOMETRO), ANO/MODELO 2020/2020, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 10 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, 04 PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO recurso advindo do “MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL Nº 202040610012 CONVÊNIO Nº.” 082445031219G0001 ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº. 510785920200001 – EMPREHO DO GOVERNO FEDERAL Nº 441331/2020 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. Contratada: ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 34.091.218/0001-10. **VALOR GLOBAL:**R\$:151.000.00(cento e cinquenta e um mil reais). **PRAZO DE VIGENCIA:** 12(doze) meses. Data: 09/09/2020 à 09/09/2021. Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, em 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020**

**OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CATEGORIA SUV; ZERO QUILOMETRO; ANO 2020/2021; COR BRANCA, 04 PORTAS; FLEX”. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO “FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMMA” de SFA/MT. Contratada: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI 052 21.700.911/0001-00. **VALOR GLOBAL:**R\$:77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais), **PRAZO DE VIGENCIA:** 12(doze) meses. Data: 09/09/2020 à 09/09/2021. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, em 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA (01) PÁ CARREGADEIRA, POR INTERMÉDIO DE RECURSO ORIUNDO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, “CONVÊNIO SUDECO Nº 897235/2019 - PROCESSO 59800.003354/2019-51 E PROPOSTA 055628/2019, conforme especificações e denominações constantes no termo de referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2020. Contratada: BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO CNPJ Nº 29.218.631/0001-63 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.836.269/001-04. VALOR GLOBAL: R\$: 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Data: 09/09/2020 à 09/09/2021. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, em 09 DE SETEMBRO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /  
LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020**

**OBJETO:** a Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol para manutenção da frota de veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Contratada: HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53. VALOR GLOBAL: R\$: 4.508.390,00 (quatro milhões quinhentos e oito mil trezentos e noventa reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Data: 10/09/2020 à 10/09/2021. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, em 10 DE SETEMBRO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /  
LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 024/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço tendo como critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO ESPÍLIO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**”. Empresa vencedora do certame: HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI –

**EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53** no valor total de **R\$ 4.508.390,00 (quatro milhões e quinhentos e oito mil, trezentos noventa reais)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de setembro de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /  
LICITAÇÃO  
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP 026/2020**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

**Pregão Presencial SRP nº. 026/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020**

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.” O Credenciamento será realizado das 08h30min até as 09h00min do dia 25 de setembro de 2020 (sexta - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local”. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: [pregaosfa@outlook.com](mailto:pregaosfa@outlook.com) ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 10 de setembro de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020.**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE PRORROGA** o Processo de Licitação–, **PREGÃO PRESENCIAL 30/2020**.

**Cujo objeto é; REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BO-**

VINA, E LINGUIÇA CALABRESA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O PROGRAMA DE APOIO DA FAMÍLIA PAIF. SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I.

Nova data de abertura:

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **22/09/2020 (Terça Feira)** às **13h30min** horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone( 66) 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

**24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira. (Pagina 23)**

São José do Povo-MT, 10 de Setembro do ano de 2020.

Maria Irandi Duarte

.Presidente

#### SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 013/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

##### PORTARIA Nº 013/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidor Municipal e dá outras providências.

**MIRIAN VIEIRA FREIRE**, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

##### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Conceder 01 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **24/02/2015 a 24/02/2020**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo, Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **LUCINÉIA CASSIANO DOS SANTOS**, Servidora Efetiva, portador do RG nº 116242205 SSP e inscrita no CPF sob o nº 956.311.511-20 no cargo de Agente de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **sendo o afastamento em 01/09/2020 e retorno em 30/09/2020**.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 09 de Setembro de 2020.

**MIRIAN VIEIRA FREIRE**

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 33.573.532/0001-77** com o valor total de R\$ 69.681,37 ( Sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos). São José do Rio Claro – MT, 10 de setembro de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 200/2020

PORTARIA Nº 200/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de servidora como suplente de fiscal de contrato, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

##### RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Servidora Evercina Reis Lima, matrícula nº 9920 para substituir a suplente de fiscal do contrato 14/2016, Sandra Moreira de Souza, matrícula nº 10249 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de setembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT AVISO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

##### AVISO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Processo Pregão nº 29/2020 – Processo Administrativo nº 2494/2020**

Torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº 0118/2019, Pregão Presencial SRP nº 44/2019. Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**. Fornecedor: **BIEL COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP. CNPJ: 17.274.687/0001-56** Valor Maior Desconto. Objeto: **ABERTURA DE PROCESSO ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MAQUINAS PESADAS. PARA ATENDIMENTO A ESSA SECRETARIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO JOSE DO XINGU-MT**

**Fernanda Alves Bezerra**

**Pregoeira Oficial**

##### ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 122/2020,

DECRETO Nº 122/2020, de 10 de setembro de 2020.

**Decreta situação de emergência no âmbito do Município de São José do Xingu e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Vanderley Soares da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências;

Considerando que o município de São José do Xingu/MT registra vários focos de queimadas no início do mês de Setembro, que podem chegar ao Parque Indígena do Xingu;

Considerando que o município passa por um período de estiagem prolongado;

Considerando a baixa umidade relativa do ar no período, situação crítica que aumenta o risco de incêndios florestais e os agravos à saúde, sobretudo de jovens e idosos;

Considerando os danos ambientais e materiais e o agravo à saúde da população, trazendo prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que há registros de atendimentos a ocorrências de incêndios florestais com danos a propriedades particulares, áreas de proteção ambiental, áreas de agricultura e pecuária,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Declara-se “Situação de Emergência”, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no município de São José do Xingu, afetado por desastre, incêndios florestais, em razão da proporção que estes têm ganhado, causando impactos diretos ao meio ambiente, a saúde pública e econômicos, classificado e codificado como “Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar” - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registrado no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência aos afetados pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu/MT, 10 de setembro de 2020.

**Vanderley Soares da Silva**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

##### COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e

especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, “**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020**”, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MASCARAS, LUVAS, AVENTAL, TOUCAS E TUBOS DE COLETA DE SANGUE PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PELAS EQUIPES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPAIS E COVID-19**. Em favor da empresa: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**; CNPJ: **14.890.803/0001-73**. **VALOR GLOBAL R\$ 122.925,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais)**.

#### PREVIQUAM EXTRATO CONTRATO N.º 007/2020

##### PREVIQUAM

##### EXTRATO DE CONTRATO N.º. 007/2020

**Data:** 10/09/2020

**Vigência:** O presente contrato terá vigência enquanto perdurar o trâmite do processo descrito na cláusula primeira, ficando a Contratada responsável pelos atos processuais do mesmo até seu arquivamento em primeira instância.

A partir de 10/09/2020.

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços advocatícios a atuação jurídica nos autos do processo nº 1000366-24.2020.8.11.0039 em trâmite na Primeira Instância do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Comarca de São Jose dos Quatro Marcos - MT, Vara Única de São Jose dos Quatro Marcos - MT, no qual o Contratante figura como polo passivo.

**Valor Global:** R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

**Contratante:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos – MT.

**Contratada:** Performance Assessoria Pública (P. H. da C. Ferreira Assessoria Pública – ME).

**CNPJ N.º:** 09.517.508/0001-36

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA:** 012/2020

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2020

**OBJETO:** “Contratação de empresa para Fornecimento de Testes rápidos SWAB para COVID-19”, visto a empresa **ECO DIAGNÓSTICA LTDA**, que pode atender a todos os itens com o menor preço por item, totalizando ao valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 4º da Lei nº 13.979, Decreto Municipal 252/2020, Subsidiariamente ao ART. 24, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS , HORTIFRUTIGRANJEIROS E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS**, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital . Pelo presente instrumento, o MUNI-

CÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços dos itens da Empresa **REI DO PÃO RENATO RODRIGUES DE MORAES - ME** - CNPJ N° 05.579.163/0001-94. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 011/2020, no sub item Seção 5.2, conforme a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Marca            | Quant. Máx. | Unid. | Valor Unit. Registrado (R\$) | Valor Unit. Realinhado (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|-------|------------------------------|------------------------------|
| 24   | Arroz: Grupo beneficiado, classe longo fino polido, tipo 1, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.                                                                             | Masson           | 26.070      | Un    | R\$ 12,50                    | R\$ 16,25                    |
| 40   | Biscoito de Água e Sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.      | Dallas           | 19.508      | Un    | R\$ 2,50                     | R\$ 3,05                     |
| 41   | Biscoito de Maisena: em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. | Dallas           | 17.908      | Un    | R\$ 2,50                     | R\$ 3,05                     |
| 121  | Macarrão tipo Espagete, massa de sêmola com ovos. embalagem plástica de 500 grs contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.                                                                                                                                                                                                        | Santa Felicidade | 15.028      | Un    | R\$ 2,10                     | R\$ 2,45                     |
| 123  | Macarrão tipo Parafuso, massa de sêmola com ovos. embalagem plástica de 500 grs contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido                                                                                                                                                                                                         | Santa Felicidade | 17.080      | Un    | R\$ 2,10                     | R\$ 2,85                     |
| 143  | Óleo: de soja, tipo i, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.                                                                                                                                                                                                                            | Concórdia        | 24.850      | Un    | R\$ 3,59                     | R\$ 4,31                     |

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 10 de setembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação - Portaria n° 484/2019.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2020

**AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE COMBATE À INCÊNDIOS PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS (3º CIBM N° 770- S),** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, embora tenha sido publicado, cuja sessão de abertura seria no dia 10 de Setembro de 2020, por problemas na plataforma comprasnet, o edital não foi disponibilizado para acesso dos interessados. Assim, tornou-se necessário REDESIGNAR nova data para abertura do presente certame, conforme segue: **Realização: 24 DE SETEMBRO de 2020 às 09:00 hs** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto n° 3.555/2000, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decreto Municipal n° 355/2019. **Endereço Eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 11 de Setembro 2020, no link <http://www.tangaraserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 10 Setembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria n° 484/2019.

#### SAMAE EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 21/2020/SAMAE

##### TERMO ADITIVO N. 21/2020/SAMAE

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO              | TERMO Aditivo n. 21/SAMAE/2020 – Pregão Presencial n. 025/2018/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CONTRATANTE       | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral <b>MARCEL ANDRADE BERTÉGES</b> . |
| CONTRATADA        | <b>JRP TECNOLOGIA EIRELI</b> , inscrita no CNPJ sob o n.º 05.409.467/0001-03, localizada na Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 555, Centro, em Araputanga/MT, CEP 78.260-000, adiante denominada CONTRATADA, representada por <b>JUSSEMAR REBULI PINTO</b> .                                                                    |
| OBJETO FUNDAMENTO | O presente contrato tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANU-</b>                                                                                                                                                                       |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR | TENÇÃO DE UM SOFTWARE DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO EXCLUSIVO DO SAMAE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. R\$ 78.120,36 (SETENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). |
| PRAZO | Tangará da Serra/MT, 10 de setembro de 2020, com prazo até 10 de setembro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

#### CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 368/2020

**EXTRATO DO CONTRATO: 368.2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**

**CONTRATADO: GUSTAVO LUIZ PIRAN**

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.**

**VALOR: R\$ 366.500,00**

**VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 08/11/2024**

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**VALTER KUHN**

**PREFEITO**

#### CONTRATOS TERMO DE ACEITE DE DESISTENCIA DE ITEM

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, vem por meio deste, ACEITAR o pedido de desistência de item **PREGABALINA 75MG (CÓD. 213264)**, solicitado e devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preço CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Tal solicitação da empresa se deu pela dificuldade na produção do medicamento, por parte do laboratório fornecedor do produto, tornando assim inviável a entrega do item à esta municipalidade.

Terra Nova do Norte – MT, 10 de Setembro de 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATOS

**EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2020.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 76/2020

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

**EMPRESA VENCEDORA:** SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA-ME E TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO**

**PREGOEIRA/OFICIAL**

#### CONTRATOS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 305/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

**CONTRATADO:** MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

**OBJETO:** ADITIVO NO VALOR DE R\$ 31.050,00.

JUSTIFICATIVA: O ADITIVO DESTE CONTRATO TRARÁ UMA MAIOR VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO FATO DE A REFERIDA EMPRESA DO CONTRATO, MANTER OS MESMO VALORES QUE FORAM PRATICADOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO. DEVIDO À EMERGÊNCIA PROVOCADA PELO COVID-19, A SAÍDA DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL E FARMÁCIA BÁSICA AUMENTARAM SIGNIFICATIVAMENTE, POR ESTE MOTIVO ACABAMOS JÁ UTILIZANDO O SALDO TOTAL DE ALGUNS MEDICAMENTOS, POIS OS MESMO SÃO USADOS PARA PACIENTES CONFIRMADOS E/OU SUSPEITOS DO COVID-19.

**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 13.979/2020.

VALTER KUHN

PREFEITO

#### CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO 355/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO: 355.2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

**CONTRATADO:** RENITA TEREZINHA COUTO

**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

**VALOR:** R\$ 220.000,00

**VIGÊNCIA:** 01/09/2020 a 08/11/2024

**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

#### CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO 360/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO: 360.2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

**CONTRATADO:** CLAUDIMAR ROQUE DA SILVA

**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

**VALOR:** R\$ 147.500,00

**VIGÊNCIA:** 02/09/2020 a 08/11/2024

**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 01.978.212/0001-00, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA 01 JAZIDA DE CASCALHO EM ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

#### CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO 361/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO: 361.2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

**CONTRATADO:** ALEXANDRE MACIEL DA SILVA

**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

**VALOR:** R\$ 54.500,00

**VIGÊNCIA:** 02/09/2020 a 08/11/2024

**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

#### CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO 362/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO: 362.2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

**CONTRATADO:** ALTAIR VICENTE BAGNARA

**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

**VALOR: R\$ 90.000,00****VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 08/11/2024****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 369/2020****EXTRATO DO CONTRATO: 369.2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: GUSTAVO LUIZ PIRAN****OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.****VALOR: R\$ 150.500,00****VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 08/11/2024****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 363/2020****EXTRATO DO CONTRATO: 363.2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: QUELI TOME DE MELO****OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.****VALOR: R\$ 90.000,00****VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 08/11/2024****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 364/2020****EXTRATO DO CONTRATO: 364.2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: JEDIEL RIBEIRO LEMES****OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.****VALOR: R\$ 50.000,00****VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 08/11/2024****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 365/2020****EXTRATO DO CONTRATO: 365.2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: N. FARIAS****OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.****VALOR: R\$ 63.000,00****VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 08/11/2024****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 366/2020****EXTRATO DO CONTRATO: 366.2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: RODRIGO FERNANDES RIBEIRO****OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.****VALOR: R\$ 51.500,00****VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 08/11/2024****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 367/2020****EXTRATO DO CONTRATO: 367.2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: RODRIGO ANTONIO ZATTA****OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.****VALOR: R\$ 58.500,00****VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 08/11/2024****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****PORTARIA DE Nº 41/2020.**

Em, 14 de agosto de 2020.

**“Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva dos Conselhos Vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.****INÊS MORAES MESQUITA COELHO**, Prefeita Municipal de Torixoréu – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei.**CONSIDERANDO:** A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS no Art. 16, coloca que “Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao

órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições”.

CONSIDERANDO: A Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS no Art.123 ressalta que “ Os Conselhos são dotados de Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento”.

CONSIDERANDO: A Resolução nº237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS no Art. 15 é enfatizado que “Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica [...] A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar as suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico e administrativo [...] A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho”.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALCILEIDE NAVES DA SILVA**, Secretária Executiva dos Conselho Vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Torixoréu – MT.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**

Prefeita Municipal

Torixoréu

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º. 30/2020.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 673.675, SSP-MT e CPF: 458.527.236-49, residente e domiciliado na Av. Santa Stopa, s/n, Centro, nesta Cidade, e a Empresa: empresa **CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.060.773/0001-12, estabelecida a Avenida Iraja Fagundes Teixeira, nº 830, Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda-MT, representada neste ato por seu Proprietário **JOSE LIMA GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n.º 28233 SSP/MT e do CPF n.º 177.909.211-34 residente à Rua Ceara, nº 987, Centro, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda-MT, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA**, 4. 2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, em seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDO** – Amparado na “**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA**” O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 30 de Setembro de 2020”..

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 30/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 03 de Setembro de 2020.

**THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB – MT N° 4.552

**GERALDO MARTINS DA SILVA**  
Contratante/Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP**

**JOSE LIMA GONÇALVES**

CONTRATADA

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 38/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 38/2020, com objetivo “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Vale de São Domingos-MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ: 04.809.649/0001-09, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 633.980,00. Vale de São Domingos – MT, 10 de Setembro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

#### EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 09-2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referencia do Pregão Eletrônico 09-2020- Sistema Registro de Preço, teve como vencedores, **as empresas: VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ: 35.273.301/0004-16, vencedora, dos ITENS, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16 e 17, no valor global de R\$ 10.641,00, a empresa **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: 09.721.729/0001-21, vencedora, dos ITENS, 11 e 12, no valor global de R\$ 6.831,00, a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: 14.888.303/0001-05, vencedora, dos ITEM, 13 no valor global de R\$ 529,00 e a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA -EPP**, inscrito no CNPJ: 04.724.729/0001-61, vencedora, dos ITEM, 15 no valor global de R\$ 4.785,00. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - EPI E INSUMOS HOSPITALARES NO USO DO COMBATE AO COVID 19, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS, MT**. Vale de São Domingos – MT, 10 de Setembro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou a seguinte licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2020- Sistema registro de Preço, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - EPI E INSUMOS HOSPITALARES NO USO DO COMBATE AO COVID 19, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** e sagrou vencedores as empresas VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 35.273.301/0004-16, a empresa G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 09.721.729/0001-21, a empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 14.888.303/0001-05 e a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA -EPP, inscrito no CNPJ: 04.724.729/0001-61. Vale de São Domingos-MT, 10 de Setembro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou a seguinte licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/2020- Sistema registro de Preço, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** e sagrou vencedores as empresas FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 22.803.038/0001-35, a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, e a empresa PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 29.700.587/0001-23. Vale de São Domingos-MT, 10 de Setembro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

#### EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 08-2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Eletrônico 08-2020- Sistema Registro de Preço, teve como vencedores, **as empresas: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 22.803.038/0001-35, vencedora, dos ITENS, 1, 5, 6, 8, 10, 15, 18, 19 e 25, no valor global de R\$ 8.652,40, a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, vencedora, dos ITENS, 2, 20, 21, 22 e 23, no valor global de R\$ 8.066,52, e a empresa PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 29.700.587/0001-23, vencedora, dos ITENS, 3, 4, 7, 9 e 16, no valor global de R\$ 2.480,78. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** Vale de São Domingos – MT, 10 de Setembro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017**

**CONTRATADA: DIGORESTE ASSOCIADOS**

**OBJETO: SUPRESSÃO DE VALOR**

Constitui objeto deste **4º Termo Aditivo** **SUPRESSÃO DE 15%** equivalente ao valor global que é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, com parcelas mensais no valor de **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que passa a ser **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)** o valor global do contrato e com parcelas mensais no valor de **R\$ 3.825,00 (três mil e oitocentos e vinte cinco reais)**, até o término de vigência do contrato, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

**Fundamentação Legal:** artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Assinatura:** 24/08/2020

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

#### PORTARIA Nº 800/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

|                        |                                              |
|------------------------|----------------------------------------------|
| <b>SERVIDOR</b>        | <b>CELMA MARIA DA SILVA PONTES</b>           |
| <b>MATRICULA</b>       | 7503                                         |
| <b>CARGO</b>           | Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDI |
| <b>PROCESSO Nº</b>     | 679949/2020                                  |
| <b>LICENÇA PRÊMIO</b>  | 90 (noventa) dias                            |
| <b>QUINQUÊNIO</b>      | 19.06.2015/2020                              |
| <b>PERÍODO DE GOZO</b> | 23.09.2020 a 21.12.2020                      |

|                        |                                  |
|------------------------|----------------------------------|
| <b>SERVIDOR</b>        | <b>CREODETE AUREA DOS SANTOS</b> |
| <b>MATRICULA</b>       | 9033 (2ª Cadeira)                |
| <b>CARGO</b>           | Professor I a IV                 |
| <b>PROCESSO Nº</b>     | 656490/2020                      |
| <b>LICENÇA PRÊMIO</b>  | 90 (noventa) dias                |
| <b>QUINQUÊNIO</b>      | 20.02.2015/2020                  |
| <b>PERÍODO DE GOZO</b> | 02.09.2020 a 30.11.2020          |

|                        |                                         |
|------------------------|-----------------------------------------|
| <b>SERVIDOR</b>        | <b>MARIO MARCIO DA SILVA ALMEIDA</b>    |
| <b>MATRICULA</b>       | 34428                                   |
| <b>CARGO</b>           | Agente de Segurança e Manutenção - TSAE |
| <b>PROCESSO Nº</b>     | 617543/2019                             |
| <b>LICENÇA PRÊMIO</b>  | 90 (noventa) dias                       |
| <b>QUINQUÊNIO</b>      | 29.06.2014/2019                         |
| <b>PERÍODO DE GOZO</b> | 04.09.2020 a 02.12.2020                 |

|                        |                                         |
|------------------------|-----------------------------------------|
| <b>SERVIDOR</b>        | <b>VALDIR PEREIRA DOS SANTOS</b>        |
| <b>MATRICULA</b>       | 45777                                   |
| <b>CARGO</b>           | Agente de Segurança e Manutenção - TSAE |
| <b>PROCESSO Nº</b>     | 616414/2019                             |
| <b>LICENÇA PRÊMIO</b>  | 90 (noventa) dias                       |
| <b>QUINQUÊNIO</b>      | 30.06.2014/2019                         |
| <b>PERÍODO DE GOZO</b> | 05.09.2020 a 03.12.2020                 |

|                        |                                    |
|------------------------|------------------------------------|
| <b>SERVIDOR</b>        | <b>SIMONI APARECIDA ROSA</b>       |
| <b>MATRICULA</b>       | 43745                              |
| <b>CARGO</b>           | Técnico Administrativo Educacional |
| <b>PROCESSO Nº</b>     | 658070/2020                        |
| <b>LICENÇA PRÊMIO</b>  | 90 (noventa) dias                  |
| <b>QUINQUÊNIO</b>      | 08.04.2014/2019                    |
| <b>PERÍODO DE GOZO</b> | 03.09.2020 a 01.12.2020            |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de setembro de 2020.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD JSSM

**RESOLUÇÃO Nº 03/2.020 CONCIDADE**

Dispõe sobre decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca do Anteprojeto de Lei sobre a delimitação do PERÍMETRO URBANO da Cidade de Várzea Grande – Sede Municipal, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 4.151/2.016; e

**CONSIDERANDO**, processo de revisão ou atualização do Plano Diretor da Cidade de Várzea Grande, cujo instrumento de planejamento encontra-se fundamentado pela Lei Municipal n.º 3.112/2.007 e, em cumprimento à Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), criada para regulamentar os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, que tratam da política de desenvolvimento urbano e da função social da propriedade; e

**CONSIDERANDO**, que o Estatuto da Cidade é uma forma de democratizar a gestão das cidades através de instrumentos de gestão, dentre os quais podemos destacar o Plano Diretor, obrigatório para toda a cidade com mais de vinte mil habitantes ou aglomerados urbanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **APROVADO** o Anteprojeto de Lei, específico do Plano Diretor, sobre a delimitação do PERÍMETRO URBANO da Cidade de Várzea Grande, Sede Municipal, no Estado do Mato Grosso, nos termos apresentados pela empresa contratada Technum Consultoria, bem como relatado em ata de Sessão Ordinária, conforme reunião realizada no dia 15/07/2020, por meio de Vídeo Conferência, via aplicativo “app zoom”. O perímetro urbano da cidade, conforme referido no inciso I do art. 34 e seu parágrafo único do Plano Diretor do Município, fica definido pelo Mapa do Perímetro Urbano e pelo Memorial Descritivo, constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2.020.

**Edson Roberto Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento

Presidente do Conselho

**PODER PÚBLICO**

| PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA) |          | CONSELHEIROS                       | ASSINATURAS                 |
|--------------------------------------------------------|----------|------------------------------------|-----------------------------|
| 1. PLANEJAMENTO                                        | Titular  | Edson Roberto da Silva             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Claudia do Bom Despacho Ferraz     |                             |
| 2. PROCURADORIA                                        | Titular  | Thiago Coelho da Cunha             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Edivaldo Lima de Melo              |                             |
| 3. OBRAS                                               | Titular  | Waldisney Moreno Costa             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Maria Lucia Medeiros L. Oliveira   |                             |
| 4. SERVIÇOS PÚBLICOS                                   | Titular  | Marcos Paulo da Costa Silva        | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Solange Christine Arruda Fava      |                             |
| 5. DAE                                                 | Titular  | Paulo Roberto Ferreira             |                             |
|                                                        | Suplente | Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes | Presença plataforma digital |
| 6. SEMMADRS                                            | Titular  | Helen Farias Ferreira              | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Cintia da Silva Serrano            | Presença plataforma digital |

|                                                        |          |                                  |                             |
|--------------------------------------------------------|----------|----------------------------------|-----------------------------|
| 7. SMDUET                                              | Titular  | José Roberto Amaral Castro Pinto |                             |
|                                                        | Suplente | Fernando da Silva Sé             | Presença plataforma digital |
| 8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE | Titular  | Carlos Garcia de Almeida         | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Edilei Roque de Cezário          |                             |

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                                      | SEGMENTO                 |          | CONSELHEIRO                   | ASSINATURAS                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande | Classe dos Trabalhadores | Titular  | Edilson Cardoso Salles        | Ausência                                                     |
|                                                                                                     | Classe dos Trabalhadores | Suplente | Desdeder Gomes Fonseca        |                                                              |
| 2. SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra-Venda-Locação de Imóveis                               | Classe dos Trabalhadores | Titular  | Manoel Gomes Coelho           | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Classe dos Trabalhadores | Suplente | Guido Grando Junior           |                                                              |
| 3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande                                     | Classe Empresarial       | Titular  | David William C. Pintor       | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Classe Empresarial       | Suplente | Adauton Cesar de Almeida      |                                                              |
| 4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso                              | Classe Empresarial       | Titular  | Carlos Alberto Ziliani        | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Classe Empresarial       | Suplente | Marcelle Rocha de Souza       |                                                              |
| 5. ONG Nossa Terra Nossa Gente                                                                      | ONG                      | Titular  | Wilma Felfili                 | CONSELHEIRA PEDIU RENUNCIA (registrada em ata de 15/07/2020) |
|                                                                                                     | ONG                      | Suplente | Lenil Nobre de Miranda        |                                                              |
| 6. OAB                                                                                              | Profissionais Acadêmicos | Titular  | Raquel de Oliveira Corrêa     |                                                              |
|                                                                                                     | Profissionais Acadêmicos | Suplente | Vitor Lima de Arruda          | Presença plataforma digital                                  |
| 7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura                                             | Profissionais Acadêmicos | Titular  | Domingos Sávio B. Silva       | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Profissionais Acadêmicos | Suplente | João Francisco Albuquerque    |                                                              |
| 8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis                                                       | Profissionais Acadêmicos | Titular  | João Nobres Neto              |                                                              |
|                                                                                                     | Profissionais Acadêmicos | Suplente | Vanor Oliveira Arantes        | Presença plataforma digital                                  |
| 9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei                                           | Movimento Social         | Titular  | Elizário Ramos Conceição      | Ausência justificada                                         |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Aberides Alves da Silva       |                                                              |
| 10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande                                                | Movimento Social         | Titular  | Carlando Bastos da Silva      | Ausência justificada                                         |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Kleison K. Soares Santos      |                                                              |
| 11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental                                               | Movimento Social         | Titular  | Osmar Milan Capilé            | CONSELHEIRO PEDIU RENUNCIA (registrada em ata de 15/07/2020) |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Ney Mussa de Moraes           |                                                              |
| 12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo                                                          | Movimento Social         | Titular  | João Gumerindo Cassim         | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Agostinho Santana Santos      |                                                              |
| 13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras                                                              | Movimento Social         | Titular  | Joelma de Jesus Pereira       | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Simone Aparecida Ribeiro Lima |                                                              |

As presenças dos Conselheiros encontram-se lavradas e gravadas automaticamente em arquivo por Vídeos Conferências, via “Zoom”, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 19, de 19/03/2020.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº. 020/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020****TIPO:** Menor preço global por lote**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente, (quadro de comando de partida direta, quadro de comando com sistema de partida indireta), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.**PARTICIPANTE:** IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA.**LOTE 1**A empresaclassificada para o lote é a **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ nº 12.995.729/0001-24, que arrematou o lote com o valor de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**.Cabe destacar que o **valor estimado** pra esse lote foi de **R\$ 436.659,74 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** e o **valor fechado** foi **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**, restando uma economia de **R\$ 147.659,74 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** para os cofres públicos.**LOTE 2**A empresaclassificada para o lote é a **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ nº 12.995.729/0001-24, que arrematou o lote com o valor de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**.Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)** e o **valor fechado** foi **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, restando uma economia de **R\$ 101.445,78 (cento e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** para os cofres públicos.O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 04 de Setembro de 2020.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO****DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG****1ª RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2020.****Processo nº 672309/2020.** Objeto: Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Corona vírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020.**1ª RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2020****12 (DOZE) meses**

| Item | Tipo de Item                          | Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unid. | Qtd.  | Valor Unitário | Total Final   |
|------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|
| 02   | COTA RESERVADA 25% - EXCLUSIVO ME/EPP | CESTA BASICA ALIMENTICIA ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO RESISTENTE CONSTITUIDA POR MINIMO:<br>ü 01 PCT DE ACUCAR 2 KG, - (MARCA: DOCE DIA) ü 01 PCT DE ARROZ TIPO (1) 5 KG, (MARCA: CONCHA DE OURO) ü 02 PCT DE FEIJAO TIPO (1) 01 KG, (MARCA: DA CASA) ü 01 PCT DE SAL IODADO 01 KG, (MARCA: NORSAL) ü 02 PCT DE MACARRAO SPAGETTI 500G, (MARCA: DALLAS) ü 01 PCT DE BOLACHA AGUA E SAL 400G, (MARCA: DALLAS) ü 01 PCT DE BOLACHA DOCE 400G, (MARCA: DALLAS) ü 01 PCT DE FUBA 500G, (MARCA: DIODORO) ü 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 01 KG, (MARCA: VITORIOSA) ü 01 PCT DE CAFE 250G, (MARCA: PREMIADO) ü 01 GARRAFA DE OLEO DE SOJA 900ML, (MARCA: LIZA) ü 01 MOLHO DE TOMATE DE 340G, (MARCA: BONARE) ü 01 PCT DE LEITE EM PO INTEGRAL 400G, (MARCA: ITALAC) ü 01 ACHOCOLATADO EM PO 500G, (MARCA: MARATA) ü 01 FARINHA DE MANDIOCA 01KG, (MARCA: JANGADA) ü 01 PCT DE SABAO EM BARRA C/ 5 UNIDADES, (MARCA: TUPI) ü 01 PCT DE SABAO EM PO 1 KG, (MARCA: URCA) ü 01 CREME DENTAL DE 90G, (MARCA: CLOSE UP) ü 01 SABONETE DE 90G (MARCA: FLOR DE IPÊ) | 01    | 1.250 | R\$ 69,99      | R\$ 87.487,50 |

Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2020. **FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**LB LEÃO JÚNIOR** PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI – ME**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 021/2020, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Presencial n.º 004/2020, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Menor preço por Lote**Realizado no dia:** 03/09/2020**Horário:** 09h30min (horário de Mato Grosso/MT)**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente, (quadro de comando de partida direta de comando com sistema de partida indireta), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande MT.**RESULTADO:****LOTE 1**A empresa, **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ:12.995.729/0001-24 foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com a proposta no valor de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove reais)**.**LOTE 2**A empresa, **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA** CNPJ 12.995.729/0001-24 foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com a proposta no valor de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**.

Várzea Grande, 04 de setembro de 2020.

**EVANILZE VALEIDE DA SILVA****PREGOEIRA- DAE/VG****RICARDO AZEVEDO ARAÚJO****DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

**PORTARIA N° 801/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE**

**Retificar** as férias do servidor **MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS**, matrícula n° 34429, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, com período de gozo em de **14.08.2020 a 18.09.2020**. Conforme a Portaria N° 791/2020, publicada no Jornal Oficial

dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 09/09/2020, páginas 238/ 239, edição nº3.560.

Onde se lê :Período de gozo em 14.08.2020 a 18.09.2020.

Leia-se :Período de gozo em **14.09.2020 a 18.09.2020** – (05 dias).

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Setembro de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA N° 802/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE**

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Setembro/Outubro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| GABINETE DO VICE PREFEITO |                  |          |                    |                                  |
|---------------------------|------------------|----------|--------------------|----------------------------------|
| MAT.                      | NOME DO SERVIDOR | VINCULO  | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO                  |
| 130399                    | LEANDRO MANDUCA  | Comissão | 2018/2019          | 10.09.20 a 09.10.20<br>(30 dias) |
| 130399                    | LEANDRO MANDUCA  | Comissão | 2019/2020          | 13.10.20 a 11.11.20<br>(30 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Setembro de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Em cumprimento ao disposto no art. 9°, § 4° da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da Audiência Pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2° quadrimestre do exercício de 2020.

A audiência será realizada no dia 30/09/2020, a partir das 16:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, N° 2.051, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande – MT, 10 de Setembro de 2020.

**DAE/VG**  
**PORTARIA N° 161/2020**

**“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”**

**RICARDO AZEVEDO ARAUJO** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

**RESOLVE:**

Art. 1°. Enquadrar a Servidora do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I.

**ANEXO – I****CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NIVEL MEDIO**

| Nome                          | Cod Func. | Perfil                 | Data de Adm. | Recurso de Averbação todos os efeitos | Carga horaria | Classe/ Nível |
|-------------------------------|-----------|------------------------|--------------|---------------------------------------|---------------|---------------|
| Luciane Neves Vicentina Bispo | 575       | Auxiliar de Saneamento | 01/06/2012   | Não                                   | 40 horas      | D/5           |

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 09/09/2020.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - SMS rege suas atividades e relatórios através da Lei, Portaria e regulamentação, conforme a **Lei Complementar 141/12**, que deve apresentar os resultados alcançados com a **Apresentação dos Relatórios Quadrimestrais de Saúde**;

**CONSIDERANDO** o Art. 31 que trata da transparência e visibilidade da Gestão da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Art. 34 que trata da Prestação de Contas;

**CONSIDERANDO** o Art. 38 que trata da Fiscalização da Gestão da Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Convocar a população Várzea-grandense para a apresentação do 2º Relatório Quadrimestral de Saúde, no dia 30 de setembro de 2020, na Câmara Municipal de Várzea Grande, às 09h00 horas (período matutino).

Várzea Grande, 08 de setembro de 2020.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2.020 CONCIDADE**

Dispõe sobre decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca do Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre o CÓDIGO DE POSTURAS do Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

O **CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 4.151/2.016; e

**CONSIDERANDO**, processo de revisão ou atualização do Plano Diretor da Cidade de Várzea Grande, cujo instrumento de planejamento encontra-se fundamentado pela Lei Municipal nº 3.112/2.007 e, em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), criada para regulamentar os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, que tratam da política de desenvolvimento urbano e da função social da propriedade; e

**CONSIDERANDO**, que o Estatuto da Cidade é uma forma de democratizar a gestão das cidades através de instrumentos de gestão, dentre os quais podemos destacar o Plano Diretor, obrigatório para toda a cidade com mais de vinte mil habitantes ou aglomerados urbanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **APROVADO** o Anteprojeto de Lei, específico do Plano Diretor, que dispõe sobre o CÓDIGO DE POSTURAS, do Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, nos termos apresentados pela empresa contratada Technum Consultoria, bem como relatado em ata de Sessão Ordinária, conforme reunião realizada no dia 09/09/2020, por meio de Vídeo Conferência, via aplicativo “app Zoom”. Esta Lei estabelece normas de posturas destinadas a promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Várzea Grande, além de possibilitar a higiene, manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural da cidade, por meio do disciplinamento dos comportamentos e condutas da Prefeitura Municipal e dos municípios.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 09 de setembro de 2.020.

**Edson Roberto Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento

Presidente do Conselho

**PODER PÚBLICO**

| PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA) |          | CONSELHEIROS                       | ASSINATURAS                 |
|--------------------------------------------------------|----------|------------------------------------|-----------------------------|
| 1. PLANEJAMENTO                                        | Titular  | Edson Roberto da Silva             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Claudia do Bom Despacho Ferraz     |                             |
| 2. PROCURADORIA                                        | Titular  | Thiago Coelho da Cunha             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Edivaldo Lima de Melo              |                             |
| 3. OBRAS                                               | Titular  | Waldisney Moreno Costa             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Maria Lucia Medeiros L. Oliveira   |                             |
| 4. SERVIÇOS PUBLICOS                                   | Titular  | Marcos Paulo da Costa Silva        | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Solange Christine Arruda Fava      |                             |
| 5. DAE                                                 | Titular  | Paulo Roberto Ferreira             |                             |
|                                                        | Suplente | Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes | Presença plataforma digital |
| 6. SEMMADRS                                            | Titular  | Helen Farias Ferreira              | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Cintia da Silva Serrano            | Presença plataforma digital |
| 7. SMDUET                                              | Titular  | José Roberto Amaral Castro Pinto   |                             |
|                                                        | Suplente | Fernando da Silva Sé               | Presença plataforma digital |
| 8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE | Titular  | Carlos Garcia de Almeida           | Ausência Justificada        |
|                                                        | Suplente | Edilei Roque de Cezário            |                             |

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                                      | SEGMENTO                 |          | CONSELHEIRO                | ASSINATURAS                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande | Classe dos Trabalhadores | Titular  | Edilson Cardoso Salles     | Ausência                                                            |
|                                                                                                     | Classe dos Trabalhadores | Suplente | Desdese Gomes Fonseca      |                                                                     |
| 2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis                                 | Classe dos Trabalhadores | Titular  | Manoel Gomes Coelho        | Presença plataforma digital                                         |
|                                                                                                     | Classe dos Trabalhadores | Suplente | Guido Grandi Junior        |                                                                     |
| 3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande                                     | Classe Empresarial       | Titular  | David William C. Pintor    | Presença plataforma digital                                         |
|                                                                                                     | Classe Empresarial       | Suplente | Adauton Cesar de Almeida   |                                                                     |
| 4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso                              | Classe Empresarial       | Titular  | Carlos Alberto Ziliani     |                                                                     |
|                                                                                                     | Classe Empresarial       | Suplente | Marcleide Rocha de Souza   | Presença plataforma digital                                         |
| 5. ONG Nossa Terra Nossa Gente                                                                      | ONG                      | Titular  | Wilma Felfili              | <b>CONSELHEIRA PEDIU RENÚNCIA</b> (registrado em ata de 15/07/2020) |
|                                                                                                     | ONG                      | Suplente | Lenil Nobre de Miranda     |                                                                     |
| 6. OAB                                                                                              | Profissionais Acadêmicos | Titular  | Raquel de Oliveira Corrêa  | Presença plataforma digital                                         |
|                                                                                                     | Profissionais Acadêmicos | Suplente | Vitor Lima de Arruda       |                                                                     |
| 7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura                                             | Profissionais Acadêmicos | Titular  | Domingos Sávio B. Silva    | Presença plataforma digital                                         |
|                                                                                                     | Profissionais Acadêmicos | Suplente | João Francisco Albuquerque |                                                                     |

|                                                           |                          |          |                          |                                                              |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|----------|--------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis             | Profissionais Acadêmicos | Titular  | João Nobres Neto         |                                                              |
|                                                           | Profissionais Acadêmicos | Suplente | Vanor Oliveira Arantes   | Presença plataforma digital                                  |
| 9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei | Movimento Social         | Titular  | Elizário Ramos Conceição | Ausência Justificada                                         |
|                                                           | Movimento Social         | Suplente | Aberides Alves da Silva  |                                                              |
| 10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande      | Movimento Social         | Titular  | Carlindo Bastos da Silva | Ausência Justificada                                         |
|                                                           | Movimento Social         | Suplente | Kleison K. Soares Santos |                                                              |
| 11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental     | Movimento Social         | Titular  | Osmar Milan Capilé       | CONSELHEIRO PEDIU RENUNCIA (registrado em ata de 15/07/2020) |

|                                            |                  |          |                               |                             |
|--------------------------------------------|------------------|----------|-------------------------------|-----------------------------|
|                                            | Movimento Social | Suplente | Ney Mussa de Moraes           |                             |
| 12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo | Movimento Social | Titular  | João Gumerindo Cassim         | Presença plataforma digital |
|                                            | Movimento Social | Suplente | Agostinho Santana Santos      |                             |
| 13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras     | Movimento Social | Titular  | Joelma de Jesus Pereira       | Presença plataforma digital |
|                                            | Movimento Social | Suplente | Simone Aparecida Ribeiro Lima |                             |

As presenças dos Conselheiros encontram-se lavradas e gravadas automaticamente em arquivo por Vídeos Conferências, via "Zoom", em cumprimento ao Decreto Municipal nº 19, de 19/03/2020.

#### PORTARIA Nº 803/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Setembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |                             |         |                    |                               |
|--------------------------------------------|-----------------------------|---------|--------------------|-------------------------------|
| MAT.                                       | NOME DO SERVIDOR            | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO               |
| 13348                                      | ELIANE SOARES DAVINO        | Efetivo | 2019/2020          | 01.09.20 a 30.09.20 (30 dias) |
| 16888                                      | FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA | Efetivo | 2019/2020          | 02.09.20 a 01.10.20 (30 dias) |
| 135737                                     | MARIA KAROLINNY DA CRUZ     | Efetivo | 2019/2020          | 01.09.20 a 30.09.20 (30 dias) |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Setembro de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### PORTARIA Nº 804/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE

Art. 1º. Conceder 22 (vinte e dois) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **09.09.2020 a 30.09.2020**, a servidora **JOCILA LEITE RIBEIRO**, matrícula nº 22702, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Setembro de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### PORTARIA Nº 805/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **14.09.2020 a 28.09.2020**, ao servidor **JOHNSON PADILHA DE ARAUJO**, matrícula nº 133012, exercendo o cargo Efetivo de Agente de apoio aos Serviços Ex-

ternos / Perfil – Tapa Buraco, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Setembro de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### PORTARIA Nº 806/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE

**Retificar** a Portaria nº 1.238/2019 somente com relação ao servidor **GEOVANE RENFRE DA SILVA**, matrícula nº 17366, efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Superintendente – DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 09 (nove) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com período de gozo em **26.12.2019 a 03.01.2020**. Conforme a Portaria nº 1.238/2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 12/12/2019, páginas 395/396, edição nº3.375.

Onde se lê :Período aquisitivo 2017/2018.

Leia-se :Período aquisitivo **2015/2016**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 87, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Designa servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 217/2020 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA**, brasileira, Responsável Técnica de Vigilância em Saúde, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 15786609 SSP/MT, inscrita no CPF nº 731.609.201-78, Matrícula nº 95806, como **FISCALDE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao Contrato nº 217/2020, firmado com a Empresa **BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.643.592/0001-34, cujo objeto prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, a partir de 12 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** – A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2020.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde SMS/VG****RESOLUÇÃO Nº 04/2.020 CONCIDADE**

Dispõe sobre decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca do Anteprojeto de Lei sobre o PARCELAMENTO DO SOLO URBANO do Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

**O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 4.151/2.016; e

**CONSIDERANDO**, processo de revisão ou atualização do Plano Diretor da Cidade de Várzea Grande, cujo instrumento de planejamento encontra-se fundamentado pela Lei Municipal nº 3.112/2.007 e, em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), criada para regulamentar os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, que tratam da política de desenvolvimento urbano e da função social da propriedade; e

**CONSIDERANDO**, que o Estatuto da Cidade é uma forma de democratizar a gestão das cidades através de instrumentos de gestão, dentre os quais podemos destacar o Plano Diretor, obrigatório para toda a cidade com mais de vinte mil habitantes ou aglomerados urbanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **APROVADO** o Anteprojeto de Lei, específico do Plano Diretor, acerca do

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, do Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, nos termos apresentados pela empresa contratada Technum Consultoria, bem como relatado em ata de Sessão Ordinária, conforme reunião realizada no dia 19/08/2020, por meio de Vídeo Conferência, via aplicativo “app zoom”. Esta Lei estabelece as normas gerais para o parcelamento do solo urbano e para a ocupação do solo sob a forma de condomínios no Município, atendendo ao disposto no Código Civil Brasileiro e nas Leis Federais no 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e no 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como as demais disposições legais federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 19 de agosto de 2.020.

**Edson Roberto Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento

Presidente do Conselho

**PODER PÚBLICO**

| PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA) |          | CONSELHEIROS                       | ASSINATURAS                 |
|--------------------------------------------------------|----------|------------------------------------|-----------------------------|
| 1. PLANEJAMENTO                                        | Titular  | Edson Roberto da Silva             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Claudia do Bom Despacho Ferraz     |                             |
| 2. PROCURADORIA                                        | Titular  | Thiago Coelho da Cunha             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Edivaldo Lima de Melo              |                             |
| 3. OBRAS                                               | Titular  | Waldisney Moreno Costa             | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Maria Lucia Medeiros L. Oliveira   |                             |
| 4. SERVIÇOS PÚBLICOS                                   | Titular  | Marcos Paulo da Costa Silva        | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Solange Christine Arruda Fava      |                             |
| 5. DAE                                                 | Titular  | Paulo Roberto Ferreira             |                             |
|                                                        | Suplente | Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes | Presença plataforma digital |

|                                                        |          |                                  |                             |
|--------------------------------------------------------|----------|----------------------------------|-----------------------------|
| 6. SEMMADRS                                            | Titular  | Helen Farias Ferreira            | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Cintia da Silva Serrano          | Presença plataforma digital |
| 7. SMDUET                                              | Titular  | José Roberto Amaral Castro Pinto |                             |
|                                                        | Suplente | Fernando da Silva Sé             | Presença plataforma digital |
| 8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE | Titular  | Carlos Garcia de Almeida         | Presença plataforma digital |
|                                                        | Suplente | Edilei Roque de Cezário          |                             |

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                                      | SEGMENTO                 |          | CONSELHEIRO                   | ASSINATURAS                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande | Classe dos Trabalhadores | Titular  | Edilson Cardoso Salles        | Ausência                                                     |
|                                                                                                     | Classe dos Trabalhadores | Suplente | Desdeder Gomes Fonseca        |                                                              |
| 2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis                                 | Classe dos Trabalhadores | Titular  | Manoel Gomes Coelho           | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Classe dos Trabalhadores | Suplente | Guido Grando Junior           |                                                              |
| 3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande                                     | Classe Empresarial       | Titular  | David William C. Pintor       | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Classe Empresarial       | Suplente | Adauton Cesar de Almeida      |                                                              |
| 4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso                              | Classe Empresarial       | Titular  | Carlos Alberto Ziliani        | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Classe Empresarial       | Suplente | Marcleide Rocha de Souza      |                                                              |
| 5. ONG Nossa Terra Nossa Gente                                                                      | ONG                      | Titular  | Wilma Felfili                 | CONSELHEIRA PEDIU RENÚNCIA (registrado em ata de 15/07/2020) |
|                                                                                                     | ONG                      | Suplente | Lenil Nobre de Miranda        |                                                              |
| 6. OAB                                                                                              | Profissionais Acadêmicos | Titular  | Raquel de Oliveira Corrêa     | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Profissionais Acadêmicos | Suplente | Vitor Lima de Arruda          |                                                              |
| 7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura                                             | Profissionais Acadêmicos | Titular  | Domingos Sávio B. Silva       | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Profissionais Acadêmicos | Suplente | João Francisco Albuquerque    |                                                              |
| 8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Cíveis                                                      | Profissionais Acadêmicos | Titular  | João Nobres Neto              |                                                              |
|                                                                                                     | Profissionais Acadêmicos | Suplente | Vanor Oliveira Arantes        | Presença plataforma digital                                  |
| 9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei                                           | Movimento Social         | Titular  | Elizário Ramos Conceição      | Ausência justificada                                         |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Aberides Alves da Silva       |                                                              |
| 10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande                                                | Movimento Social         | Titular  | Carolino Bastos da Silva      | Ausência justificada                                         |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Kleison K. Soares Santos      |                                                              |
| 11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental                                               | Movimento Social         | Titular  | Osmar Milan Capilé            | CONSELHEIRO PEDIU RENÚNCIA (registrado em ata de 15/07/2020) |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Ney Mussa de Moraes           |                                                              |
| 12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo                                                          | Movimento Social         | Titular  | João Gumerindo Cassim         | Presença plataforma digital                                  |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Agostinho Santana Santos      |                                                              |
| 13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras                                                              | Movimento Social         | Titular  | Joelma de Jesus Pereira       | Ausência justificada                                         |
|                                                                                                     | Movimento Social         | Suplente | Simone Aparecida Ribeiro Lima |                                                              |

As presenças dos Conselheiros encontram-se lavradas e gravadas automaticamente em arquivo por Vídeos Conferências, via "Zoom", em cumprimento ao Decreto Municipal nº 19, de 19/03/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 047/2020**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO LASER, CONSTITUÍDO DE LUZ DIODO, LASER VERMELHA E INFRAVERMELHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **DMC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 02.827.605/0001-86**

Valor Global: R\$ **4.000,00** (quatro mil reais).

Data: 10 de setembro de 2020.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 046/2020**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA CADEIRA DE RODAS ELÉTRICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ SOB O Nº 01.386.317/0001-70**

Valor Global: R\$ **2.780,00** (dois mil setecentos e oitenta reais) .

Data: 10 de setembro de 2020.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2020**
**DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 1.675 de 20 de novembro de 2019; com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”**

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Artigo 1º** - Fica o Instituto Municipal de Previdência Social autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.675/2019 no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**Ø Suplementar**

| Órgão: 01- Instituto Municipal de Previdência Social                                   | VALOR                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social                             |                      |
| P.A: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência IM-PREV                           |                      |
| (18) 3.3.90.40.00.00.00.2050 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | R\$ 70.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                     | <b>R\$ 70.000,00</b> |

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito Adicional Suplementar de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas das Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø **Suprimir**

| Órgão: 01- Instituto Municipal de Previdência Social       | VALOR                |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social |                      |
| P.A: 2.117 – Outros Benefícios Previdenciários - IMPREV    |                      |
| (12) 9.9.99.99.00.00.00.00.2050 – Reserva de Contingência  | R\$ 70.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                         | <b>R\$ 70.000,00</b> |

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2020.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 6.816.097,89 (Seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2020, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.**

**Art. 2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.0000**- Recursos Ordinários, em anexo.

**Art. 3º** - Os Créditos Adicionais Suplementares referido no artigo 1º, serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2020.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADACÃO**

| FONTE DE RECURSOS                   |
|-------------------------------------|
| 00.01.0000- Recursos Ordinários     |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA |

|                                                                                                         |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| TOTAL ORÇADADO (LOA 2020)                                                                               | 24.409.379,20       |
| VALOR ARRECADADO NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2020                                                 | 20.816.984,73       |
| TENDÊNCIA DE ARRECADACÃO COM BASE NA MÉDIA ARRECADADA                                                   | 31.225.477,09       |
| EXCESSO JÁ OBSERVADO/TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO (Valor arrecadado (+) tendência da arrecadação (-) orçado)  | 6.816.097,89        |
| VALOR MENSAL DE ARRECADACÃO COM BASE NA MÉDIA ARRECADADA                                                | 2.602.123,09        |
| TENDÊNCIA DE ARRECADACÃO ATÉ DEZEMBRO 2020 DE ACORDO COM A MÉDIA ARRECADADA E PREVISÃO DE RECEITA EXTRA | 10.408.492,36       |
| <b>TOTAL A SER CONSIDERADO EM EXCESSO R\$</b>                                                           | <b>6.816.097,89</b> |

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.744/2020

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.675/2019), Exercício 2020 e dá Outras Providências”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2020 – LOA, Lei nº 1675/2019, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente, para fazer face as despesas inerentes ao combate ao Coronavírus-Covid19, na seguinte classificação funcional programática:

| Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde                                                  | VALOR                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde                                                 |                       |
| P. A: – Aquisição de Equipamentos - Covid-19                                              |                       |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.00.0046 – Equipamento e Material Permanente (Rec. Tránsf. pelo FNS) | R\$ 100.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>                                                   | <b>R\$ 100.000,00</b> |

**Artigo 2º** - Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de recursos de igual valor, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos do provável excesso de arrecadação, decorrente da Portaria Federal nº 1.666/2020, do Ministério da Saúde – Recurso (0046 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS), a ser contemplado no orçamento vigente, conforme Lei Municipal de nº 1.738/2020, de 05 de agosto de 2020.

**§1º.** Os recursos para a abertura do presente crédito adicional suplementar são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias para prevenir, combater e erradicar o surto da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, nos termos da Portaria Federal nº 1.666/2020, do Ministério da Saúde.

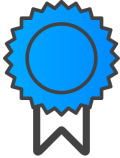
**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2020.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Thu Sep 10 22:54:06 UTC 2020                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |